



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 142

Brasília - DF, segunda-feira, 28 de julho de 2014



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	25
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação .....	27
Ministério da Cultura.....	28
Ministério da Defesa.....	32
Ministério da Educação .....	32
Ministério da Fazenda.....	34
Ministério da Integração Nacional .....	41
Ministério da Justiça.....	42
Ministério da Saúde .....	50
Ministério das Comunicações.....	67
Ministério das Relações Exteriores .....	71
Ministério de Minas e Energia.....	73
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	77
Ministério do Esporte.....	78
Ministério do Meio Ambiente.....	79
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	79
Ministério do Trabalho e Emprego.....	84
Conselho Nacional do Ministério Público.....	86
Ministério Público da União .....	87
Tribunal de Contas da União .....	89
Poder Judiciário.....	91
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	91

### Atos do Poder Executivo

#### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 652, DE 25 DE JULHO DE 2014

Cria o Programa de Desenvolvimento da Aviação Regional.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Desenvolvimento da Aviação Regional - PDAR, conforme o disposto nesta Medida Provisória.

Art. 2º Para os fins desta Medida Provisória, considera-se:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

I - aeroporto regional - aeroporto de pequeno ou médio porte, definido em função da movimentação anual de passageiros, nos termos de regulamentação; e

II - rotas regionais - voos que tenham como origem ou destino aeroporto regional.

Art. 3º O PDAR tem como objetivos:

I - aumentar o acesso da população brasileira ao sistema aéreo de transporte;

II - integrar comunidades isoladas à rede nacional de aviação civil, no intuito de facilitar a mobilidade de seus cidadãos e o transporte de bens fundamentais, como alimentos e medicamentos;

III - facilitar o acesso a regiões com potencial turístico;

IV - aumentar o número de municípios e rotas atendidos por transporte aéreo regular de passageiros; e

V - aumentar o número de frequências das rotas regionais operadas regularmente.

Art. 4º Fica a União, conforme regulamentação do Poder Executivo, autorizada a conceder subvenção econômica para:

I - pagamento dos custos relativos às tarifas aeroportuárias e de navegação aérea previstas nos arts. 3º e 8º da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, para os aeroportos regionais de que trata o inciso I do **caput** do art. 2º;

II - pagamento dos custos correspondentes ao Adicional de Tarifa Aeroportuária de que trata a Lei nº 7.920, de 7 de dezembro de 1989; e

III - pagamento de parte dos custos de voos nas rotas regionais de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º, das empresas que exploram linhas aéreas domésticas, que considerará, entre outros critérios, o tipo de aeronave, o aeroporto atendido, o número de passageiros transportados e os quilômetros voados.

§ 1º As subvenções de que tratam os incisos I e II do **caput** serão concedidas somente para o pagamento dos custos relativos às tarifas devidas em decorrência da operação de voos regulares domésticos e de ligações aéreas sistemáticas em aeroportos regionais definidos nos termos do inciso I do **caput** do art. 2º, e com base em condições e parâmetros estipulados pelo Poder Executivo.

§ 2º A subvenção econômica a que se referem os incisos I e II do **caput** não contemplará a Tarifa de Armazenagem e a Tarifa de Capatazia, previstas no art. 3º da Lei nº 6.009, de 1973.

§ 3º Para fins de aplicação do disposto no inciso II do **caput**, a sistemática de recolhimento do adicional sobre as tarifas aeroportuárias de que trata o art. 1º da Lei nº 7.920, de 1989, permanece inalterada, observado o disposto no art. 2º daquela Lei.

§ 4º As subvenções de que trata o inciso III do **caput** serão concedidas somente para as empresas concessionárias de serviços aéreos regulares de transporte de passageiro e para as empresas que operam ligações aéreas sistemáticas.

§ 5º As empresas interessadas em aderir ao PDAR deverão assinar contrato com a União, que conterá as cláusulas mínimas previstas no regulamento.

§ 6º Para a habilitação ao PDAR, será exigida dos interessados documentação relativa à regularidade jurídica e fiscal.

Art. 5º O pagamento da subvenção econômica será efetuado mediante a utilização de recursos do Fundo Nacional de Aviação Civil, alocados nos orçamentos da União, observada a dotação orçamentária destinada a essa finalidade.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação do PDAR, especialmente em relação:

I - às condições gerais para concessão da subvenção;

II - aos critérios de alocação dos recursos disponibilizados e aos critérios complementares de distribuição desses recursos;

III - às condições operacionais para pagamento e controle da subvenção econômica de que trata esta Medida Provisória;

IV - a sua vigência; e

V - aos critérios adicionais de priorização da concessão da subvenção econômica.

Art. 7º A gestão operacional dos recursos destinados à concessão da subvenção do PDAR de que trata esta Medida Provisória será executada pela Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.

§ 1º A Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República poderá delegar à Agência Nacional de Aviação Civil as atividades de fiscalização e apuração dos valores relativos à concessão da subvenção do PDAR.

§ 2º As empresas que se recusarem a prestar informações ou dificultarem a fiscalização do Poder Público poderão ter as subvenções de que trata esta Medida Provisória suspensas por tempo indeterminado, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação.

Art. 8º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de julho de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF

Guido Mantega

Eva Maria Cella Dal Chiavon

W. Moreira Franco

#### DECRETO Nº 8.289, DE 25 DE JULHO DE 2014

Promulga o Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, Ciência e Cultura, firmado em Brasília, em 21 de setembro de 2011.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, Ciência e Cultura foi firmado em Brasília, em 21 de setembro de 2011;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 1, de 16 de janeiro de 2014; e

Considerando que o Acordo entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 22 de fevereiro de 2014, nos termos de seu Artigo XIV;

#### DECRETO :

Art. 1º Fica promulgado o Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, Ciência e Cultura, firmado em Brasília, em 21 de setembro de 2011, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de julho de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Luiz Alberto Figueiredo Machado  
José Henrique Paim Fernandes

#### ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS IBERO-AMERICANOS PARA A EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

A Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, Ciência e Cultura

(doravante denominados "Partes"),

Considerando:

Que, em 31 de outubro de 1957, o Governo da República Federativa do Brasil assinou o Convênio de Santo Domingo (Ata de Registro dos Estatutos da Organização de Educação Ibero-Americana-OEI);

Que a cooperação técnica constitui instrumento promotor de integração entre os Estados membros da Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, Ciência e Cultura e se apresenta como um de seus mandatos constitutivos;

Que é necessário definir modalidades de cooperação entre as Partes e procedimentos básicos relacionados à execução de ações relacionadas, com base no mútuo benefício e na reciprocidade,

Acordam o seguinte:

#### Artigo I

##### Do Objeto

1. O presente Acordo estabelece as condições básicas sob as quais a Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, Ciência e Cultura (doravante denominada "OEI"), por intermédio de seu Escritório no Brasil, prestará cooperação ao Governo da República Federativa do Brasil (doravante denominado "Governo") na implementação de projetos de cooperação para o desenvolvimento nas áreas de Educação, Ciência, Cultura e Tecnologia, e sob as quais esses projetos serão executados. Este Acordo será aplicado à cooperação prestada pela OEI e aos instrumentos que as Partes ajustarem para definir o detalhamento da referida cooperação.

2. A OEI somente prestará cooperação, nos termos deste Acordo, em resposta a solicitações apresentadas pelo Governo, compatíveis com os mandatos da OEI e de acordo com as decisões de seus órgãos diretores. A cooperação estará disponível ao Governo, ou à entidade que o Governo designar consoante suas leis, e será prestada de acordo com a legislação brasileira e as resoluções e decisões pertinentes aplicáveis da OEI, sujeita à disponibilidade de recursos financeiros de ambas as Partes.

3. O presente Acordo tem igualmente por objeto a atuação conjunta do Governo e da OEI, em prol do progresso econômico e social de países em desenvolvimento que fazem parte da Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, Ciência e Cultura (doravante denominados "Terceiros Países"), consubstanciada por programas, projetos e atividades de cooperação técnica que contemplem a transferência ou compartilhamento de experiências, conhecimentos e práticas do Brasil a Terceiros Países (modalidade doravante denominada "Cooperação Horizontal"), a serem implementados por ambas as Partes, sujeitos ao consentimento dos Terceiros Países. Essa atuação poderá estender-se também a países de língua portuguesa não associados à OEI.

4. Para que os Terceiros Países sejam elegíveis no âmbito deste Acordo, é necessário haver acordos de cooperação técnica firmados com o Governo.

#### Artigo II

##### Da Coordenação

1. O Governo designa a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores como ponto focal de coordenação para a implementação das ações decorrentes do presente Acordo.

2. A OEI designa o Escritório da OEI no Brasil como ponto focal de coordenação com o Governo para a implementação das ações decorrentes do presente Acordo.

#### Artigo III

##### Da Cooperação Técnica Recebida da OEI

1. A OEI prestará ao Governo cooperação técnica, condicionada à existência dos fundos necessários. O Governo e a OEI elaborarão e aprovarão, conjuntamente, programas de operações de conveniência mútua, para a realização de atividades de cooperação técnica.

2. A cooperação técnica será prestada em conformidade com as resoluções e decisões das assembleias e outros órgãos da OEI. A contratação de serviços especializados vinculados à prestação de cooperação técnica pela OEI em projetos financiados com recursos nacionais observará princípios convergentes com a legislação brasileira aplicável.

3. Essa cooperação técnica poderá consistir em:

a) proporcionar serviços de consultoria para assessorar e prestar cooperação ao Governo ou por intermédio desse;

b) organizar e dirigir seminários, programas de capacitação ou treinamento, grupos de trabalho e atividades correlatas nos locais que forem, de comum acordo, escolhidos pelas Partes;

c) preparar e executar projetos de cooperação técnica, experiências-piloto, pesquisas ou estudos avançados em assuntos de interesse mútuo, em locais que venham a ser escolhidos de comum acordo;

d) avaliar e orientar a implantação de processos, experiências ou sistemas inovadores vinculados às modalidades de cooperação acordadas entre as Partes;

e) organizar e realizar ações de natureza técnica com o objetivo de promover a efetiva transferência de conhecimentos, competências e habilidades às instituições beneficiárias das modalidades de cooperação acordadas entre as Partes;

f) prestar outra forma de cooperação técnica que venha a ser acordada entre o Governo e a OEI.

4. O trabalho dos consultores deverá pautar-se pelo seguinte:

a) os consultores de nacionalidade estrangeira e os de nacionalidade brasileira com residência no exterior, incumbidos de prestar cooperação ao Governo ou por intermédio desse, serão selecionados pela OEI em consulta com o Governo, e serão responsáveis perante as instituições executoras dos projetos e junto à OEI;

b) os consultores de nacionalidade brasileira, residentes no Brasil, incumbidos de prestar cooperação ao Governo ou por intermédio desse, serão selecionados pelo Governo e submetidos à aprovação da OEI e serão responsáveis perante as instituições executoras dos projetos e junto à OEI;

c) no desempenho de suas funções, consultores nacionais ou estrangeiros atuarão em consonância com o Governo e com pessoas ou órgãos por esse designados para tal fim, devendo cumprir instruções do Governo relativas às suas funções e à cooperação a ser prestada, segundo o que for mutuamente acordado entre o Governo e a OEI;

d) no desempenho de sua atividade de consultoria ou assessoramento, os consultores envidarão esforços no sentido de instruir o pessoal técnico de contrapartida nacional que com eles vier a trabalhar por indicação do Governo, acerca de seus métodos, técnicas e práticas profissionais, e sobre princípios e fundamentos teórico-conceituais em que se baseiam.

5. A OEI transferirá às instituições executoras dos projetos a propriedade de quaisquer equipamentos técnicos ou materiais que vier a fornecer imediatamente após o seu respectivo pagamento e mediante o atestado de recebimento definitivo desses bens pelas agências executoras, nas condições e termos mutuamente acordados entre o Governo e a OEI.

6. A transferência de equipamentos em projetos financiados com recursos externos observará as normas acordadas junto à fonte financiadora.

7. A transferência de equipamentos adquiridos com isenção de impostos pela OEI deverá adequar-se à legislação fiscal por ocasião do ato de transferência.

#### Artigo IV

##### Compromissos do Governo relativa à Cooperação Técnica Recebida da OEI

1. O Governo envidará todos os esforços ao seu alcance a fim de assegurar a utilização eficaz da cooperação técnica prestada pela OEI.

2. O Governo e a OEI consultar-se-ão a respeito da publicação, conforme for conveniente, de quaisquer descobertas e relatórios de consultores que possam ser úteis para outros países e para a própria OEI.

3. Em qualquer caso, o Governo, na medida do possível, disponibilizará à OEI informações sobre as medidas adotadas em consequência da cooperação prestada, assim como sobre os resultados obtidos.

4. Por acordo mútuo, o Governo associará aos consultores o pessoal técnico necessário à plena aplicação do disposto no artigo III, parágrafo 4º, "c".

#### Artigo V

##### Obrigações Administrativas e Financeiras da OEI referentes à Cooperação Técnica Prestada ao Governo

1. A OEI poderá custear, sujeito à disponibilidade de fundos e de acordo com as decisões de seus órgãos diretores, as seguintes despesas necessárias à prestação de cooperação técnica pagável dentro e fora do Brasil (doravante denominado "o país"):

a) remuneração de consultores e especialistas;

b) transporte e subsistência de consultores e especialistas, nacionais ou estrangeiros, do seu ponto de origem até os locais de trabalho indicados em seus termos de referência;

c) seguro de consultores e especialistas;

d) aquisição e transporte de equipamento, publicações ou material fornecido pela OEI, de seu ponto de origem até a sua destinação final.

2. A OEI poderá cobrir, sujeito à disponibilidade de fundos e de acordo com as decisões de seus órgãos diretores, em moeda local do país, despesas que não forem pagáveis pelo Governo, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo VI deste Acordo.

#### Artigo VI

##### Obrigações Administrativas e Financeiras do Governo referentes à Cooperação Técnica Recebida da OEI

1. O Governo poderá custear, diretamente ou por meio de recursos financeiros transferidos ao Escritório da OEI no Brasil, desde que assegurada a disponibilidade orçamentária prévia, nos termos da legislação nacional aplicável, as seguintes despesas relacionadas à prestação de cooperação técnica pagável dentro e fora do país:

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

#### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

##### SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

##### SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

##### SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787



- a) remuneração de consultores e especialistas;
- b) contratação de serviços especializados com comprovado conteúdo e valor técnico agregado;
- c) formulação e produção de materiais técnicos e instrucionais para utilização em ações de capacitação, treinamento e em outras atividades destinadas exclusivamente à transferência de conhecimento às instituições beneficiárias das modalidades de cooperação acordadas pelas Partes;
- d) transporte e subsistência dos consultores, especialistas, nacionais ou estrangeiros, do seu ponto de origem até os locais de trabalho indicados em seus termos de referência;
- e) seguro de consultores e especialistas;
- f) aquisição e transporte de equipamentos ou materiais não disponíveis no mercado local, fornecidos pela OEI, de seu ponto de origem até a sua destinação final;
- g) programação, estruturação, aplicação, sistematização e disseminação de experiências-piloto, grupos de trabalho e atividades correlatas;
- h) realização de ações de capacitação ou treinamento de recursos humanos em temas circunscritos ao objetivo(s) do projeto;
- i) ressarcimento à OEI dos custos administrativos diretos e indiretos incorridos na execução de projetos e atividades de cooperação técnica, a partir de procedimento previamente acordado entre o Governo e a OEI.

2. Complementarmente, o Governo contribuirá para as despesas de cooperação técnica custeando, ou fornecendo diretamente, as seguintes facilidades e serviços:

- a) serviços locais de pessoal técnico e administrativo;
- b) dependências para escritório e outros locais necessários;
- c) equipamentos e materiais produzidos no país;
- d) deslocamentos e subsistência de pessoal, dentro do país, além de transporte de materiais e equipamentos para fins oficiais, inclusive transporte local;
- e) correio e telecomunicações para fins oficiais;
- f) serviços e facilidades médicas para o pessoal da cooperação técnica, nas mesmas condições que existam para os servidores civis do país;
- g) organização e apoio logístico para a realização de eventos, cursos, seminários, reuniões e encontros relacionados à execução dos projetos.

3. Quando for cabível, o Governo disponibilizará à OEI mão-de-obra, equipamento, materiais e outros serviços ou bens que venham a ser necessários à execução do trabalho dos seus funcionários e consultores, segundo o que vier a ser mutuamente acordado.

4. O Governo providenciará contribuição financeira anual para a manutenção da capacidade instalada no Escritório da OEI no Brasil e para apoiar a administração e a execução das ações de cooperação técnica amparadas pelo presente Acordo, cujo montante será fixado anualmente com base em critérios acordados mutuamente pelo Governo e pela Assembleia Geral da OEI.

#### Artigo VII

Da Cooperação Técnica Horizontal Implementada pelo Governo e pela OEI em benefício de Países em Desenvolvimento

1. A OEI apoiará o Governo na concepção e execução de programas e projetos de cooperação técnica horizontal com países membros da OEI, condicionada à existência dos fundos necessários. O Governo e a OEI elaborarão, conjuntamente, marcos programáticos e programas executivos para a realização de atividades de cooperação horizontal.

2. A cooperação horizontal será implementada pela OEI, pelo Governo e pelos Terceiros Países em conformidade com os acordos de cooperação técnica firmados entre cada uma das Partes e o Terceiro País e com as resoluções e decisões da Assembleia Geral da OEI.

3. A cooperação horizontal poderá consistir em:

- a) proporcionar serviços de consultores para assessorar e prestar cooperação a governos de Terceiros Países, em triangulação com a OEI;
- b) proporcionar aos governos de Terceiros Países serviços especializados complementares àqueles providos pelas instituições brasileiras cooperantes, desde que vinculados ao objeto da cooperação;
- c) elaborar e executar projetos, missões conjuntas, planos de trabalho, seminários, programas de treinamento, experiências-piloto, grupos de trabalho e atividades correlatas em locais que forem, de comum acordo, escolhidos pelas Partes;
- d) prestar outra forma de cooperação horizontal que venha a ser acordada entre o Governo e a OEI.

4. No que diz respeito aos consultores contratados no âmbito de projetos e atividades de cooperação horizontal, o regime de seleção e prestação de seus respectivos serviços deverá pautar-se pelo seguinte:

- a) consultores vinculados aos quadros de especialistas da OEI serão selecionados pela OEI, em consulta com o Governo e com os Terceiros Países;
- b) consultores de nacionalidade brasileira serão selecionados pelo Governo, em consulta com os Terceiros Países, para posterior submissão à OEI;
- c) consultores com nacionalidade dos Terceiros Países serão selecionados pelos seus respectivos governos, em consulta com o Governo e com a OEI;
- d) no desempenho de suas funções, os consultores, independentemente de sua nacionalidade, serão responsáveis perante as instituições executoras dos projetos e junto à OEI, bem como atuarão em estreita consulta com os Terceiros Países, devendo cumprir as instruções dos Terceiros Países relacionadas às suas funções e à cooperação a ser prestada, segundo o que for mutuamente acordado entre os Terceiros Países, o Governo e a OEI;
- e) no desempenho de sua atividade de consultoria ou assessoramento, os consultores envidarão esforços no sentido de instruir o pessoal técnico de contrapartida local que com eles vier a trabalhar por indicação dos Terceiros Países, acerca de seus métodos, técnicas e práticas profissionais, e sobre os princípios em que se baseiam;
- f) sem prejuízo dos privilégios e imunidades que gozem, os consultores, independentemente de sua nacionalidade, deverão respeitar as leis e os regulamentos do país em que desempenhem suas funções.

5. O Governo envidará esforços para assegurar o sucesso das iniciativas de cooperação horizontal que venham a ser acordadas e implementadas ao amparo deste Acordo.

6. A identificação de projetos específicos de cooperação horizontal será feita conjuntamente pelo Governo e pela OEI, consultados os governos dos Terceiros Países.

7. O planejamento da cooperação horizontal a ser implementada no âmbito deste Acordo será consubstanciada em documentos de projeto ou planos de trabalho que explicitem os objetivos almejados, os resultados esperados, a justificativa para sua implementação, o cronograma de execução, as metas de trabalho e os indicadores de sucesso, bem como os custos estimados e as fontes de financiamento. Esses documentos serão os instrumentos básicos para a negociação da cooperação técnica horizontal com os Terceiros Países e, após sua aprovação e início, para seu monitoramento e avaliação.

8. Programas Executivos acessórios serão aprovados e assinados entre as Partes para a implementação dos projetos e demais modalidades identificadas.

9. As Partes acompanharão a execução dos projetos, planos de trabalho e atividades de cooperação horizontal e avaliarão seu andamento, em comum acordo com os Terceiros Países.

10. As Partes poderão, em conjunto ou separadamente, estabelecer parcerias adicionais junto a governos, organizações e organismos internacionais para fins de financiamento complementar ou aporte técnico em benefício de projetos, planos de trabalho e demais modalidades de cooperação horizontal identificadas ao amparo do presente Acordo.

#### Artigo VIII

Obrigações Administrativas e Financeiras da OEI referentes à Cooperação Horizontal com o Governo

1. A OEI poderá custear, sujeito à disponibilidade de fundos e de acordo com as decisões de seus órgãos diretores, as despesas relacionadas aos projetos de cooperação horizontal, a saber:

- a) remunerações de consultores e especialistas;
- b) transporte e subsistência de consultores e especialistas durante sua viagem em missões vinculadas a projetos de cooperação horizontal;
- c) seguro de consultores e especialistas;
- d) aquisição e transporte, de todo equipamento ou material fornecido pela OEI e/ou pelo Governo, em projetos de cooperação horizontal, de seu ponto de origem até a sua destinação final.

2. A OEI poderá cobrir, sujeito à disponibilidade de fundos e de acordo com as decisões de seus órgãos diretores, em moeda local do país, as despesas que não forem pagáveis pelo Governo, nos termos do parágrafo 1º do artigo IX deste Acordo.

#### Artigo IX

Obrigações Administrativas e Financeiras do Governo referentes à Cooperação Horizontal com a OEI

1. O Governo poderá custear, segundo possa ser mutuamente acordado e assegurada a prévia disponibilidade orçamentária nos termos da legislação nacional aplicável, despesas relacionadas aos projetos de cooperação horizontal, a saber:

- a) remunerações de consultores e especialistas;
- b) contratação de serviços especializados com comprovado conteúdo e valor técnico agregado;
- c) formulação e produção de materiais técnicos e instrucionais para utilização em ações de capacitação/treinamento e em outras atividades destinadas exclusivamente à transferência de conhecimento às instituições beneficiárias das modalidades de cooperação acordadas pelas Partes;
- d) transporte e subsistência de consultores, especialistas, nacionais ou estrangeiros, do seu ponto de origem até os locais de trabalho indicados em seus termos de referência;
- e) seguro de consultores e especialistas;
- f) aquisição e transporte de equipamentos ou materiais não disponíveis no mercado local, fornecidos pela OEI, de seu ponto de origem até a sua destinação final;
- g) programação, estruturação, aplicação, sistematização e disseminação de experiências-piloto, grupos de trabalho e atividades correlatas;
- h) ações de capacitação ou treinamento de recursos humanos em temas circunscritos aos objetivos do projeto;
- i) ressarcimento à OEI de custos administrativos diretos e indiretos incorridos na execução de projetos e atividades de cooperação técnica a partir de procedimento previamente acordado entre o Governo e a OEI.

#### Artigo X

Publicidade

1. O Governo e a OEI consultar-se-ão a respeito do compartilhamento com terceiros dos trabalhos e outros produtos de cooperação técnica advindos deste Acordo.

2. Fica terminantemente vedado incluir ou de qualquer forma fazer constar, na reprodução, publicação e veiculação das ações e atividades realizadas ao amparo deste Acordo e dos trabalhos e produtos advindos do mesmo, nomes, marcas, símbolos, combinações de cores ou de sinais, ou imagens que caracterizem ou possam caracterizar promoção de cunho individual, político-partidário ou de apropriação privada com fim lucrativo, a menos que se obtenha a autorização das Partes.

#### Artigo XI

Propriedade Intelectual

1. Em conformidade com a legislação e os acordos internacionais em vigor no Brasil, as Partes adotarão as medidas adequadas para proteger os direitos de propriedade intelectual resultantes da implementação do presente Acordo.

2. As condições para a aquisição, manutenção e exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual sobre possíveis produtos e/ou processos obtidos sob o presente Acordo serão definidas em projetos, contratos ou programas de trabalho específicos.

3. Os projetos, contratos ou programas de trabalho específicos determinarão igualmente as condições de confidencialidade de informações cuja revelação e/ou divulgação possam pôr em risco a aquisição, manutenção e exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual sobre possíveis produtos e/ou processos sob o presente Acordo.

4. Os projetos, contratos ou programas de trabalho estabelecidos, se couber, as regras e procedimentos concernentes à solução de controvérsias em matéria de propriedade intelectual sob o presente Acordo.

#### Artigo XII

Da Solução de Controvérsias

As controvérsias surgidas na operacionalização do presente Acordo serão dirimidas por negociação direta entre as Partes por via diplomática.

### Artigo XIII Privilégios e Imunidades

1. A aplicação de privilégios e imunidades no contexto do presente Acordo seguirá as previsões do Acordo de Sede entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), celebrado em 30 de janeiro de 2002 e promulgado pelo Decreto 5.128, de 6 de julho de 2004.

2. Não se concederá aos cidadãos brasileiros ou estrangeiros com residência permanente na República Federativa do Brasil isenção de imposto de renda ou qualquer imposto direto sobre salários e emolumentos pagos pela OEI.

### Artigo XIV Disposições Gerais

1. O presente Acordo entrará em vigor, por tempo indeterminado, trinta dias após a data em que o Governo notificar a OEI de que foram cumpridas as suas formalidades internas.

2. O presente Acordo poderá ser emendado por consenso entre o Governo e a OEI, mediante a troca de notas reversais, assinadas, pela via diplomática. As emendas entrarão em vigor nos termos do parágrafo 1º do presente artigo.

3. Qualquer Parte notificar a outra Parte, a qualquer tempo, por escrito e por via diplomática de sua decisão de denunciar o presente Acordo. A denúncia terá efeito 60 dias após a data da notificação, mas não afetará o desenvolvimento de programas e projetos em execução, ainda não concluídos, salvo se as Partes convierem diversamente.

Feito em Brasília, em 21 de setembro de 2011, em dois exemplares originais, no idioma português.

PELO GOVERNO  
DA REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

Rui Nunes Pinto Nogueira  
Ministro Interino das Relações  
Exteriores

PELA ORGANIZAÇÃO DOS  
ESTADOS IBERO-AMERICANOS  
PARA A EDUCAÇÃO, CIÊNCIA  
E CULTURA

Álvaro Marchesi  
Secretário-Geral da Organização  
dos Estados Ibero-Americanos  
para a Ciência e Cultura

## Presidência da República

### DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

#### MENSAGEM

Nº 220, de 25 de julho de 2014. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 652, de 25 de julho de 2014.

### CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 25 de julho de 2014

Entidade: AR CERTSEGURO  
CNPJ: 18.732.686/0001-70  
Processo Nº: 00100.000074/2014-21

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 120/124), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro CERTSEGURO, operacionalmente vinculada à AC CERTISIGN RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO  
Substituto

### SECRETARIA-GERAL SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

#### PORTARIA Nº 6, DE 25 DE JULHO DE 2014

Disciplina as rotinas operacionais relativas ao Plano de Providências Permanente, no âmbito das Unidades Jurisdicionadas à Secretaria de Controle Interno da Presidência da República e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe conferem o art. 12, caput e inciso IV, c/c o art. 11, IX, do Decreto n.º 3.591, de 06 de setembro de 2000, tendo em vista o disposto no item 6.8 da Norma de Execução aprovada pela

Portaria SE/CGU nº 2.238, de 19 de dezembro de 2008, c/c o contido na Norma de Execução nº 01/2014, aprovada pela Portaria SE/CGU/PR nº 650, de 28 de março de 2014,

Considerando a necessidade de estabelecer rotinas e procedimentos destinados a informatizar o adequado monitoramento das ações de controle, no âmbito das Unidades Jurisdicionadas a esta Secretaria de Controle Interno da Secretaria Geral da Presidência da República (CISSET/SG-PR);

Considerando que a execução, o acompanhamento e a aferição das metas institucionais da CISSET/SG-PR são realizados no Sistema de Execução e Monitoramento das Ações de Controle - SEMAC, na forma estabelecida pela Portaria nº 2, de 7 de fevereiro de 2014, ou outro ato normativo que venha substituí-la;

Considerando o disposto nos itens 2.2.1 e 3 da Norma de Execução nº 01/2014, aprovada pela Portaria SE/CGU/PR nº 650, de 28 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Implantar o Plano de Providências Permanente (PPP) como instrumento oficial de acompanhamento permanente das recomendações formuladas pelo órgão de controle interno, em face das ações de controle e das providências adotadas pelas Unidades Jurisdicionadas à CISSET/SG-PR.

§ 1º O PPP será implementado e monitorado em meio eletrônico, via Sistema de Execução e Monitoramento das Ações de Controle - SEMAC, instituído pela Portaria CISSET nº 02/2014, observando as regras já estabelecidas para o referido Sistema.

§ 2º As rotinas e os procedimentos relativos à implementação de providências e ao monitoramento da execução das ações do PPP, no âmbito das Unidades Jurisdicionadas à CISSET/SG-PR, bem como níveis de acesso e perfis de usuários, ficam regulados na forma da Norma de Execução aprovada por esta Portaria.

§ 3º A operacionalização do módulo do PPP no SEMAC será realizada de forma conjunta pela CISSET/SG-PR e pelas respectivas Unidades Jurisdicionadas (UJ).

Art. 2º Aprovar, na forma do Anexo a esta Portaria, a Norma de Execução nº 2, de 25 de julho de 2014, destinada a orientar tecnicamente os usuários do SEMAC, assim entendidos os servidores da CISSET/SG-PR, dos órgãos integrantes da Presidência da República, assim como das entidades a eles vinculadas, e da Vice-Presidência da República, jurisdicionados a este Órgão Setorial de Controle Interno:

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAILDY AZEVEDO COSTA MARTINS

ANEXO

### NORMA DE EXECUÇÃO Nº 2, DE 25 DE JULHO DE 2014

#### I - DO PLANO DE PROVIDÊNCIAS PERMANENTE (PPP)

1.1 O Plano de Providências Permanente, instituído pela Portaria SE/CGU nº 2.238/2008, atualmente regido pela Portaria SE/CGU/PR nº 650/2014, é o instrumento oficial de acompanhamento permanente das recomendações formuladas pelo órgão de controle interno, em face das ações de controle e das providências adotadas pelas Unidades Jurisdicionadas à CISSET/SG-PR.

1.1.1 O PPP será implementado e monitorado em meio eletrônico, via Sistema de Execução e Monitoramento das Ações de Controle - SEMAC, instituído pela Portaria CISSET nº 02/2014.

1.1.2 Para fins de registro no SEMAC, das providências formuladas pelo Gestor, a CISSET/SG-PR carregará o sistema com as recomendações formuladas em decorrência das ações de controle.

1.1.3 Constituem registros passíveis de serem lançados, no módulo do PPP no SEMAC, as recomendações do órgão de controle interno na Auditoria Anual de Contas e em outras ações de controle que demandem providências do gestor, bem como determinações provenientes de acordãos do Tribunal de Contas da União para as quais o órgão de controle interno, ou a Unidade Jurisdicionada, verifique a necessidade de efetuar o monitoramento da implementação.

1.1.4 O registro das providências será feito gradualmente pelo gestor, com vistas à solução das recomendações emanadas pelo órgão de controle interno e das determinações provenientes de acordãos do TCU.

1.1.5 O monitoramento das providências do gestor será feito de acordo com calendário ajustado com cada UJ, e dele decorrerá a elaboração de Nota Técnica, a ser encaminhada via eletrônica e anexada no módulo PPP do SEMAC.

1.1.6 As considerações do gestor serão registradas diretamente no sistema SEMAC, podendo ser anexados arquivos.

1.2 O Plano de Providências Permanente deverá conter todas as recomendações feitas pela CISSET/SG-PR, acompanhadas das providências assumidas pelo Gestor para resolução ou justificativas para sua não adoção.

1.2.1 Para fins de registro das determinações do TCU, serão considerados todos os encaminhamentos feitos pelo TCU à CISSET/SG-PR, incluindo aqueles que a UJ receber diretamente e, se julgar pertinente, encaminhar à CISSET, bem como as determinações do TCU para as quais o órgão de controle interno verifique a necessidade de efetuar o monitoramento da implementação.

1.2.2 As recomendações oriundas do TCU cadastradas mediante requisição da UJ, sobre as quais não tenha nenhuma deliberação de providência pela CISSET/SG-PR, serão tratadas para fins exclusivamente de acompanhamento, não cabendo à CISSET/SG-PR a análise ou deliberação quanto a essas recomendações/providências.

1.2.3 As recomendações do TCU cadastradas em face do interesse do gestor ficarão disponíveis no sistema para fins de registro das providências adotadas, podendo a CISSET/SG-PR acessar tais informações para subsidiar o planejamento de ações de controle futuras.

1.3 É de responsabilidade do gestor a garantia da execução das providências por ele assumidas no PPP, assim como manter atualizado esse instrumento na medida da adoção/implementação de providências no âmbito da UJ.

1.4 A CISSET/SG-PR realizará o monitoramento da execução desse Plano, via SEMAC, buscando auxiliar o gestor na resolução das questões pertinentes, assim como na identificação tempestiva das informações relevantes que impactaram a gestão e que irão constar do Relatório de Gestão do exercício, seja como avanços conquistados ou retrocessos necessários diante da superveniência de fatos ou situações não previstos.

1.5 No processo de monitoramento, serão realizadas revisões do PPP, no mínimo uma vez por semestre, para reavaliação e ajuste das providências assumidas e encaminhamento ou tratamento das pendências não resolvidas em tempo hábil em consequências de novos fatos ou situações.

1.6 As recomendações feitas pela CISSET/SG-PR não atendidas no prazo devido ou não acatadas pela UJ poderão constar do Parecer do Dirigente do Controle Interno enviado ao Ministro Supervisor da UJ.

#### II - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO MÓDULO PPP NO SISTEMA SEMAC

2.1 O acesso ao SEMAC, desenvolvido em ambiente web seguro, ocorrerá por meio de *login* e senha para usuários previamente cadastrados.

2.2 Toda tramitação de documentos e informações do PPP ocorrerá por meio eletrônico, via SEMAC. A cada tramitação, o destinatário será notificado por e-mail.

2.3 Terão acesso ao módulo PPP do SEMAC, por parte de CISSET/SG-PR, os analistas, os Coordenadores e a Secretária de Controle Interno e, por parte da UJ, o Dirigente Máximo e servidores ocupantes de cargo ou emprego público, por este indicados.

2.4 A UJ deverá indicar os usuários para atuar no Sistema em nível operacional, bem como qualquer alteração de nomes de servidores que venha ocorrer.

2.5 Caberá à CISSET/SG-PR, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento dos nomes, realizar o cadastramento dos servidores indicados pelas Unidades Jurisdicionadas para atuar na operacionalização do módulo PPP no SEMAC.

2.6 A CISSET/SG-PR deverá cadastrar no Sistema as constatações e recomendações resultantes das ações de controle realizadas, que comporão o PPP.

2.7 Caberá à Secretária de Controle Interno e/ou aos Coordenadores-Gerais enviar o PPP, à UJ, por meio eletrônico, via SEMAC.

2.8 Caberá ao Dirigente Máximo e/ou ao gestor responsável o envio, no SEMAC, das providências compromissadas/realizadas à CISSET/SG-PR.

2.9 A CISSET/SG-PR, no prazo de até 15 (quinze) dias após a data ajustada para o monitoramento, realizará a análise das propostas recebidas de providências assumidas pelo Gestor.

2.10 As conclusões das análises efetuadas pela CISSET/SG-PR podem ser classificadas como 'implementadas', no caso de providências aceitas e concluídas; 'não implementadas', com novas recomendações; ou 'fase de implementação', no caso de proposta de providências em andamento, mas ainda não concluídas.

2.11 O resultado da análise será consubstanciado em Nota Técnica, elaborada no âmbito de cada Coordenação-Geral e aprovada pelo Titular da CISSET, a ser encaminhada, via SEMAC, ao Gestor respectivo, com prazo de manifestação, quando for o caso.



## III - DOS NÍVEIS DE ACESSO E PERFIS DOS USUÁRIOS

3.1 O SEMAC disponibiliza consultas gerenciais e operacionais para fins de monitoramento de providências ao longo do tempo, destacando aquelas com prazo vencido e/ou próximo de seu vencimento.

3.2 O SEMAC organiza os usuários em grupos e níveis de acesso:

3.2.1 Grupos operacionais

3.2.1.1 Perfil de consulta: acesso apenas às páginas de consulta do PPP da UJ.

3.2.1.2 Perfil de manutenção: acesso aos formulários de cadastramento e às páginas de consulta de PPP.

3.2.2 Grupos gerenciais: acesso a consultas específicas.

## IV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

4.1 Para o exercício de 2014, fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de recebimento das constatações e recomendações resultantes da Auditoria Anual de Contas - Exercício 2014 ou implantação do PPP referentes a outras ações de controle, para a UJ cadastrar e enviar, no SEMAC, as respectivas providências saneadoras compromissadas ou implementadas à Ciset/SG-PR.

4.1.1 As recomendações não acatadas pela UJ deverão ser registradas no SEMAC, no mesmo prazo, acompanhadas das justificativas pertinentes.

4.1.2 Findo esse prazo, será feito o primeiro monitoramento do PPP.

## V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Os prazos para a realização de monitoramento da execução do PPP, no SEMAC, pelo órgão de Controle Interno, serão comunicados aos respectivos gestores, com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias.

5.2. Os prazos de inserção de recomendações decorrentes das Auditorias de Contas Anuais, em exercícios futuros, assim como do registro de providências e respectivos monitoramentos, serão estabelecidos no ato de definição das rotinas operacionais relativas aos Processos de Contas Anuais do respectivo exercício.

5.3. Os servidores cadastrados, enquanto usuários operacionalizadores do PPP, são responsáveis pela preservação do sigilo das informações a que tiver acesso, assim como pela fidedignidade dos registros efetuados no Sistema SEMAC.

### CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

#### RESOLUÇÃO Nº 57, DE 24 DE JULHO DE 2014

Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo da Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL - GMC.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX**, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando a aprovação pelo GECEX, em sua 117ª Reunião, do tratamento de urgência para o pedido de redução tarifária;

Considerando que, até a presente data, pende de análise, perante a Comissão de Comércio do MERCOSUL (CCM), o pleito brasileiro;

Considerando que a situação de desabastecimento ainda persiste; e

Considerando o disposto nos artigos 14 e 15 da Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL - GMC, sobre ações pontuais no âmbito tarifário por razões de abastecimento, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1º Alterar para 2% (dois por cento), por um período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme quota discriminada, a alíquota **ad valorem** do Imposto de Importação da mercadoria classificada no código da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM a seguir:

NCM	Descrição	Quota
7208.51.00	-- De espessura superior a 10 mm	18.500 toneladas
	Ex 001 Chapas grossas de aço carbono, laminadas a quente, com espessuras variando de 22,0 mm a 34,0 mm, largura de 1.640 mm a 1.700 mm e comprimento de 12.250 mm a 12.500 mm, conforme norma API 5L 44ª edição de 01/10/2007 e grau API 5L X70MS, com requisitos para atender a testes de resistência à corrosão ácida, segundo as normas NACE - TM 0284 e NACE - TM 0177, sendo a solução de teste nível B da norma NACE - TM0177 para o teste de HIC (Hydrogen-Induced Cracking) e a solução de teste nível B da norma NACE - TM0284 para o teste de SSC ( <b>Sulfide Stress Cracking</b> )	

Art. 2º A alíquota correspondente ao código 7208.51.00 da NCM, constante do Anexo I da Resolução nº 94, de 2011, passa a ser assinalada com o sinal gráfico "\*\*\*", enquanto vigorar a referida redução tarifária.

Art. 3º A Secretaria de Comércio Exterior - SECEX do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC editará norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação da quota mencionada no Art. 1º.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS

#### RESOLUÇÃO Nº 58, DE 24 DE JULHO DE 2014

Altera para 2% e 0% as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre Bens de Capital, na condição de Ex-tarifários.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX**, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no disposto no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1º Alterar para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2015, as alíquotas ad valorem do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Capital, na condição de Ex-tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
8207.30.00	Ex 003 - Ferramentas intercambiáveis de aço inoxidável para máquina-ferramenta de estampar, em forma de chapas planas de largura igual ou superior a 2.000mm, texturadas, endurecidas, e polidas com tolerância de espessura igual +0,24mm, ou melhor, próprias para o processo de acabamento de painéis de fibras, partículas ou de lascas de madeira.
8207.30.00	Ex 035 - Ferramentas para estampar tampas, anéis de tampas, copos ou corpos de latas de alumínio, com capacidade de saída igual ou superior a 3 unidades de tampas, de anéis de tampas, copos ou corpos de latas de alumínio, com ou sem sistema de alimentação.

8406.81.00	Ex 001 - Turbinas a vapor de contrapressão com escape de fluxo radial, com potência de 190MW, pressão de entrada do vapor a 99bar (absoluto) e 498°C, pressão de saída do vapor no escape de 5,3bar (absoluto), com uma extração controlada de vapor de baixa pressão de 10bar (absoluto) e 4 sangrias de vapor não controladas de pressão suficiente para alimentar o vapor de sopragem da caldeira, com 2 flanges de escape de diâmetro 900mm cada, com unidade de alta pressão de óleo, elementos de acoplamento, instrumentação com cabeamento, servomotores, caixas de junção, tubulações e dispositivos de montagem.
8407.21.90	Ex 011 - Motores marítimos de pistão, alternativos, de ignição por centelha, fixação externa na popa do casco, com 6 cilindros em V, com sistema de arrefecimento por água, dotados de sistema de injeção eletrônica, com cilindrada de 4.169cm³, com comando de válvulas tipo DOHC com VCT e 24 válvulas (admissão e descarga), 4 tempos, potência máxima no hélice de 250HP a 5.500rpm, equipados com sistema de carga de 49A, com rabetas de tamanho L.
8407.21.90	Ex 012 - Motores marítimos de pistão, alternativos, de ignição por centelha, fixação externa na popa do casco, com 4 cilindros em linha, com sistema de arrefecimento por água, dotados de sistema de injeção eletrônica, com cilindrada de 2.785cm³, com comando de válvulas tipo DOHC com VCT e 16 válvulas (admissão e descarga), 4 tempos, potência máxima no hélice de 150HP a 5.500rpm, equipados com sistema de carga de 50A, com rabetas de tamanho L.
8407.21.90	Ex 013 - Motores marítimos de pistão, alternativos, de ignição por centelha, fixação externa na popa do casco, com 6 cilindros em V, com sistema de arrefecimento por água, dotados de sistema de injeção eletrônica, com cilindrada de 4.169cm³, com comando de válvulas tipo DOHC com VCT e 24 válvulas (admissão e descarga), 4 tempos, potência máxima no hélice de 200HP a 5.500rpm, equipados com sistema de carga de 49A, com rabetas de tamanho L.
8407.21.90	Ex 014 - Motores marítimos de pistão, de ignição por centelha, de fixação externa na popa do casco, com 6 cilindros em V, com sistema de arrefecimento por água, dotados de sistema de injeção eletrônica, com 3.352cm³ de cilindrada, com comando de válvulas tipo DOHC com VCT e 24 válvulas (admissão e descarga), 4 tempos, potência máxima no hélice de 250HP a 5.500rpm, equipados com sistema de carga de 44A, com 2 opções de tamanho de rabetas (X e U).
8408.90.90	Ex 021 - Motores diesel eletrônicos para locomotivas diesel elétricas ou diesel hidráulicas, de potência máxima igual ou superior a 740HP.
8410.90.00	Ex 010 - Colares de escora de turbinas hidráulicas para usina hidrelétrica, forjadas em aço ASTM A 668 CLD, de diâmetro igual ou superior a 3.200mm e peso igual ou superior a 20t.
8413.19.00	Ex 003 - Unidades para abastecimento de reagentes a base de uréia (Arla 32) utilizadas para redução da emissão de poluentes em veículos movidos a diesel, com vazão máxima de 32l/min, eletrobomba, pistola de abastecimento, conjunto de mangueiras e conexões, suporte de fixação, interruptor e alimentação por energia elétrica ou por bateria.
8413.70.80	Ex 008 - Bombas centrífugas verticais de alta rotação com engrenagem multiplicadora interna, acionadas por motor elétrico, para operar com água de lavagem, na vazão de 8,4m³/h, temperatura de projeto de 48°C, pressão de sucção de projeto de 0,4kgf/cm²g, pressão de descarga de projeto de 47,9kgf/cm²g, com altura manométrica de 479,8m.
8413.70.90	Ex 064 - Bombas centrífugas submersíveis multiestágios com mancais radiais de cerâmica tipo zircônio para operação em poços de petróleo, com vazão de até 15,231m³/dia.
8414.80.12	Ex 004 - Elementos compressores, isentos de óleos, compostos de carcaça, rotor de parafusos, com ou sem redutores de velocidade, para compressores de ar, do tipo parafuso, com pressão máxima de trabalho igual ou superior a 3bar e vazão máxima igual ou superior a 7m³/min.
8414.80.19	Ex 005 - Compressores centrífugos para ar, com sistema caixa de engrenagens integralizada, sistema de resfriamento, sistema de controle da capacidade por "guide vane", sistema de selagem a labirinto, com impelidores tridimensionais, pressão de descarga de 5 a 83bar, vazão de 10.000 a 350.000Nm³/h em condição normal (0°C, 1atm).
8414.80.19	Ex 093 - Compressores centrífugos para ar, com 3 estágios de compressão, com motor elétrico de 470 HP, sistema de resfriamento com trocadores de calor tipo casco-tubo, com tubos em aço inoxidável, com água nos tubos e ar no casco, mancais magnéticos sistema de controle de capacidade com inversor de frequência, com impelidores tridimensionais de titânio, montados sobre base única, com vazão máxima de 3.960 m³/h e pressão de trabalho de 6 a 9 bar.
8414.80.31	Ex 004 - Compressores de gases, de pistão, sem anéis, para aplicações em sistema de transporte, com embreagem eletromagnética instalada no corpo do compressor, para acoplamento em qualquer velocidade do motor, com velocidade de engate de 0 a 3.000rpm, com quadro cilindro em V, com posicionamento central dos pistões a cada 90º em relação ao virabrequim, preparado para trabalhar com gás refrigerante de baixo impacto ambiental R-134a, R-22/R-407C, deslocamento de 492 cu.cm, potência máxima de 19 BHP com gás refrigerante R-134a e 29 BHP com gases refrigerantes R-22/R-407C.
8417.80.10	Ex 002 - Fornos industriais de aquecimento a gás para indústria de revestimento cerâmico, com recuperação de ar quente de alta eficiência, isolamento de baixa condução térmica e sistema de gestão do setor de resfriamento rápido com incorporação de trocador de calor interno, instalação de conjunto de flautas sopradoras transversal e longitudinalmente ao forno e instalação de queimadores oportunamente localizados para atuação durante a presença de vazios na alimentação do forno.

8417.80.90	Ex 029 - Combinações de máquinas para tratamento de resíduos orgânicos com até 65% de umidade com capacidade de redução de resíduos (quebra de cadeias químicas) em uma proporção de até 200:1; aquecimento dos resíduos por meio de ondas "terahertz" à temperatura elevada em até 1.200°C com rápida redução desta temperatura para até 60°C por processo de ionização negativa, compostas por: forno de decomposição de 5 camadas (zona de combustão, zona de carbonização, zona de secagem, zona de resíduo não tratado e zona de exaustão); tanque de armazenagem de vinagre de madeira; sopradores e equipamento para tratamento de gases.	8419.50.21	Ex 062 - Trocadores de calor tipo "casco e tubo", para troca térmica entre fluido frio (gás, óleo e hidrogênio) e fluido quente (efluente hidratado), em que o lado do fluido frio trabalha com pressão de operação de 130,35kgf/cm <sup>2</sup> a temperatura de operação de 266,8 a 292,2°C, e o lado do fluido quente trabalha com pressão de operação de 119,25kgf/cm <sup>2</sup> a temperatura de operação de 398,1 a 380°C, com tubos, espelhos, chicanas e tirantes fabricados em aço inoxidável e com casco e carretel fabricados em aço liga com revestimento em aço inoxidável e sistema de fechamento por tampo roscado, para suportar alta pressão
8418.69.99	Ex 037 - Câmaras de descongelamento de produtos cárneos, com sondas para controle preciso da temperatura e umidade do ambiente, sondas para controle da temperatura interna e superficial do bloco, compressor autônomo e condensador a ar, unidade de tratamento do ar com bateria de calor e frio em aço inoxidável e controlador lógico programável (CLP) para controle e modulação do ar e umidade, com capacidade de 10.000kg, temperatura máxima de 40°C.	8419.50.21	Ex 064 - Trocadores de calor tipo "casco e tubo", com casco, espelho e carretel soldados, para troca térmica entre fluido frio (diesel e hidrogênio) e fluido quente (diesel, gás sulfídrico e gás hidrogênio), dotados de um sistema de fechamento tipo tampo roscado, para suportar grandes diferenças de temperatura entre os fluidos e resistir a alta pressão, com calor trocado de 11,98Gcal/h, temperatura para fluido quente de 430°C na pressão de 92kg/cm <sup>2</sup> g e temperatura para fluido frio de 410°C na pressão de 106kg/cm <sup>2</sup> g
8419.20.00	Ex 001 - Máquinas para esterilizar frascos de vidro denominadas túnel de secagem, esterilização e despirogenização para uso na indústria fármaco-veterinária, com velocidade máxima de 12.000 frascos/h, composto por 3 zonas - entrada, esterilização e resfriamento, sendo a zona de resfriamento esterilizável, com fluxo laminar "Classe ISO-5", sistema de controle de pressão do túnel, sistema de resfriamento do ar por água gelada e sistema automático de tampa dos filtros, 1 painel de operações com interface homem máquina (IHM), tipo "touch screen", e 1 controlador lógico programável (CLP).	8419.50.21	Ex 065 - Trocadores de calor tipo "casco e tubo", com casco, espelho e carretel soldados, para troca térmica entre fluido frio (diesel e hidrogênio) e fluido quente (diesel, gás sulfídrico e gás hidrogênio), dotados de um sistema de fechamento tipo tampo roscado, para suportar grandes diferenças de temperatura entre os fluidos e resistir a alta pressão, com calor trocado de 22,67Gcal/h, temperatura para fluido quente de 430°C na pressão de 88kg/cm <sup>2</sup> g e temperatura para fluido frio de 360°C na pressão de 107kg/cm <sup>2</sup> g
8419.39.00	Ex 002 - Condicionadores de couros de ação contínua, com injeção de ar a alta pressão por convecção forçada, sem sistema de expansão dos couros, transporte dos couros por 3 ou mais esteiras sobrepostas instaladas dentro dos condicionadores	8419.81.10	Ex 001 - Autoclaves com aumento da temperatura do ar de 20°C para 140°C em aproximadamente 75 min variável infinitamente e diminuição da temperatura do ar de 140°C para 60°C em aproximadamente 75 min variável infinitamente, com porta de fechamento rápido SCHOLZ, operada eletricamente, com dispositivo de segurança manual com 2 chaves limitadoras, dispositivo de fixação com pinça, guarnição com borda de tipo especial, dispositivo elétrico para girar a cobertura, motorreductor com pinhão e chaves limitadoras, 2 alças, dispositivo de suspensão para a tampa, braço giratório, isolamento interno de 50mm de espessura, com equipamento de circulação de ar, aquecedor elétrico de aproximadamente 765kW, 1 serpentina de refrigeração, 1 ventoinha sem gaxetas patenteada, controlador digital universal de temperatura e de pressão, volume em m <sup>3</sup> da câmara interior = 93,5m <sup>3</sup> ; capacidade térmica de resfriamento da serpentina em kcal/h; W/m <sup>2</sup> ; +/- 465.000 kcal/h aproximadamente 541kW; vazão de ar em m <sup>3</sup> /min; +/- 12m <sup>3</sup> /S aproximadamente 720m <sup>3</sup> /min; torque dos redutores 1.680-4.700Nm.
8419.39.00	Ex 075 - Secadoras de tambor a ar, formato ômega, para formação e consolidação de fibras sintéticas bicomponentes para fabricação de falsos tecidos, por termo-fusão exercida pelo ar quente, com largura de trabalho de 3.000mm, consistindo principalmente de: 1 tambor perfurado com 2.600mm de diâmetro equipado com ventoinha de circulação com potência de 120.000m <sup>3</sup> /h a 75kW, câmara de mistura de ar da combustão; sistema de aquecimento a gás; 1 tambor de alimentação com 700mm de diâmetro equipado com ventoinha de circulação com potência de 15.000m <sup>3</sup> /h a 7,5 kW, 1 cilindro de saída com diâmetro de 250mm; painel de comando e de controle com CLP (controlador lógico programável), montados em armação de aço, incluindo unidade de limpeza do tambor de alimentação através de escova, sistema de calibragem e amaciamento da calandragem, dispositivo de medição para pressão linear e unidade de refrigeração, com velocidade média de produção de até 150 m/min para fibras com trama de 20g/m <sup>2</sup> a 80g/m <sup>2</sup> .	8419.81.10	Ex 002 - Autoclaves específicos para compactação e polimerização de laminados colados com resina epóxi entre outras resinas, destinados à fabricação de estruturas aeronáuticas e/ou aeroespaciais, compostos por vaso de pressão com 12' (pés) de diâmetro e 13' (pés) de comprimento, trabalhando com até 100psi de pressão e 400°F de temperatura máxima revestido internamente com uma camada de alumínio anti-oxidação; sistema de aquecimento por banco de resistências elétricas acionado por rele de estado sólido com opção de até 30 sensores termopar instalados dentro da bolsa de vácuo para controle automático da temperatura; sistema alternativo para aquecimento localizado por manta de aquecimento elétrica com controle de temperatura independente; sistema gerador de vácuo com reservatório; sistema de recirculação de ar "fan" com motor elétrico enclausurado dentro da câmara de pressão, dispensando o uso de selo mecânico entre o "fan" e o motor; sistema de monitoramento de oxigênio e nitrogênio para detecção de atmosfera respirável no interior do vaso; sistema pneumático para controle das válvulas de pressurização, vácuo e arrefecimento; sistema de arrefecimento equipado com tanque termorregulador intermediário para controle da temperatura da água na saída para a torre de resfriamento e no retorno para o radiador; sistema de travamento de porta com isolamento hermético composto por 3 dispositivos de travamento (tipo cofre); sistema de ponte de carregamento basculante integrado ao sistema de controle do vaso, dispositivo de segurança com sensor de presença para detecção do operador dentro do vaso durante as operações de carregamento ou descarregamento, totalmente controlado por CLP interligado a 2 PCs industriais com firmware.
8419.39.00	Ex 076 - Secadores contínuos, aquecidos a vapor, com programação eletrônica no ciclo de secagem para tecidos, papel e couros por pinçamento dos mesmos, sobre quadros em aço inox, com sistema de expansão automática dos materiais, possuindo uma dupla estação de trabalho, consistindo de: túnel de secagem com 6 células independentes, onde são montados ventiladores e baterias de radiadores, sondas de temperatura e de umidade; sistema de economizadores de energia e leitura da umidade através de instrumentos a micro-ondas patenteados; sistema de coleta das pinças no interior do túnel; deslocamento e manipulação dos quadros automatizados por um sistema robotizado pneumático; sistema de isolamento térmico das células de secagem com painéis em espuma de poliuretano com espessura de 40mm; sistema de controle de todas as funções através de CLP, com teclado gráfico e sistema "touch screen"	8419.81.90	Ex 018 - Equipamentos de cocção de alta eficiência, a gás, tipo industrial, dotados de sistemas inteligentes, atualizáveis por pendrive ou conexão remota, capazes de reconhecimento automático do tipo, tamanho e carga dos alimentos, com: autorregulação de variáveis como temperatura, umidade, tempo e fluxo dinâmico do ar, sem necessidade de supervisão humana; medições e regulações realizadas a cada segundo na cabine de cocção através de sistemas precisos de controle de umidade relativa a cada 1%; controle ativo de desumidificação; controle automático e preciso de temperatura com máxima constante e garantia de 300°C e possibilidade de cocção precisa com controle de delta T (diferença entre a temperatura da cabine de cocção e o núcleo do alimento); desvio máximo de 1°C para cozimentos lentos; sistema de aquecimento da câmara de cocção, exclusivamente a gás para gerar ar quente e vapor simultaneamente, através de queimador tubular não atmosférico (sistema fechado); alto fluxo de geração de vapor; controle automático de intensidade e modo de circulação do fluxo de ar; ventilador com 5 níveis de velocidade multidirecional para distribuição de calor com homogeneidade de resultados em todos os níveis da cabine interna em cocções de cargas completas; sistema de autolimpeza e descalcificação totalmente automático com pré-diagnóstico orientativo do nível de limpeza necessário; painel de controle policromático de alta resolução customizável, com sistema autodidata e adaptativo nos parâmetros de resultado em cada processo de cocção, de acordo com a usual escolha do operador (default autoajustável) e funções de ajuda automatizadas, interativas e ilustrativas; sistema de diagnóstico preventivo de possíveis problemas técnicos; controle de parâmetros para altitudes diferentes do nível do mar propiciando eficiência na cocção e economia de energia; possibilidade de impressão de relatórios gerenciais, APPCC e diagnóstico técnico para manutenção.
8419.50.10	Ex 026 - Trocadores de calor em chapas soldadas compostos essencialmente de um feixe de transferência de calor de chapas soldadas e de um vaso de pressão, constituídos de placas que permitem alta eficiência na troca térmica entre o fluido quente (efluente dos reatores) e o fluido frio (carga para os reatores), com o fluxo variando de 5.000 a 70.000 bpd (máximo) com apenas um trocador; a temperatura de operação varia de 80 a 530°C (fusão) e a pressão de operação mínima de 7 e máxima de 45bar, permitindo operar a altas pressões e temperaturas.	8419.89.99	Ex 107 - Túneis de tratamento a quente que, através de alta temperatura interna, transforma o líquido de tratamento em gás e, através dos ventiladores internos, o gás circula entre os artigos de vidro que estão em linha, criando assim uma película que aumenta a resistência mecânica dos artigos; o equipamento conta com um sistema de exaustão e sistema de segurança.
8419.50.21	Ex 058 - Trocadores de calor tipo "casco e tubo", com casco, espelho e carretel soldados, para troca térmica entre fluido frio (diesel) e fluido quente (diesel hidratado, gás sulfídrico e gás hidrogênio), com calor trocado de 28.756.400kcal/hora, com pressão de projeto de 142,7kgf/cm <sup>2</sup> man a temperatura de projeto de 274°C, 333°C ou 387°C para fluido frio e pressão de projeto de 125,6kgf/cm <sup>2</sup> man a temperatura de projeto de 338°C, 386°C ou 433°C para fluido quente, casco e carretel em aço liga, com revestimento em aço inoxidável, tubo em aço liga, espelho em aço liga, dotados de sistema especial de fechamento tipo tampo roscado, para suportar grandes diferenças de temperatura entre os fluidos e resistir a alta pressão	8419.89.99	Ex 146 - Combinações de máquinas para o processamento de biomassa para a produção de etanol de segunda geração, compostas de: 1 máquina para alimentação de biomassa e 1 dispositivo de aquecimento por vapor de alta pressão com capacidade de aquecimento de até 230°C, 27bar e pH<3 com capacidade que varia de 18 a 24t/h.
8419.50.21	Ex 059 - Trocadores de calor tipo "casco e tubo", com casco, espelho e carretel soldados, para troca térmica entre fluido frio (diesel e hidrogênio) e fluido quente (diesel, gás sulfídrico e gás hidrogênio), com calor trocado de 38.948.700kcal/h, com pressão de projeto de 16.092,71kPa(g) a temperatura de projeto de 403°C para fluido frio e pressão de 13.768,54kPa(g) a temperatura de projeto de 430°C, para fluido quente, com tubos e espelho em aço inoxidável 347, casco e carretel em aço liga forjado dotados de um sistema especial de fechamento tipo tampo roscado, para suportar grandes diferenças de temperatura entre os fluidos e resistir a alta pressão		
8419.50.21	Ex 060 - Trocadores de calor tipo "casco e tubo", para troca térmica entre fluido frio (diesel e hidrogênio) e fluido quente (diesel, gás sulfídrico e gás hidrogênio), com calor trocado de 10.457.500kcal/h, com pressão de projeto de 16.318,3kPa (g) a temperatura de projeto de 222°C para fluido frio e pressão de projeto de 13.307,6kPa (g) a temperatura de projeto de 297°C, para fluido quente, com tubos em aço inoxidável 347, casco em aço carbono, espelho em aço liga forjado e carretel em aço liga forjado, dotados de um sistema especial de fechamento tipo tampo roscado, para suportar grandes diferenças de temperatura entre os fluidos e resistir a alta pressão		
8419.50.21	Ex 061 - Trocadores de calor tipo "casco e tubo", para troca térmica entre fluido frio (gás, óleo e hidrogênio) e fluido quente (efluente hidratado), em que o lado do fluido frio trabalha com pressão de operação de 131,45kgf/cm <sup>2</sup> a temperatura de operação de 68,8 a 263,3°C, e o lado do fluido quente trabalha com pressão de operação de 116,7kgf/cm <sup>2</sup> a temperatura de operação de 250 a 385,5°C, com tubos, espelhos, chicanas e tirantes fabricados em aço inoxidável e com casco e carretel fabricados em aço liga com revestimento em aço inoxidável e sistema de fechamento por tampo roscado, para suportar alta pressão		



8419.89.99	Ex 147 - Combinações de máquinas para processamento de biomassa utilizadas para a produção de etanol de segunda geração, compostas de: 1 reator de cozimento com capacidade de cozimento e resfriamento de biomassa em condições de projeto de até 230°C, 27bar e pH<3 com uma capacidade que varia de 18 a 24t/h, e 2 vasos, contendo, cada um, 1 raspador de fundo para descarregar o material de dentro do vaso, 1 entrada/saída com flanges, selos, redutor de velocidades, o motor e um sistema de lubrificação com óleo.	8422.20.00	Ex 001 - Combinações de máquinas para lavar e esterilizar frascos de vidro, com velocidade máxima de 12.000 frascos/h, compostas de: máquina de lavagem de frascos com capacidade máxima de 12.000 frascos/h para frascos com volume de até 250ml, expansível para frascos de até 500ml, 6 estações de lavagem com água recirculada a 60°C, sistema de lavagem com WFI ("Water for injection") a 80°C e ar comprimido estéril; túnel de esterilização e despirogenização composto por 3 zonas - entrada, esterilização e resfriamento, sendo a zona de resfriamento esterilizável, com fluxo laminar "Classe ISO-5", sistema de controle de pressão do túnel, sistema de resfriamento do ar por água gelada e sistema automático de temperatura dos filtros, 1 painel de operações com interface homem máquina (IHM), tipo "touchscreen", e 1 controlador lógico programável (CLP), integrados para as duas máquinas.
8419.89.99	Ex 148 - Dispositivos para resfriamento de chapas de aço galvanizadas, compostos por: rolo defletor principal de 2.000mm de diâmetro e 2.100 de comprimento, rolo puxador de 200mm de diâmetro e 2.100mm de comprimento, polidor com retração de 80mm e curso de 100mm para retração, temperatura da tira de ≤ 350°C (para revestimentos de liga zinco-ferro) ≤ 250°C (para revestimento de zinco puro com cristais minimizados) e cilindro pneumático para o rolo puxador com furo de 400mm e curso de 100mm e válvulas de parada.	8422.20.00	Ex 002 - Máquinas para lavar frascos de vidro para uso na indústria farmacêutico-vegetariana, com capacidade máxima de 12.000 frascos/h para frascos com volumes de até 250ml, expansível para frascos de até 500ml, com 6 estações de lavagem com água recirculada a 60°C, sistema de lavagem com WFI (Water For Injection) a 80°C e ar comprimido estéril.
8419.89.99	Ex 149 - Resfriadores de clínquer a serem utilizados na indústria de fabricação de cimento operando através de bandejas paralelas de transporte, sendo este realizado através de sistema de piso deslizante "walking floor", acionadas de forma independente, aeradas por setores, não existindo contato entre o clínquer e as fileiras de movimentação, podendo contar com britador de rolos na saída e característica modular de instalação.	8422.30.10	Ex 049 - Máquinas para sopro de pré-formas e produção de garrafas plásticas, com capacidade para 12.000 garrafas/h de volume compreendido de 0,25 a 2,5 litros, com painel de comando e controle computadorizado, compostas por: módulo de distribuição e alimentação das pré-formas, com unidade de esterilização a seco através da injeção de vapor de H <sub>2</sub> O?, com câmara de acondicionamento térmico com lâmpadas UV com potência compreendida de 2.500 a 3.000W e dispositivo de ionização, compostas por alimentador de pré-formas, capacidade para 8 moldes, com roda sopradora de 126 bicos, potência de 216kW, com esteira de saída para transferência das garrafas prontas para envase.
8419.90.40	Ex 001 - Bases para serem utilizadas em granulador de ureia em unidade de fertilizantes nitrogenados, com dimensões iguais a 2.286mm (altura) x 4.042mm (largura) x 18.060mm (comprimento)	8422.30.29	Ex 047 - Máquinas automáticas para aplicar tampas plásticas em embalagens cartonadas autoclaváveis ou não, com controlador lógico programável (CLP) e capacidade máxima de produção igual ou superior a 60unidades/minuto
8419.90.90	Ex 004 - Feixes tubulares para sistema de condensação de ácido sulfúrico, com 40 módulos de tubos de vidro resistente a corrosão com aproximadamente 7m x 40mm x 2,3mm (comprimento x diâmetro externo x espessura de parede), espelhos superior e inferior fabricados com aço carbono revestidos com polímeros e chicanas fabricadas com aço carbono e/ou aço inoxidável para passagem de ar	8422.30.29	Ex 077 - Combinações de máquinas para formação e selagem (fechamento) de embalagens cartonadas autoclaváveis, contendo controlador lógico programável (CLP), com capacidade igual ou superior a 9.000 embalagens por hora, compostas de alimentador automático de embalagens cartonadas individualizadas e abertas, formadora e seladora com transportador individual de embalagem e unidade de dobra e cola das abas ao corpo da embalagem
8420.10.90	Ex 039 - Máquinas para laminar filmes plásticos, papel, alumínio e laminados, para largura máxima de materiais de 1.350mm, velocidade máxima em troca automática de 300 m/min, utilizando alumínio não revestido com espessura de 6,35 a 12 micra e 400m/min, utilizando demais materiais, dotadas de: 2 desbobinadores duplos automáticos tipo sem eixo; 1 rebobinador duplo automático tipo sem eixo; 1 carrinho flexografia e 1 carrinho rotogravura para aplicação de adesivos, vernizes e primer; 1 carrinho rotogravura dedicado para aplicação de Cold Seal em registro; troca automática de bobina na aplicação de Cold Seal em registro com perda máxima de 50m de material; túnel de secagem de comprimento total de 10.700mm constituído de câmaras de secagem/ventilação, para aplicação de ar quente nas duas faces do filme através de bocais de insuflação tipo lâmina e tipo flutuante, gerenciada por controlador lógico programável (CLP).	8422.30.29	Ex 078 - Máquinas automáticas rotativas para envase de produtos alimentícios, líquidos ou pastosos com partículas sólidas, em embalagens cartonadas autoclaváveis, dotadas de 20 cavidades de enchimento (válvulas de pistão vertical), com capacidade máxima de 400embalagens/minuto
8421.21.00	Ex 030 - Equipamentos de tratamento de água limpa com sistema de osmose inversa para a zona de lavagem principal, com circulação entre 2.000 a 4.000l/h, com capacidade total de 19.000 litros.	8422.30.29	Ex 079 - Máquinas automáticas rotativas para envase de produtos alimentícios, líquidos ou pastosos com partículas sólidas, em embalagens cartonadas autoclaváveis, dotadas de 22 cavidades de enchimento (válvulas de pistão vertical), com capacidade máxima de 400embalagens/minuto
8421.22.00	Ex 010 - Sistemas de filtragem e clarificação de cerveja por membranas, capacidade nominal máxima de 900hl/h, com 6 skids montados em estrutura vertical de aço inox, com cada skid com 18 módulos de microfiltração por membranas hidrofílicas para clarificação de cerveja (total de 108 módulos de membranas), interligados por dutos de até DN 125 (diâmetro nominal básico em milímetros), com bombas de circulação, transmissores de fluxo e de pressão, instrumentação para medição e controle de temperatura, sensor de turbidez e indicadores de nível, válvulas reguladoras, válvulas borboletas de operação pneumática, válvulas manuais e de dupla sede, com painéis de comando elétrico independente, com componentes estruturais e de conexão, válvulas de coleta de amostras, visores e filtros, com ou sem carbo-blender (carbonatação e diluição de cerveja) e painel de comando central com controlador lógico programável do sistema.	8422.30.29	Ex 085 - Máquinas automáticas rotativas para envase de produtos alimentícios sólidos em embalagens cartonadas autoclaváveis, dotadas de 40 estações de enchimento (cavidades telescópicas), com capacidade igual ou superior a 400 embalagens por minuto
8421.29.90	Ex 019 - Filtros automáticos rotativos para monômeros e/ou polímeros fundidos, para obtenção de fibras, filmes e granulados, constituídos por disco giratório de tela, com pressão operacional entre 5 e 500bar e temperatura de operação entre 80 e 400°C	8422.30.29	Ex 098 - Máquinas automáticas para arquear cargas utilizando fita plástica com largura variável de 9 a 19mm, dotadas de arco guia de fita, cabeçote de arqueação com capacidade máxima de tracionamento de 5,5kN, com desenrolador de fita e acumulador, capacidade máxima de 237 ciclos de arqueações por hora, apta a arquear volumes com largura variando de 300 a 2.500mm e altura de 300 a 3.000mm, painel de controle e controlador lógico programável (CLP)
8421.29.90	Ex 084 - Equipamentos modulares, automáticos, controlados por PLC, para tratamento de efluentes provenientes de purga das utilidades dos processos de fabricação de detergentes líquidos (HDL = líquidos de limpeza pesada) com taxa de reúso de até 86% de água residual e capacidade de tratamento de até 36m <sup>3</sup> /dia na entrada, com 3 estações de dosagem, unidades de ultrafiltração, de osmose reversa para geração de água deionizada e de evaporação, bomba tipo centrífuga, tanque buffer para material concentrado da ultrafiltração e da osmose reversa e estação CIP para limpeza e sanitização da ultrafiltração e da osmose reversa.	8422.30.29	Ex 101 - Combinações de máquinas para formação, envase de produtos alimentícios e selagem (fechamento) de embalagens cartonadas autoclaváveis, com controlador lógico programável (CLP), capacidade igual ou superior a 6.000 embalagens por hora, compostas de: corrente indexadora, sistema de selagem por indução eletromagnética, came mecânica e mandris formadores, enchedeiras de produtos alimentícios e prensas doadoras mecânicas com aplicação de calor
8421.29.90	Ex 085 - Equipamentos modulares, automáticos, controlados por PLC, para tratamento de efluentes provenientes dos processos de fabricação de detergentes líquidos (HDL= líquidos de limpeza pesada) com taxa de reúso de até 86% de água residual e capacidade de tratamento de até 12m <sup>3</sup> /dia na entrada, com um skid de resfriamento dos efluentes (com chiller de água e trocador de calor), um skid de membranas tubulares de filtração em aço inoxidável, 2 skids de tratamento biológico com membranas e sopradores/difusores de ar, 1 conjunto de bombas dosadoras de químicos e nutrientes para skid do tratamento biológico, 1 skid com filtro de carvão ativado para filtragem do efluente, bombas, tubulações, válvulas e instrumentos para transportar o efluente e medir os parâmetros críticos.	8422.30.29	Ex 192 - Combinações de máquinas para escolha e encaixotamento de revestimentos cerâmicos, com controle de tamanho e planicidade automático, "scanner" de seleção, esteiras transportadoras, com 4 ou mais empilhadores, com velocidade superior a 180peças/min
8421.39.90	Ex 035 - Carros de serviço para manuseio, evacuação, filtragem e armazenamento em estado líquido de gás SF <sub>6</sub> , contendo compressor isento de óleo (pressão final de 50 bar), compressor de vácuo (vácuo final < 5mbar), manômetros digitais/analógicos, regulador de pressão de reenchimento de 0 - 10bar, bomba de vácuo para ar (vácuo final < 1mbar), vacuômetro eletrônico, balança eletrônica para cilindros de SF <sub>6</sub> , filtros de umidade e partículas, acoplamentos DN8 para conexão de mangueiras, válvula de 4 vias para direcionar o fluxo de gás nas operações de retirada e enchimento de SF <sub>6</sub> e relés, válvulas, manostatos e termostatos para segurança e controle de todos os processos funcionais.	8422.30.29	Ex 282 - Máquinas enchedora-dosadoras de manteiga em embalagens metálicas, capacidade para latas com diâmetro de 50 a 100mm e altura de 20 a 220mm, com 1 cabeçote de enchimento tipo cilindro/pistão com diâmetro de 80mm, curso máximo do pistão de 125mm, volume máximo de enchimento de 628 cm <sup>3</sup> , com potência instalada de 5kW, capacidade máxima de produção de 100 latas/min em recipientes de 200g e 60 latas/min em recipientes de 500g.
8421.91.99	Ex 001 - Tampos tipo semielípticos 2:1 em aço inoxidável austeno ferrítico (super duplex) 25% Cr para fabricação de vaso de pressão do tratador de óleo, com diâmetro interno de 3.300mm, altura nominal interna no centro de 865mm e espessura da chapa utilizada de 12 a 16mm	8422.30.29	Ex 283 - Combinações de máquinas automáticas para escolha/seleção, empilhamento e encaixotamento de revestimentos cerâmicos, para formato máximo 1.200 x 1.200mm e altura máxima de 320mm, compostas por máquina selecionadora automática com controles de tamanho e planicidade, sistema de transporte, com 6 ou mais empilhadores e sistema para encaixotamento com papel ondulado com selagem a quente.
8421.99.99	Ex 021 - Placas de filtragem em polipropileno, tipo membrana, com a membrana também em polipropileno, com dimensões de 470 x 470mm até 2.500 x 2.500mm, para serem utilizados em filtros-prensa.	8422.30.29	Ex 284 - Combinações de máquinas de envasar e fechar frascos de vidro, com velocidade máxima de 12.000 frascos/h, compostas de: máquina envasadora linear e faixa de dosagem de 20 até 500ml, para frascos com diâmetros de 14 a 86mm e 180mm de altura máxima, contendo estação de envase com servomotor, com sistema de barreira de acesso restrito (RABS) e construção do tipo "In Wall", sistema "In-process weight control" (IPC) de controle estatístico automático de peso, sistema de ajuste automático do volume de enchimento e máquina recravadora de lacres de alumínio de 13 a 32mm de diâmetro, alimentação de tampas através de painéis de seleção vibratórias, fluxo laminar acoplado à máquina; 1 painel de operações com interface homem máquina (IHM), tipo "touchscreen" e 1 controlador lógico programável (CLP), integrados para as 2 máquinas.
		8422.30.29	Ex 285 - Equipamentos para envase de produtos minerais em pó em caminhões-tanque, com capacidade de 250.000 kg/h, em vazão contínua, constituídos de: 1 alimentador por calha fluidizada construída em caixas metálicas com membrana intermediária porosa, comprimento de 10.845mm, inclinação de 10°, com válvula de desvio lateral e capacidade para 120.000 kg/h; 1 filtro de mangas com fluxo de ar ascendente insuflado por ventilador centrífugo, com vazão de 3.300 m <sup>3</sup> /h; silo metálico cilíndrico, em aço carbono com diâmetro de 8.000mm, altura de 20.320mm, inclinação do cone de 60° e capacidade para 1.050t; 1 sistema de fluidização e extração composto por 1 soprador de ar tipo "Roots", tubulações de ar de fluidização e válvulas borboleta de controle de ar, com capacidade de extração de 250.000 kg/h; 1 carro de translação e tromba flexível motorizada de carregamento de caminhões-tanque, com válvula manual tipo guilhotina corta-fluxo, quebrador de grumos, com capacidade de carregamento de 250.000 kg/h;

	<b>estrutura metálica de suporte do silo, em aço carbono.</b>		
8422.30.29	Ex 286 - Máquinas automáticas para envase de produtos líquidos e/ou pastosos em bolsas plásticas, com sistema de formação de caixas de papelão, colocação da bolsa na caixa e fechamento da mesma, com mecanismo automático comandado por controlador lógico programável (CLP).	8423.30.11	Ex 005 - Formadoras automáticas de porções, para fazer peso fixo, com capacidade para formar/agrupar de 18 a 24 porções ou batch/min, com peso final de 100g a 2kg/batch, de acordo com o peso fixo estipulado pelo sistema computadorizado, compostas de: 1 esteira de alimentação, 7 balanças estáticas de pesagem e 1 esteira transportadora de saída
8422.40.90	Ex 001 - Máquinas automáticas para embalagem a vácuo, para carnes vermelhas frescas ou processadas e queijos industrializados, dotadas de barras de selagem de 1.500mm de comprimento, distância entre as barras de 755mm, utilizando unidade controladora de solda individual, para embalagens de dimensões máximas de 745mm de comprimento e 225mm de altura, com sistema de vácuo com dupla válvula combinada, com remoção de aparas, sensor de presença e sistema de segurança por cortina de luz, com controlador lógico programável (CLP)	8423.30.11	Ex 006 - Máquinas para pesagem automática de produtos frescos ou congelados, para produção de "batches" (porções/lotos) de peso fixo, com capacidade para formar/agrupar de 12 a 25 porções ou batch/min, com peso final de 100g a 35kg/batch, de acordo com o peso fixo estipulado pelo sistema computadorizado, compostas de: 1 esteira de entrada; 4 balanças estáticas de pesagem e 2 compartimentos agrupadores no final denominados "bins"
8422.40.90	Ex 162 - Máquinas automáticas para fechamento de embalagens plásticas encolhíveis a vácuo, horizontais com câmaras e suportes rotativos, sistema de pré-furação e corte do excesso de embalagem, sistema de reaproveitamento do vácuo para pré-ventilação das câmaras, válvula de vácuo de múltiplo estágio, braço para descarga de produto e receptáculo para captação de aparas de embalagem, para embalagens plásticas com largura compreendida entre 12 e 44cm e comprimento compreendido entre 20 e 65cm, com velocidade de 15 a 60 pacotes por minuto, sistema de diagnósticos de falha, lubrificação centralizada e controlador lógico programável (CLP)	8424.20.00	Ex 006 - Equipamentos eletrostáticos para pintura líquida com processo de atomização a ar, para aplicação de revestimentos a uma variedade de configurações de superfícies, com voltagem de 65kV e. 85kV
8422.40.90	Ex 274 - Máquinas embaladoras/envolvedoras automáticas para embalagem de partes de frango, carne, peixe ou hortifrutigranjeiro, por meio de envolvimento de filme PVC estiráveis/extensíveis ou poliolefinico retrátil em bandejas rígidas ou de PS (poliestireno expandido) com comprimento igual ou superior a 130mm, largura igual ou superior a 100mm e altura igual ou superior a 10mm, dotadas de elevador universal, dispositivo de seleção de tensão de estiramento do filme, dispositivo inversor de giro do motor e painel de comando, com velocidade igual ou superior a 22 bandejas/min	8424.30.10	Ex 034 - Máquinas automáticas para lavagem geral, desobstrução de furos, canais de óleo, galeria de água e secagem do cabeçote de motor pré-usinado, tipo túnel, por jato de água/detergente, pressão de lavagem de 1,2Mpa (12 bar) e vazão de 50m³/h, sistema de secagem com ventilador de alta pressão direcionada por canais móveis, pressão de 700mmca e vazão de 4.000m³/h, giro do cabeçote dentro da câmara com temperatura próxima de 40°C, sistema de dosagem e filtragem dos líquidos e volume líquido de lavagem de 3.500 litros, capacidade de lavagem de até 180 peças/h (eficiência de 100%), potência instalada total de 125kVA.
8422.40.90	Ex 296 - Combinações de máquinas com controle lógico programável, para embalar tampas de alumínio, constituídas de 1 sincronizador formado de lâminas para separação de tampas, 1 estação de transferência para alimentação de tampas, 1 mesa de descarga e inspeção de tampas, 1 transportador de rolos duplos e 1 máquina ensacadora semi-automática com dispositivo de contagem, separação e transporte de tampas acabadas	8424.30.90	Ex 045 - Máquinas lavadoras de vidros de alta qualidade, para lavar vidros com largura máxima de 3.210mm (tamanho jumbo), tamanho mínimo do vidro sobre a linha de referência de 450 x 500mm, espessura do vidro de 3-10mm, com seção de aspersão superior e inferior com tanque e bomba; 3 seções de lavagem com escova cilíndrica, 3 tanques com bombas e aquecedores, circulação de água com sistema em cascata, ventoinha com isolamento de ruído, válvula borboleta automática, com medida automática da espessura do vidro e ajuste acionado por motor, com tela digital, com esteira de entrada e saída, com toda área que envolve água fabricada em aço inox.; transmissão dos roletes com engrenagens helicoidais, com velocidade de até 15m/min.
8422.40.90	Ex 494 - Combinações de máquinas para acondicionamento, preparação e verificação de embalagens, compostas por: 1 equipamento selador de bandejas, com área máxima de selagem de 1.400 x 400mm e capacidade de selar em até 15 ciclos/min; 1 equipamento verificador de peso dinâmico, impressora e aplicadora de etiquetas; 1 equipamento de embalagem inteligente capaz de manusear até 75 bandejas/min; 1 equipamento verificador de selagem das embalagens, com capacidade de até 140 bandejas/min; 1 equipamento de classificação e pesagem de peças cárneas e 1 equipamento controlador de pesagem dinâmica.	8424.30.90	Ex 046 - Sistemas automáticos para lavagem de cilindros e peças de impressoras de rotogravura ou flexografia, dotados de: 1 lavadora por processo de spray de solventes sob alta pressão, com abertura frontal, cesto para peças de rotogravura ou flexografia, e dispositivo para cilindros de impressão para rotogravura com sistema que permite a rotação dos mesmos durante a lavagem; 1 tanque em aço inox para armazenamento de solvente sujo; 1 destilador de solvente a vácuo; 1 tanque em aço inox para armazenamento de solvente destilado (limpo); 1 resfriador ("chiller"); 2 analisadores de concentração de solventes; 1 painel de controle com controlador lógico programável (CLP).
8422.40.90	Ex 495 - Combinações de máquinas para embalagem automática de bobinas de fios têxteis em caixas de papelão ou sacos, interligadas entre si compondo uma unidade funcional, com a capacidade de processar de 700 a 1.000 bobinas/h, compostas de: 1 armazenadora/alimentadora de bobinas de fios, 1 embaladora de bobinas individuais, 1 impressora e aplicadora de etiquetas para bobinas; 1 embaladora de bobinas em caixas, 1 seladora da parte inferior das caixas, 1 fechadora e seladora da parte superior das caixas, 1 esteira com balança pesadora de caixas, 1 impressora/etiquetadora de caixas; 1 esteira de roletes transportadora para caixas, 1 paletizadora de caixas e sacos de fios, 1 preparadora/embaladora de bobinas em sacos, 1 forno de termo encolhimento para sacos com bobinas, 1 esteira com balança pesadora de sacos, 1 impressora/etiquetadora para sacos; 1 esteira para movimentação de sacos para a paletizadora.	8424.89.90	Ex 145 - Equipamento aplicador de resina e outros aditivos que formam a cola sobre a fibra de madeira, para produção de chapas de fibra de media densidade (MDF), com pressão máxima da bomba de cola de 16 bar, pressão máxima da bomba de catalisador de 16 bar, pressão máxima da bomba d'água de 16 bar, com vazão máxima de 6.000 kg/h, para atomização da cola através de 19 bicos aspersores tipo "Schlick" e 01 bico aspersor para o catalisador, por meio de vapor com pressão mínima de 12 bar e máxima de 16 bar, dotado de "Manifold" de vapor com 01 entrada, 20 saídas e 01 dreno para condensado, 20 medidores de fluxo mássico, tubo "blowline" de 4.000 mm, com diâmetro de 150 mm e PN 40, com interligação para o desfibrador ao secador de fibras, sistema de limpeza a água, com pressão de 12 bar a 16 bar com consumo máximo de 100 litros/min e ar comprimido com pressão de rede de 6 bar a 12 bar
8422.40.90	Ex 496 - Máquinas automáticas para embalagem a vácuo, para carnes vermelhas frescas ou processadas e queijos industrializados, dotadas de barras de selagem de 1.500mm de comprimento, distância entre as barras de 765mm, utilizando unidade controladora de solda individual, para produtos de dimensões máximas de 745mm de comprimento e 225mm de altura, com sistema de vácuo com dupla válvula combinada, com remoção de aparas, sensor de presença e sistema de segurança por cortina de luz, transportador de alimentação com ou sem função de agrupamento e controlador lógico programável (CLP).	8424.89.90	Ex 227 - Atomizadores (sprays dryer) para produção de massa cerâmica através da injeção de barbotina sob alta pressão (25 a 30 bar) dentro da câmara de secagem com sistema de insuflamento de ar quente a uma temperatura de até 600°C e capacidade evaporativa de 3.600 l/h de água, providos de sistema automático de lavagem.
8422.40.90	Ex 497 - Máquinas automáticas para embalar frutas em embalagens plásticas, quantidades e pesos diversos e pré-programáveis, dotadas de plataforma vibrante dupla posterior com escova para distribuição uniforme do produto; sistema de alimentação por 14 canais independentes; sistema de pesagem em cada um dos pontos de alimentação, esteiras para descarregamento e quadro eletrônico de controle, com capacidade superior a 35 embalagens/min.	8424.89.90	Ex 228 - Máquinas automáticas ou mecânicas para envernizar fundo externo de latas de alumínio, facilitando seu deslocamento suave ao longo das operações de enchimento, com capacidade igual ou superior a 1.500 latas/min.
8422.40.90	Ex 498 - Máquinas de embalar medicamentos acondicionados em ampolas e frascos-ampola de vidro, de diferentes tamanhos e formatos, com capacidade máxima de 30 cartuchos/min, com controlador lógico programável (CLP), consistindo de: jogos de formatos, estação automática de montagem e colagem de divisória dentro do cartucho, estação automática de alimentação de quantidades múltiplas de ampolas e frascos-ampola dentro do cartucho montado e aberto, estação de inserção de bula dentro do cartucho, estação de montagem e fechamento automático do cartucho, câmara de verificação de presença de produto dentro do cartucho, sistema de impressão de cartucho por jato de tinta e sistema de leitura de código de bula e cartucho.	8424.90.90	Ex 027 - Conjuntos de capa de ar e sinos para atomizadores de diâmetros de 35 a 80mm, feitos em alumínio, inox ou titânio, com ranhuras na borda, para ser montado em turbina rotativa de pulverizadores de alta eficiência para pintura.
8422.40.90	Ex 499 - Máquinas de embalar sabonetes em barra em invólucros de não tecido (non woven), sistema flow-pack, capacidade igual ou superior a 350 sabonetes/min, dotadas de controlador lógico programável (PLC), equipadas com sensores que detectam a presença de sabonete, evitando perdas de matéria-prima, possui mordentes longitudinais e transversais com controle de temperatura para selagem e faca e contrafaca transversal sincronizadas para corte do não tecido.	8425.39.10	Ex 008 - Guinchos hidráulicos para o lançamento contínuo de condutores dotados com circuito hidráulico com sistema de freio negativo.
8423.30.11	Ex 003 - Classificadoras de esteiras para partes de frango com capacidade para pesar produtos com até 2.000g e 2 x 180 peças/min, com alimentadores taliscados de alta velocidade, esteiras aceleradoras, unidade de pesagem, separador com 8 ou 16 boxes coletores centrais e bandejas de apresentação em ambos os lados, com mesas de apoio e esteiras para a retirada dos pacotes ou bandejas finais com peso fixo estipulado pelo sistema computadorizado	8425.39.10	Ex 009 - Freios guinchos hidráulicos para lançamento contínuo de condutores dotados de circuito hidráulico com sistema de freio negativo, com capacidade máxima de 90kN.
8423.30.11	Ex 004 - Classificadoras de esteiras para partes de frango com capacidade para pesar produtos com até 1.500g e 2 x 200peças/minuto, dotadas de esteiras aceleradoras, unidade de pesagem, separador com 6 a 12 boxes coletores de cada lado, para a classificação de produtos por faixas de peso, ou "batches", com peso fixo estipulado pelo sistema computadorizado	8426.11.00	Ex 001 - Mesas basculantes de carregamento de chapas de vidros, com motorreductor controlado por inversor de frequência em aproximadamente 20s cada movimento, com 6m de comprimento e 3,3m de largura para carregamento de chapas de vidro com tamanho mínimo de 450 x 500mm até 3.210 x 6.000mm, com peso máximo de 500kg, com basculamento acionado através de botão por operador ou automático, quando a chapa inteira passa pelo sensor, com velocidade dos rolos de até 40 m/min.
		8427.10.19	Ex 025 - Empilhadeiras elétricas contrabalançadas, compactas, para movimentação de moldes para pneumáticos, com capacidade para 3.500kg com até 3.600mm de elevação máxima, compostas de: mastro de um estágio com elevação livre especial; roletes-guia; suporte de moldes; cabina transversal; direção hidráulica com esterço, sistema automático de frenagem por contra corrente e estacionamento eletro-magnético e bateria.
		8427.10.90	Ex 082 - Veículos de condução automática (AGV) para transporte de unidade de carga (UDC) com pesos de 800 a 3.500kg, autopropulsados sobre rodas, equipados com sistema de elevação de carga óleo-dinâmico, com elevações de 1.400 a 10.000mm, direção controlada por sistema odométrico e de posicionamento absoluto, dotado de sistema de navegação com guia laser, sensor ótico de proximidade (Scanner Laser de Proximidade - PLS) e controlado por supervisor AVG através de um aparato rádio com tecnologia sem fio.
		8427.20.90	Ex 012 - Veículos autopropulsados sobre rodas, para elevação, transporte e armazenagem de cargas, com lança telescópica fixada na traseira do veículo, elevação máxima da lança igual ou superior a 3.860mm e alcance máximo igual ou superior a 2.140mm, equipados com garfo para empilhamento, acionados por motor diesel, com potência máxima de 38 a 159kW (ou 50 a 216HP), com tração e direção em duas ou nas quatro rodas, com capacidade máxima de carga igual ou inferior a 21.000kg



8427.20.90	Ex 060 - Plataformas para trabalhos aéreos articuladas, com lança telescópica, sobre base giratória, com capacidade de rotação superior ou igual a 350°, mas inferior ou igual a 360°, contínuos ou não, com sistema de bloqueio por sobrecarga, autopropulsadas sobre rodas, acionadas por motor a combustão interna a diesel ou híbrido (diesel e elétrico), com painel de controle na plataforma com alavanca de controle, com altura de trabalho máxima igual ou superior a 12,15m, mas inferior ou igual a 41,50m, com alcance horizontal igual ou superior a 6,60m, mas inferior ou igual a 21,30m, com capacidade máxima de carga da plataforma igual ou superior a 230kg, mas inferior ou igual a 250kg	8428.39.90	Ex 106 - Equipamentos para movimentação horizontal e vertical destinados à montagem de carrocerias pintadas com dimensões de 4,6 x 1,8 x 1,65m, peso máximo de 1,6t, capacidade nominal de 24 a 80 carrocerias/h, tempo de ciclo de 0,75 a 2,5min por carrocerias, espaçamento "pitch" de 5,4 a 5,5m e velocidade de 2 a 60m/min, compostos de: trilhos "mono-track" de perfil H de 0,3m de altura e comprimento total de aproximadamente 830m, motores elétricos com roldanas para fricção com posicionamento variável ao longo dos trilhos, velocidade de até 60m/min controlado por inversor de frequência e potência de 0,75kW, acionamento por contato do carrinho transportador "Carrier", através de barra de tração articulada com travas de interligação, com "trolley" de rodízios metálicos para sustentação e translação, ângulo de entrada e saída a 15°, raio de curva horizontal de 2,5m, altura de fixação de trilhos de 4 a 6m, elevadores verticais tipo "drop lift" de corrente com contrapeso para elevação, motorreductor com potência nominal de até 22kW, com dimensão de 2,8m de largura e 6,25m de comprimento, capacidade de carga de até 1t, elevação de 3,3m, velocidade variável, controlado por inversor, de até 60m/min., dispositivo de pega da carroceria tipo "Fork" com movimento longitudinal de até 2,5m com sincronização entre elevador e esteira; estrutura do equipamento; dispositivos de segurança; painéis controladores e controlador lógico programável (CLP) para integrá-los.
8427.20.90	Ex 138 - Plataformas para trabalhos aéreos, dotadas de lança articulada, sobre base giratória, com capacidade de rotação da base de 360° contínuos, autopropulsadas sobre rodas, com tração e direção em 2 ou 4 rodas acionadas por motor a combustão interna a diesel, biocombustível ou fornecida por baterias, controladas por painel de controle na plataforma, contendo alavanca de controle, com elevação máxima da plataforma maior ou igual a 41,15m e menor ou igual a 43,15m, alcance horizontal máximo igual ou superior a 18,03m, mas inferior ou igual a 21,26m e capacidade máxima de carga sobre a plataforma de 272kg.	8428.39.90	Ex 107 - Transportadores aéreos constituídos por correntes mecânicas, próprios para transporte de peças para linha de pintura, com capacidade de carga de até 3.500kg, com pico de acumulação simples de vagões em linha de 45 a 90°, com velocidade máxima de 16m/min.
8427.20.90	Ex 139 - Plataformas para trabalhos aéreos, tipo tesoura, acionadas por motor a combustão interna bi-combustível ou diesel, autopropulsadas sobre rodas mesmo quando elevadas, controladas por painel de controle na plataforma contendo alavanca de controle, equipadas com deck extensível da plataforma, com elevação máxima da plataforma igual ou superior a 7,9m, mas inferior ou igual a 10,06m, capacidade máxima de elevação de carga da plataforma igual ou superior a 680kg, mais inferior ou igual a 1.134kg.	8428.39.90	Ex 108 - Transportadores para movimentação e estocagem de pisos e revestimentos cerâmicos em linha de produção de revestimentos cerâmicos com dimensão máxima nominal dos revestimentos igual a 1.200 x 1.200mm, com boxes de rolos, unidades de carregamento e descarregamento de grades metálicas por meio de movimentação vertical, mesas a rolos, transportadores e correias, linha de interligação a correias e quadros elétricos de comando e acionamento.
8427.20.90	Ex 140 - Veículos autopropulsados sobre rodas, para elevação, empilhamento, transporte e/ou armazenamento de cargas, dotados de 1 garfo, com tração e direção em 4 rodas, acionados por motor a diesel com potência máxima igual ou superior a 63HP mas inferior ou igual a 159HP, com lança telescópica fixada na traseira do veículo, com elevação máxima da lança igual ou superior a 5,79m, mas inferior ou igual a 24,84m, alcance horizontal máximo igual ou superior a 3,35m, mas inferior ou igual a 21,46m, com capacidade máxima de carga igual ou superior 2.500kg, mas inferior ou igual a 6.000kg.	8428.90.90	Ex 044 - Combinações de máquinas para carga e descarga de autoclaves, de ação não contínua, para manuseio de produtos envasados em embalagens cartonadas autoclaváveis, com controlador lógico programável (CLP), com capacidade de 30.000 unidades por hora, compostas de: transportador de entrada, paletizador, despaletizador e transportador de saída
8427.20.90	Ex 141 - Veículos autopropulsados sobre rodas, para elevação, transporte e armazenagem de cargas, tipo todo terreno, com lança telescópica fixada na traseira do veículo, equipados com garfo de empilhamento, acionados por motor a diesel, com elevação de lança maior ou igual a 10m, mas inferior ou igual a 16,7m, alcance horizontal maior ou igual a 7,2m, mas inferior ou igual a 12,85m, com capacidade de carga maior ou igual a 3.200kg, mas inferior ou igual a 4.000kg.	8428.90.90	Ex 050 - Combinações de máquinas para carga e descarga de autoclaves, de ação não contínua, para manuseio de produtos envasados em embalagens cartonadas autoclaváveis, com controlador lógico programável (CLP), com capacidade mínima de 6.000 e máxima de 12.000 unidades por hora, compostas de transportador de entrada, paletizador, despaletizador e transportador de saída
8427.90.00	Ex 001 - Plataformas individuais de deslocamento manual, para trabalhos aéreos, dotadas de mastro extensível de acionamento elétrico, com energia fornecida por baterias recarregáveis dos próprios equipamentos, com elevação máxima da plataforma igual ou superior a 6,12m, mas inferior ou igual a 12,29m e capacidade de carga da plataforma igual ou superior a 136kg, mas inferior ou igual a 159kg.	8428.90.90	Ex 060 - Máquinas de transporte, contagem, empilhamento com compensação e prensagem de produtos impressos, a serem utilizadas na saída de máquinas de encadernação e/ou embalagem
8428.39.90	Ex 006 - Transportadores aéreos modulares, por correntes, próprios para transporte de peças de roupas entre postos de trabalho em linhas de produção de vestuários, com controlador lógico programável (CLP)	8428.90.90	Ex 064 - Combinações de máquinas para o transporte de latas, constituídas por controlador lógico programável (CLP), com seção retangular fechada, altura e largura ajustáveis, compostas de: transportador/elevador a vácuo para mudança de nível e/ou inversão vertical de latas, sistema a vácuo de eliminação de latas defeituosas entre os transportadores, alimentador de latas com dispositivo de conversão para fileira única e capacidade de até 3.000latas/minuto
8428.39.90	Ex 057 - Carregadores de painéis de madeiras, para linhas automáticas, por ponte, com sistema de ventosa com 2 filas de 21 ventosas, com 16 a 20 ciclos de carga/minuto, com comprimento máximo do painel de 3.200mm e largura máxima dos painéis de 1.200mm, dotados de transferidor de carga longitudinal a rolos inclinados com comprimento útil de 4.544mm, transferidor suplementar a rolos motorizados com comprimento de 2.048mm, 2 mesas de rolos motorizadas de pré-carga de painéis, armário elétrico e PC de programação, 2 mesas de rolos internas e sistema de comunicação de linha	8428.90.90	Ex 095 - Braços de carregamento marítimo, utilizados com acionamento hidráulico de diâmetro de 8 a 16 polegadas, em aço carbono, com juntas giratórias e sistema de desengate de emergência
8428.39.90	Ex 061 - Equipamentos para movimentação e descarga de painéis de máquinas de serras compostos de: descarregador com grupo para levar e descarregar pacotes cortados de chapas de madeira com pinças, mesas com rolos motorizados, largura útil máxima dos painéis de 1.200mm, com 5/6 ciclos/minuto e com 6 posições de descarga sobre 6 pistas incluídas de roletes motorizados, sendo 2 de 1.200mm de largura e 4 de 900mm útil de largura, 1 transferidor de descarga longitudinal com 1 transferidor suplementar, 1 transferidor com linha de trabalho central, roleira motorizada de pré-carga de bases, carregador de bases transladante, dispositivo para dupla fita de 4.200mm, sistema de comunicação de corte de chapas de madeira, sistema automático de descarga de pacote com 1 extrator e empurrador de pacotes de chapas, com dimensões máxima de 2.200 x 5.600mm, mesa de 2.200mm, "buffer" (magazine) multinível para otimização da descarga de pacotes de chapas cortadas, 1 grupo de continuidade para supervisor de linha, gestão de emergências de linha	8428.90.90	Ex 280 - Máquinas de elevação para deslocamento de recipientes ("bins") para trabalho em ambientes assépticos, grau "B" (ISO 5), para a utilização em área de manufatura de produtos injetáveis, fabricadas em aço inox 316L, com RA ≤ 0,8µm, acionadas por um servomotor com resolução de 128 incrementos para 360° na coluna principal, e 2 braços articulados movidos por servomotores com resolução de 1.024 incrementos para 360° em cada braço, 1 painel de operação de interface homem-máquina (IHM) touch screen, um controlador lógico programável (CLP), capacidade de elevação de carga de até 3,5m e 1 quadro elétrico com tensão de alimentação de 440V
8428.39.90	Ex 105 - Equipamentos para movimentação horizontal e vertical de assoalho e carroceria de dimensões de 4.600 x 1.800 x 1.650mm e espaçamento entre carroceria de até 5.500mm, compostos de: trilhos "mono-track" de perfil H de 180mm em alumínio na configuração reto, curva e angular totalizando 1.600m de comprimento; carrinhos para suportar a carroceria "carrier" com capacidade de carga de até 500kg, rodízio com banda em poliuretano para redução de ruído, receptor de campo eletromagnético "pick-up coil" que transforma em energia elétrica para alimentação do motor DC integrado ao carrinho, com potência nominal de 0,4kW e velocidade de locomoção, controlado por inversor, de até 30m/min; cabo indutivo ao longo do trilho para passagem de corrente alternada de até 90A e de frequência de até 11kHz que alimenta o motor do carrinho (sem contato); dispositivo para desvio do trilho "Stub Switch" de atuação pneumática de controle automático ou não; motorreductor com potência nominal de 1,5kW acoplado a uma dentada que traciona a corrente para auxiliar na movimentação dos carrinhos em caminho em "L" de 140m, velocidade variável, controlado por inversor, de até 8m/min; elevadores verticais tipo "Drop Lift" de corrente com contrapeso para elevação, motorreductor com potência nominal de até 7,5kW, com dimensão de 2.800mm de largura e 6.250mm de comprimento, capacidade de carga de até 1.000kg, elevação de 5.805mm, velocidade variável, controlado por inversor, de até 55m/min, dispositivo de pega de carroceria tipo "Fork" com movimento transversal de até 2.400mm para ambos os lados para transferir do trilho para elevador e/ou vice-versa; estrutura do equipamento; dispositivos de segurança; painéis controladores e controlador lógico programável (CLP) para integrá-los.	8428.90.90	Ex 281 - Máquinas para posicionamento de carrocerias de automóveis na linha de geometria, com capacidade de até 8 modelos diferentes, equipadas com processador de reconhecimento da carroceria e grampos especiais de tração e fixação de dispositivos, incluindo sistema automático de troca de dispositivos, cosistema de docking inteligente capaz de identificar o dispositivo, movimentado por motores, sistema de frenagem regenerativa de reaproveitamento de energia e quadro de altíssima estabilidade e precisão, que garante as medidas e a posição das carrocerias a serem soldadas.
		8428.90.90	Ex 282 - Sistemas de descarga e movimentação de peles de fúloes, sobre esteiras, principal e secundária lateral, com posterior engate das peles para o abastecimento contínuo das enxugadeiras, com simultânea classificação e empilhamento automático das peles nas várias estações separadas por qualidade, tamanhos e/ou pesos, com ou sem sistema de transferência das peles por trilhos para abastecimento de máquinas de dividir couros e/ou rebaixadeiras de couros.
		8429.40.00	Ex 007 - Compactadores para aterro sanitário, autopropulsados por motor diesel, com servotransmissão planetária e potência bruta de 400HP ou superior, com peso em operação igual ou superior a 36.967kg, contendo rolos dentados esmagadores, do tipo mandíbula, e lâmina frontal para movimentação
		8429.51.19	Ex 021 - Minicarregadeiras com esteira de borracha, capacidade de carga (50%) entre 1.134 e 1.620kg, motor a diesel de potência bruta entre 69,9 e 74,3HP, largura sem caçamba entre 1.636 e 1.765mm, altura entre 2.103 e 2.111mm e comprimento com a caçamba entre 3.658 e 4.216mm.
		8429.51.99	Ex 007 - Veículos autopropulsados sobre rodas do tipo pá carregadeira compacta, acionados por motor diesel de potência líquida (no volante) de 77HP, tração nas 4 rodas, transmissão hidrostática de 2 velocidades, com chassi articulado, braço frontal para levantamento, carregamento e acople de implementos com sistema auxiliar hidráulico, carga operacional de 4.139lb (1.877kg)
		8429.51.99	Ex 013 - Minipás carregadeiras de pneu, com capacidade de carga operacional entre 1.225 e 1.814kg, com motor diesel de potência bruta entre 72 e 99HP, sistema de braço radial ou vertical, largura sem caçamba entre 1.765 e 2.019mm, altura entre 2.057 e 2.083mm e comprimento com a caçamba entre 3.759 e 4.026mm
		8429.52.19	Ex 005 - Escavadoras autopropulsadas, com superestrutura capaz de efetuar rotação de 360°, constituídas por motores elétricos de corrente alternada para propulsão, giro e sistema de elevação, com acionamento do sistema de elevação da caçamba de carga por meio de cabos e capacidade de carga máxima igual ou superior a 19m <sup>3</sup>
		8429.52.19	Ex 032 - Escavadeiras hidráulicas autopropulsadas sobre pneus, equipadas com motor a diesel de 6 cilindros, com potência bruta de 177HP (130kW) a 1.800rpm, com estrutura capaz de efetuar rotação de 360°, alcance máximo ao nível do solo de 9.600mm e profundidade máxima de escavação de 6.360mm, com peso operacional máximo de 20.100kg e capacidade da caçamba de 0,38 a 1,26 m <sup>3</sup> .

8429.52.19	Ex 033 - Escavadeiras hidráulicas autopropulsadas sobre pneus, equipadas com motor a diesel de 4 cilindros, com potência bruta de 139 HP (102kW) a 2.000rpm, com estrutura superior capaz de efetuar rotação de 360°, alcance máximo ao nível do solo de 8.770mm (28 pés 9 pol) e profundidade máxima de escavação de 5.750mm (18 pés 10 pol), com peso operacional máximo de 16.200kg e capacidade da caçamba de 0,18 a 0,92 m <sup>3</sup> .	8433.40.00	Ex 020 - Enfardadoras de fardos retangulares gigantes tracionadas, com câmara de fardos com largura de 0,8 ou 1,2m, altura de 0,7m, 0,9m ou 1,3m, com produção de fardos com comprimento variável entre 1 e 2,7m ou 1 e 3,2m, equipadas com pick-up sem cames; sistema de alimentação variável VFS; volante responsável por acumular energia e propiciar um funcionamento suave e silencioso; sistema hidráulico independente; sistema de amarração por atadores duplos ou simples cuja limpeza é realizada por ar comprimido através de compressor integrado, equipadas ou não com sistema de corte composto de 16 ou 26 facas protegidas individualmente por molas.
8429.52.19	Ex 034 - Escavadeiras hidráulicas autopropulsadas sobre pneus, equipadas com motor a diesel de 4 cilindros, com potência bruta de 147 HP (108kW) a 2.000rpm, com estrutura superior capaz de efetuar rotação de 360°, alcance máximo ao nível do solo de 9.380mm (30 pés 9 pol) e profundidade máxima de escavação de 6.070mm (19 pés 11 pol), com peso operacional máximo de 18.300kg e capacidade da caçamba de 0,38 a 1,26 m <sup>3</sup> .	8433.51.00	Ex 001 - Cefeiras-debulhadoras para parcelas de ensaios (experimentos agrícolas), livre de mistura, limpeza automática entre colheita de parcelas, sistema de transporte de grãos por correia transportadora anti estática, com elevação da semente para o ciclone, por sistema pneumático, diâmetro do tambor de debulha 350 mm, largura 785, com capacidade de efetuar diferentes tipos de colheitas
8429.52.19	Ex 035 - Manipuladores hidráulicos de materiais, autopropulsados sobre pneus sólidos, equipados com motor a diesel de 6 cilindros, com potência bruta de 300HP (224kW), com estrutura superior capaz de efetuar rotação de 360°, alcance máximo ao nível do solo de 17,8m (58 pés 5 pol) e profundidade máxima de 5,3m (17 pés 4 pol), com peso operacional máximo de 50.349kg.	8433.59.90	Ex 007 - Colhedoras de forragem, autopropelidas, com potência no motor igual ou superior à 449HP, capacidade de colheita igual ou superior a 120toneladas/hora, com ou sem plataformas de corte, sistema variável de processamento e corte da massa colhida em partículas de 5 a 220mm, com capacidade para acoplamento de plataformas de corte de 6m de largura e/ou de 8 unidades de colheita em linhas
8430.10.00	Ex 031 - Martelos vibratórios hidráulicos, para cravar ou extrair estacas-prancha, tubos e estacas de concreto e/ou aço, em construção civil, com momento excêntrico máximo de 6,25 kg/m, força centrífuga máxima de 428kN, frequência máxima de 2.500rpm, amplitude de 17mm, com peso total, incluídos mordentes de 1.542kg, dotados de mordente hidráulico, único ou duplo.	8433.59.90	Ex 011 - Ensiladoras de forragem automotriz, para produção agrícola com motor de 6 a 8 cilindros, potência nominal do motor de 290/390 a 580/790kW/CV, com processador de colheita com 2 rolos de até 250mm de diâmetro, com plataforma de corte e tubo de descarga
8430.10.00	Ex 032 - Martelos vibratórios hidráulicos, para cravar ou extrair estacas-prancha, tubos e estacas de concreto e/ou aço, em construção civil, com momento excêntrico máximo de 9 kg/m, força centrífuga máxima de 618kN, frequência máxima de 2.500rpm, amplitude de 15mm, com peso total, incluídos mordentes de 2.475kg, dotados de mordente hidráulico, único ou duplo.	8433.60.29	Ex 006 - Aparelhos para classificação de ovos por meio de análise óptica para trabalhar em conjunto com classificadores de ovos de 6, 12 ou 18 linhas, com capacidade máxima de classificação compreendida entre 50.000 ovos/h e 270.000 ovos/h, compostos de: um módulo instalado sobre a esteira transportadora da classificadora, com câmeras de imagem e sistema de iluminação (superior e inferior) com lâmpadas LED, para geração, captação e envio de imagens para um segundo módulo, externo, constituído de um armário, com um conjunto de microcomputadores e parte eletro-eletrônica, para recepção, análise de imagens e integração ao sistema eletrônico da classificadora, para diagnosticar os ovos como sendo: trincados ou sem trincas, sujos, com casca fina, deformados, coloração da casca, com ou sem módulo para análise de existência de sangue no interior do ovo, com ou sem módulo de pré-classificação.
8430.41.20	Ex 023 - Perfuratrizes de solo, autopropulsadas sobre esteiras, tipo rotativas, com motor elétrico de potência igual ou superior a 700HP, com sistema de avanço hidráulico com peso máximo sobre a broca compreendido entre 27.000 e 34.100kg, para furos de diâmetro igual ou superior a 149mm.	8436.29.00	Ex 027 - Combinações de máquinas patenteadas e interligadas por esteiras transportadoras para vacinar ovos e transferir seletivamente apenas os ovos de embriões com batimento cardíaco (embriões vivos), com capacidade para 400 bandejas/h, sendo 150 ovos por bandeja, compostas por: 1 módulo para detecção de batimento cardíaco (embriões vivos), com painel de controle; 1 módulo para vacinação com sistema de alinhamento dos ovos com embriões vivos, com painel de controle; 1 módulo para transferência à bandeja de nascimento exclusivamente para os embriões vivos.
8430.41.20	Ex 024 - Perfuratrizes rotativas com potência igual ou superior a 600 HP (448kW), autopropulsadas, sobre esteiras, com peso sobre a broca compreendido entre 20.000 e 75.000kg, diâmetros dos furos compreendidos entre 152 e 444mm e profundidade igual ou inferior a 20m no passo simples e peso de transporte igual ou superior a 90.000kg.	8436.29.00	Ex 028 - Máquinas para coletar aves/frangos em aviários, transportar e acondicionar em gaiolas/engradados, sem contato homem/ave, autopropulsoras com motor diesel de 46 HP(34kW), com deslocamento por esteiras de borracha, comando por controle remoto e sistema automático de pesagem, compostas por esteira coletora modular, com módulos entre 1 e 1,5m, com largura total nominal entre 3 e 9m, túnel de transporte em aço inoxidável com correias transportadoras de borracha uma superior e outra inferior com formato específico para transporte de aves, calha transportadora de correia de borracha com movimentos X e Y na extremidade de descarga, reboque para transporte da máquina com plataforma giratória para suporte das gaiolas; capacidade de coleta de aves entre 16 a 26 t/h.
8430.41.90	Ex 026 - Máquinas de perfuração de rocha, rotoperussivas com impacto de fundo (DTH), autopropulsadas sobre esteiras com 400mm de largura, acionadas por motor diesel com potência de 399 Kw@1800rpm, sistema de avanço hidráulico, montado em lança com força de avanço de 70kN, projetada para perfuração vertical ou inclinada com profundidade de até 45m com 6 hastes (5+1) de 7,5m cada, com diâmetro compreendido entre 115 e 203mm, dotada de compressor de ar com pressão de até 35 bar (500 psi), de coletor de pó e cabine certificada ROPS/FOPS.	8436.29.00	Ex 029 - Máquinas para coletar aves/perus em aviários, transportar e acondicionar em gaiolas/engradados, sem contato homem/ave, com deslocamento vertical para carga de até 3,75m e horizontal máximo equivalente a 3 colunas de gaiolas/engradados, composto de um compartimento de coleta dividido ao meio por painel de deslizamento automático, túnel com correia transportadora, uma cabine de comando localizada na extremidade de carga, equipado com motor de 11kW, elétrico ou ciclo diesel; capacidade de coleta de aves entre 16 a 26 t/h (de perus fêmeas com aproximadamente 9kg entre 1.800 a 2.600 aves/h e machos com aproximadamente 20kg entre 800 e 1.300 aves/h).
8430.41.90	Ex 027 - Perfuratrizes de solo, autopropelidas sobre esteiras, do tipo rotativa, com impacto de fundo (DTH), com motor diesel de potência compreendida entre 425 e 950HP, com peso máximo sobre a broca compreendido entre 11.300 e 42.000kg, dotadas de compressor de ar, para furos de diâmetro igual ou superior a 102mm.	8437.10.00	Ex 020 - Equipamentos com motovibrador para retirada de impurezas de canjicas de milho, que utilizam o ar para retirar materiais leves presentes no produto. Possuem carcaça de aço que incorpora alimentador vibratório e canal vertical de exaustão com seção transversal variável, com painéis de inspeção de visão, e estrutura em chapa dobrada hermética a pós, painéis laterais transparentes, dispositivo de regulagem fluxo/velocidade do ar, iluminação interna com lâmpada.
8430.41.90	Ex 028 - Perfuratrizes rotoperussivas para rochas, autopropulsadas sobre esteiras, contendo martelo de superfície (TH - Top Hammer), com energia de saída de 37 HP (28kW), equipadas com motor diesel de potência igual a 325 HP (242kW), torque igual a 1.400 lb-pé (1.898 Nm), dotadas de compressor com pressão máxima de operação igual a 100 psi e fluxo de ar de descarga igual a 400 pés cúbicos por minuto (11,3 m <sup>3</sup> /min), para furos de diâmetro entre 89mm (3,5 pol) e 152mm (6 pol).	8437.80.90	Ex 006 - Máquinas de separação por centrifugação, utilizadas para separar farinhas de milho e produtos úmidos ou oleosos de difícil peneiramento, compostas de: estrutura metálica em chapa eletrossoldada com 4 fileiras de batedores centrifugadores, suporte com rolamento de roletes com regulagem de inclinação de batedores e mantos em chapas perfuradas em 2 setores, motor elétrico que opera nas frequências de 50 ou 60Hz com potência de trabalho entre 7,5 e 12,6kW e calibração do rotor em 548 ou 553rpm, aspiração adicional com vazão de ar em 10 m <sup>3</sup> /min, vazão máxima de farinha zotécnica e grits de milho de 7.000 ou 9.000kg/h.
8430.49.90	Ex 002 - Obturadores de liner com perfis 2 RH, HRD-E e cunhas invertidas, para completação de poços de petróleo	8438.10.00	Ex 110 - Combinações de máquinas automáticas e contínuas para produção de biscoitos recheados com capacidade máxima igual ou superior a 1.400kg/h e depositados de duas cores com capacidade máxima igual ou superior a 850kg/h, com largura útil de 1.5000mm e capacidade maior ou igual a 350.000 biscoitos recheados ou capacidade maior ou igual a 79.000 biscoitos depositados de duas cores, com controlador lógico programado (CLP) com capacidade máxima de 30kg/m <sup>2</sup> , compostas de: alimentadores de massas de duas cores, com tombadores, alimentação com rolos tipo estrela, transportador com detector de metais, com descarga de massa contaminada; esfarelador de massa; pingadeira de dois cabeçotes; área de cocção de 51 metros de comprimento, dividido em 3 tipos de aquecimento, direto, indireto e convecção, com recuperação de energia de até 20% e revestimento interno com tratamento em "alludip" (alumínio - silício), transporte por esteira metálica com lavagem por jato de água, grupo de preaquecimento do ar carburante para queimadores das 3 zonas; ponte de entrega dos biscoitos (take-off); área de resfriamento com transportadores de lona inclusive em curva de 90°.
8430.49.90	Ex 003 - Obturadores/suspensores de liner com perfil HRD-E, para completação de poços de petróleo	8438.10.00	Ex 111 - Combinações de máquinas automáticas e contínuas para produção de biscoitos estampados com capacidade máxima de 3.000kg/h, com largura útil de 1.500mm e capacidade maior ou igual a 560.000 biscoitos estampados de 5,3g/h, com controlador lógico programado (CLP), com capacidade máxima de 30kg/m <sup>2</sup> , compostas de: alimentador de massa, com tombador, alimentação com rolos tipo estrela, transportador com detector de metais, dispositivo de descarga de massa contaminada; formador com
8430.49.90	Ex 004 - Suspensores de liner com assentamento hidráulico, para completação de poços de petróleo		
8431.31.10	Ex 007 - Correias dentadas utilizadas como elementos de tração para uso exclusivo em elevadores		
8431.31.90	Ex 004 - "Pallets" (pisos) para esteira rolante, em liga de alumínio		
8431.31.90	Ex 007 - Degraus para escadas rolantes, em liga de alumínio		
8431.43.90	Ex 005 - Camisas estabilizadoras, superiores ou inferiores, de carboneto de tungstênio, com diâmetro máximo externo de 171/2 polegadas, para sistema de direcionamento de broca na perfuração de poços de petróleo e gás		
8431.43.90	Ex 006 - Controladores eletrônicos do sistema de disparo de explosivos para permitir o início da produção em poços de petróleo e gás		
8431.43.90	Ex 008 - Equipamentos para proteção e isolamento de motor elétrico submerso, instalados em poço para extração de petróleo, com vedação por câmaras ou selos e reservatório para equalização da pressão do motor		
8431.43.90	Ex 009 - Módulos superiores geradores de torque e de energia, utilizados em ferramenta de direcionamento de broca na perfuração de poços de petróleo e gás		
8431.43.90	Ex 025 - Camisas estabilizadoras superiores e inferiores, não magnéticas, com diâmetro máximo externo de 17 3/8 polegadas, para máquinas de perfuração de poços de petróleo e gás, utilizadas para direcionamento das brocas, com a finalidade de distribuir as tensões e forças da coluna na perfuração, de modo a alterar a tendência de ganho de inclinação e direção do poço, além de aumentar a rigidez da coluna, evitando ou suavizando as vibrações.		
8433.40.00	Ex 018 - Enfardadeiras e empacotadoras combinadas de câmara fixa, tracionadas por trator, para fardos cilíndricos de palha, feno ou forragem úmida com câmara de prensagem de largura de 1,23m e com diâmetro de 1,25m, equipadas com controlador eletrônico, recolhedor galvanizado de 2m com levantamento hidráulico, picador com número máximo de 25 facas, com proteção hidráulica contra objetos estranhos, sistema de desbloqueio de forragem com abaixamento hidráulico do piso controlado do trator, sistema de lubrificação automático, sistema de amarração do fardo com uso de filme plástico ou rede na câmara de prensagem e sistema de transferência direta do fardo para a plataforma de empacotamento integrada onde o filme plástico pode ser aplicado sobre o fardo.		
8433.40.00	Ex 019 - Enfardadeiras-apanhadeiras de palha ou forragem, não autopropelidas, tracionadas por trator, para formação de fardos cilíndricos grandes (câmara de enfardamento com largura de 1,23m e com diâmetro variável ajustável entre 0,6 e 1,68m), equipadas com controlador eletrônico capaz de ajustar o diâmetro e densidade do fardo, além de outras funções; possui recolhedor galvanizado de 2m e 3 correias sem fim de alta resistência na câmara de prensagem, dotadas de sistema de fechamento do fardo por amarração com uso de rede.		



	quatro cilindros; dois laminadores calibradores, com cilindros de diâmetro de 320mm; um laminador de acabamento, com cilindros de diâmetro de 400mm; grupo rotoestampador com dois cilindros de diâmetros 270/300mm; área de cocção de 90 metros de comprimento, dividido em 3 tipos de aquecimento, direto, indireto e convecção, com recuperação de energia de até 20% e revestimento interno com tratamento em "alludip" (alumínio - silício), transporte por esteira metálica com lavagem por jato de água, grupo de preaquecimento do ar carburante para queimadores das 3 zonas ponte de entrega dos biscoitos (take off); área de resfriamento com transportadores de lona; dois tambores de tombamento com 800mm de diâmetro e organizador de biscoitos (penny stacker).	8438.50.00	Ex 231 - Máquinas para pré-cura, defumação e fermentação de salame, câmara com volume compreendido de 122,13 a 166m³ e capacidade compreendida de 6.000 a 9.000kg de salame, seção de ventilação com vazão de 200m³/min, temperatura de resfriamento compreendida de 12°C a 26°C, temperatura máxima de aquecimento de 70°C, compressor frigorífico com capacidade térmica maior ou igual a 37.800 Frig/h mas menor ou igual a 54.800 Frig/h, com trocadores de calor, ventilador centrífugo com potência maior ou igual a 7,5kW mas menor ou igual a 11kW, com vazão compreendida de 200 a 230m³/min com damper para inversão do fluxo do ar, com calha de recolhimento de condensado, painel de controle computadorizado.
8438.10.00	Ex 112 - Máquinas automáticas para laminação de blocos de massa folhada, semifolhada e pão "ciabatta", com controlador lógico programável (CLP), com ajuste de número de lâminas/dobras de 12/80, dotadas de braços osciladores para formação da banda de massa, com regulagem de espessura máxima de 3mm através de laminador satélite rotativo multieixos e ajuste do ângulo de entrada, laminador transversal para ajuste de largura da banda de massa, calibradores com eixo de laminação, para largura de trabalho de 600m, velocidade de trabalho de 0,8 a 8 m/min, capacidade de produção de 150 a 800 kg/h e potência total de 8,4 kVA.	8438.80.90	Ex 058 - Combinações de máquinas, formando um corpo único, automáticas, utilizadas para extrusão, moldagem, envase, decoração e endurecimento industrial de alimentos do tipo sorvetes, em palito, cone bola, tortas decoradas e bombom, compostas por sistema de dosagem de massa, aplicação de palitos e cones de biscoito, túnel de congelamento, sistema de extração do produto final e cobertura de chocolate, com capacidade máxima igual a 32.400 unidades/h.
8438.10.00	Ex 113 - Máquinas automáticas para produção de massa folhada, semifolhada e em blocos, com controlador lógico programável (CLP), com sistema de alimentação contínua (extrusora de três eixos), com bomba de gordura regular e contínua, estação de dobra de massa para envolvimento da gordura com capacidade de produção de 200 a 1.200kg/h, dotadas de dobradeira com ajuste do número de lâminas/dobras de 12/40 ou mais, com laminador satélite rotativa multieixos, laminador transversal e faca rotativa ajustável.	8439.10.90	Ex 028 - Sistemas de dosagem contínua de painéis de MDF, para a dosagem de 4 componentes (cola, uréia, água e emulsão) com injeção "Hi-Jet" na linha "Blow Line"
8438.20.90	Ex 045 - Máquinas temperadeiras para massa de chocolate, com controlador lógico programável (CLP), com capacidade máxima de 2.000 kg/h, com trocador de calor para aquecimento da massa de chocolate, sistema de ajuste de temperatura interna de água e bomba de alimentação para massa de chocolate com frequência variável.	8439.10.90	Ex 035 - Dispositivos para descarregamento uniforme de cavacos e/ou pasta de matérias fibrosas celulósicas (polpa) de digestores contínuos, compostas de cone de fundo, anéis de suporte do cone de fundo, parafusos especiais de alta resistência para fixação do cone de fundo, mecanismo de braços raspadores, cabeçote inferior, carcaça e corpo do dispositivo de descarga, eventuais adaptadores, motor hidráulico, acoplamento, selos, vedações, sistema de água de selagem, caixas de mancais e rolamentos, e elementos de fixação destinados à completa montagem e operação da máquina, além da unidade hidráulica que engloba uma carcaça externa, totalidade de componentes internos, tubulações hidráulicas, conexões e acessórios específicos para interligação, com motor hidráulico e acionamento do dispositivo de descarga, destinados a plantas que operem entre 400 ADMT/dia e 7.000 ADMT/dia.
8438.50.00	Ex 029 - Máquinas grampeadoras automáticas para fechamento de embutidos, duplo grampeamento, diâmetro do embutido compreendido entre 24 e 250mm, com dispositivo automático de aplicação de laços para sustentação do produto, pressão de grampeamento pré-determinada, painel de controle eletrônico com tela de LCD	8439.99.90	Ex 032 - Sistemas de limpeza contínua de resíduos em feltros, telas formadoras e/ou secadoras para máquina de papel composta por cabeça de limpeza podendo ter uma ou mais saídas de jatos de água, estação de lavagem da cabeça de limpeza; suporte para o sistema de cabeça de limpeza, unidade trilho de alinhamento da cabeça de limpeza, gabinete de energia principal de controle e painel de touch screen, estação de lavagem da cabeça de limpeza; unidade de bomba de alta-pressão.
8438.50.00	Ex 057 - Máquinas automáticas para porcionamento de produtos cárneos, com capacidade superior a 90 porções, de 150 a 350 gramas por minuto, dotadas de câmera de visão a laser para visualização do volume do produto e corte de acordo com a especificação de dimensão e peso pré-estipulado no sistema computadorizado, compostas por esteira(s) transportadora(s) e esteira(s) aceleradora(s)	8440.10.90	Ex 009 - Máquina automática para grampeação e corte trilateral de revistas e livros, com ou sem dobra, com ou sem alceamento, com capacidade máxima igual ou superior a 5.500 ciclos/hora
8438.50.00	Ex 143 - Transferidores automáticos entre linhas com aves penduradas por meio de ganchos, dotados de dispositivo para corte de patas, com capacidade até 12.000 aves por hora	8440.10.90	Ex 010 - Máquinas encadernadoras para lombada quadrada, para produção de livros com espessura igual ou superior a 1mm mas inferior ou igual a 80mm, velocidade igual ou superior a 4.000 exemplares/ hora mas inferior ou igual a 18.000exemplares/hora, com ou sem ajuste automático de formato
8438.50.00	Ex 186 - Combinações de máquinas para separação de partes de frango da metade (superior) para carcaças de 1.400 a 2.800g, com capacidade nominal de 4.200 carcaças/hora, compostas de: 1 transportador aéreo, tipo "Heavy Duty"; 1 conjunto de carregadores de produtos; 1 conjunto de posicionadores de carregadores de produtos; 1 conjunto de portais de suspensão; 1 painel de controle; 1 estação de pendura dos produtos; 1 guia esticadora de asas; 2 estações de processamento manual; 1 módulo de incisão de filés; 1 módulo incisor de pele de asas; 1 módulo para retirada de pele do peito; 1 módulo para retirada de pele do dorso; 1 módulo removedor de gordura do pescoço; 1 módulo removedor da clavícula; 1 módulo para separação da carne do dorso; 1 módulo para divisão de filés; 1 módulo para coleta de filés/asas; 1 módulo para corte de tendão; 1 módulo para separação do filezinho; 1 módulo de captação da carne do dorso; 1 módulo recuperador de tendões do esterno; 1 módulo de coleta de cartilagem; 1 estação de descarga; 1 lavador dos carregadores de produtos	8440.10.90	Ex 017 - Máquinas formadoras de capas duras para livros, compostas de unidades de alimentação do cartão, alimentação do forro no cartão e prensagem, com capacidade máxima igual ou superior a 30 ciclos/minuto
8438.50.00	Ex 190 - Grampeadoras duplas eletropneumáticas automáticas ou semiautomáticas, para grampeamento de embalagens flexíveis tubulares naturais e artificiais, nos calibres máximo de 115mm de diâmetro, com conexões elétricas e mecânicas, com embutideiras ou bombas dosadoras automáticas, sistema separador ajustável para garantia da limpeza das pontas das tripas, ajuste de altura e pressão do grampeamento, dotado ou não de aplicador automático de laços, aplicador de barbante para produtos em formato de ferradura, aplicador de etiquetas, suporte com freio com movimento pneumático	8440.10.90	Ex 019 - Máquinas automáticas para perfurar folhas de papel de tamanho compreendido entre 100 x 85mm até 360 x 360mm, com matrizes intercambiáveis, regulagem manual ou digital da quantidade de folhas, dotadas de depósito alimentador de carga e depósito alimentador de descarga, com capacidade compreendida entre 40 e 120 batidas por minuto
8438.50.00	Ex 226 - Carregadores de salsichas de alta velocidade, estilo ordenador, com ou sem método "first in/first out", para produtos com ou sem tripas, cozidas, com diâmetro de 12 a 32mm e comprimento de 76 a 300mm, com capacidade de carregar até 1.800 gomos/min com comprimento de 127mm, taxa de preenchimento de 98%, com esteira elevadora, esteira intermediária de inspeção e painel de controle "touch screen".	8440.10.90	Ex 039 - Máquinas dobradoras de folhas soltas de papel, automáticas, com formato máximo de entrada igual a 53 x 84cm, velocidade máxima de 205metros/minuto, contando com regulagem automática do movimento de todas as bolsas e dos rolos de dobra
8438.50.00	Ex 227 - Combinações de máquinas para produção de carne moída, compostas de: 1 moedor angular dotado de 2 roscas sem fim perpendiculares em aço inoxidável, dotado de dispositivo ejetor hidráulico da rosca de moagem e conjunto de corte e discos de 160mm, elevador de alimentação e esteira transportadora e 1 misturador de 1.500 litros de 2 eixos de pás intercaladas em aço inox, com tampa e preparado para instalação de bicos de injeção de gás refrigerante, equipado com painel digital, elevador de alimentação, plataforma de inspeção e com saída de produto para silo subsequente com capacidade para volume de 1.200 litros e com sistema de rosca para o transporte do produto.	8440.10.90	Ex 040 - Máquinas inseridoras de espirais em cadernos e finalizadoras com ajuste automático, com ferramentas para ajuste de até 15 formadores de mola, produção máxima de 600encadernações/hora
8438.50.00	Ex 228 - Equipamentos para fatiamento de carne com peso controlado por regime volumétrico por meio de lâminas fatiadoras dispostas em molde rotativo para alimentação contínua de carne, com capacidade de 20 a 130 cortes/min, dotadas de esteiras alimentadoras e expulsores, que permitem o controle, a parametrização e o carregamento automático de bandejas.	8440.10.90	Ex 041 - Combinações de máquinas para produção de miolo do livro para uso na indústria gráfica em processo de fabricação de livros de capa dura, com capacidade máxima igual ou superior a 1.800ciclos/h, espessura compreendida entre mínimo de 2mm e máximo de 80mm, compostas de: sistema de recebimento do bloco de livro costurado; prensagem da lombada; colocação das guardas; aplicação de reforço; colagem; secagem e corte trilateral
8438.50.00	Ex 229 - Máquinas de desossa de carne escura, de pernas de frango, semiautomáticas, compostas por: 2 módulos (desossador de coxa e desossador de sobrecoxa), podendo fazer 3 diferentes produtos (pernas inteiras de frango desossada ou coxa de frango desossada ou sobrecoxa de frango desossada, direita e/ou esquerda), com 9 estações, sendo 3 manuais (riscos, pendura e refiling) e 6 automáticas, com capacidade de desossar até 6.000 peças/h, com painéis elétricos em cada módulo.	8440.10.90	Ex 043 - Máquinas encadernadoras, semi-automáticas, com programador digital para alimentação e colocação automática de duplo anel "wire-o", com configuração dos segmentos de aplicação do anel, com ou sem aplicador de penderes para calendários, com largura máxima da folha igual ou superior a 350mm, com capacidade máxima igual ou superior a 1.000encadernações/h
8438.50.00	Ex 230 - Máquinas envasadoras horizontais, contínuas, automáticas, para salsichas com dosagem volumétrica para até 7 unidades/lata com diâmetro de 20mm +/- 1mm, alimentadas automaticamente com dispositivos de coleta, contagem e carregamento, com capacidade de produção de até 400 latas/min, com guias e desviadores de produto, estrutura e eletroduto em aço inoxidável, com controle lógico programável e interface touch screen.	8440.10.90	Ex 050 - Máquinas dobradeiras de folhas de papel de dimensões (largura x comprimento) compreendidas entre 14 x 18cm (mínimo) a 56 x 128cm (máximo), operando por sistema de 4 ou mais bolsas, com velocidade máxima igual ou superior a 180m/min, podendo dispor de dispositivo para assistência remota, contendo controle automático computadorizado, com tela sensível ao toque; alimentador de folhas de pilha plana e contínuo; mesa de alimentação; separador de folhas; roda de sucção com três orifícios de alto desempenho; detector de folhas duplas sem contato; acionamento dos rolos de dobra por sistema de engrenagem externo e sincronizado; ajuste manual ou automático dos rolos de dobra; bolsas, com ajuste automático via tela sensível ao toque; eixo porta-facas posterior à estação de dobra
		8440.10.90	Ex 055 - Máquinas automáticas para alceamento através de sistema de torre, grampeação e corte de acabamento em materiais impressos a serem utilizadas no processo de manufatura de livros, revistas e afins, com velocidade máxima igual ou superior a 2.500jogos/hora
		8440.10.90	Ex 064 - Máquinas encadernadoras, semiautomáticas, de arame de anel duplo, com programador digital do ajuste do formato de encadernação para alimentação e colocação automática de anel duplo, que permite selecionar a encadernação em 1,2 ou mais tiras de anéis separados, com largura máxima de 500mm e com capacidade máxima de 800 encadernações por hora.
		8440.10.90	Ex 065 - Máquinas para colagem da capa dura em miolos de livros previamente confeccionados, com espessura máxima de 80mm e velocidade igual de 30 ciclos/min.
		8441.10.90	Ex 022 - Cortadeiras automáticas de rótulos e etiquetas, por troquelagem contendo unidade de transporte, encintagem e separação de pacotes, com capacidade máxima de processamento igual ou superior a 10 golpes por minuto

8441.10.90	Ex 062 - Combinações de máquinas automáticas para produção de fitas-adesivas com larguras de 18 a 50mm a partir de bobinas jumbos com diâmetro máximo de 1.000mm e largura de 2.100mm, velocidade máxima de produção de 600 m/min, compostas por: 1 cortadora com rebobinador e desbobinador dispondo de facas tipo lâminas para corte longitudinal e transversal, rebobinamento do refil em 2 estações, ponteira automática controlada por servomotor, alimentador de tubetes, descarregador e transportador dos rolos por esteiras antiadesivas, painel de comando com PLC; 1 empacotadora com transportador e acumulador, com fechamento das embalagens por barra de solda, controle através de fotocélulas, largura máxima do filme de 1.130mm, esteiras de canalização, armário para carregamento, empacotamento de 13 a 14 ciclos/min, painel de comando com PLC.	8443.39.10	Ex 032 - Máquinas de impressão de jato de tinta para marcar, codificar, personalizar, endereçar e datar etiquetas de produtos e de embalagens, capas, revistas, livretos, livros, panfletos, boletos, catálogos, extratos bancários, contas, mala direta, com cabeçote de impressão conectado ao gabinete por condutor de tinta e sinais elétricos
8441.10.90	Ex 063 - Máquinas automáticas para corte de chapas de papelão e marcação de vincos para dobra, com comando numérico computadorizado (CNC), largura da bobina de entrada de 350 a 2.350mm, altura máxima de empilhamento de 1.300mm, velocidade de corte de 80 m/min, com eixos de posicionamento, atuadores de corte e marcação.	8443.39.10	Ex 109 - Máquinas de impressão por jato de tinta para a decoração digital de revestimentos cerâmicos que empregam tintas cerâmicas, tipo industrial, com definição a 50m/minutos de 360dpi transversal e de 549dpi na longitudinal
8441.20.00	Ex 033 - Máquinas automáticas para confecção de sacolas de papel tipo "SOS", para produção de sacolas com largura de 200 a 460mm, com comprimento da sacola de 270 a 710mm, com comprimento do corte de 360 a 770mm, e fechamento lateral, com unidade de formação da alça, unidade de inserção de alça e estação de formação e capacidade de produção igual ou superior a 130 unidades/minuto.	8443.39.10	Ex 152 - Máquinas de uso industrial para impressão fotográfica de alta definição, operando por jato de tinta, utilizando-se de 7 cabeças de impressão de alta densidade, resolução igual ou superior a 2.400dpi, alimentadas por rolos, saída em folhas, podendo imprimir frente e verso, tamanho máximo de impressão igual ou superior a 635 x 305mm, com capacidade máxima igual ou superior a 1.180 fotos/h (impressão frente no formato 254 x 203mm).
8441.30.90	Ex 044 - Máquinas formadoras de ranhuras (vincos) em chapas de papelão, operando com ciclo máximo de 65 componentes/min, espessura mínima de chapa de 1mm e máxima de 4mm.	8443.91.99	Ex 002 - Máquinas de colagem longitudinal e umedecimento de dobras, para cadernos de 8 ou mais páginas, para operar com dobradeiras a serem acopladas em impressoras rotativas alimentadas por bobinas
8441.80.00	Ex 027 - Máquinas automáticas para corte, vinco com ou sem aplicação de "hot-stamping" na superfície de papéis com gramatura igual ou superior a 80g/m <sup>2</sup> , velocidade igual ou superior a 4.500 folhas por hora e formato máximo igual ou superior a 740 x 600mm	8443.91.99	Ex 015 - Máquinas de transporte, contagem, empilhamento, prensagem e compensação de cadernos impressos, para ser conectada na saída de impressora rotativa alimentada por bobina
8441.90.00	Ex 004 - Eixos de fricção unidirecional, em aço cromado e retificado, com sistema de câmara de ar, feltro de fricção e anéis de esferas de bloqueio unidirecional, utilizados em máquina cortadeira para corte de filmes plásticos.	8443.91.99	Ex 018 - Máquinas refiladoras, rotativas, de cadernos impressos em fluxo escalonado, com esteiras de conexão para correta orientação de corte dos formatos de dobras, para serem conectadas na saída de dobradeiras de impressoras rotativas alimentadas por bobinas
8442.30.10	Ex 004 - Máquinas para exposição de chapas metálicas para impressão "offset", direto do computador, sem utilização de fotolito	8443.91.99	Ex 020 - Máquinas automáticas para formar barras de cadernos impressos por meio de prensagem e encintagem, para serem conectadas na saída de impressoras rotativas alimentadas por bobinas, com transportadores de fluxo escalonado, na entrada, com ou sem paletizador na saída
8442.30.10	Ex 007 - Máquinas de gravação a laser de chapas para impressão flexográfica, com ou sem unidade de processamento de dados para o seu controle	8443.91.99	Ex 026 - Viradores automáticos de pilhas de papel para formatos de folha iguais ou superiores a 540 x 740mm
8442.30.90	Ex 027 - Máquinas de gravação automáticas de cilindros para impressão em rotogravura com pontas de diamante com lineatura de 31,5 a 200 linhas/cm, ângulo de tela de 30 a 60° com incremento de 0,01°, ângulo do diamante de 90, 100 a 145° com incremento de 5°, para a indústria gráfica de embalagens flexíveis.	8443.91.99	Ex 027 - Máquinas automáticas para colocação de inserts em jornais, livros, catálogos e listas telefônicas, com capacidade máxima igual ou superior a 15.000unidades/hora, com empilhador
8443.11.90	Ex 004 - Máquinas de impressão, rotativas, ofsete, alimentadas por bobinas, com ou sem secador, com impressão "blanqueta contra blanqueta" e saída em cadernos dobrados ou folhas para produção de jornais, tablóides, revistas ou livros	8443.91.99	Ex 034 - Dispositivos automáticos para serem acoplados em impressoras ofsete, destinados à limpeza dos cilindros tipo "blanqueta" ou de impressão por meio de escova ou de tecido impregnado, atuando com agentes de limpeza
8443.13.29	Ex 011 - Impressoras ofsete alimentadas por folhas de formato máximo inferior a 37,5 x 51cm, para uma ou mais cores, com capacidade máxima igual ou superior a 10.000 folhas por hora	8443.91.99	Ex 037 - Máquinas automáticas para colocação de inserts em jornais ou tablóides, com ou sem alimentação automática, com capacidade máxima igual ou superior a 15.000unidades/hora, com empilhamento na saída
8443.13.90	Ex 002 - Impressoras ofsete alimentadas por folhas de formato máximo igual ou superior a 37,5 x 51cm, para uma ou mais cores, com capacidade máxima igual ou superior a 11.000 folhas por hora	8443.91.99	Ex 038 - Máquinas para contagem da quantidade de folhas em pilhas de materiais diversos, especialmente papel, para uso em impressora ofsete, com capacidade igual ou superior a 2.500folhas/min
8443.13.90	Ex 007 - Impressoras ofsete alimentadas por folha de formato máximo igual ou superior a 37 x 52cm, para uma ou mais cores, com capacidade máxima igual ou superior a 13.000 folhas por hora, com sistema de alimentação através de uma única cinta de sucção e ajuste de margeador automático	8443.91.99	Ex 047 - Conjuntos de bancadas de ferro fundido GG25, na espessura de 80mm, contendo tambor central montado, 8 motores elétricos de 4,4kW 950rpm mais 8 motores elétricos de 4,4kW 1.460rpm, utilizados em impressoras flexográficas de tambor central.
8443.13.90	Ex 009 - Máquinas impressoras tipo ofsete, por processo digital, com área de impressão igual ou superior a 120cm <sup>2</sup> , com controlador lógico programável (CLP) e estação computadorizada para a impressão a quatro ou mais cores	8443.91.99	Ex 048 - Núcleos porta-camisas, com eixo de sistema pneumático, sendo o núcleo central em fibra de carbono e ponteira em aço com tratamento térmico, utilizados como eixo porta-camisa em impressoras flexográficas de tambor central.
8443.13.90	Ex 010 - Impressoras ofsete alimentadas por folhas de formato máximo igual ou inferior a 36 x 52cm, para 1 ou mais cores, com sistema de transferência por pinças acionadas por excêntricos para transporte do papel a partir das pilhas até as pinças do sistema de entrada do cilindro, com capacidade máxima igual ou superior a 8.000 folhas por hora	8443.91.99	Ex 049 - Tambores com recobrimento para tintas a base de água, com diâmetro de 1.556 até 2.583,132mm e largura de 850 a 1.550mm, parede dupla, fabricados em aço laminado, usinados, retificados e recobertos com Hastaloy C, com tolerância máxima de batimento de 0,008mm, contendo eixo, mancais e rolamentos de precisão montados, utilizado em impressoras flexográficas.
8443.13.90	Ex 013 - Impressoras ofsete alimentadas por folhas de formato máximo igual ou superior a 370 x 520mm, para uma ou mais cores, capacidade máxima de impressão igual ou superior a 13.000folhas/hora, com sistema de alimentação através de uma única cinta de sucção e ajuste de margeador, com unidade de aplicação de verniz	8445.40.19	Ex 001 - Máquinas para enrolamento e corte de falsos tecidos com peso compreendido entre 20 e 80 g/m <sup>2</sup> em bobinas, com largura da superfície do rolo de aproximadamente 3.000mm e diâmetro de enrolamento igual ou inferior a 1.500mm, com velocidade compreendida entre 20 e 200m/min, consistindo de estruturas laterais fabricadas em aço com duas travessas, rolo de medição de tensão, unidade de corte longitudinal integrada contendo 57 facas acionadas pneumáticamente; dispositivo de troca de carretel incluindo braço de enrolamento, rolo pulverizador, sistema automático de corte transversal e encaixe e dispositivo de tração e aperto; unidade bobinadora automática, tipo torre, com 2 estações, acionadas por eletro-motor CA, com discos de troca, dispositivos de fixação de enrolamento, braços de descarga das bobinas acionadas hidráulicamente, dispositivo de suporte do eixo de enrolamento; 1 carro transportador em formato "V" com dispositivo para levantamento de bobina e 6m de trilhos, 3 eixos de enrolamento pneumático; painel de comando com controlador lógico programável (CLP) e painel de controle com tela sensível ao toque (touch screen).
8443.13.90	Ex 042 - Impressoras ofsete alimentadas por folhas de formato máximo igual ou superior a 37,5 x 51cm, para uma ou mais cores, com capacidade máxima igual ou superior a 11.000folhas/hora, com uma ou mais unidades de verniz para operação em linha	8447.20.29	Ex 002 - Teares retilíneos para tricotar, com comando eletrônico
8443.13.90	Ex 043 - Impressoras tipo ofsete para decoração de corpos de latas metálicas, para operar com 6 cores ou mais, dotadas de sistema de transferência contínua das latas por disco plano, unidade aplicadora de verniz, com ou sem tinteiros, acompanhadas ou não de peças intercambiáveis (change parts) e controlador lógico programável (CLP) com capacidade igual ou superior a 1.500 latas/min.	8447.90.90	Ex 001 - Máquinas para produção de amostras de carpete tecelado (tipo axminster) pelo sistema de tufagem, contendo 3 placas perfuradas de 550 x 550 x 6mm, gaiola com 20 posições de bobinas de fios que permite até 20 cores em uma mesma amostra e alturas de pelo até 6mm, para carpetes boucle, e pelo cortado, com velocidade para até 300 inserções/min, com cabeçote pneumático, incluindo software para conversão de designs a um formato compatível com a máquina e ferramentas para manutenção
8443.16.00	Ex 003 - Máquinas de impressão flexográfica/encografica rotativas por meio de cilindros siliconados para a decoração em cerâmica plana, com dimensões superiores a 100 x 100mm, podendo ser agrupadas e sincronizadas de 1 a 6 máquinas para funcionamento em linha	8448.19.00	Ex 002 - Máquinas têxteis para remeção automática de fios, a base de passo a passo, com dispositivo para seleção de liços, controladas por CLP (controlador lógico programável), com capacidade para 6 fileiras de lamelas de 0,2 a 0,8mm fechadas e abertas, velocidade máxima de remeção de 82 fios/min, densidade máxima de 500 dentes/10m, contendo liços com olhais em forma de C e J, eletrofímãs e sensores, 3 carrinhos de transporte para levar quadros, pentes, liços e lamelas, 1 base matriz para segurar o rolo de urdume e 1 carrinho de transporte para carregar a base matriz com o rolo de urdume e dispositivo para encruz externa.
8443.16.00	Ex 027 - Combinações de máquinas para impressão flexográfica, com rolos para laminação de papel impermeável e filme plástico integrados para produção de filme multifoldado em 3 cores, entremeados de 1 folha de papel metalizado "susceptor" cortado, utilizado na confecção de sacos para pipoca de micro-ondas, velocidade de impressão de 110 m/min, compostas por: 2 unidades impressoras flexográficas; 1 módulo de aplicação de adesivo; 1 unidade aplicadora de papel metalizado "susceptor" cortado na medida de inserido na velocidade de 500 folhas/min; 1 unidade de secagem com 2 estufas independentes; 1 cilindro frio; 1 painel de comando com controlador lógico programável (CLP); 2 sistemas de desbobinado e 1 sistema de bobinado.	8451.40.29	Ex 003 - Máquinas para tingir tecidos de malha e tecidos planos, por corda, com transporte do tecido por meio de sistema aerodinâmico e banho somente no coletor, com temperatura até 140°C e sob uma pressão estática até 3 bar
8443.19.90	Ex 017 - Máquinas rotativas de impressão por processo ionográfico ou digital, alimentadas por folha ou bobina, com ou sem unidade controladora	8451.80.00	Ex 068 - Equipamentos para geração e aplicação de espuma química para tecidos e não tecidos, com controle lógico programável (CLP), vazão líquida máxima de 40 l/min, vazão de ar máxima de 100 l/min, com misturador dinâmico de 10CV, com sistema de controle programável das receitas de aplicação, com aplicador parabólico duplo (inferior e superior) com dreno de largura total e cilindro de tração com controle de tensão, larguras de aplicação compreendidas entre 838 (mínima) e 1.560mm (máxima), com controle automático de vedação das laterais e estruturas em aço inoxidável.
8443.19.90	Ex 026 - Máquinas impressoras para gravação de etiquetas ou embalagens flexíveis, por termo transferência, com resolução igual ou maior que 200dots/polegada e velocidade máxima igual ou superior a 500mm/minuto	8451.80.00	Ex 069 - Máquinas lixadeiras para tecido com largura de 1,2 a 1,9m e velocidade do tecido de 8 a 45m/min.
8443.39.10	Ex 015 - Máquinas de impressão de jato de tinta para marcar, codificar, personalizar, endereçar e datar produtos e embalagens, com cabeçote de impressão conectado ao gabinete por condutor de tinta e sinais elétricos, dimensões do cabeçote 248 x 46 x 54mm, volume da embalagem compreendida entre 100 e 1.000ml, e controle de viscosidade automático		



8453.10.90	Ex 050 - Máquinas pigmentadoras, do tipo multiponto, para couros macios e finos, com mecanismo de régua curva para introdução das peles, dispositivo de alimentação e estiragem (spreader) e cilindros reverse tipo "G", sistema de rolos de escova na saída principal, com largura útil igual ou superior a 3.400mm				
8453.10.90	Ex 068 - Máquinas hidráulicas contínuas para estirar e enxugar couros, com largura máxima de trabalho igual a 3.400mm, com cilindros de estira e correias de feltro para enxugamento, com 2 ou mais conjuntos de cilindros prensantes sobrepostos, com capacidade máxima de prensagem de 100bar em cada conjunto de cilindros sobrepostos, para trabalhar couros curtos ("Web Blue") ou semiterminados ("Crust"), no sentido barriga/barriga ou culatra/cabeça				
8453.10.90	Ex 084 - Máquinas para amaciar couro úmido ou seco, com largura útil de trabalho de, no máximo, 3.400mm, com 2 ou mais cabeçotes de amaciamento e com 2 massas batentes sincronizadas, controladas por um controlador lógico programável (CLP).				
8455.30.90	Ex 021 - Cilindros formadores em aço carbono ferramenta forjado, tratados termicamente, usinados, aplicados na formação, calibração de tubos em aço carbono com diâmetro externo superior ou igual a 58mm, com espessura de chapa superior ou igual a 4mm, espessura superior ou igual a 1.6mm e inferior ou igual a 8mm.	8457.30.90	Ex 004 - Máquinas de estações múltiplas, tipo "transfer", para a usinagem de pontas de canetas de diâmetro compreendido entre 0,4 e 10mm, dotadas de mesa com 24 estações e precisão de posicionamento de 0,005mm, com controlador lógico programável (CLP), para operações de furação, mandrilhamento, fresagem, rebaixamento interno e externo e rosqueamento, com sistema automático de alimentação das peças brutas e de extração das peças acabadas		
8456.10.90	Ex 029 - Máquinas para gravação a laser para lentes oftálmicas, dotadas de campo de marcação de 70mm de diâmetro, tamanho do ponto aproximadamente de 100micra, precisão de +30 micra, sistema de fixação do bloco com diâmetro de 43mm, com ou sem automação.	8457.30.90	Ex 005 - Máquinas de estações múltiplas tipo "transfer" para usinagem de pontas de caneta com diâmetro compreendido entre 0,4 e 10mm, compostas de 12 ou mais estações indexadoras, utilizadas para operações de furação, mandrilhamento, fresagem, rebaixamento interno e externo e rosqueamento, com sistema automático de alimentação das peças brutas e de extração das peças acabadas, com comando por controlador lógico programável (CLP)		
8456.30.19	Ex 001 - Máquinas-ferramenta para usinagem de metais por eletroerosão, por penetração, eixo "C", com rotação incorporada ao cabeçote, com trocador automático de eletrodos e comando numérico computadorizado (CNC)	8458.11.99	Ex 089 - Tornos automáticos horizontais, de comando numérico computadorizado (CNC), com fuso principal de cabeçote móvel tipo "Swiss Type", com 1 ou 2 revólveres, com contrafuso		
8456.30.19	Ex 006 - Máquinas-ferramenta para cortar, por eletroerosão a fio, peças metálicas imersas em meio líquido, com inserção automática do fio, com comando numérico computadorizado (CNC)	8460.21.00	Ex 135 - Máquinas para retificação transversal e de mergulho, dotadas de cabeçotes duplos para retificação de desbaste e de acabamentos simultâneos ou não, para a preparação de blanks circulares como ferramentas de corte rotativas ou não-rotativas, punções de precisão, partes de moldes, pinos extratores centrais e ferramentas de forma em geral, com faixa de retificação de diâmetros de 0,025 a 20mm, com 5 eixos para estação de retificação, sendo os cursos dos eixos X de 29mm, Y de 350mm, Z de 100mm, V de 29mm e C com rotação máxima de 3.000rpm, e mais 3 eixos opcionais para a estação do robô de alimentação e descarga automática, controlados por controle numérico computadorizado (CNC), com potência máxima de 15kW.		
8456.30.19	Ex 018 - Máquinas-ferramentas para cortar peças metálicas, por eletroerosão a fio, com deslocamento dos eixos X, Y e Z iguais a 350 x 320 x 150mm respectivamente, mesa de trabalho com dimensões de 650 x 420mm, para peças com dimensões máximas de 630 x 400 x 200mm, para peças de peso máximo igual a 300kg, com comando numérico computadorizado (CNC)	8460.21.00	Ex 136 - Retificas cilíndricas orbitais de externos para virabrequins e comandos de válvulas de motores automotivos, com comando numérico computadorizado (CNC) que possibilita o movimento orbital dos 2 cabeçotes porta-rebolos de modo totalmente independente, cabeçotes com carros longitudinais e transversais acionados por motores lineares com guias hidrostáticas e mandris porta-rebolo hidrostáticos, velocidade periférica máxima igual a 125m/s, capazes de utilizar rebolos de CBN (nitreto cúbico de boro) com 520mm de diâmetro, para usinagem de peças com diâmetro de giro máximo igual a 180mm e comprimento máximo de 750mm, com medição automática de diâmetro e correção automática durante o processo de paralelismo da peça, dressador com sistema acústico para detecção do rebolo durante o processo de dressagem.		
8456.30.19	Ex 019 - Máquinas-ferramentas para cortar peças metálicas, por eletroerosão a fio, com deslocamento dos eixos X, Y e Z iguais a 500 x 400 x 250mm respectivamente, mesa de trabalho com dimensões de 800 x 500mm, para peças com dimensões máximas de 800 x 500 x 300mm, para peças de peso máximo igual a 600kg, com comando numérico computadorizado (CNC)	8460.21.00	Ex 137 - Retificas cilíndricas orbitais de externos para virabrequins de motores automotivos, com comando numérico computadorizado (CNC) com duas estações, sendo a primeira à direita na máquina para retificação orbital de moentes por meio de 2 cabeçotes porta-rebolos programáveis de modo totalmente independente; a segunda à esquerda na máquina estação para retificação cilíndrica de munhões utilizando um conjunto montado de rebolos, carros dos cabeçotes com movimentação no eixo X com guias circulares, fuso de acionamento e mancal fixo totalmente hidrostáticos, capaz de utilizar rebolos CBN (nitreto cúbico de boro) com sistema de fixação de 3 pontos que permite a troca rápida e precisa do rebolo, para usinagem de peças com diâmetro de giro máximo igual a 280mm e comprimento máximo entre portas de 500mm, com medição automática de diâmetro com alta precisão de 0,5 µm e um sistema interno de alimentação e posicionamento automático dos virabrequins com movimentos horizontais e verticais em sequência ininterrupta.		
8457.10.00	Ex 189 - Centros de usinagem especial para metais, para geração de perfis Epi-Hipocicloides para fabricação de ferramentas e rotores utilizados na extração de petróleo, com comando numérico computadorizado (CNC), com possibilidade de utilização simultânea de 5 eixos controlados, sendo que 4 eixos podem operar por interpolação linear, curso do eixo "X" igual 170mm, curso do eixo "Z" mínimo de 8m, rotação do eixo "C" até 50rpm, movimento do eixo "A" +/- 90°, curso do eixo "W" mínimo 8.000mm, diâmetro máximo da peça 220mm, comprimento máximo da peça 8.000mm.	8460.31.00	Ex 089 - Máquinas de afiação, com 5 eixos, para usinagem e retrabalho de ferramentas de corte cilíndricas e não cilíndricas com diâmetros circulares de 1 até 25mm, hastas de 1 a 16mm com capacidade máxima de até 1.000 ferramentas, com ajuste de peça de 5 diferentes maneiras (horizontal, vertical, invertido, giratório e inclinado), com motor para usinagem de 7kW e de rotação de 500 a 10.000rpm, de comando numérico computadorizado (CNC).		
8457.10.00	Ex 190 - Centros de usinagem portal dupla coluna, com comando numérico computadorizado (CNC), mesa com dimensões de 4.000 x 2.200mm e capacidade máxima de carga de 12.000kg, com curso em X igual a 4.000mm, curso em Y igual a 2.300mm e curso em Z igual a 1.070mm, com sistema controlador HARTROL integrado ao comando numérico computadorizado (CNC) para ajuste automático de parâmetros dos motores de eixos X, Y e Z, controle de esforço do spindle na usinagem com desligamento programável, facilitação e integração das etapas de usinagem com preparação e controle do trabalho a executar.	8460.31.00	Ex 090 - Máquinas para afiar "blanks" de ferramentas de corte e brocas, com 8 eixos, sendo 5 eixos para usinagem, 3 eixos para alimentação automática do robô, com 2 cabeçotes de usinagem - desbaste e acabamento - posicionados sobre eixos independentes em lados opostos, diâmetro de usinagem de 0,025 até 20mm com velocidade compreendida entre 0 e 3.000rpm, de comando numérico computadorizado (CNC).		
8457.10.00	Ex 191 - Centros de usinagem verticais, com comando numérico computadorizado (CNC), 5 eixos controlados simultaneamente, cabeçote fresador basculante com eixo B contínuo de 18.000rpm, potência de 35kW, com capacidade de inclinação de ±100°, velocidade máxima de avanço nos 3 eixos lineares de X, Y e Z de 40m/min, com cursos nos eixos longitudinal de X, Y e Z respectivamente de 2.600, 700 e 700mm, dotados de magazine para 30 ferramentas com troca automática, mesa fixa de 2.900 x 700mm, com capacidade de carga de 2.150kg; mesa giratória integrada à mesa fixa, eixo C com diâmetro de 700mm e capacidade de carga de 500kg, sistema de refrigeração interno através do fuso com uma pressão de 40bar, vazão de 23L/min e tanque de 600 litros de capacidade, com pistola de lavagem para remoção de cavacos.	8460.31.00	Ex 091 - Máquinas-ferramentas para produzir e/ou reafiar ferramentas de corte rotativas em metal duro (HM) ou aço rápido (HSS), com diâmetro máximo de 100mm, por meio de rebolos abrasivos, com precisão linear de 0,0001mm, com 5 ou mais eixos com comando numérico computadorizado (CNC), com cursos X, Y e Z iguais a 350 x 200 x 470mm, com eixo (C) de rotação da mesa com giro angular de +/- 200° e eixo (A) do cabeçote principal com grau infinito, com ou sem sistema de carga e descarga automática de ferramentas e/ou peças.		
8457.10.00	Ex 192 - Centros de usinagem vertical com 5 eixos sincronizados e controlados simultaneamente, painel de controle com comando numérico computadorizado (CNC) e monitor de 19 polegadas, com base de concreto polimérico, banco fixo termo simétrico, motores lineares de acionamento, eixo "C" com mesa giratória de 5°, cabeçote fresador basculante de eixo "B" inclinável com rotação máxima de 14.000rpm e potência de 18,9kW, porta ferramentas com cone SK 40, eixos X, Y e Z com curso longitudinais de 1.800, 700 e 700mm, respectivamente e velocidade máxima de avanço de 40m/min, magazine com capacidade para 60 ferramentas e trocador automático, mesa fixa de 2.100 x 700mm com capacidade máxima de carga de 1.500kg, mesa giratória integrada à mesa fixa, eixo "C" com diâmetro de 750mm e capacidade de carga de 500kg, com dispositivo de medição infravermelho e sensor óptico, dispositivo de medição de ferramentas a laser, dispositivo de medição 3D para inspeção e correção de geometrias da mesa, esteira de remoção de cavacos, unidade hidráulica com tanque de 600 litros e capacidade de 40 bar de pressão para refrigeração interna do fuso, com pistola de lavagem.	8460.31.00	Ex 092 - Máquinas-ferramentas para produzir e/ou reafiar ferramentas de corte rotativas em metal duro (HM), aço rápido (HSS), com diâmetro máximo de 320mm, por meio de rebolos abrasivos, com precisão linear de 0,0001mm, com 5 ou mais eixos com comando numérico computadorizado (CNC), com eixo (C) de rotação da mesa com giro angular de +/- 200° e eixo (A) do cabeçote principal com grau infinito, com ou sem sistema de carga e descarga automática de ferramentas e/ou peças.		
8457.10.00	Ex 193 - Centros de usinagem vertical de dupla coluna, tipo portal, com comando numérico computadorizado (CNC), capazes de fresar, furar e rosquear materiais diversos, com 5 eixos controlados simultâneos, rotação do cabeçote com motores de acionamento direto ("direct drive"), com curso nos eixos X, Y e Z de 2.500, 2.470 e 850mm, respectivamente, e velocidade máxima de avanço de 20, 15 e 20m/min, respectivamente, com capacidade de variar o ângulo de inclinação no eixo A entre +/- 115° e rotação do eixo C entre +/- 220°, mesa de trabalho com dimensões de 2.800 x 1.600mm e capacidade máxima de carga de 10.000kg, rotação máxima do fuso de 18.000rpm e potência de 29,5/37kW, com fusos dos eixos X e Y refrigerados, dotados de magazine com troca automática de, no máximo, 24 ferramentas, sistema de refrigeração de ferramenta de corte por névoa de óleo (spray), sistema transportador de cavacos, sistema de sonda para alinhamento e mensuração da peça e dispositivo de calibração automática dos eixos rotativos.	8460.90.90	Ex 068 - Máquinas automáticas para polimento de peças metálicas, compostas por mesa indexada com 5 estações e porta-peças, com controle programável dos eixos X (rotação), Z (-135° até 210°), 4 unidades de polimento com controle programável dos eixos W (vertical, com curso de 1.000mm), Y (longitudinal, com curso de 600mm), X (transversal, com curso de 700mm), Z (ângulo de rotação 140°), U (perpendicular, com curso de 220mm), 2 reservatórios e 4 pistolas para massa de polimento e lustração, cabinamento, PC e controle lógico programável (CLP).		
8457.30.10	Ex 011 - Máquinas de estações múltiplas de usinagem simultânea tipo transfer, com comando numérico computadorizado (CNC) com software customizado de gerenciamento do processo, tais como: programação interativa, tabela de ferramentas; dados de produção, controle de potência etc., para usinar simultaneamente peças de latão e bronze, principalmente corpo de válvulas de gaveta simultaneamente, dimensão de 3/4" a 4" e corpo de válvula de esfera de 3/4" até 4", compostas de 9 unidades programadas e	8460.90.90	Ex 069 - Máquinas automáticas para polimento e furação de painéis de pressão, dotadas de mesa giratória indexada, com 7 porta-peças (modelos), montados sobre um eixo controlado, alimentado por um distribuidor elétrico no centro da mesa, que permite que cada peça tenha o posicionamento preciso durante a operação de furação, com sistema de movimentação da mesa por divisor mecânico sem jogos da Autorotor que garante precisão no posicionamento da mesa em cada indexado e 7 estações, sendo 1 estação		

	para carregar as peças automaticamente, através de um manipulador, que garante o posicionamento exato da peça para garantir a correta e precisa furação; 1 estação para polir a face da peça; 1 estação para polir o raio (dobra) da peça; 1 estação para lustrear a face da peça; 1 estação para fazer os furos do cabo; 1 estação para fazer os furos da alça (asa); e 1 estação para descarregar a peça através de um manipulador, tudo enclausurado por uma cabine para evitar ruídos e poeiras no ambiente fabril.	8463.30.00	Ex 084 - Máquinas para produção de fios de aço carbono para concreto protendido e molas mecânicas, com diâmetro de entrada compreendido entre 5,5 e 16mm e diâmetro de saída compreendido entre 4 e 12,7mm, velocidade máxima de produção de 8m/s, compostas por trefila seca com 6 a 9 passes tipo "straight line" com bobinas de diâmetros de 760 a 1.200mm e enrolador com controle de torque para carretéis de peso compreendido entre 2 e 8t.
8462.10.90	Ex 073 - Pressas de aço simples (prensa Shell) para fabricação de tampas básicas de latas de alumínio, com velocidade máxima de 400 golpes por minuto, capacidade de produção de até 9.600 tampas por minuto e controlador lógico programável	8463.90.10	Ex 024 - Máquinas de duas pontas para montagem de flanges em tubos de 6 a 24 polegadas.
8462.21.00	Ex 170 - Máquinas automáticas para nivelamento de serras circulares de diâmetro entre 140 e 650mm e espessura entre 0,8 e 6,5mm, com sistema de carregamento e descarregamento, dispositivo de suporte com sistema antivibração, estação de medição com sensor marpos e interface com pc de gerenciamento de dados, precisão na medição de 2 microns, estrutura com cilindro de pressão para nivelamento das serras e intensificador de pressão a ar-óleo com força total de até 25.000kg e força unitária de até 5.000kg por ferramenta de batimento, com eixo de rotação acionado por servomotor e controlado por encoder para a área de medição e para a área de nivelamento e com sistema de rotação controlado por servomotor.	8463.90.90	Ex 027 - Combinações de máquinas para revestir com cabos metálicos (sem eliminação de matéria) tubos flexíveis com velocidade de até 7,5m/min, velocidade de rotação de até 50rpm, compostas de: 1 unidade giratória de uma seção com capacidade de armazenagem de 4 bobinas de cabos metálicos, 1 unidade para aplicar fitas de poliéster, 1 unidade "caterpillar" para puxa o tubo com transmissão e sistema hidráulico individual, 1 controlador lógico programável (CLP), grades de segurança com portões integrados e controlados pelo controlador lógico programável
8462.41.00	Ex 045 - Máquinas-ferramentas para perfurar, por puncionamento, cortar por cisalhamento e marcar perfis de aço em "L", para perfis com dimensões igual ou superior a 30 x 30 x 3mm, mas inferior ou igual 160 x 160 x 19mm, força de corte igual ou superior a 650kN mas inferior igual a 2.000kN, força de puncionamento igual ou superior a 650kN mas inferior ou igual a 720kN, com comando numérico computadorizado (CNC)	8463.90.90	Ex 031 - Combinações de máquinas para revestir, com cabos metálicos (sem eliminação de matéria) tubos flexíveis com capacidade produtiva de até 7,5m/min, compostas por: 1 unidade giratória com capacidade de armazenagem de 4 bobinas de cabos metálicos e velocidade de revolução máxima de 50rpm, acionada por motor elétrico individual de 220kW; 1 unidade para aplicar fitas de poliéster acionada pela unidade giratória alimentada por motor elétrico local de 5,5kW; 1 unidade "caterpillar" com 4 conjuntos de esteiras para movimentação do tubo e sistema hidráulico individual alimentada por motor elétrico individual de 9kW; 1 controlador lógico programável (CLP); grades de segurança com portões integrados e controlados pelo CLP.
8462.41.00	Ex 068 - Máquinas-ferramentas para furar por meio de punção e broca e cortar por cisalhamento perfis metálicos em L com dimensões máximas de 150 x 150 x 15mm, de comando numérico computadorizado (CNC), com mecanismo de alimentação de barras a partir de 6m de comprimento, com força de puncionamento máxima de 68 toneladas métricas, diâmetro máximo do furo com punção de 30mm, diâmetro do furo com broca compreendido entre 8 e 40mm e afastamento do canto compreendido entre 12 e 140mm, com força de corte por cisalhamento máxima de 91 toneladas métricas, deslocamento no eixo X com velocidade máxima de 18,5 m/min e potência máxima requerida 45kVA.	8463.90.90	Ex 032 - Máquinas automáticas para travar os dentes de lâmina serra fita, com funcionamento mecânico, com controladores e medidores CNC (Comando Numérico Computadorizado), com sistema de medição por câmara específica, com velocidades de avanço variáveis e trava ajustável para os mais variados tamanhos e formatos de dentes.
8462.91.19	Ex 041 - Pressas-tesouras hidráulicas com compactador lateral para prensar e cortar sucatas metálicas, corte com guilhotina com força de corte de 1.400t e capacidade igual ou superior a 6 cortes/min, largura de corte de 1.000mm, com caixa de compressão com dimensões aberta de 10 x 2,5 x 2m, capacidade máxima igual ou superior a 70 t/h e capacidade para corte de chapas de aço de alta resistência (360N/mm <sup>2</sup> ) com seção de 840 x 140mm, com empurrador com força de 130t e controle eletrônico de avanço com uso de laser sem contato mecânico, potência total instalada igual a 730kW.	8464.10.00	Ex 028 - Máquinas elétricas de bancada para cortar e chanfrar revestimentos cerâmicos, porcelanato, granito, mármore e tijolo, acionadas eletricamente, utilizadas na construção civil, com motor de potência igual a 1,1kW, 230V, 50/60Hz, comprimento máximo de corte igual a 105cm, comprimento máximo de corte diagonal igual a 74 x 74cm, espessura de corte igual a 7cm, disco de corte com diâmetro igual a 230mm, furo do disco igual a 25,4mm e peso de 73kg.
8462.99.20	Ex 005 - Pressas horizontais para extrusão de latas de alumínio em duas peças (corpo e tampa), capacidade de produção igual ou superior a 180latas/min, com controlador lógico programável (CLP)	8464.20.10	Ex 015 - Geradores automatizados para usinagem de todos os tipos de formatos de lentes oftálmicas, com tecnologia de circunvolução, com ferramentas e lentes dispostas de forma orbital, com estação de fresamento de alta velocidade e corte por ponta única, com controle contínuo de trajetória em tempo real e alta resolução, com monitor "touch screen" de 15", faixa de trabalho de -14,5 a -30 dioptrias no côncavo e +30 no convexo.
8462.99.20	Ex 032 - Pressas extrusoras horizontais de 4 colunas para operação a quente, capacidade de pressão operacional de 280kg/cm <sup>2</sup> para tarugos com diâmetros de 8 a 9 polegadas e comprimento máximo de 1.100 mm, alimentadas automaticamente, com 4 bombas principais e 1 pistão principal de 2.287,9 Mton, tempo morto de 14s, velocidade de extrusão de 23,7mm/s, com 2 ciclos de operação (manual e automático).	8464.20.90	Ex 016 - Máquinas automáticas, com CLP, para calibragem através da uniformização da espessura de revestimentos cerâmicos, com largura de trabalho mínima de 600mm e máxima de 1.200mm dispondo de 6 fusos, com ou sem movimentação lateral, próprios para utilização de ferramentas dos tipos rolos com discos espirais horizontais, leitura centesimal dos movimentos axiais com visualização em monitor, 6 eixos de rolo cromados intercambiáveis, espaçadores transportador interno com velocidade variável com inversor de frequência, painéis de gerenciamento e controle e armário elétrico com controlador lógico programável.
8462.99.90	Ex 011 - Pressas para estampo, vertical de múltiplos estágios, para operações sucessivas de fazer bordo, estiramento, furar e conifcar cápsulas metálicas para munição, com capacidade de 125peças/min cada lado	8464.90.19	Ex 102 - Aparelhos geradores de curvas, controlados por computador, para lentes oftálmicas de diâmetros até 85mm ou até 92mm, porta-bloco de diâmetro de 43mm, escalas de lentes côncavas de 0-14 (ou até 30) de dioptrias convexo de 0-30 dioptrias, controlador de 32 bit de alta performance com técnica de processador duplo, equipado com motor RS-Tec, interface com software, leitor de código de barras, com ou sem fluido e tanque de fluido cortante, com ou sem sistema de refrigeração, com um ou mais porta-ferramenta, uma ou mais ferramentas de diamante e fresa de 8 ou 12 pastilhas.
8462.99.90	Ex 012 - Pressas verticais de múltiplos estágios para operações sucessivas de esticar camisa, reunir núcleo de chumbo e/ou aço, ogivar e calibrar projéteis metálicos para munição, com 1 ou 2 canais, com capacidade de 125 batidas por minuto	8464.90.19	Ex 103 - Aparelhos para centrar e blocar lentes oftálmicas posicionando corretamente para biselar com interface para uma ou mais biseladoras de comando numérico.
8462.99.90	Ex 046 - Combinações de máquinas automáticas para fabricação de perfis metálicos de trilhos corredeiros telescópicos utilizados na indústria moveleira, desenvolvidas para produção de trilhos com comprimentos iguais a 350, 400, 450, 500 e 550mm, capacidade de produção maior ou igual a 1.600 peças/h (variável conforme dimensões e características dos perfis a serem processados), com controlador lógico programável (CLP), compostas por: 1 desbobinador de bobinas de fitas de aço; 1 estação de corte e solda (TIG) para junção das fitas de aço após as trocas de bobinas; 1 dispositivo nivelador de fita; 1 perfiladeira com velocidade de operação igual a 15 m/min; 1 dispositivo calibrador do perfil já conformado; 1 dispositivo de medição do perfil; 1 cortadora de perfil semiacabado com cabeçote móvel (corte sem interrupção ou alteração da velocidade da linha); 1 prensa para estampagem de furos e cortes nos perfis; 1 conjunto de dispositivos de alimentação e descarga da prensa.	8464.90.19	Ex 104 - Máquinas automáticas para desbastar e acabar lentes oftálmicas de vidro e plástico, de comando numérico, com produção diária de 50 a 80 pares e tela touch screen.
8462.99.90	Ex 047 - Combinações de máquinas controladas por PC industrial, para prensagem e montagem de rolamentos e anéis de pressão em um orifício em uma tampa para a produção de módulos de árvores de cames, tempo de ciclo de 30 a 35 segundos, compostas por: equipamento de escaneamento para leitura de código matricial e monitorização de dados de qualidade; transportadores de correntes de rolos e transportadores de curvos de correia, com capacidade de acumulação de até 15 unidades de suporte para transporte, customizados para a acomodação de módulos de árvores de cames com peso máximo de 15kg; equipamento de armazenamento temporário de rolamentos e equipamento de armazenamento de anéis de pressão; equipamento de prensagem de rolamento de rolos x, y equipado com um eixo concebido para atingir uma precisão de 50 a 70µm e acionado por servomecanismo com módulo de aquisição de dados de qualidade; 2 robôs de 6 eixos interpolados com capacidade de manipulação de até 15kg incluindo pinças com uma precisão de posicionamento de anéis de pressão de 20 a 25µm e controladores dedicados de robôs com conexão a PC industrial; 1 posto de rejeição e 1 posto de retrabalho compostos por transportadores de correntes de rolos e equipados com equipamento de monitoramento por câmera conectada a PC industrial; plataforma para sustentação mecânica de equipamentos.	8464.90.90	Ex 105 - Máquinas para blocagem de lentes oftálmicas, com ângulo de prisma de até 5 graus, gerenciadas por computador, equipadas com 1 ou mais estações de blocagem, com 1 ou mais câmeras, diâmetro máximo das lentes de, no mínimo, 80mm, diâmetro de blocagem de 48 a 73mm, altura de blocagem de 7 a 12mm, com sistema de fixação com bloco de 43mm de diâmetro, sistema com operação por tela plana tátil, com sistema de resfriamento.
8462.99.90	Ex 048 - Pressas mecânicas com dupla ação, para fabricação de copos de latas de alumínio para envazamento de bebidas carbonatadas, com força máxima de 150t, velocidade igual ou superior a 100 golpes/min e capacidade de produção igual ou superior a 1.860 copos/min, dotadas ou não de ferramentas e sistema de alimentação.	8464.90.90	Ex 106 - Máquinas modulares para tratamento superficial protetivo em revestimentos cerâmicos (porcelanato técnico) por meio de aplicação de produtos químicos aditivos objetivando fechamento de microporos e eliminação de manchas, pós polimento.
8463.30.00	Ex 063 - Máquinas automáticas para fabricação de alma de colchões através da conformação de arame para formação de molas cilíndricas ou em barril e posterior junção das molas através de mecanismo helicoidal, com capacidade de produção máxima de aproximadamente 90molas/minuto (variável de acordo com a configuração das molas a serem fabricadas, assim como e qualidade do arame usado), diâmetro de arame das molas maior ou igual a 1,8mm	8465.10.00	Ex 032 - Centros de furação múltipla flexível, de painéis de madeira, com comando numérico computadorizado (CNC), com 4 cabeçotes independentes com 128 mandris verticais, sistema de magazine para troca das brocas, 4 cabeçotes horizontais independentes com 72 mandris, com no máximo 4 eletromandris, capacidade de furar 2 painéis simultaneamente com comprimento de 240 a 3.100mm, com sistema de carga e descarga automática
8463.30.00	Ex 064 - Máquinas automáticas para conformar molas para colchão, a partir de arame, e ensacar em fileiras, com capacidade produtiva maior ou igual a 60molas/minuto, entre molas cilíndricas ou em barril, diâmetro do arame compreendido entre 1,0 e 2,2mm, com desbobinador de arame	8465.10.00	Ex 044 - Centros de furação com comando numérico computadorizado (CNC) automático, tipo ponto a ponto com sistema de painel passante e "PC" de controle, para furação em 5 faces de painéis de madeiras, plásticos e afins, dotados de cabeçote inferior com 12 mandris verticais, 2 mandris horizontais com dupla saída no eixo "X", 1 mandril horizontal com dupla saída no eixo "Y", grupo serra e grupo fresador, com 3 eixos controlados sendo X, Y, Z e o 4º eixo(O) controlado para movimentação da peça através de pinça, trabalhando painéis com largura mínima de 50mm e máxima de 1.000mm, comprimento mínimo de 250mm, espessura mínima de 10mm e máxima de 50mm, campo de trabalho de 800mm, com batente lateral automático para posicionamento da largura da peça.
		8465.91.20	Ex 004 - Serras circulares automáticas duplas ou triplas, de alta precisão, para corte transversal de painéis de madeira em movimento, tipo "flying saw", com transportador de alimentação e de descarga e velocidade de corte igual ou superior a 40m/min
		8465.92.90	Ex 014 - Fresadoras copiadoras automáticas, para fresar cabos de madeira com formatos retos, cônicos e perfilados com diâmetro compreendido entre 10 e 105mm e comprimento máximo de 500mm.
		8465.99.00	Ex 046 - Máquinas-ferramenta para trabalhar madeira, com comando numérico computadorizado (CNC) para furar, fresar, por meio de 2 cabeçotes, sendo 1 inferior e outro superior, dotados de múltiplas ferramentas verticais e horizontais independentes, com capacidade de trabalhar 2 peças simultaneamente de largura igual ou superior a 70 a 1.000mm, e comprimento igual ou superior a 90 a 3.000mm, com ou sem mesa de carregamento



8465.99.00	Ex 052 - Máquinas-ferramentas para trabalhar madeira, com comando numérico computadorizado (CNC), para fresar, serrar e furar, com sistema de otimização de corte reto ou curvo ("nesting"), sistema de identificação de peças com código de barras, troca de ferramentas, para trabalhar painéis de madeira aglomerada ou fibra (MDF) com largura máxima de 2.205mm e comprimento máximo de 5.600mm, com ou sem carregador e descarregador	8477.10.11	Ex 030 - Combinações de máquinas para moldar, por injeção, pré-formas de politereftalato de etileno (PET), formadas por injetora hidráulica horizontal de força de fechamento igual a 300 toneladas métricas, distanciamento entre as colunas de 660 x 660mm, calibração automática de altura de molde, controle independente das servoválvulas de fechamento, tonelagem e injeção, unidade de potência hidráulica enclausurada com motor elétrico refrigerado a água, funções de injeção e plastificação separadas para plastificação contínua, baixo acetaldeído (AA); robô com 2 estágios de resfriamento e com movimento adicional no eixo X para extração das pré-formas; sistema pneumático de refrigeração forçada das pré-formas com desumidificador de ar dedicado, com molde de 48 cavidades; capacidade produtiva nominal de 14.280 pré-formas, controle baseado em PC industrial; disponibilidade de monitoração e diagnóstico remoto; transdutores de posição com resolução de 5 microns; profibus e EtherCAT para os circuitos de entrada e saídas, esteira e dispositivo de contagem de pré-formas, 1 secador para 500kg/h de PET com 1 silo e 1 carregador; 1 desumidificador de ar para climatização de área de moldes com gabinete de cobertura.
8465.99.00	Ex 054 - Máquinas-ferramentas para trabalhar madeira, com motores cruzados, cabeçote tipo revólver, com 5 eixos ou superior, capazes de fresar, furar, cortar, fazer furos oscilantes em 5 faces, 2 mesas que trabalham em concordância com o sistema, com curso igual ou superior a 1.800mm no eixo X-U, 1.600mm no eixo Y e 700mm no eixo Z, com comando numérico computadorizado (CNC)	8477.10.11	Ex 031 - Máquinas de moldar por injeção termoplásticas (polipropileno ou poliestireno), dotadas de rosca de plastificação acionadas por motor elétrico, com diâmetro de 55mm, relação comprimento L/D 25:1, acumulador de pressão a gás nitrogênio, força máxima de fechamento de 280t ou 2.746kN, 16 zonas de controle de temperatura para moldes, duplo trocador de calor majorado e sistema de fechamento de molde diferenciado, com placa intermediária.
8465.99.00	Ex 099- Máquinas-ferramentas automáticas para fresar, furar e cortar chapas de madeira, com comando numérico computadorizado (CNC), com curso máximo no eixo X de 6.405mm e no eixo Y de 1.561mm, velocidade máxima nos eixos X e Y de 70m/min, potência do motor de fresagem de 11kW e do motor de furação de 1,7kW, dotadas de trocador de ferramentas com 8 ou mais posições, aspiradores a vácuo para transporte das chapas de madeira e bomba de vácuo com capacidade de 250m³/h.	8477.10.91	Ex 001 - Máquinas automáticas para perfurar, moldar e injetar tampa plástica diretamente sobre embalagens cartonadas, próprias para trabalhar em conjunto com máquina de envase de produtos alimentícios, com capacidade igual ou superior a 60 unidades por minuto, dotadas de controlador lógico programável (CLP)
8466.93.30	Ex 011 - Trilhos intercambiáveis, para máquinas tipo torno, de tamanho nominal compreendido entre 7,0mm e 125mm, para utilização com carros de mesmo tamanho nominal, próprios para promover deslocamentos lineares	8477.10.99	Ex 048 - Máquinas automáticas para moldagem por injeção de plásticos estruturais com aplicação de nitrogênio, tipo perfil baixo, próprias para fabricação de grandes peças, de formatos diferentes, ou não, capacidade de injeção individual e/ou simultânea, de acionamento elétrico e hidráulico, com capacidade de injeção de até 1.180kg/h, pressão de injeção de até 414 bar, diâmetro do extrusor de 152mm, com 278 posições de bicos de injeção a 152 x 152mm de distância entre si, bico de injeção de nitrogênio com válvula de controle elétrico, relação L/D de 30:1, força de travamento de 750kN, distanciamento entre as colunas igual a 177,8 x 358,1cm, capacidade de aquecimento de 225kW, unidade de potência hidráulica enclausurada comandada por controlador lógico programável (CLP).
8466.93.40	Ex 002 - Fresas para retificação dos eletrodos e soldagem por resistência, constituídas por 3 lâminas, tendo cada uma aresta de corte e uma face traseira; as arestas de corte estendem-se radialmente para o exterior a partir de um eixo longitudinal (X), de modo a criar, durante a rotação da fresa, uma ou duas superfícies côncavas para receber as extremidades de um ou dois eletrodos; a face traseira tem um perfil côncavo em um plano de corte perpendicular à aresta de corte; rigidez das lâminas $\geq$ 90HRA; superfície do atuador $\geq$ 60% da superfície de corte; força de fechamento aplicável de 80daN a 350daN; diâmetro dos eletrodos a serem desbastados de Ø8 a Ø21mm.	8477.10.99	Ex 049 - Máquinas automáticas para moldar termoplásticos por injeção com 40 cavidades, estiramento e sopro com 20 cavidades, com capacidade máxima de produção de 18.000 g/h, transformando polímeros de PET em garrafas finais no formato pré-definido, compostas de: separador de pré-formas automático, molde de injeção, molde de sopro, sistema de recuperação de ar, desumidificador, secador de PET, extrator de garrafas, com painel elétrico e controlador lógico programável (CLP).
8466.94.20	Ex 002 - Sistemas de laser duplo de detecção de partes do corpo humano na área de risco de esmagamento entre prisma e punção de prensas dobradeiras ou viradeiras hidráulicas utilizadas para dobra de metais, que atuam como sistema principal de segurança para evitar acidentes decorrentes do esmagamento de partes do corpo do operador destas máquinas, atendendo categoria de segurança 4 em acordo com NBR 14153 e exigência presente na NR12, composto de unidade de controle central, painel IHM do operador, transmissor laser, receptor laser, cabos de interconexão e encoder óptico para medição de distância de parada e velocidade.	8477.10.99	Ex 050 - Máquinas de moldar retentores e juntas de borracha, por injeção em "Y", controladas através de microprocessador integrado, com volume de injeção de 100 cm³, pressão de injeção de 1.930 bar, dotadas de unidade de fechamento vertical com força de bloqueio de 393 kN, sistema de fechamento em 2 tempos (cilindro de aproximação e fechamento), com função separada de plastificação e injeção, controle da temperatura do composto através de dois circuitos independentes, dotadas de dispositivo frontal de extração de peças, com sistema de troca simultânea de placas porta-molde com alta velocidade, com acionamento por motor elétrico e controlado por microprocessador integrado à máquina.
8467.19.00	Ex 002 - Máquinas portáteis para marcação autônoma de peças por posicionamento, de acionamento pneumático e comando numérico, compostas de gravador com área de marcação de 50 e 100mm no eixo X e 17mm no eixo Y, com memória máxima interna de armazenagem de 500 arquivos, pressão de trabalho de 6 bares, com faixa de caracteres de 1 a 48mm e velocidade máxima de 12 caracteres/s com unidade de comando.	8477.20.10	Ex 170 - Combinações de máquinas para extrusão de chapas plásticas de poliestireno expandido (EPS), para fabricação de produtos espumados (copos, bandejas, "box" para sanduíches, rótulos, discos etc.), com capacidade de 800kg/h, compostas de: extrusora primária refrigerada a ar, com rosca de diâmetro de 150mm e razão L/D 34:1; sistema de abastecimento e controle de gás, com cabeçote triplo de bombeamento de gás, com circuito eletrônico para controle de pressão e fluxo do gás; sistema de troca tela automático; extrusora secundária, com diâmetro de rosca de 200mm e razão L/D 32:1; cabeçote para uniformidade da espessura e peso do produto.
8474.20.10	Ex 020 - Combinações de máquinas para produção de pastas cerâmicas em ciclo contínuo com capacidade útil total de 86m³, compostas por: 2 moinhos modulares horizontais com câmaras de moagem interligadas com passagem contínua da barbotina entre câmaras através de um tubo telescópico de ligação, com alimentador contínuo a rosca, para processamento via úmido com bolas, e 3.300mm de diâmetro de cada tambor, completa com quadros elétricos e painéis de controle e de comando, caixas de alimentação e transportadores, acionamentos, dispositivos de segurança e demais elementos de montagem e funcionamento.	8477.20.90	Ex 072 - Combinações de máquinas para isolamento (extrusão) a quente com XLPE (polietileno reticulado por processo químico contínuo em alta temperatura) para cabos de transmissão de energia elétrica de média tensão (6 até 69kV) de fios de alumínio ou cobre, compostas de: 03 extrusoras com saída de cabeça tríplice para aplicação do semicondutor interno, isolamento e semicondutor externo com capacidade mínima de produção de 60 kg/h e máxima de 300 kg/h, 01 tubo de vulcanização contínua (70 metros de comprimento) em forma de curva catenária, pressurizado com nitrogênio e aquecido por meio de resistência elétrica, 01 tubo de resfriamento (80 metros de comprimento) por meio de água pressurizada, 02 desbobinadores, 01 acumulador motorizado horizontal, 01 sistema de guia de condutores, 01 pré-aquecedor indutivo do condutor, 01 sistema de manuseio de materiais, 01 console de ponto fixo com dispositivo de oscilação e rotação, 01 integração do dispositivo de medição de diâmetro espessura da parede e excentricidade, 01 sistema de guia de cabos, 02 bobinadores, 01 controlador lógico programável (PLC), 01 fonte de alimentação.
8474.20.90	Ex 078 - Combinações de máquinas para britagem primária de minérios, com capacidade de produção nominal igual ou superior a 9.000t/h, sem sistema elétrico, compostas de: 1 britador móvel, autopropulsado sobre esteiras metálicas, composto de: moega de alimentação igual ou superior a 150m³, alimentador de sapata, britador de duplo rolo e transportador de descarga de correia dotado de sistema de elevação e translação e 1 transportador móvel de transferência, autopropulsado sobre esteiras metálicas, equipado com transportador de correia de velocidade igual ou superior a 3m/s, lança de recebimento de material de 45,5m e inclinação da lança de -16° a +10° e lança de descarga de 49,5m e inclinação da lança de +17 a -7°	8477.20.90	Ex 073 - Combinações de máquinas para produção de tubos gotejadores plano do tipo pastilha por processo de extrusão de polietileno e inserção de gotejadores com capacidade máxima de 900 got/min, com capacidade de produção de 220 a 250 m/min com perfuração a laser e tecnologia especial de capacidade de 1.000 furos/min, diâmetros compreendidos entre 12 e 36mm e espessura de parede entre 0,15 e 1,2mm, enrolados automaticamente em forma de bobinas com velocidade de até 300 m/min compostas por: conjunto inseridor de gotejadores composto por equipamento ordenador e acumulador de gotejadores, com capacidade de armazenar aproximadamente 100.000 gotejadores, preparado para fornecer 2.000 gotejadores/min pré-aquecidos, para assegurar uma perfeita selagem do gotejador ao tubo e equipamento de inserção do gotejador plano autocompensantes com capacidade de inserção de 1.000 gotejadores/min e fabricação de gotejadores em grupo com alta precisão e repetibilidade; conjunto de extrusão controlada composto por unidade dosadora automática de polietileno granulado para 05 tipos de matéria-prima, composta por 5 balanças e 1 misturador com capacidade de dosagem de matéria-prima de até 250 kg/h, sistema de dosagem de aditivos especiais operado por sucção a vácuo, extrusora principal tipo monorroscas de 60mm com relação L/D 36:1 e 5 zonas de aquecimento com capacidade de processamento de matéria-prima de até 450 kg/h acoplada a um motor de 139 kW AC com caixa de câmbio de junção direta a 230 rpm, extrusora auxiliar para marcação de lista completa com drive e termorregulação com capacidade de processamento de 5 a 7 kg/h e trabalha sincronizada com a extrusora principal, cabeçote de camada única para produção de tubos de 0,15 a 1,5 mm de espessura, com 2 zonas de aquecimento (3.000W e 2.400W), sistema de controle da produção PCS 400 que realiza a sequência lógica de funcionamento de todas as máquinas, faz os cálculos analógicos que executam o início destas, os controles de
8474.20.90	Ex 104 - Britadores móveis para rochas e minérios e/ou reciclagem de resíduos de construção civil, autopropulsados, com sistema de deslocamento sobre esteiras, acionamento diesel-elétrico, com capacidade máxima de produção igual ou superior a 200 t/h.		
8474.31.00	Ex 001 - Misturadoras de concreto móveis, sobre 4 rodas, autocarregáveis, próprias para misturar argamassa e concreto em canteiro de obra, com capacidade de produção de 1 a 5,5m³ por batelada, velocidade de deslocamento de 07 a 30km/h, transmissão integral 4 x 4, potência de 28 a 112kW, com ou sem superestrutura (tambor de mistura + pá de carregamento) giratória, pá de carregamento com capacidade de 180 a 610L, tanque de água com capacidade de 185 a 1200 litros e com ou sem posto de comando giratório em 180°		
8474.31.00	Ex 004 - Betoneiras autocarregáveis, com motor turbo diesel, com potência máxima de 83kW, sobre 4 rodas, equipadas com transmissão hidrostática 4x4, dotadas de tambor giratório com velocidade entre 18 e 27rpm, estrutura soldada eletricamente em aço de alta qualidade com rotação mínima de 180°, com velocidade máxima de deslocamento entre 28 e 35 km/h, com capacidade de rendimento máximo entre 2,6 e 4m³.		
8474.39.00	Ex 027 - Combinações de máquinas para processo contínuo de coloração a seco e micronização de massas cerâmicas para a realização dos efeitos de criação e as modificações físicas e cromáticas das massas, com classificação automática para cada tipo de massa, sistema de coloração de massa (torre tecnológica) autolimpante com operações de peneiramento, pesagem, dosagens, misturas automáticas de massas e corantes, e micronização de massas por alimentador de tipo "Multi Roll", com capacidade máxima de coloração de 15 t/h provida de sistema de carga e descarga múltiplo de tremonhas, transportadores de correias horizontais e verticais de elevação e de desviadores, quadros elétricos de controle e comando, controladores lógicos programáveis, programação microprocessada, monitoramento remoto, interface homem máquina, completa com seus acionamentos e dispositivos auxiliares, dispositivos de segurança.		
8474.80.90	Ex 090 - Combinações de máquinas para produção de placas cerâmicas em processo contínuo, através da conformação em seco de placas contínuas de duplo carregamento, com o emprego de 2 cintas metálicas motorizadas contínuas de compactação e sistema de corte sequencial acoplado, com velocidade máxima da esteira de transporte de 7m/min, largura máxima útil da faixa compactada de 1.850mm, espessura final compactada de 3 a 20mm.		
8475.29.90	Ex 033 - Combinações de máquinas para acabamento de ampolas de vidro, com volume compreendido entre 1 e 20 ml, dotadas de sistema de impressão "silk screen", forno para vitrificação da tinta, polidor de ampolas, sistema de corte, câmera para inspeção, esteira para transporte e acomodação das ampolas em caixas, controlador lógico programável, com capacidade de produção de 4.800 ampolas de 5ml/h.		

	<p>rampa de acionamento, a sincronização de todas as máquinas e a leitura das malhas de controle de temperatura baseado em uma interface homem-máquina que inclui uma tela de LCD, uma chave de função de programação e memorização da programação composto de um gabinete, um controlador lógico programável (PLC) com softwares, um painel de operação, um monitor de supervisor com controle de toque de tela (touch screen) e softwares de monitoramento, programação de produtos e gerenciamento de alarmes e hardware instalado em um compartimento com ar-condicionado; conjunto de calibração a vácuo com câmara de aço inox com regulagem de 5 a 50 mB e extensão de 6m com ajustes lateral e vertical de +- 15 mm de alinhamento ao cabeçote de extrusão, preparada para processar tubos com diâmetro externo até 35mm; conjunto de resfriamento com tanque por imersão (12 m), estação circulação de água fria e de decalcificação de água, tubo e câmara de secagem com 2 bocais para tubos de 16 a 20mm com ventilador de alta potência; conjunto de tração, medição e furação composto por conjunto tracionador principal tipo caterpillar com torque de 2.3 Nm a 3000 rpm e velocidade máxima de 300 m/min com pressão de trabalho de ar comprimido a 6 bar, equipamento de medição de diâmetro a laser, sistema de perfuração a laser tipo PLP para perfuração de tubos de 12 a 36 mm de diâmetro e espessura de parede entre 0,15 a 0,6 mm, com capacidade de furação de 2.000 furos/min e velocidade máxima de trabalho de 300 m/min. Potência do laser de 100 W; conjunto bobinador composto por: acumulador horizontal balanceado acionado por ar comprimido a 6 bar (não utiliza energia elétrica direta) com capacidade de acumulação de 20 m de tubogotejador bobinador duplo automático acionado por ar comprimido a 6 bar, com 2 unidades de enrolamento com capacidade de troca automática a 250 m/min de enrolamento para tubos de 12 a 35 mm de diâmetro; as bobinas produzidas possuem diâmetros externo máximo de 610mm e largura de até 370mm controlados por um CLP (Controlador Lógico Programável) e gerenciado por software exclusivamente desenvolvido.</p>	8477.59.11	Ex 009 - Prensas hidráulicas para cura de pneus com diâmetro de talão compreendido de 13 a 18", com dupla mesa para alojamento do molde, com força de fechamento de 1.000kgf, dotadas de torre para manuseio de pneu verde, com injetor para insuflamento de ar comprimido
		8477.59.11	Ex 010 - Prensas para cura de pneus com diâmetro de talão compreendido de 13 a 18", com dupla mesa para alojamento do molde, com força de fechamento de 1.000kgf, dotadas de torre para manuseio de pneu verde, com injetor para insuflamento de ar comprimido
		8477.59.90	Ex 057 - Máquinas formadoras de espirais de PVC, com painel digital para regulagem de velocidade, temperatura e diâmetros de formação, com controlador lógico programável (CLP), com ferramentas para moldagem de espirais acopláveis, com capacidade para interligação com até 2 equipamentos de inserção simultâneos, capacidade máxima de produção de 1.700espirais/hora (conforme espessura e tamanho)
		8477.59.90	Ex 087 - Máquinas de franzir tripas celulósicas de calibre pequeno e médio de um tubo achatado em rolo para bastão franzido (plissados), onde o invólucro franzido é cortado para fora tão logo o comprimento pré-ajustado tenha sido alcançado.
		8477.80.90	Ex 301 - Combinações de máquinas para montagem de pneu cru com diâmetro compreendido entre 13" e 18", compostas por tambor duplo rotativo, composto de 10 a 12 segmentos entre 750 e 900mm de largura e rotação de 88rpm para aplicação do primeiro estágio e manta têxtil emborrachada; tambor duplo rotativo, composto de 18 segmentos de aço escovado entre 450 e 750mm de largura e rotação de 200rpm para aplicação da banda de rodagem; tambor rotativo, composto de 18 segmentos magnéticos de aço escovado entre 450 e 750mm de largura e rotação de 200rpm para aplicação da cinta metálica; máquina de aplicação e corte transversal de manta têxtil emborrachada, com velocidade de giro de 78m/min na correia superior e 102,5m/min na correia inferior, e velocidade de corte de 15m/min; máquina de retirada de ar entre camadas, com dois níveis de rolos pressionadores, com pressão de 0,8 a 2,0 bar; máquina de aplicação de talão emborrachado, com diâmetro de abertura regulável; máquina de aplicação de tiras têxteis emborrachadas, com velocidade de aplicação de 150m/min; máquina de aplicação de cinta metálica emborrachada a velocidade de 80m/min e corte diagonal de carcaça de aço emborrachada a 8 m/min e ângulo de corte ajustável automaticamente entre 19° e 30°; anel duplo de transferência da carcaça do pneu com 6 segmentos e movimento de avanço/recuo sobre guias lineares a 66,6m/min; máquina de geração e armazenamento de vácuo a -4bar e armazenamento de ar comprimido; máquina de conformação do pneu cru, composto por um par de eixos concêntricos de diâmetro de 115 a 130mm, cada eixo com 2 bexigas pneumáticas com circunferência entre 330,2 e 457mm e rotação de 88rpm; máquina pressionadora das bexigas pneumáticas para união de carcaça e banda de rodagem durante conformação pneu verde; máquina de marcação OE da banda de rodagem e anel de movimentação da banda de rodagem, composto por 13 segmentos, com movimento de avanço/recuo a 50m/min; anel de 13 segmentos magnetizados para movimentação da cinta; unidades de indicação luminosa com ajuste de ângulos de incidência; máquina de retirada do pneu cru por pinça; sistema de automatismo com controlador lógico programável (CLP) central e interface homem-máquina; conjunto de gabaritos (jigs).
8477.20.90	<p>Ex 074 - Combinações de máquinas para produção de tubos gotejadores plano auto-compensante do tipo pastilha por processo de extrusão de polietileno e inserção de gotejadores com capacidade máxima de 700 a 900 got/min, com capacidade de produção de 220 a 250m/min com perfuração a laser e tecnologia especial de capacidade de 1.000 furos/min, diâmetros compreendidos entre 12 e 36 mm e espessura de parede entre 0,15 e 1,2mm, enrolados automaticamente em forma de bobinas com velocidade de até 300m/min composta por conjunto insertador de gotejadores composto por equipamento ordenador e acumulador de gotejadores autocompensantes preparado para fornecer 2.000 gotejadores/min e são pré-aquecidos para assegurar uma perfeita selagem do gotejador ao tubo e equipamento de inserção do gotejador plano autocompensantes com capacidade de inserção de 1.000 gotejadores/min e fabricação de gotejadores em grupo com alta precisão e repetibilidade; conjunto de extrusão controlada composto por unidade dosadora automática de polietileno granulado para 05 tipos de matéria-prima, composta por 5 balanças e um misturador, com capacidade de dosagem de matéria-prima de até 250 kg/h, sistema de dosagem de aditivos especiais operado por sucção a vácuo, extrusora principal tipo monorroscas de 60mm com relação L/D 36:1 e 5 zonas de aquecimento com capacidade de processamento de matéria-prima de até 450 kg/h acoplada a um motor de 139 kW AC com caixa de câmbio de junção direta a 230rpm, extrusora auxiliar para marcação de lista completa com drive e termostatização com capacidade de processamento de 5 a 7 kg/h e trabalha sincronizada com a extrusora principal, cabeçote de camada única para produção de tubos de 0,15 a 1,5mm de espessura, com 02 zonas de aquecimento (3.000W e 2.400W), sistema de controle da produção PCS 400 que realiza a sequência lógica de funcionamento de todas as máquinas, faz os cálculos analógicos que executam o início destas, os controles de rampa de acionamento, a sincronização de todas as máquinas e a leitura das malhas de controle de temperatura, sistema baseado em uma interface homem-máquina que inclui uma tela de LCD, uma chave de função de programação e memorização da programação, composto de um gabinete, um controlador lógico programável (PLC) com softwares, um painel de operação, um monitor de supervisor com controle de toque de tela (touch screen) e softwares de monitoramento, programação de produtos e gerenciamento de alarmes; o hardware é instalado em um compartimento com ar-condicionado; conjunto de calibração a vácuo com câmara de aço inox com regulagem de 5 a 50 mB e extensão de 6 m com ajustes lateral e vertical de +- 15 mm de alinhamento ao cabeçote de extrusão, preparada para processar tubos com diâmetro externo até 35mm; conjunto de resfriamento com tanque por imersão (12 m), estação circulação de água fria e de decalcificação de água, tubo e câmara de secagem com 2 bocais para tubos de 16 a 20mm com ventilador de alta potência; conjunto de tração, medição e furação composto por conjunto tracionador principal tipo caterpillar com torque de 2.3 Nm a 3.000rpm e velocidade máxima de 300 m/min com pressão de trabalho de ar comprimido a 6 bar, equipamento de medição de diâmetro a laser; sistema de perfuração a laser tipo PLP para perfuração de tubos de 12 a 36 mm de diâmetro e espessura de parede entre 0,15 a 1,2 mm, com capacidade de furação de 2.000 furos/min e velocidade máxima de trabalho de 300 m/min; potência do laser de 100W; conjunto bobinador composto por acumulador horizontal balanceado acionado por ar comprimido a 6 bar (não utiliza energia elétrica direta) com capacidade de acumulação de 20m de tubogotejador, bobinador duplo automático acionado por ar comprimido a 6 bar, com 2 unidades de enrolamento com capacidade de troca automática a 250 m/min de enrolamento para tubos de 12 a 35 mm de diâmetro; as bobinas produzidas possuem diâmetros externo máximo de 610mm e largura de até 370mm e controlado por um CLP (Controlador Lógico Programável) e gerenciado por software exclusivamente desenvolvido.</p>	8477.80.90	<p>Ex 302 - Combinações de máquinas para produção de até 60 equipos/h de infusão, com injetor lateral, utilizados em unidades de saúde e hospitais, compostas por: 1 mesa rotativa, diâmetro igual ou superior a 1.400mm, para corte e enrolamento de tubos de PVC, com velocidade de 60 passos/min; 1 dispositivo para montagem do injetor lateral do equipo de infusão por colagem através de solvente, com dimensões 2.600 x 3.000mm e velocidade de 60 passos/min; 1 mesa rotativa para reunião, por colagem, do conector do paciente com a câmara gotejadora e o injetor lateral, com dimensões de 2.917 x 2.600mm e velocidade de 60 passos/min; 1 dispositivo para cintagem com polipropileno biaxialmente orientado (BOPP) do equipo com injetor lateral, com dimensões de 3.820 x 1.107mm e velocidade de 60 passos/min; 1 embaladora de equipos de infusão em blister, com dimensões de 6.037 x 1.363mm, velocidade de 4 peças/passo e taxa de produção de 15 passos/min; 1 conjunto de manipuladores, com dimensões de 1.345 x 1.291mm e velocidade de 60 passos/min; 1 conjunto de esteiras, com dimensões de 20.000 x 280mm e velocidade de 200 mm/s.</p>
		8477.80.90	Ex 303 - Equipamentos para aplicação de tiras emborrachadas de fios de aço nas extremidades das carcaças de pneus em construção, com controle lógico programável (CLP), estação dupla para o desbobinamento e posterior separação das tiras de aço emborrachadas das fitas de plástico isolante, estação dupla de bobinamentos das fitas plásticas isolantes, acumuladores (pulmão) para as tiras e para as fitas, estrutura aérea para passagem e orientação das tiras até a estação dupla de aplicação, estação dupla de aplicação simultânea das tiras em ambas as extremidades das carcaças de pneus, grades de proteção, quadro elétrico e painel de controle.
		8477.80.90	Ex 304 - Máquinas automáticas para corte e rebobinagem de filmes plásticos aplicados como dielétricos em capacitores elétricos, com capacidade para processar filmes de poliéster e polipropileno em corte reto ou ondulado, espessuras mínimas do filme de 1,3 um e 3,0 um respectivamente, largura mínima do filme cortado de 4,5 mm, velocidade de trabalho igual ou superior a 300 m/min, com câmara para controle do processo de corte e fonte de tensão para limpeza elétrica e isolamento de microfuros no filme cortado.
8477.20.90	<p>Ex 075 - Extrusoras para produção de chapas de plástico rígido multicamadas, dotadas de 2 duplas roscas corrotantes, 2 grupos de dosadores de matéria-prima do tipo gravimétrico, 2 dispositivos de superfiltração com retrolavagem e controle de pressão automática, cada um com 4 placas de filtro, cabeçote de extrusão plano, sistema para controle automático de espessura da chapa, sistema de expansão do plástico por injeção de gás inerte e capacidade de produção de até 1.200 kg/h, com largura útil de até 1.380mm e espessura variando entre 0,12 e 1,5m.</p>	8477.90.00	Ex 043 - Cabeçotes de coextrusão, para serem utilizados em máquina sopradora destinada à fabricação de embalagens multicamadas, cuja finalidade é a produção de embalagens plásticas rígidas com 5 camadas distintas, compostos de E-WTC servo com acionamento elétrico 30t para programação da espessura da parede da embalagem, preparados com 3 adaptadores para extrusoras, conjunto de ferramental de extrusão ovalizado, dotados de 2 extrusoras, sendo uma extrusora 35/25D para camada de adesivo e uma extrusora 40/25D para camada de barreira, com roscas, resistências, alimentador de material e servomotor AC, alimentação com acionamento pneumático de 3 posições de funil; sistema funil duplo, com sistema de controle de operação de 2 extrusoras, com capacidade máxima de cabeçote de extrusão de 380kg de PEAD/h.
8477.30.90	<p>Ex 048 - Máquinas para moldagem de materiais termoplásticos (HDPE) por sopro calibrado, para a fabricação de tanques de combustíveis para veículos automotivos com capacidade volumétrica entre 200 e 600l, de formatos diferentes, ou não, com capacidade de extrusão de até 450kg/h, distância de travamento entre placas de 1.100 e 2.500mm, força de travamento até 150kN, altura de extrusão ajustável por motor, robô para transferência de peça acabada, equipada com calha de descarga de produto acabado, com capacidade de produção estimado entre 6 e 12 até tanques/h, dependendo do modelo a produzir, compostas por 1 unidade de extrusão, 1 cabeçote acumulador, 1 unidade hidráulica de travamento e acumulação e 1 unidade de hidráulica principal comandada por controlador lógico programável (PLC).</p>	8479.50.00	Ex 072 - Robôs industriais constituídos de braço mecânico, com movimentos orbitais de 5 ou mais eixos de movimentação, com capacidade de carga máxima que 30kg, inclusive com armário de comando, processamento e controle, unidade de programação, cabos de interconexão entre robô e armário, suporte de unidade de programação e porta-cabos.
		8479.50.00	Ex 073 - Robôs industriais, constituídos de unidade mecânica com 1 braço, com 2 ou mais eixos de movimentação, com capacidade de movimentação de 2 até 6 paletes Erowa, com capacidade de carga até 250kg, com alimentação vertical ou horizontal, com dimensões máximas dos paletes de 600 x 500 x 380mm, possuindo interface dedicada para conexão binária I/O Bit, acompanhado de painel de comando.



8479.82.10	Ex 066 - Equipamento aplicador de resina e outros aditivos que formam a cola sobre a fibra de madeira, para produção de chapas de fibra de média densidade (MDF), com pressão máxima da bomba de cola de 16 bar, pressão máxima da bomba de catalisador de 16 bar, pressão máxima da bomba d'água de 16 bar, com vazão máxima de 3.000 kg/h, para atomização da cola através de 9 bicos aspersores tipo "Schlick" e 01 bico aspersor para o catalisador, por meio de vapor com pressão mínima de 12 bar e máxima de 16 bar, dotado de "Manifold" de vapor com 01 entrada, 10 saídas e 01 dreno para condensado, 10 medidores de fluxo mássico, tubo "blowline" de 2.000 mm, com diâmetro de 125 mm e PN 40, sistema de limpeza a água, com pressão de 12 bar a 16 bar com consumo máximo de 20 litros/min e ar comprimido com pressão de rede de 6 bar.			mecanismo de montagem de lóbulos de bombeamento com precisão radial de +/- 2°, precisão axial de +/- 0,2mm e tolerância de perfil de 0,1 a 0,2mm composto por robô de 6 eixos interpolados e pinça para manipulação de lóbulo e eixo de prensagem de lóbulo de bombeamento; mecanismos de montagem de anéis de vedação para a colocação fina de anéis de vedação em módulos de árvores de cames compostos por robô de 6 eixos interpolados e pinça para manipulação de anéis de pressão e eixo de prensagem de anel
8479.82.10	Ex 067 - Máquinas automáticas para mistura e dosagem de componentes para aplicação de gaxetas e guarnições, colagem e encapsulamento de diferentes tipos de componentes líquidos de média e alta viscosidade, como poliuretano, silicões, resinas epoxy e outros polímeros reativos			de pressão; equipamento de medição de teste de sensores em linha com servomecanismo para rotação de eixo e medição de binário; equipamento de teste de estanquidade com componentes eletromecânicos e pneumáticos para medição e verificação de estanquidade; mecanismo de codificação por laser e respectiva verificação composto por compartimento isolado com portas de abertura automática com respectiva estrutura de suporte de unidade de marcação por laser e área externa com equipamento de
8479.82.10	Ex 115 - Misturadores eletromecânicos para componentes de tinta em pó, com capacidade de carga/processamento de 500kg, com sistema de homogeneização por hélices duplos com rotação independente (fluxo de mistura primário e secundário), com velocidade de 5 a 30m/s, sistema de levantamento e travamento do contêiner no misturador, sistema de giro de 0 a 180° para inversão total da posição do contêiner, com contêineres de acoplamento hermético (tanques de mistura e transporte).			escaneamento para verificação de código gravado; um posto de rejeição composto por transportadores de correntes de rolos de mesas de transferência, motorizada por PC industrial; um posto de retrabalho de módulos montados composto por transportadores de correntes de rolos, mesas de transferência e equipado com equipamento de escaneamento manual; plataforma para sustentação mecânica de equipamentos.
8479.82.10	Ex 116 - Misturadores para massa base de sabonete com capacidade para 1.500 litros, 850kg por batelada com sistema de dosagem automática de perfume e blend, incluso válvula rotativa a ser acoplada na saída de nosso silo, e balança para pesagem da massa base no misturador, sistema de controle por CLP e IHM.		8479.89.99	Ex 823 - Combinações de máquinas integradas constituídas por um corpo único, controladas por um único CLP configuradas para as funções de controlar, impermeabilizar e empacotar cartuchos de munição calibre 9mm em palmelas plásticas especialmente desenvolvidas para esse fim com capacidade de 400 peças/min composta por alimentadores de cartuchos tipo prato, estação de movimentação e inspeção visual eletrônica, estação de descarte de cartuchos defeituosos, estação de alimentação de palmelas automático, estação automática de transferência de cartuchos para palmelas, estação de inspeção visual eletrônica de espoletas e unidade de fechamento integrados.
8479.82.90	Ex 074 - Desagregadores e trituradores rotativos de aglomerados sólidos gerados na produção de resina de polietileno, com deslocamento de 0.081 m³/volta, velocidade de 2,5 - 30rpm, capacidade mínima de 7.175 m³/h em 2,5rpm (com 100% de eficiência de enchimento), capacidade máxima de 68.88 m³/h em 30rpm (com 80% de eficiência de enchimento) e capacidade de projeto de até 20t/h.			
8479.82.90	Ex 075 - Extrusoras para massa base de sabonetes compostas de 2 caracóis, com capacidade de 7.000kg/h, sistema de abertura hidráulica para setup rápido, controlada por IHM, CLP e inversores.		8479.89.99	Ex 824 - Combinações de máquinas para acabamento de sabonete com capacidade máxima de produção de 5.184 kg/h de sabonetes estampados, compostas de: transportador pneumático da massa para sabonete com capacidade para 4.000 kg/h, com compressor, 1 soprador com capacidade de 4.000 kg/h, capacidade do ar, a 0,5 bar, de 634 m³/h e potência de 15kW, 1 refrigerador de ar com capacidade de 1.750 kg/h de água de resfriamento, 2 ciclones com capacidade de 4.000 kg/h, 1 filtro manga com capacidade de 4.000 kg/h e grau de filtração de 6 m², tubulações e válvulas e painel elétrico; 2 misturadores sigma com capacidade de 500 kg/carga; 1 misturador sigma com capacidade de 1.000 kg/carga, dotado de balança e válvula rotativa; 1 extrusora duplex sob-vácuo mono hélice com capacidade para 3.000 kg/h e potência instalada de 30kW x 2; 1 extrusora simples mono hélice com capacidade para 3.000 kg/h e potência instalada de 30kW; 1 estampadora de sabonete com capacidade máxima de 60 batidas/min, com molde de 16 cavidades, cortadeira eletrônica dupla, detector de metal, esteira pulmão de alimentação medindo 110 x 4.000 mm e esteira para conduzir as aparas de sabonete para a reciclagem.
8479.82.90	Ex 076 - Granuladores para padronização da granulometria tornando o material mais homogêneo para fins de produção farmacêuticas, compostos por: conjunto de fixação da peneira, entrada da malha com gaiola de suporte, porta de inspeção lateral da peneira, rotor oscilatório, unidade motriz flangeada, acionamento com caixa de transmissão variável, carro de transporte manual com ajuste de altura até 300mm, funil de alimentação de carga, calha de descarga, materiais em inox 316L para contato direto com produto e inox 314L para peças sem contato com o produto, vedações com certificação FDA, capacidade máxima de trabalho de 1.500kg/h.		8479.89.99	Ex 825 - Combinações de máquinas para aplicação de verniz em folhas metálicas, por meio de rolo, com velocidade máxima de 8.000folhas/h (corte reto), formato máximo das folhas 1.200 x 1.000mm, formato mínimo 700 x 500mm, espessura da folha entre 0,1 e 0,5mm, compostas por: uma unidade de alimentação de folhas, peso máximo dos fardos de 2.500 kg; uma envernizadora com rolo aplicador de verniz, com sincronização eletrônica com o alimentador, ajuste pneumático da pressão do rolo, ajuste do tamanho das folhas por CNC, com painel elétrico de controle, console de operação com tela touch screen e controlador lógico programável.
8479.82.90	Ex 077 - Laminadoras para massa base de sabonetes compostas de três rolos, com capacidade para 5.500kg de massa/h com sistema de refrigeração de água.		8479.89.99	Ex 826 - Combinações de máquinas para produção de granulados compostas de: granulador de cesto operando por extrusão através de alimentação por gravidade com capacidade de trabalho de 750 a 1.500kg/h, auxiliado por um agitador rotativo com velocidade na faixa de 0 a 300rpm; amassadeira contínua com eixo duplo de rotação invertida em que pó e líquido são alimentados a uma taxa de rotação constante e alimentador circular com ventoinha rotativa composta por quatro lâminas uniformemente distribuídas.
8479.82.90	Ex 078 - Refinadoras para massa base de sabonetes com capacidade para 6.000kg/h com abertura hidráulica para setup rápido, sistema de controle CLP e IHM.		8479.89.99	Ex 827 - Cortadeiras eletrônicas digitais para barras de sabonetes, dotadas de controlador lógico programável (PLC), com capacidade de 300 cortes/min, com controle de posição e sincronismo e possibilidade do retrabalho voltar automaticamente.
8479.89.11	Ex 056 - Prensas automáticas verticais para sabonetes, com 14/28" cavidades, capacidade para estampar até 840 sabonetes/min, dotadas de controlador lógico programável (PLC), sistema de setup rápido e ajuste rápido de peso, chiller para refrigerar as matrizes, turboflow para aquecer quando necessário, esteira de retorno da prensa, 3 jogos de matrizes e 2 jogos de carimbos adicionais.		8479.89.99	Ex 828 - Desbobinadores de filme de PVB e armazenagem para 6 bobinas, com 6 mandris com cones e prendedores, 6 mandris para filme de PET, 6 mandris de reserva com cones e prendedores, passarela ao redor da armazenagem de filme, 6 motores de freio de engrenagem com controlador de frequência em comum, painel de controle; guindaste de carregamento para bobinas de PVB; sistema de colocação de PVB em vidros retangulares e duplos, corte e aparção automático.
8479.89.12	Ex 069 - Equipamentos para dosagem, conservação e climatização de bebidas para balcão ou parede com capacidade de armazenamento de 6 a até 20 garrafas, voltagem de 110 ou 230W, frequência de 50-60Hz, com potência de 450W por unidade com controle de dosagem eletrônico e suas partes.		8479.89.99	Ex 829 - Equipamentos eletromecânicos com controle automático para acompanhamento do sol e com 1° de liberdade que atua em um eixo de rotação (horizontal ou vertical ou inclinado ou polar) com precisão angular menor ou igual a 2°, de forma a otimizar a produção de energia elétrica produzida por módulos fotovoltaicos de silício cristalino.
8479.89.99	Ex 011 - Máquinas automáticas para agrupamento intercalado de placas de bateria com elementos separadores de polaridade, com empilhamento automático, com capacidade de agrupamento compreendida de 60 a 140conjuntos/min, com controlador lógico programável (CLP)		8479.89.99	Ex 830 - Equipamentos eletromecânicos com controle automático para acompanhamento do sol e com 2° de liberdade que atua em 2 eixos de rotação (azimutal-altitude e polar-equatorial) com precisão angular menor ou igual a 2°, de forma a otimizar a produção de energia elétrica produzida por módulos fotovoltaicos de silício cristalino.
8479.89.99	Ex 044 - Máquinas para posicionamento, abertura e aplicação de sacos valvulados de papel "kraft", para sacos com comprimento máximo de 78cm, em ensacadoras rotativas de capacidade igual ou superior a 1.200 sacos por hora		8479.89.99	Ex 831 - Equipamentos para acabamento e teste de baterias chumbo ácido VRLA, com capacidade para até 6 baterias/min, controladas por PLC e sistema de supervisão central, com máquina de aplicação e selagem da sobretampa, 2 testes de alta descarga, teste dielétrico, transportadores e plataformas elevatórias.
8479.89.99	Ex 097 - Máquinas automáticas para processamento de cabos e fios elétricos, para cortar no comprimento programado, decapar e aplicar terminais e/ou conectores e/ou selos vedantes, com monitoramento da qualidade da aplicação, com velocidade de alimentação do fio igual ou superior a 6m/segundo mas inferior ou igual a 12m/segundo		8479.89.99	Ex 832 - Equipamentos para gravação do número de identificação de veículo (VIN) em peças automotivas através do uso de 1 disco de gravação alfanumérico, atuador pneumático de aproximação e curso final para gravar com auxílio de servomotor em um conjunto pinhão e cremalheira, rotação do disco controlado por servomotor e movimento de avanço dos dígitos por servomotor, de forma automática, velocidade de gravação de 17 dígitos em até 20 segundos, conectado com sistema integrado de interface homem x máquina (IHM), recebimento de dados para comunicação e instrução de gravação via protocolo Ethernet, sistema de segurança e controlador lógico programável (CLP).
8479.89.99	Ex 317 - Máquina automática para fixar, por colagem, canudos ensacados, em embalagens cartonadas, com cabeçote de aplicação de 2 pontos de cola tipo "hot-melt", com capacidade máxima de produção igual ou superior a 4.500embalagens/hora		8479.89.99	Ex 833 - Equipamentos para mistura homogênea, distribuição e transferência de xarope para preparação de bebidas, por meio de medição mássica para controle da xarope simples (açúcar) e concentrados de sabores, medição volumétrica para controle de água, por meio do controle de xarope simples (açúcar) e concentrados de sabores, por medição volumétrica para controle de água, com capacidade de produção de até 70.000 l/h, constituídos de unidade de distribuição e transferência de xarope simples, células de
8479.89.99	Ex 356 - Máquinas para perfurar e aplicar fitas de alumínio na abertura de embalagens cartonadas, próprias para acoplar em máquina de envase de produtos alimentícios, com capacidade de produção compreendida de 5.500 a 8.000embalagens/ hora, volume da embalagem compreendida de 200 a 1.500ml, potência 0,6kW			
8479.89.99	Ex 399 - Combinações de máquinas e dispositivos para coleta de esgotos a vácuo, em edificações, veículos ou banheiros móveis e habitações, compostas de: 1 unidade de esgoto a vácuo modular, com moto-bombas para sucção simultânea do ar e esgoto, controlada por painel elétrico e medidores de vácuo, bacias sanitárias com saída horizontal, sistema de descarga com válvulas e conexões, com vazão máxima de 1,2litros por descarga			
8479.89.99	Ex 489 - Equipamentos de inspeção de latas, que através de câmaras, fotografa o interior das latas (placas superior, tronco, pescoço, corpo e bordas), detectando irregularidades quando as imagens, pela análise do contraste de cor cinza, são comparadas com um padrão pré-estabelecido			
8479.89.99	Ex 821 - Máquinas automáticas para montagem de componentes em placas de circuito impresso			
8479.89.99	Ex 822 - Combinações de máquinas controladas por PC's industriais para montagem de acessórios em módulos de árvore de cames com tempo total de ciclo de 20 a 30 segundos por módulo; compostas por equipamentos interligados por um circuito fechado de transportadores comum, baseado em transportadores de correntes de rolos e mesas de transferência por correia, capacidade de acumulação de diversas unidades de suporte antiestáticas, customizadas para a acomodação de módulos de árvores de cames com peso máximo de 15kg e equipadas com etiquetas de RFID (Radio Frequency Identification), permitindo o armazenamento de dados de cada passo do processo transferidos no final para equipamento de armazenamento de dados proprietário; máquinas de aparafusamento dedicadas com verificação de binário e rotação, controlador dedicado com conexão a PC industrial; equipamento de posicionamento para orientação radial de árvores de cames composto por servomecanismo para rotação de eixo;			

	pesagem, unidades de mistura a jato radial, unidades de mistura e descarga do pó concentrado, unidades de bombeamento e transferência de concentrado, unidades de mistura do xarope semifinal, unidades de desaeração da água, unidade de mistura do xarope final, 2 unidades de pesagem de concentrado, 4 agitadores com velocidade de 33rpm e diâmetro do propulsor de 800mm, unidades de transferência de xarope final, unidade de mistura de bebida final, unidade de transferência de bebida final, unidades de higienização e limpeza (CIP), dispositivos para controle do fluxo dos tanques de mistura e do tanque buffer, sistema de supervisão e controle do processo com leitores de código de barra.		
8479.89.99	Ex 834 - Máquinas aplicadoras, por rolo aplicador, de verniz no fundo externo de latas de alumínio, com sistema de secagem ultravioleta.	8479.89.99	Ex 852 - Tensionadores hidráulicos, para lançamento de 1 a 6 cabos condutores reunidos, com diâmetro máximo de 45mm, quando adaptado com setores especiais de nylon para ligar 4 condutores, em redes de transmissoras de energia elétrica, com roda guia de diâmetro de 1.500mm, freio hidráulico negativo autoatuante, dinamômetros hidráulicos com ponto de ajuste e controle automático de tração máxima, sistema de resfriamento do óleo hidráulico, contador digital de metros, instrumentos de controle para os sistemas hidráulicos e motor diesel, eixo rígido para reboque a velocidade máxima de 4,7km/h com freio de estacionamento mecânico, gerador de potência hidráulica para controlar de 4 a 6 suportes de carretel com cabeçote hidráulico sem controle independente, estabilizador de lâmina frontal com atuação hidráulica e ponto de ligação à terra.
8479.89.99	Ex 835 - Máquinas automáticas com comando por controle numérico e painel touch screen de 15 polegadas com posição ergonômica para realizar a asperação através de escova de aço ou fresa e aplicação de adesivo no primer na base do par de calçado sintético simultaneamente, com 2 cabeçotes móveis independentes, controles de velocidade, inclinação e pressão de trabalho regulados independentemente em cada cabeçote ponto a ponto, salvamento e transmissão de dados através de porta USB, travamento e descarregamento do material através de barreira de fotocélula.	8479.89.99	Ex 853 - Tensionadores hidráulicos, para lançamento de 1 cabo ou 1 condutor, com cabos de fibra ótica (OPGW) simultaneamente, com diâmetro máximo de 36mm, em redes de transmissoras de energia elétrica, com 1 par de rodas guias com controle completamente independentes, freio hidráulico negativo autoatuante, dinamômetros hidráulicos, sistema de resfriamento do óleo hidráulico, contador mecânico de metros, eixo rígido para reboque a velocidade máxima de 5km/h com freio de estacionamento mecânico, caixa de câmbio com 3 posições de operação (posição neutra; posição de baixa tensão; posição de tensão nominal), estabilizador de lâmina frontal com atuação mecânica e ponto de ligação à terra.
8479.89.99	Ex 836 - Máquinas automáticas para aplicação de pasta de solda em placas de circuito impresso por meio de estêncil.	8479.90.90	Ex 027 - Equipamentos para limpeza do barrado do forno elétrico da aciaria, constituídos de: 1 estrutura rígida principal, 1 empurrador com bloco de cobre forjado, usinado, refrigerado frontal e painel de aço refrigerado na seção superior, com navalhas e dentes raspadores de material especial resistente a abrasão e a alta temperatura na seção inferior; sistema de deslocamento hidráulico no eixo horizontal e vertical para elevação, fechamento da porta, movimentação da sucata e limpeza, operado automaticamente por meio de supervisor.
8479.89.99	Ex 837 - Máquinas automáticas para laminação de fitas de grades de chumbo, para dimensões de fitas de até 350mm de largura e 4mm de espessura, com capacidade máxima de até 6t/h, com velocidade de 30m/min, com controlador lógico programável (CLP), compostas de: 2 laminadores, sendo um para ajuste inicial de espessura da fita e outro para controle de espessura final, com moldes cilíndricos e sistema de limpeza por ultrassom.	8480.71.00	Ex 062 - Flancos de moldes segmentados para vulcanização de pneus para uso agrícola e/ou fora de estrada, radiais ou não, de alta precisão, utilizados na fabricação de pneus com diâmetro externo máximo maior ou igual a 1.100mm, com ou sem anéis de talão.
8479.89.99	Ex 838 - Máquinas automáticas para o posicionamento ordenado de pastilhas de metal duro em telas plásticas padrão (diâmetro de 380mm), controladas por PC industrial, com magazine com capacidade para 22 paletes, braço robótico articulado com ventosas guiado por sistema de visão artificial, dispositivo para giro das pastilhas a 90 ou 180° e movimentador de paletes.	8480.71.00	Ex 063 - Moldes de 96 cavidades (coldHalf), confeccionados em aço especial, pitch de 50V x 140H, para injeção de pré-formas de politereftalato de etileno (PET) com peso de 24,6g e variação de peso de +/- 0,30 g, com capacidade de injeção de 96 peças/ciclo e ciclo de 8,5s, proporcionando produtividade de 40.658 pré-formas/h, compostos de placa de machos, placa extratora, placa de cavidades, fotocélulas para detecção de peças (Mold ID Tags), e placa "CoolPik" de 4 posições para refrigeração interna e extração das pré-formas.
8479.89.99	Ex 839 - Máquinas automáticas para solda de placas de chumbo no sistema COS (Cast on Strap) e montagem nos monoblocos de polipropileno no formato pré-definido para baterias VRLA, de capacidade de 4 a 14 Ah para motocicletas, com sistema robotizado e controlado através de PLC, motor servo e inversores e sensores-pneumáticos, alimentado em 60Hz, 380V e 6 a 8 kgf/cm², com capacidade de produção de 1 bateria a cada 15 segundos.	8480.71.00	Ex 064 - Moldes de sopro e condicionamento de pré-formas, para fabricação de caixas d'água plásticas de boca aberta ou fechada em polietileno de alta densidade (PEAD), com 1 cavidade, com capacidade de 500 litros, em alumínio e com sistema de movimentação, linhas de fechamento de material de bloco de alumínio, com 4 dispositivos de centragem de molde na linha principal de tráfila, para trabalhar com pressão máxima de sopro de 8 bar.
8479.89.99	Ex 840 - Máquinas de espoletar estojos vazios de caça e competição para calibres 12, 20 e 28, providas de alimentadores de estojos e espoletas, dispositivos posicionadores de estojo e da espoleta, dispositivos controladores da posição e ausência dos componentes, sistema de fresamento do topo de estojo, com capacidade de 10.000 estojos espoletados/h.	8480.71.00	Ex 065 - Moldes de sopro e condicionamento de pré-formas, para fabricação de caixas d'água plásticas de boca aberta ou fechada em polietileno de alta densidade (PEAD), com 1 cavidade, com capacidade de 310 litros, em alumínio e com sistema de movimentação, linhas de fechamento de material de bloco de alumínio, com 4 dispositivos de centragem de molde na linha principal de tráfila, para trabalhar com pressão máxima de sopro de 8 bar.
8479.89.99	Ex 841 - Máquinas de gravar e embalar cartuchos, para calibres 28, 32 e 36, com velocidade de trabalho de 125 peças/min, dotadas de 2 estágios, sendo um de gravação e identificação e outro de inspeção visual, com sistema de roletes acionados por motor e controlados por sensor para transferência de tinta para o carimbo.	8480.71.00	Ex 066 - Moldes de sopro e condicionamento de pré-formas, para fabricação de caixas d'água plásticas de boca aberta ou fechada em polietileno de alta densidade (PEAD), com 1 cavidade, com capacidade de 1.000 litros, em alumínio e com sistema de movimentação, linhas de fechamento de matéria de bloco de alumínio, com 4 dispositivos de centragem de molde de linha principal de tráfila, para trabalhar com pressão máxima de sopro de 8 bar.
8479.89.99	Ex 842 - Máquinas gravar e embalar cartuchos, para calibre 12, 16 e 20, com velocidade de trabalho de 125 peças/min, dotadas de 2 estágios, sendo um de gravação e identificação e outro de inspeção visual, com sistema de roletes acionados por motor e controlados por sensor para transferência de tinta para o carimbo.	8480.71.00	Ex 067 - Moldes para vulcanização de pneus para uso agrícola e/ou fora de estrada, radiais ou não, de alta precisão, utilizados na fabricação de pneus com diâmetro externo máximo maior ou igual a 700mm, com ou sem flancos intercambiáveis, com ou sem anéis de talão.
8479.89.99	Ex 843 - Máquinas para abertura e fechamento de comportas de diferentes tipos em vagões graneleiros, de acionamento eletro-hidráulico, e operadas manualmente, via controle remoto, para aplicação ao longo de uma moega de descarga, podendo, via comando do operador, movimentar-se sobre um monotrilho, para que se possam alcançar todas as comportas dos vagões a serem descarregados.	8480.71.00	Ex 068 - Moldes segmentados para vulcanização de pneus para uso agrícola e/ou fora de estrada, radiais ou não, de alta precisão, utilizados na fabricação de pneus com diâmetro externo máximo maior ou igual a 1.100mm, com ou sem flancos intercambiáveis, com ou sem anéis de talão.
8479.89.99	Ex 844 - Máquinas para aplicação de revestimento antirreflexo sobre lentes oftálmicas, por meio de processo físico-químico em que é provocada evaporação de diferentes cristais em câmara de vácuo, os quais "bombardeiam" as superfícies das lentes e com ajuda dos diferentes gases usados como primers se unem à lente.	8481.30.00	Ex 004 - Colares flutuantes para completação de poços de petróleo, tanto com válvula simples quanto com válvula dupla preenchidos com cimento.
8479.89.99	Ex 845 - Máquinas para carregar cartuchos de caça e competição, calibre 28, 32 e 36, dotada de alimentador de estojos espoletados e buchas plásticas, reservatório para pólvora e chumbo, dispositivos dosadores de pólvora, bucha plástica e chumbo, controladores de posição e ausência dos componentes do cartucho, sistema de fechamento do cartucho, pressão aproximada de funcionamento de 6/8 bar, potência instalada de 2,5 kW, capacidade de produção de 6.000 cartuchos/hora.	8481.30.00	Ex 005 - Sapatas flutuantes tanto com válvula simples quanto com válvula dupla preenchida com cimento, para completação de poços de petróleo.
8479.89.99	Ex 846 - Máquinas para carregar cartuchos de munições, providas de alimentador de estojos, alimentador de pólvora, alimentador de projéteis, prensa para engastar e fechar os cartuchos e dispositivo para extração dos cartuchos, com capacidade igual ou superior a 60golpes por minuto a cada lado do êmbolo.	8483.40.10	Ex 068 - Caixas de engrenagem para multiplicação de rotação e transmissão de torque, para aplicação em aero geradores, com três estágios de multiplicação, sendo o primeiro de engrenagens planetárias e os demais de engrenagens helicoidais de eixos paralelos, com rotação nominal de entrada de 16,1 revoluções por minuto (RPM), com relação de multiplicação de velocidade de 1:89,22, com torque nominal de entrada de 1.075kNm com torque máximo de entrada de 2.775kNm.
8479.89.99	Ex 847 - Máquinas para corte total ou parcial em fluxo contínuo de lâmina mineral através de lâminas intercambiáveis, com capacidade máxima de 60 cortes/min, compostas de mecanismos de corte, mesa transportadora com módulos lineares e rolo tipo prensa, encoder a laser, unidade pneumática, painel elétrico e conjunto de estruturas e suportes.	8483.40.10	Ex 069 - Redutores planetários de 2 estágios, torque máximo de 412 N x m a 15 rpm, redução de 1:153, folga máxima de 1 arco por minuto, destinado a aplicação em robô de paletização.
8479.89.99	Ex 848 - Máquinas para corte, inserção de liners de papel cartão e alumínio, inserção de anéis de segurança e dobras em tampas plásticas para selar produtos líquidos, com suprimento de ar comprimido de 80 psi, interface homem máquina (IHM) com tela colorida de 6" tipo touch screen, esteiras transportadoras para tampas de 70 e 110mm, estações individuais para sistemas de pré-alimentação, orientação, sistema de visão e inspeção para controle de qualidade, câmera inteligente para vistoria das tampas, sensor de verificação e rejeição, sistema de iluminação, gatilho e sistema de rejeição; prato-estrela giratório para controle de peças na inserção dos liners nas tampas, com capacidade de inserção de 100 liners e 100 anéis de segurança por minuto.	8483.40.10	Ex 070 - Redutores planetários de 2 estágios, torque nominal de 1,961 N x m a 15rpm, redução de 1:207, folga máxima de 1 arco/min, destinados à aplicação em robô de paletização.
8479.89.99	Ex 849 - Máquinas para lubrificação de extremidades de latas de alumínio, com sistema de rotação das latas e aplicação de lubrificantes com capacidade igual ou superior a 1.500 latas/min.	8483.40.10	Ex 071 - Redutores planetários de 2 estágios, torque nominal de 3,136 N x m a 15 rpm, redução de 1:185, folga máxima de 1 arco por minuto, destinados a aplicação em robô de paletização.
8479.89.99	Ex 850 - Máquinas tipo prensa vertical progressiva especialmente projetadas para produção de camisas para projéteis de munição, de múltiplos (16) estágios para operações sucessivas de estiramento, corte e conformação de camisa para projétil de munição calibre .50 (12.7 x 99mm), com capacidade de produção de 80 peças/min.	8501.52.90	Ex 001 - Motofusos para usinagem de produtos ferrosos e não ferrosos com porta-ferramentas caracterizados por: acionamentos síncronos e assíncronos, rotações máximas entre 6.000 e 30.000 1/min, potências entre 19 e 80kW, torques entre 20 e 1.270Nm, diâmetros externos entre 150 e 360mm, 1 ou 2 canais para a conexão de lubro-refrigeração com pressão máxima de 80 e 140bar com interface para ferramentas de cones HSK63, HSK100.
8479.89.99	Ex 851 - Máquinas tipo prensa vertical progressiva especialmente projetado para produção de projéteis de munição, de múltiplos estágios (12) para operações sucessivas de montagem e fechamento de projéteis calibre .50 comum, traçante, API (Perfurante Incendiário) e API-T (Perfurante Incendiário Traçante), com capacidade de produção de 80 peças/min.	8501.53.10	Ex 002 - Motores elétricos submersíveis, de corrente alternada, 3.600rpm, 30 a 90Hz, trifásicos, rotor de gaiola, de 2 pólos, potência acima de 75kW, voltagem de 400 a 4.200V, com cápsula cilíndrica compensadora de pressão, para acionamento de bomba centrífuga submersa, próprios para instalação dentro de poços para exploração e produção de petróleo.
		8501.64.00	Ex 001 - Geradores síncronos de corrente alternada, com sistema de resfriamento, potência de 206.250kVA, tensão de 15,750kV, frequência de 60Hz e rotação de 3.600rpm (2 polos) para uso em turbogerador a vapor.



8502.11.10	Ex 001 - Grupos geradores marítimos, de tensão AC, assíncronos, com alternador refrigerado a água, com potência máxima igual ou superior a 4,1kW mas inferior ou igual a 21,6kW	8608.00.90	Ex 011 - Sistemas de localização de veículos com monitoramento, supervisão e regulação dos veículos leves sobre trilhos - VLT - compostos de balizas marcadoras de posição instaladas ao longo da via e comunicação de dados baseada na tecnologia TETRA, sistema completo de rádio (voz e dados) para comunicação entre os veículos e o centro de controle, um conjunto de equipamentos instalados a bordo dos veículos para a operação do condutor, um conjunto de postos de operação centralizados com as funcionalidades de monitoramento e controle do tráfego de veículos ao longo das linhas, sendo seus principais componentes a bordo do veículo: IHM monitor, antena de localização, antena wi-fi, console de rádio e antena tetra, na via: balizas de localização, estação de rádio base central, estações repetidoras e antenas, no centro de controle: consoles e gabinetes servidores, nas estações: painel de informação ao passageiros e podendo conter ou não wi-fi.
8514.10.10	Ex 056 - Equipamentos de cocção de alta eficiência, elétricos, tipo industrial, dotados de sistemas inteligentes atualizáveis por pendrive ou conexão remota, capazes de reconhecimento automático do tipo, tamanho e carga dos alimentos, com: autorregulação de variáveis como temperatura, umidade, tempo e fluxo dinâmico do ar, sem necessidade de supervisão humana; medições e regulações realizadas a cada segundo na cabine de cocção através de sistemas precisos de controle de umidade relativa a cada 1%; controle ativo de desumidificação; controle automático e preciso de temperatura com máxima constante e garantida de 300°C e possibilidade de cocção precisa com controle de delta T (diferença entre a temperatura da cabine de cocção e o núcleo do alimento); desvio máximo de 1°C para cozimentos lentos; alto fluxo de geração de vapor; controle automático de intensidade e modo de circulação do fluxo de ar; ventilador com 5 níveis de velocidade multidirecional para distribuição de calor com homogeneidade de resultados em todos os níveis da cabine interna em cocções de cargas completas; sistema de autolimpeza e descalcificação totalmente automático com pré-diagnóstico orientativo do nível de limpeza necessário; painel de controle policromático de alta resolução customizável, com sistema autodata e adaptativo nos parâmetros de resultado em cada processo de cocção, de acordo com a usual escolha do operador (default autoajustável) e funções de ajuda automatizadas, interativas e ilustrativas; sistema de diagnóstico preventivo de possíveis problemas técnicos; controle de parâmetros para altitudes diferentes do nível do mar propiciando eficiência na cocção e economia de energia; possibilidade de impressão de relatórios gerenciais, APPCC e diagnóstico técnico para manutenção	8701.90.90	Ex 004 - Tratores agrícolas com articulação central, motor diesel, tração 4 x 4 contínua, potência igual ou superior a 450hp, com sistema de troca automática de marchas em transporte, eixo dianteiro com bloqueio de diferencial e traseiro tipo "heavy duty", para puxar implementos agrícolas de grande porte
8514.30.90	Ex 007 - Fornos industriais contínuos infravermelhos de ondas curtas para tratamento de grãos e produtos farináceos, eliminação de insetos, ovos e larvas e esporos de fungos.	8704.10.90	Ex 033 - Caminhões rebaixados para minas subterrâneas com chassis articulado próximo ao meio, tração 04 x 04, sobre rodas, potência no motor de 589 hp, capacidade de carga nominal de 45.000kg, caçambas de 18 a 25,1m <sup>3</sup> basculantes, largura máxima igual ou inferior a 3.200mm, altura da cabine igual ou inferior a 2.817mm (sem ejetor).
8515.31.90	Ex 003 - Equipamentos de operação para soldagem de pinos, utilizando o processo de ignição por afastamento e pela abertura de arco elétrico, com uma ou mais fontes de energia e comando, um ou mais alimentadores de pinos, uma ou mais pistolas de solda semiautomática ou cabeçote de solda automática, uma ou mais mangueiras de alimentação, cabos de ligação (cabos de massa, cabos de solda, cabo de comando), contato para aterramento e tubos de ar	8704.10.90	Ex 034 - Caminhões rebaixados, para minas subterrâneas, com chassis articulado próximo ao meio, tração 04 x 04, sobre rodas, potência no motor de 408 hp, capacidade de carga nominal de 30.000kg, caçambas de 15,2m <sup>3</sup> a 17,3m <sup>3</sup> com ejetor, largura máxima igual ou inferior a 3.040mm, altura da cabine igual ou inferior a 2.600mm (com ejetor).
8515.39.00	Ex 002 - Equipamentos de operação manual para soldagem de pinos, utilizando o processo de ignição por afastamento e pela abertura de arco elétrico, com uma ou mais fontes de energia e comando, com uma ou mais pistolas de solda manual, um ou mais conversores de sinais, cabo de solda, cabo de massa e contato para aterramento	8709.19.00	Ex 032 - Combinações de máquinas para movimentação horizontal sobre trilhos do navio já com seus blocos, seções, cascos e estruturas navais montados e soldados com capacidade de carga máxima de 6.000t compostas de: 6 módulos motorizados tipo trole ferroviário, com capacidade de 600t com sistema de elevação; plataforma de carga de 1,3 x 5,8m, altura da plataforma de carga sobre o solo de 1,4m e variação de altura pela suspensão ±0,35m, com 2 truques com cilindro de suspensão individual, com 2 eixos e 4 rodas ferroviárias sendo um eixo com freio a mola, com acionamento hidrodinâmico individual com motor hidráulico integrado, e mecanismo por motor hidráulico com redutor e pinhão-coroa, 4 rodas com eixos dotados de freio, cada truque é dotado de um mecanismo para de giro horizontal de ± 90° para deslocamento linear e de rotação do veículo, sobre trilhos em todas as direções do plano de movimentos, com um motor de 64hp para acionamento da bomba hidráulica e circuito de eletroválvulas, e 4 módulos movidos tipo trole, com sistema de elevação com capacidade de 600t; plataforma de carga de 1,3 x 5,8m, altura da plataforma de carga sobre o solo de 1,4m e variação de altura pela suspensão ±0,35m, com 2 truques com cilindro de suspensão individual, com 2 eixos e 4 rodas ferroviárias sendo um eixo com freio a mola cada truque é dotado de um mecanismo para de giro horizontal livre de ±90° para deslocamento linear e de rotação do veículo, sobre trilhos em todas as direções do plano de movimentos; os módulos motorizados são controlados por uma unidade de controle remota micro-processada, para pilotagem do conjunto por sinal de rádio emitido por esse controle a cada receptor montado nos módulos motorizados, sistema inclui mangueiras e conexões hidráulicas para interligação dos módulos.
8515.80.90	Ex 023 - Máquinas para soldar conexões entre células, para baterias de chumbo-ácido, com controlador lógico programável (CLP)	8905.10.00	Ex 006 - Dragas flutuantes de sucção e recalque, desmontáveis, sem propulsão, com acionamento diesel-hidráulico, comprimento sobre os pontões de 16m, boca de 6,81m e pontal de 2,01m, diâmetro de sucção e descarga de 450mm, profundidade de dragagem de 10m, potência total instalada de 746kW, cortador com acionamento direto e potência de 110kW, máximo de 34rpm e diâmetro de 1.330mm, equipadas com um motor diesel, bomba de dragagem com mancal incorporado a caixa redutora, 2 guinchos de giro e 1 guincho da lança acionados por sistema hidráulico independente, tração de 57kN na 1ª camada, uma grua de convés com capacidade de içamento de 20kN e 2,8m de alcance e 2 estacas de fixação e movimentação com 13,85m de comprimento e 457mm de diâmetro.
8515.80.90	Ex 024 - Máquinas para soldar/selar e cortar tubos de cobre, com solda por ultra-som, com capacidade de solda e corte de tubos na faixa de 2 a 12,5mm, de diâmetro externo sem a necessidade de troca das ferramentas	8905.10.00	Ex 007 - Dragas flutuantes de sucção e recalque, desmontável, sem propulsão, com acionamento diesel-hidráulico, comprimento sobre os pontões de 21,65m, boca de 7,87m e pontal de 2,44m, diâmetro de sucção de 550mm e de descarga de 500mm, profundidade de dragagem de 14m e calado com os tanques cheios de 1,45m, potência total instalada de 1.350kW, cortador com acionamento direto e potência de 170kW, máximo 30rpm e diâmetro de 1.455mm, equipadas com um motor diesel, bomba de dragagem com mancal incorporado a caixa redutora e embreagem, 2 guinchos de giro e 1 guincho da lança acionados por sistema hidráulico independente, tração de 90kN na 1ª camada, uma grua de convés com capacidade de içamento de 30kN e 3,25m de alcance e 2 estacas de fixação e movimentação com 19m de comprimento e 559mm de diâmetro.
8530.10.90	Ex 016 - Sistemas móveis de alerta via rádio de aproximação de trens, para configurações de distâncias compreendidas entre 50 e 500m de obra, para aplicação na segurança de trabalhadores em vias férreas, alertando com antecipação quanto à aproximação de comboios ferroviários, podendo conter de 1 a 9 dispositivos pessoais de alerta ZPW, até, no máximo, 18 dispositivos acústicos de alerta (sirene) WGH, até 10 detectores de trens (sensores) F500, até 10 calibradores de sensor F500AB, até 10 transmissores ZFS, até 20 cabos para conexão de sirene KWH20, máximo de 10 tripés ZDE, até 3 suportes de equipamento de rádio arnês, até 50 carregadores universais, até 43 baterias ZA24-2.9, até 18 baterias ZA24-7W, até 10 armações protetoras de equipamento de rádio, até 10 antenas telescópicas, kit de instalação do detector F500, até 20 bolsas para baterias ZA24-2 e, no máximo, 18 suportes de montagem F500-AB, podendo ainda conter como item opcional 1 central de controle ZRC, até 9 avisadores individuais ZIW completos, no máximo 3 antenas estacionárias de longo alcance e até 3 tripés para antena de longo alcance.	9007.10.00	Ex 002 - Câmeras de vídeo digital, específicas para uso profissional por parte do segmento cinematográfico, operando com sensor de imagem CMOS tipo super 35mm, 9,84 megapixels por sensor ou maior, gravação em alta resolução NTSC ou PAL, processador de imagem DIGIC DV III ou superior.
8543.30.00	Ex 026 - Máquinas para galvanoplastia, sendo uma instalação integrada de equipamentos automatizados de pré e pós-tratamento galvânico(automatizados), para passivação(selagem), secagem e oleamento de peças galvanizadas.	9015.20.10	Ex 003 - Teodolitos eletrônicos, com distanciômetro eletrônico incorporado, do tipo (estação total), compensador de eixo vertical, precisão de leitura angular mínima de 10 segundos de arco, precisão de medição de distância com ou sem refletor, alcance com 1 prisma igual ou superior a 3.000m e memória interna incorporada para armazenamento dos dados coletados
8602.10.00	Ex 004 Locomotivas diesel-elétricas de 6 eixos, com potência bruta máxima superior a 5.200HP	9015.30.00	Ex 001 - Níveis a laser de linhas cruzadas (autonivelador horizontal e vertical), podendo alcançar faixa de trabalho de até 20m, exatidão de nivelamento +/-0,3mm/m e faixa de autonivelamento de +/-4°
8604.00.90	Ex 053 - Guindastes ferroviários, autopropulsados sobre trilhos, acionados por motor diesel refrigerado a água, com bitola ferroviária de 1.600mm, lança telescópica (retrátil) com raio de operação entre 8 e 20m e capacidade de elevação, apoiados, de até 225t.	9015.90.90	Ex 001 - Adaptadores para ferramentas "MWD" (Medição Durante a Perfuração) de aquisição e transmissão de dados em tempo real de inclinação e direção de poços de petróleo e gás
8607.19.90	Ex 003 - Estruturas do bogie (truque) utilizado unicamente em monotrilha, formadas por chapas dobradas, soldadas e fundidas, de aço, constituídas de 2 elementos transversais e dois elementos laterais.	9015.90.90	Ex 009 - Detectores de densidade e de neutrão de formações geológicas em poços de petróleo e gás a serem instalados em colar não magnético de ferramenta nuclear de tamanho entre 6 e 9 polegadas, proporcionando medidas com acurácia de ± 0,5% e ± 5% para porosidade de ± 0,015g/cm <sup>3</sup> (1,7 a 3,05g/cm <sup>3</sup> ) para medidas de densidade.
8608.00.12	Ex 008 - Aparelhos eletromecânicos para comando de rotas de trens ferroviários (máquinas de chave), acionada a partir de um sinal elétrico	9018.12.90	Ex 003 - Equipamentos para diagnóstico de fibrose hepática, dotados de tecnologia por elastografia impulsional controlada, compostos de: console central com teclado e "track ball", monitor de 13", base com rodízio móvel, sendo 2 com freios e 2 sem freios, suporte para até 2 probes, cabo de alimentação, estojo como 1 PROBE - M (para medição do grau de rigidez do fígado em pacientes adultos), C.A.P (ferramenta para avaliação não invasiva e quantificação de esteatose), kit de ferramentas para montagem, conjunto de fusíveis, 100-240V - 50/60Hz - 250VA
8608.00.90	Ex 008 - Equipamentos para mudança de vias simples com abertura 1:9 com raio resultante do desvio de 190m, em trilho 60E1, com bitola de 1.435mm e fixação direta em laje com palmilhas resiliente, constituído por agulhas em perfil especial com transição forjada, placas de deslizamento, roletes e com fixação elástica, jacaré de ponta móvel com mesma abertura do equipamento, e trilhos de ligação		
8608.00.90	Ex 009 - Equipamentos para mudança de vias simples com abertura de 1:9 ou 1:6, sendo o raio resultante do desvio de 150m e 50m respectivamente em trilho 60E1, bitola de 1.435mm com inclinação da via e fixação direta em laje, constituído por agulhas em perfil especial - tipo 60 E1T2, placas de deslizamento revestidas e com fixação elástica de acordo com as normas EN13146 e EN13481, contratrilha com perfil 33C1, jacaré fixo com mesma abertura do equipamento e trilhos de ligação.		
8608.00.90	Ex 010 - Sistemas APS (alimentação pelo solo) para transporte urbano compostos por: trilhos para a recepção do sinal de rádio e a alimentação para os trens, equipamentos de mudança de via APS, proteção lateral ("trilho reto APS", "trilho curvo APS", "APS nos aparelhos de mudança de via", "Fishplates"), caixas elétricas instaladas ao longo da via para a comutação dos 750V a 0V de forma segura ("caixa de alimentação"), "caixa de fim de linha", cabos e conectores para alimentação do sistema e a comunicação entre os equipamentos ("cabo de antena", "cabo de medição", "cabo multifuncional-MFC", "conectores de energia"), podendo ou não conter gabinetes localizados na subestação para monitorar e fornecer eletricidade para o equipamento instalado ao longo da via ("gabinete APS"), podendo ou não conter equipamentos a bordo do trem para a recepção da corrente de tração entre os diferentes modos de alimentação e a emissão do sinal de rádio ("coletor de corrente retrátil", "cubículo de manobra das sapatas").		

9018.19.80	Ex 004 - Sistemas endoscópicos robóticos compostos de console de comando, carro paciente, carro de vídeo e instrumentais inerentes, destinados a auxiliar o controle preciso de instrumentais endoscópicos cirúrgicos	9027.50.90	Ex 040 - Equipamentos automáticos de análises para ensaios imunoenzimáticos, com função de pipetagem, diluição, lavagem, incubação e leitura de amostras utilizando a tecnologia "Elisa", com capacidade de processamento igual ou superior a 1 microplaca e quantidade de ensaios igual ou superior a 8 ensaios por microplaca
9018.19.80	Ex 017 - Estimuladores magnéticos transcranianos, compostos de unidades eletrônica, de refrigeração de bobinas, módulo de pulso pareado, cabos de controle para módulos, equipotencial e bobinas em figura-oito e circular.	9027.50.90	Ex 064 - Aparelhos para análises bioquímicas de fluidos fisiológicos, por fotocolorimetria, cinética, turbidimetria e potenciometria, com tecnologia ICT para determinação de eletrólitos (sódio, potássio e cloro), com velocidade de processamento igual ou superior a 400 testes fotométricos/h ou de 600 testes de eletrólitos (ISE)/h, ou igual ou superior a 800 testes/h quando processados simultaneamente, acompanhados de "rack" de amostras múltiplas de 5 posições
9018.90.10	Ex 007 - Sistemas automáticos de injeção de contraste para exames de tomografia computadorizada com dupla cabeça de injeção, capacidade de armazenamento de protocolos, função de cálculo da taxa de filtração glomerular (GFR), mensagens de voz disponíveis ao operador e compatível com um exclusivo acessório para detecção automática de extravasamento de contrastes (EDA). Os sistemas destinam-se à administração intravenosa de soluções de contrastes iodadas, seguidas de soluções salinas, em doentes humanos sujeitos a exames de diagnóstico por Tomografia Computadorizada (TC).	9027.50.90	Ex 074 - Aparelhos automáticos de 2 ou 4 canais para medir desordens hemostáticas (coagulômetro) adequados para medir tempo de protombina (tempo de "quick"), tempo de trombolastina parcial ativado, concentração de fibrinogênio e tempo de trombina e estudos de fatores através de detecção mecânica e foto-ótica
9018.90.10	Ex 008 - Sistemas de injeção de contraste para exames de angiografia/hemodinâmica, com capacidade de armazenamento de protocolos, sistema automático de detecção de bolhas de ar na seringa e disparador de contraste. Os sistemas de injeção angiográficos são utilizados nos procedimentos de intervenção cardiológica, radiológica e de cirurgia endovascular, e fornecem meio de contraste radiopaco a uma cateter a uma velocidade que pode ser instantânea e continuamente variada pelo usuário.	9027.50.90	Ex 078 - Sistemas automatizados projetados para executar a preparação de amostras de ácido nucleico com a utilização de reagentes de finalidade geral e de uma plataforma de gerenciamento automatizado de líquidos, com capacidade de processamento de até 24 amostras simultaneamente
9018.90.10	Ex 009 - Sistemas de injeção de contraste para exames de ressonância magnética com dupla cabeça de injeção, capacidade de armazenamento de protocolos, função de cálculo da filtração glomerular (GFR), mensagens de voz disponíveis ao operador e um exclusivo sistema hidráulico para acionamento dos êmbolos que dispensa o uso de motores e baterias junto à cabeça de injeção. Sistema de injeção automática de meios de contraste para salas de ressonância magnética, com acionamento hidráulico das seringas compatível com equipamentos de até 7 Teslas, com cabeça de injeção equipada com 2 seringas.	9027.80.12	Ex 002 - Viscosímetros para medição de viscosidade em sistemas de alimentação de tinta para impressoras flexográficas, com medição através de elemento microvibrante, com sensor de viscosidade multifaixa, com sensor em aço inoxidável e faixa de viscosidade de 1 a 1.024 centipoise.
9022.29.90	Ex 001 - Analisadores de calcário, em tempo real, para controle de processo em indústria de cimentos, com utilização de radiações gama por meio de gerador elétrico de nêutrons	9027.80.20	Ex 042 - Espectrômetros detectores de massas com fonte com geometria duplo ortogonal, analisador quadrupolo simples de alta resolução com faixa de massas de 30 a 1.250 m/z e detector fotomultiplicador.
9022.29.90	Ex 002 - Medidores mássicos de leitura de fluxo líquido ou gasoso para medição contínua das fases fluidas individuais (óleo, água, gás), presentes nas etapas de exploração e produção de poços de petróleo e gás, por meio de venturi com fonte de raio gama, com caixa de junção e computador de vazão, fixos ou móveis, montados ou não em plataforma de arrasto ("skid") com ou sem: detector óptico de fases, tubulação especial de entrada e saída, painel elétrico e cabo de força, porém sem fonte radioativa	9027.80.99	Ex 022 - Aparelhos automáticos para contagem das células sanguíneas com determinação de células vermelhas, de plaquetas e de leucócitos (neutrófilos, células medianas e linfócitos)
9022.90.12	Ex 001 - Placas de fósforo destinadas a absorver energia de onda eletromagnética emitida por equipamento radiológico	9027.80.99	Ex 078 - Analisadores automatizados e computadorizados de hemostasia de acesso randômico, com capacidade de realização de 2 metodologias simultâneas, sendo leitura óptica e leitura mecânica padrão ouro chamada "Método Ball"
9022.90.90	Ex 001 - Impressoras a laser para filmes de tecnologia foto-termográfica para imagens de diagnósticos, destinadas especificamente para impressão a seco de filmes e utilizada em aparelhos de diagnóstico médico	9027.80.99	Ex 081 - Contadores hematológicos para análise de até 20.000 células em uma única diluição através de tecnologia "MAPSS" (Multi-Ângulo de Dispersão e Separação da Luz Polarizada) utilizando laser azul polarizado de alta resolução, com 4 detectores ópticos para análise e citometria de fluxo fluorescente, acesso contínuo e randômico, modo aberto e carregador de amostras de até 100 tubos, utiliza volume <115µl, realiza hemograma com diferencial + contagem de eritroblastos com velocidade de 106 amostras por hora e hemograma com diferencial + contagem de eritroblastos + contagem de reticulócitos com velocidade de 69 amostras por hora, com capacidade de armazenamento de 10.000 resultados com gráficos e até 25 arquivos de controle de qualidade cada com 120 pontos de dados
9022.90.90	Ex 010 - Detectores para sistema de radiologia digital (DR) com sensor de silício amorfo de 14bits ou superior, com ou sem baterias e carregadores de bateria, denominado Detector Plano (FPD)	9027.80.99	Ex 091 - Analisadores automatizados e computadorizados de uroanálise, com capacidade de realização de testes do sedimento de urina por microscopia
9022.90.90	Ex 011 - Sistemas para radiografia digital (DR) para adaptação em aparelhos de raios-X fixos ou móveis, compostos por detector com sensor de silício amorfo, com ou sem baterias e carregadores de bateria, console de operação formado por monitor e máquina automática para processamento de dados ou simplesmente por "tablet" e "software" específico para identificação de pacientes, processamento, armazenamento e envio de imagens, com profundidade de 14bits ou superior, roteadores digitais, com cabos e interface e com ou sem cabos disparadores de raios-X, apresentados com ou sem estojo portátil	9027.80.99	Ex 106 - Multisensores eletrônicos para operar em fundo de poço de petróleo no monitoramento das seguintes variáveis: pressão e temperatura do poço, pressão de descarga de bomba submersa, temperatura e vibração do motor e corrente de fuga do sistema elétrico de bombeamento submerso
9027.30.19	x 013 - Espectrômetros infravermelhos próximos (NIR) por transformada de Fourier com interferômetro tipo RockSolid, com rolamento sem fricção, permanentemente alinhado, com divisor de feixe de substrato de quartzo, insensível a vibração e com alta estabilidade para análise de amostras sólidas ou pastosas em controle de qualidade ou garantia de qualidade, com sistema de dados integrado ao equipamento com monitor sensível ao toque (touch screen) com software de controle em 10 idiomas; banco óptico controlado por microprocessador, controle de velocidade digital, seleção automática de ganho, background interno, verificação avançada de sistema; medições por reflexão em copos de amostras de 51 ou 97mm de diâmetro ou placas de petri.	9027.80.99	Ex 108 - Contadores hematológicos de até 18 parâmetros, com diferencial em 3 partes (3 histogramas - leucócitos, hemácias e plaquetas), com tecnologia por meio de impedância eletrônica, absorção espectrofotométrica, válvulas eletrônicas, utilizando o método reagente lisante livre de cianeto, velocidade de até 60 amostras/h, com volume de 9,8µl, dotados de monitor LCD colorido com tela tipo "touch screen" e leitor de código de barras
9027.50.20	Ex 003 - Aparelhos para medir, em amostras de urina, 10 ou mais parâmetros (densidade, pH, leucócitos, glicose, etc), por meio de fotometria de reflexão, com impressora incorporada	9027.80.99	Ex 109 - Contadores hematológicos de até 34 parâmetros, por meio de tecnologia laser "MAPSS" (Multiângulo de Dispersão e Separação da Luz Polarizada), cuja análise gera até 12 gráficos de análise das populações celulares (leucócitos, hemácias, plaquetas e reticulócitos), com capacidade de análise diferencial de 84 amostras/h e armazenamento de 10.000 resultados com gráficos, dotados de tela tipo "Touch Screen"
9027.50.20	Ex 010 - Máquinas para exame laboratorial de soro humano, por meio de fotometria, com tecnologia de quimioluminescência e micropartículas magnéticas, providas de carregador de amostras, carregador de reagentes, módulo de reação, incubadora, estação de lavagem e câmara de leitura	9027.80.99	Ex 215 - Analisadores de óleo em água, através do princípio de fluorescência induzida por laser ultravioleta, com sonda de medição intrusiva, dispositivo automático de inserção e retração da sonda na linha principal, sistema automático de limpeza por ultrassom, unidade eletrônica de multiponto com até 12 pontos de medição, range de medição de 0-2.000 ppm (mg/l) de óleo em água, temperatura de operação entre 0 a 120°C e pressão variando entre 0 a 70 barg.
9027.50.20	Ex 011 - Aparelhos automáticos para ensaios imunoenzimáticos, utilizando a tecnologia "Elisa" - absorbância, por meio de fotometria em microplacas, com capacidade máxima de processamento igual ou superior a 2 microplacas simultâneas e quantidade máxima de ensaios igual ou superior a 6 por microplaca	9027.80.99	Ex 216 - Módulos automatizados para diagnóstico em vitro, através de rápida detecção de CO2 produzido por bactérias e fungos e em amostras clínicas, através do princípio da fluorescência, compostos de módulo, tablet e scanner, com capacidade para monitorar, agitar e incubar até 160 frascos de maneira contínua e simultânea, em intervalos de 10 minutos, fornecendo alarmes tanto visuais quanto sonoros, em caso de amostras positivas.
9027.50.20	Ex 032 - Analisadores computadorizados de química clínica (fotômetros), de acesso randômico para medir em fluidos biológicos os teores de substratos, enzimas, proteínas e eletrólitos, por meio de absorbância e turbidimetria, com velocidade máxima igual ou superior a 300 testes/hora e capacidade de 30 ou mais testes/amostra	9030.33.90	Ex 006 - Instrumentos destinados à medida e controle automático de estabilidade da tensão, intensidade e potência, sem dispositivo registrador, montados em 4 cubículos (painéis) sendo: 2 cubículos de controle dotados de circuitos eletrônicos de medição e lógica programável; 1 cubículo de controle de disparo das válvulas que recebe a ordem de disparo dos cubículos de controle e gera pulsos individuais de disparo para cada um dos tiristores das válvulas; 1 cubículo de interface dos sinais digitais, a serem instalados em subestações de transmissão de energia elétrica, como componentes do sistema CER-compensador estático de reativos em 500/230kV, 2x450 MVA.
9027.50.20	Ex 044 - Analisadores automatizados e computadorizados para realização de testes bioquímicos de urina por refletância, através de fotômetro de reflexão e mitologia	9030.84.90	Ex 001 - Equipamentos para teste de impulsos de alta tensão em equipamentos elétricos com tensão até 750kV, compostos de conjunto gerador de impulsos com capacidade para gerar impulsos de até 1.600kV com capacitores de 5 ou 10kJ por estágio e sistema digital de controle e medição de impulsos.
9027.50.20	Ex 060 - Aparelhos automáticos para a detecção quantitativa e qualitativa de sequências de ácidos nucleicos utilizando análises em tempo real através de métodos químicos PCR, a base de fluorescência.	9031.10.00	Ex 057 - Equipamentos para inspeção de balanceamento dinâmico de pneus, com velocidade de rotação compreendida de 600 a 800rpm, com 3 cabeças de medição, com precisão de balanceamento de +/-1,0g com pesos de 50g, sensibilidade máxima para 0,1g/divisão, com painel de comando computadorizado
9027.50.20	Ex 061 - Sistemas automatizados projetados para executar a preparação de amostras de ácido nucleico com a utilização de reagentes de finalidade geral e de uma plataforma de gerenciamento automatizado de líquidos, com capacidade de processamento de até 96 amostras simultaneamente	9031.10.00	Ex 075 - Máquinas automáticas para o balanceamento e correção dos rotores do compressor de até 150g e diâmetro externo de até 95mm, utilizado na montagem de turbocompressores de ar acionados pelos gases de escapamento dos motores de veículos de combustão interna, incluindo sistema de carga e descarga automático.
9027.50.20	Ex 067 - Analisadores automáticos de acesso randômico para realização de dosagens bioquímicas e turbidimétricas por leitura fotométrica com velocidade de trabalho de 150 testes/h (+/- 5%) mais 90 testes no módulo ISE, totalizando 240 testes/h, com lâmpada de halogênio, fotômetro de 340, 380, 405, 510, 546, 578, 620 e 700nm, linearidade fotométrica de -500 a 2.800 Abs + 1%, com 39 cubetas de quartzo e estação de lavagem, sensor de líquido na sonda de pipetagem, leitor de código de barra para identificação das amostras e comando computadorizado.	9031.20.90	Ex 117 - Combinações de máquinas montadas em contêineres que formam um laboratório de testes para pesquisa, desenvolvimento e certificação de motores de combustão interna atendendo às legislações ambientais, incluindo Euro 6, envolvendo combustíveis alternativos e testes transientes que simulam condições reais de operação, compostas por painéis de comando, módulos de ventilação com controle do fluxo de ar dentro das salas de teste com capacidade de 72.000 m³/h simulando condições reais;



	dinamômetros elétricos de corrente alternada (AC), com comportamento transiente, refrigerado apenas por ar forçado, torque de 7.000Nm a 1.365 rpm, rotação máxima de 3.500 rpm, momento de inércia de 14,9 kgm <sup>2</sup> , potência absorvida de 1.000kW, montado sobre uma suspensão para atenuação de vibrações; bancos de instrumentos para medição de emissões incluindo opacímetro, contador e sensores de material particulado e analisadores de gases; medidor de vazão de ar de admissão do motor com capacidade para 4.000 kg/h, sistema de condicionamento e medidor de vazão de combustível do tipo "Coriolis" com capacidade de 150 kg/h com incerteza de medição de 0,1%, contendo sistema de desaeração.			acuracidade de até +- 0,025mm, velocidade de medição pontual acima de 0,25m/s, aceleração acima de 0,39m/s <sup>2</sup> , uma mesa de medição (desempeno) em ferro fundido, com superfície lapidada de 6.000 x 3.000mm; apalpadores para medição; conjunto controlador com software para medição; terminais para comunicação e gerenciamento de dados.
9031.20.90	Ex 118 - Equipamentos para teste de estanqueidade e resistência de compensadores de movimento de tubulações de grande porte, através da aplicação de pressão hidrostática interna, ou ainda através da aplicação de gás hélio e nitrogênio, com capacidade para testar tubos com diâmetros compreendidos entre 100 e 1.000mm, comprimento máximo maior ou igual a 1.300mm, com ou sem tanque de retenção para teste submerso.			9031.80.99 Ex 333 - Sistemas de monitoramento de poço, compatíveis com operação de bomba centrífuga submersa (BCS), responsáveis pela aquisição de dados de temperatura e pressão de reservatório medidos em referência ao padrão internacional classe S2, resistentes a condições hostis de choque, vibração, temperatura e pressão, dotados de sensor de aquisição de dados de temperatura e pressão, mandril de suporte do sensor e equipamento de superfície para análise e armazenamento dos dados obtidos, resolução de pressão de 0,0001psi e temperatura de 0,00006°C, sem interferência em sua medição e precisão devido a operação com BCS, precisão de 0,015% de pressão e de 0,15°C de temperatura
9031.49.90	Ex 070 - Aparelhos com sistema óptico automático para classificação e inspeção de qualidade, estrutura e tonalidade de azulejos, computadorizados, com detecção e identificação de defeitos através de tele-câmeras			9031.80.99 Ex 609 - Aparelhos pressurizados de garrafas, para posterior detecção e controle de vazamentos, através de excitação por ultrassom operando em linhas de envase de bebidas, na potência de 1.000W e velocidade de inspeção menor ou igual a 1 m/s.
9031.49.90	Ex 078 - Aparelhos para medição da espessura da parede fina e da parede grossa de latas de alumínio de volumes de 350ml (12oz) e 473ml (16oz), com cabeçotes de medição retráteis e pneumáticos, sensores automáticos, ciclo de leitura entre 6 e 8 segundos e capacidade de até 1.000 leituras por segundo			9031.80.99 Ex 610 - Equipamentos óticos de medição "on-line" de diâmetro externo e espessura de parede, para controle automático de variáveis em linhas de extrusão de tubos de vidro borossilicato neutro, com medição do diâmetro externo de 5 a 45mm e espessura da parede de 0,3 a 2,3mm, para vidros do tipo fiolax-branco e AR, com velocidade máxima do empuxo de 160 seções/min e potência de 150W.
9031.49.90	Ex 134 - Equipamentos para detectar vazamento em tampas de alumínio, constituídos por sensores detectores de infravermelho, conjunto emissores de luz (LEDs) e sistema de ejeção de tampas defeituosas, com ou sem painel de controle e controlador lógico programável			9031.80.99 Ex 611 - Equipamentos para medição do deslocamento vertical do veículo para confirmação do alinhamento da convergência pelo alinhador de rodas com capacidade de 0m/km +-20m/km e resolução de 0,1mm/m, sistema para armazenamento automático dos valores após a passagem do veículo e dispositivo para calibração, com capacidade para medição de até 99 modelos diferentes de veículos, potenciômetro do sensor de detecção GS-5050, controlador por PLC e inversor de frequência, painel de controle, dimensões de cada placa 600mm de largura por 1.000mm de comprimento, capacidade de 1.000kg por eixo do veículo, bloqueio do manual da placa de medição por pino fixo, capacidade de aplicação de pneus com largura de 175 a 235mm e veículos com entre-eixos de 2.200 a 3.000mm, tensão de alimentação AC 440V, trifásico, 4kVA e 60Hz.
9031.49.90	Ex 140 - Aparelhos de controle dimensional para placas cerâmicas, com capacidade de controle nos formatos iguais ou superiores a 10 x 10cm, precisão de +/-0,1mm e com possibilidade de ser integrado a sistema de planaridade			9031.80.99 Ex 612 - Equipamentos verticais para medições de grandezas físicas em árvores de cames por meio de ferramental de precisão por meio do qual são obtidos requisitos mínimos de tolerância de diâmetro de 0,009mm, arredondamentos de 0,005mm, saídas para os mancais de extremidade de 0,02mm, saída X-Y de 0,002mm, concentricidade de mancais adjacentes de 0,01mm e largura de mancais axiais de 0,02mm com um índice de capacidade 1 Cg/Cgk com sistema de processamento e registro de dados de medições.
9031.49.90	Ex 226 - Aparelhos com sistema digital de observação e inspeção óptica de bandas em movimento a serem utilizados em conjunto com máquinas impressoras alimentadas por bobinas, operando com 1 ou 2 câmeras coloridas de escaneamento matricial, podendo cada câmera ter de 1 a 3 chips, com resolução de 1.280 x 1.024 pixels por chip, com objetiva de 10x ou 16x, obtendo uma resolução máxima de 0,012mm/pixels, atendendo a uma largura de banda máxima de 2.800mm e velocidade máxima de 1.200m/min.			9031.80.99 Ex 613 - Sistemas de medição automáticos com medição horizontal, base de medição em granito, armário elétrico, guias de precisão, proteção contra sujeira, módulo de comando para SPS externo, interface MMI, interface tipo Heidenhein, PC e software; controle de formas geométricas: altura, diâmetros, batimentos e erro de posição dos dentes utilizado em peças de transmissão (eixo) comprimento máximo de 750mm, diâmetro máximo de 250mm e peso máximo de 40kg, resolução 0,001mm.
9031.49.90	Ex 227 - Aparelhos com sistema digital de observação e inspeção óptica de bandas em movimento a serem utilizados em conjunto com máquinas impressoras alimentadas por bobinas, para inspeção a 100% da banda, operando com 1 até 3 câmeras coloridas de escaneamento de linhas, com resolução de 4.096 pixels por câmera, sendo a largura máxima de banda de 2.800mm e a velocidade máxima de 800m/min, para análise e detecção em linha de defeitos de impressão no material, tamanho mínimo de falha 0,0032mm <sup>2</sup> , com valor de tolerância de escala de cinzas de 3%.			9031.80.99 Ex 614 - Transdutores lineares de posição, magneto-estríto, utilizados na medição de deslocamentos, com curso máximo de medição menor ou igual a 4.500mm, linearidade absoluta menor ou igual a +/-0,02 F.S (min. +/-50 um), tolerância de ponto zero elétrico +/-0,5mm, resolução de 16 bit, taxa máxima de atualização de saída de 16kHz, com velocidade transversal máxima de 10m/s e aceleração transversal máxima de 200m/s <sup>2</sup> .
9031.49.90	Ex 228 - Aparelhos de medição de direção de intensidade luminosa, irradiação de lâmpada e ajuste dos faróis principais e de neblina de veículos automotivos, com regulagem nos sentidos "Up-Down" e "Right-Left" (luz alta e luz baixa nos sentidos horizontal e vertical), com deslocamento lateral automático do equipamento para frente do veículo medido e capacidade de 10.000 a 80.000Cd (candelas), resolução de 500Cd, 2 telas para projeção dos valores medidos, entrada para soquete e ajuste manual da direção das lâmpadas, sistema para armazenamento dos valores antes e depois dos ajustes e dispositivo para calibração.			9402.90.20 Ex 001 - Aparelhos de decompressão da coluna vertebral indicados para patologia não cirúrgica, compostos por: mesa almofadada com promotor de calor via raios infravermelhos ou não, mecanismo de posicionamento do paciente e console de controle integrado
9031.49.90	Ex 229 - Equipamentos automáticos para medir as dimensões das tampas de alumínio, durante o processo de progressão (formação da tampa), compostos de sensores a laser, mesa de movimentação em múltiplas direções (eixos) controlada por CNC (controle numérico computadorizado) e braço mecânico acionado por sistema pneumático.			9406.00.92 Ex 004 - Construções pré-fabricadas em forma de contêiner, com rodas e suporte para guinchá-lo, apresentando dimensões de comprimento 8.712mm e largura 2.616mm, com altura de 3.797mm(incluindo rodas e ar-condicionado), dotadas de adequações estruturais interiores e instalações necessárias e reconhecíveis como destinadas à utilização como laboratório móvel para ensaios de filtros de ar conforme normas da ABNT NBR16101/2012 e ABNT NBR ISO29463-1/2014, contendo 4 canais de ensaio com rodas, com paredes e tetos pré-fabricados em chapas de aço, com piso podendo ser executado com chapas de compensado naval ou em chapas de alumínio xadrez, fixadas sobre a estrutura da base e protegido contra absorção de umidade por toda a sua extensão, sendo revestido na parte superior, com sistema de condicionamento de ar, contendo máquinas de ar-condicionado, controladores com sensores para controle de temperatura e umidade, sistema de iluminação e distribuição de energia elétrica além dos produtos inerentes à montagem, tais como rebites, parafusos, vedação das juntas, cabos, eletrodutos, conexões e chaves elétricas.
9031.49.90	Ex 230 - Equipamentos de inspeção digital de superfícies metálicas para identificar e registrar defeitos em tiras, bobinas e bandas em movimento contínuo, lisas ou gravadas, com largura mínima de 50mm, com unidades de aquisição de dados por sensores e câmeras CMOS ou CCD para captação de imagens da superfície em velocidade menor ou igual a 2.000 m/min, dispositivos de iluminação, caixa de distribuição, unidade de processamento, unidades de operação e monitoramento e respectivos softwares para processamento de imagens, calibração e tratamento estatístico dos dados coletados.			
9031.49.90	Ex 231 - Equipamentos para medição óptica por coordenadas, sem contato, para medição de objetos por meio de câmera digital, com unidade de controle, sensor pré-calibrado, painéis de calibração, lentes, tripé para posicionamento do sensor, cabeçote de giro e posicionamento manual, coluna e mesa de rotação.			
9031.49.90	Ex 232 - Inspeções para verificação de vazamentos em recipientes plásticos e metálicos, através de compressão mecânica, operando por célula de carga, dotadas de controle eletrônico, com velocidade de inspeção menor ou igual a 1,5m/s.			
9031.49.90	Ex 233 - Máquinas automáticas de inspeção visual por meio de câmera de vídeo digital, computadorizadas para controle de componentes e solda na montagem de placas eletrônicas.			
9031.49.90	Ex 234 - Máquinas automáticas para inspeção (SPI) de pasta de solda em 3D, por meio de câmara de vídeo digital, computadorizadas, para a inspeção das grandezas volume, área, altura, deslocamento; excesso e insuficiência de pasta de solda em placas de circuito impresso PCI (PCB).			
9031.49.90	Ex 235 - Máquinas automáticas para inspeção de pasta de solda em 3D, por meio de câmera de vídeo digital, computadorizadas, com princípio de medição através da tecnologia 3D shadow free moiré, para a inspeção das grandezas, volume, área, altura, deslocamento, excesso e insuficiência de pasta de solda em placas de circuito impresso PCI (PCB) com altura máxima da pasta de solda de até 400 microns e distância mínima entre os depósitos de pasta de solda "pads" de 100 microns.			
9031.49.90	Ex 236 - Máquinas para inspeção ótica automática (AOI) para placas de circuitos impressos (PCI), para inspeção e revisão de falta de componentes SMD e PTH, excesso ou falta de solda nos "pad", deslocamento de componentes, valores e polaridade de componentes SMD para placas de circuito impresso.			
9031.49.90	Ex 237 - Máquinas para inspecionar garrafas vazias, através de efeito óptico com sensores e câmeras CCD, dotadas de controle eletrônico, capaz de atingir velocidade de inspeção menor ou igual a 1,6 m/s.			
9031.80.20	Ex 015 - Máquinas automáticas de medição tridimensional por coordenadas com comando eletrônico, tipo pórtico com movimentos X, Y e Z motorizados e programáveis, com curso do eixo X compreendido entre 500 e 2.000mm, curso do eixo Y compreendido entre 500 e 4.000mm e curso do eixo Z compreendido entre 400 e 1.500mm			
9031.80.20	Ex 137 - Máquinas automáticas com comando numérico computadorizado (CNC) de medição tridimensional, de peças automotivas, contendo 2 colunas com braços horizontais com movimentação nos eixos X, Y e Z motorizados e programáveis, curso do eixo X de 6.000mm, curso do eixo Y de 1.500mm e curso do eixo Z de 2.500mm,			

Art. 2º Alterar para 0% (zero por cento), até 31 de dezembro de 2015, a alíquota ad valorem do Imposto de Importação incidente sobre o seguinte Bem de Capital, na condição de Ex-tarifário:

NCM	DESCRIÇÃO
9018.90.40	Ex 001 - Rins artificiais com controle transmembrana, detector de sangue, controle volumétrico de ultrafiltração, módulos de ultrafiltração de função única e de sódio variável

Art. 3º Os Ex-tarifários nº 033 e 034 da NCM 9027.80.20 e nº 002 da NCM 8416.30.00, constantes da Resolução CAMEX nº 10 de 5 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 6 de fevereiro de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

9027.80.20	Ex 033 - Espectrômetros de massa do tipo quadrupolo tandem, com faixa de massa de 2-2.048m/z, com fonte de íons de interface ortogonal dupla e <b>detector fotomultiplicador</b> .
9027.80.20	Ex 034 - Espectrômetro de massas híbrido do tipo quadrupolo (TOF), com faixa de massa de 20 a 100.000m/z no analisador de tempo de voo e <b>detector multiplicador de elétrons com eletrônica híbrida ADC</b> .
8416.30.00	Ex 002 - Grelhas dinâmicas em degraus, movimentadas por sistema hidráulico, destinadas à montagem em caldeira, para a distribuição de combustível sólido (biomassa) através de silos dosadores, refrigeradas a ar por ventiladores de ar primário, secundário, tiragem, filtros de partículas e trocadores de calor, com área igual ou superior a <b>50m<sup>2</sup></b> , potência máxima térmica total de até 74MW, com painéis de controle e hardwares de interface com automação

Art. 4º O Ex-tarifário nº 010 da NCM 8537.10.20, constante da Resolução CAMEX nº 15 de 27 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

8537.10.20	Ex 010 - Equipamentos para monitoramento de sinais elétricos e redes de comunicação serial, para trens metroferroviários (módulo de entradas e saídas remoto (RIOM)), compostos por 64 entradas digitais, 32 saídas digitais à relé, 1 porta de conexão de rede CAN, 1 porta de conexão ETHERNET para manutenção, uma porta de comunicação de rede MVB, módulo de alimentação 72-110V e com ou sem entradas e 4 saídas analógicas.
------------	--

Art. 5º O Ex-tarifário nº 050 da NCM 8441.80.00, constante da Resolução CAMEX nº 20 de 13 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

8441.80.00	Ex 050 - Máquinas automáticas com cabeçote de corte montado em pórtico móvel com sistema de movimentação via cremalheira para corte e meio corte de materiais rígidos e flexíveis como vinil, lona, adesivos, papelão, cartão e outros materiais utilizados na indústria de embalagem ou de comunicação visual, próprias para confecção de embalagens, "displays" ou recorte de adesivos e etiquetas, com mesa de trabalho e unidade de controle programável, com velocidade máxima igual ou superior a <b>30m/min</b>
------------	--

Art. 6º O Ex-tarifário nº 041 da NCM 9027.80.20, constante da Resolução CAMEX nº 61 de 1ª de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 5 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

9027.80.20	Ex 041 - Espectrômetros de massa tipo quadrupolo simples, com faixa de massa de 2 a 3.072m/z, com fonte de íons de interface ortogonal dupla e <b>detector fotomultiplicador</b> para acoplamento com cromatógrafo líquido
------------	--

Art. 7º O Ex-tarifário nº 003 da NCM 8428.10.00, constante da Resolução CAMEX nº 89 de 22 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

8428.10.00	Ex 003 - Elevadores industriais com sistema de pinhão e cremalheira para uso em área classificada, acionados por motor com freio eletromagnético na elevação da cabine fechada, para transporte vertical de até 8 pessoas e materiais, a ser instalado em sistema de regeneração de catalisador de reforma (CCR), com elevação a altura acima de 60 metros, capacidade para até 1.000kg, 9 andares, com velocidade nominal de <b>24</b> a 40m/min, com cabine, portas e comando
------------	---

Art. 8º O Ex-tarifário nº 087 da NCM 8459.21.99, constante da Resolução CAMEX nº 92 de 1ª de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 04 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

8459.21.99	Ex 087 - Centros de furação com <b>1</b> cabeçote de eixos angulares (90 e 180°), eixo-árvore com rotação máxima de 3.000rpm, com 2 eixos de movimentação, 1 mesa giratória com diâmetro de 2.500mm, 1 trocador automático de ferramentas (magazine) com 20 posições de troca e fixação das ferramentas pelo sistema de cone (HSK A-100), sistema automático de filtragem dos líquidos e limpeza de cavacos, utilizado para executar furos com capacidade igual a 60mm de diâmetro em peças circulares e anéis de aço com capacidade para diâmetro mínimo de 1.300mm e máximo de 4.000mm, com comando numérico computacional (CNC).
------------	---

Art. 9º O Ex-tarifário nº 003 da NCM 8431.41.00, constante da Resolução CAMEX nº 120 de 26 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

8431.41.00	Ex 003 Garras para movimentação de sucata metálica, em formato de casca de laranja, com 4 ou 5 dentes substituíveis, movimentos através de cilindros de até 5.000psi, dotadas de sistema de rotação, com capacidade <b>igual ou superior a 0,397m³ (0,52yd³)</b> , podendo ou não ter ímã magnético acoplado, em formato de prato, com diâmetro igual ou superior a 30 polegadas.
------------	---

Art. 10 Os Ex-tarifários nº 033 da NCM 8427.20.10, nº 033 da NCM 8459.61.00 e nº 035 da NCM 8456.30.19, constantes da Resolução CAMEX nº 20, de 13 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

8427.20.90	Ex 142 - Plataformas para trabalhos aéreos, dotadas de lança articulada, sobre base giratória, com capacidade de rotação de base de 355° não contínuos, autopropulsadas sobre rodas, com tração e direção em 2 ou 4 rodas acionadas por motor a combustão interna a diesel, biocombustível ou fornecida por baterias, controladas por painel de controle na plataforma, contendo alavanca de controle, com elevação máxima da plataforma maior ou igual a 13,87m e menor ou igual a 15,62m e capacidade máxima de carga sobre a plataforma de 227kg.
8459.69.00	Ex 010 - Fresadoras de mesa para microssinagem de "copings", em blocos de óxido de zircônio, cobalto-cromo, acrílicos ou ceras, para uso em laboratório de prótese odontológica, dotado de mecanismo de 5 eixos de trabalho simultâneo, equipado com um trocador automático de blocos para 8 blocos, intervalo de posicionamento de 140 x 98 x 76mm, eixos de fusos esféricos para os 3 eixos lineares com sonda de 4mm, ângulo de rotação do eixo "A" de 360°, e ângulo de rotação do eixo "B" de + - 30°, resolução do motor de <1µm, precisão de repetição de +0,003mm, dispositivo de fixação integrado para blocos universais redondos com espessura de 10 a 30mm e diâmetro de 98mm, com estação de troca automática de ferramentas para 16 ferramentas, fuso de alta frequência com velocidades de até 60.000rpm, incluso do pacote de software operacional.
8457.10.00	Ex 194 - Máquinas-ferramentas de alta velocidade para usinagem de metais, com mesa de trabalho com dimensão de 2.800 x 1.600 mm, curso sobre as coordenadas X, Y e Z de 2.500 x 1.600 x 700mm, peso máximo sobre a mesa de 10.000kg, velocidade máxima spindle 10.000rpm mm/min com comando numérico computadorizado (CNC).

Art. 11 O Ex-tarifário nº 054 da NCM 8427.10.90, constante da Resolução CAMEX nº 23, de 09 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 10 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

8427.10.90	Ex 054 - Veículos de condução automática (AGV) para transporte de unidade de carga (UDC) <b>com peso máximo entre 2.500kg a 10.000kg</b> , autopropulsados sobre rodas, equipados com sistema de elevação de carga óleo-dinâmico, direção controlada por sistema odométrico e de posicionamento absoluto, dotados de sistema de navegação com guia laser, sensor ótico de proximidade (scanner laser de proximidade - PLS) e controlado por supervisor AVG através de um aparato rádio com tecnologia sem fio.
------------	--

Art. 12 Os Ex-tarifários nº 054 da NCM 8479.89.11 e nº 005 da NCM 8437.80.90, constantes da Resolução CAMEX nº 35, de 28 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2014, passam a vigorar com a seguintes redações:

8479.89.99	Ex 854 - Leitões fluidizados de escala piloto para serem utilizados em laboratório farmacêutico, para secar, granular e revestir pós, grânulos e/ou peletes, dotados de recipiente de produto com capacidade de até 60 litros, sistema integrado de bomba peristáltica e bicos de pulverização (top spray e bottom spray) combinado com dispositivo "Wurster 9", classificados para uso de solvente com sistema de segurança (2bar), lâmpada de inspeção e porta de amostragem do produto, medidor de vazão de ar, câmara de expansão, filtro de produto tipo cartucho, unidade de tratamento/condicionamento de ar com filtros absolutos HEPA de entrada e saída, sistema de aquecimento elétrico do ar com sensor de temperatura de entrada e saída e sensor de temperatura de produto, sistema de desumidificação de ar com monitor do ponto de orvalho, painel de controle e monitoramento com tela "touch screen" colorida.
8437.80.90	Ex 005 - Combinações de máquinas para processamento de amido de milho, compostas de: 3 filtros rotativos com tela autolimpante, capacidade de cada filtro de 30m³/h; 1 hidrociclone com capacidade de processamento de 25 a 30m³/h, pressão de trabalho de 0,6 a 0,8Mpa e potência de <b>222kW</b> ; 1 moinho de pinos com capacidade de processamento de 8t/h, disco com diâmetro de 750mm, velocidade de rotação de 3.400rpm e potência de 90kW; 1 peneira pressurizada com 585mm de largura e dispositivo de lavagem automática; 1 peneira estática de gravidade com largura de 1.500mm; 1 secador com capacidade de saída de 5t/h, potência de 122,5kW, umidade de saída entre 13 e 14% com controlador automático de temperatura.

Art. 13 Os Ex-tarifários nº 797 da NCM 8479.89.99, nº 031 da NCM 8462.49.00, nº 061 da NCM 8460.90.90, nº 025 da NCM 8543.30.00, nº 215 da NCM 8424.89.90 e nº 002 da NCM 8486.40.00, constantes da Resolução CAMEX nº 37, de 22 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 23 de maio de 2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

8479.89.99	Ex 797 - Equipamentos montados em estrutura modular com controlador lógico programável (CLP) para montagem de terminais de contato e teste de resistência (por meio de ohmímetros) em carretel secundário para uso em bobinas de ignição, com ciclo de 2,9s por peça, capacidade de produção de 1.240peças/h, constituídos de: 2 dispositivos de alimentação e montagem do terminal metálico através de panela vibratória, com dispositivo de controle de força e posição de inserção de ±0,02mm através de servomotores nos eixos (X, Y, Z); 1 dispositivo para segunda dobra do terminal metálico com sistema pneumático; 1 sistema dotado de alimentador, dispositivo de corte e dobra, montagem e inserção do diodo no carretel através "pick and place" com servomotores nos eixos (X, Y, Z), com dispositivo de controle de força e posição de inserção de ±0,02mm, reciclo automático do "pick and place" na falta de alimentação do componente; 1 equipamento de teste de resistência através de contato mecânico por agulha de teste e interface com equipamento ohmímetro interligado ao CLP e descarte automático de peças ruins, com sistema automático de compensação de temperatura a laser; 1 aparelho automático de visão artificial (câmera) para verificação do carretel (dobra, perfil e falha de bobinamento) através do software dedicado (neuro check) e "brake-light"; painel elétrico; esteira transportadora de paletes <b>com sistema de armazenamento de dados dos processos de produção</b> ; painel elétrico; painel de controle sistema de armazenamento de dados dos móveis; tensão de 440V e frequência de 60Hz.
8462.49.00	Ex 031 - Máquinas automáticas para produção de <b>escadas</b> paralelas, com funções próprias de furo, inserção, expansão, rebite e cravamento dos topos nos degraus, tempo de ciclo de 20 a 25m/s, seção do perfil de 50 x 20 x 1,2mm até 90 x 30 x 1,5mm, comprimento do perfil de 1.000 até 6.000mm, potência de 17kW, voltagem 400V, trifásico, 50Hz, pressão hidráulica 160bar, pressão pneumática 6bar.
8460.90.90	Ex 061 - Lapidadoras verticais, para lapidação da face externa de anéis de pistão para motores a combustão interna, com diâmetro compreendido entre 40 e 160mm, comprimento do pacote de anéis de até 71mm, com injeção automática do abrasivo de lapidação e carga e descarga <b>manual</b> .
8543.30.00	Ex 025 - Combinações de máquinas para produção de clorato de sódio e hidrogênio, por eletrólise de salmoura, compostas de: 6 eletrolisadores de 15 células cada, com anodos revestidos em titânio, catodos em aço STARHMET, juntas de expansão da casa de células e cobertura das células em titânio; 2 degaseificadores em titânio medindo 0,9 x 26m com juntas de expansão, discos de ruptura, <b>tubulação para casa de células</b> e isolador em epoxy; 1 reator de 65m³ em titânio com discos de ruptura; 1 resfriador de eletrolito 11.300kW com carcaça em aço carbono e tubulação em titânio; 1 soprador de ar de diluição em aço carbono; 1 resfriador de sensor de pH, em titânio; 1 sistema de barramento <b>incluindo duto de barra em cobre, intercelula e extremidade das células flexíveis</b> ; 1 conjunto de "bypass" de eletrolisador; 1 conjunto ferramentas montagem (1 armação de extensão de eletrolisador, 1 carro de montagem de eletrolisador, 4 rodas de transporte de eletrolisador e 4 pentes de montagem de anodos e catodos de eletrolisador); 1 misturador de diluição de soda caustica em aço inoxidável, capacidade 190kg/h; 1 torre de lavagem de hidrogênio com carcaça em titânio, vedação em PVDF e internos em titânio; 1 resfriador de lavagem de hidrogênio com carcaça em aço carbono e placas em titânio; 1 resfriador de clorato concentrado com carcaça em aço carbono e placas em titânio; 1 tanque de 45m³ em titânio para alimentação de clorato concentrado; 2 filtros de clorato concentrado com corpo em titânio e elementos de pedra porosa.
8424.89.90	Ex 215 - Combinações de máquinas automáticas e contínuas para aplicação e dosagem de vedantes à base de água em tampas/fundos de latas não cilíndricas de alumínio para alimentos, com capacidade de produção de 500peças/min, com dimensão máxima de 120mm, com controlador lógico programável (CLP), compostas de 1 Orleador <b>Duplo</b> Total de Virola - Curling - por ferramenta, 1 aplicador e dosador de vedante com sistema multiagulhas tipo shower eletropneumático, estufa vertical a gás, de duas linhas de secagem e cura do vedante, 1 conjunto de interligação e montagem com 16 módulos de transportadores com esteiras e dispositivos de montagem e instalação entre os equipamentos.



8486.40.00	Ex 002 - Máquinas modulares para personalização de dados variáveis em tarja magnética, alto relevo ou termografia e gravação de dados variáveis no chip de cartões bancários, podendo ser por contato ou sem contato a gravação das informações do chip, com opção de composição de até 28 módulos de personalização, onde cada um tem uma função específica: controladora do sistema (Controller), entrada de cartões (Input hopper), gravação de tarja magnética (Magnetic stripe), limpeza de cartões (Cleaning), gravação elétrica do chip ou contactless (Smart card), gravação termográfica (ultragrafix Back e front), impressão de fotos (color print), aplicação de película de proteção (overlay), gravação em alto relevo na frente (embosser), gravação tipográfica no verso (infillerocr), entintamento de alto relevo frontal (topper), aplicação de etiquetas de desbloqueio (ultralabel), saída de cartões (output stacker), fixação da fita dupla face do cartão (sticker), fixação do cartão no formulário (card affixer), armazenamento de formulários impressos (form buffer), impressão de berço (printer), dispositivo de dobra do formulário (form stacker), esteira de transporte de formulário (hc stacker), com capacidade de personalização de 1.800cartões/h.
------------	---

Art. 14 Os Ex-tarifários nº 002 da NCM 8481.40.00, nº 031 da NCM 8462.99.20, nº 049 da NCM 8477.20.90, nº 023 da NCM 8408.10.90, nº 010 da NCM 8408.90.90, nº 077 da NCM 8464.90.19, nº 036 da NCM 8436.80.00, nº 003 da 8430.41.90, constantes da Resolução CAMEX nº 44, de 20 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 23 de junho de 2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

8481.40.00	Ex 002 - Válvulas de segurança de sub-superfícies, de pistão, para utilização em poços de petróleo e gás, destinadas ao fechamento de emergência do tipo "fail-safe" (contra falhas) visando deter o fluxo do fluido do poço, através de fechamento de emergência usando pressão hidráulica e pressão de trabalho igual ou superior a 5.000psi
8462.99.20	Ex 031 - Combinações de máquinas para a extrusão a frio de semieixos de veículos automotores compostas de: sistema para desengraxar, lavar, secar e lubrificar, com capacidade produtiva máxima igual ou superior a 120peças/h; prensa de extrusão, horizontal, servoacionada com força de prensagem de até 200t, com capacidade produtiva máxima igual ou superior a 120peças/h, com ferramental; sistema para resfriar, checar por ultrassom, cortar, desempenar e reventar, com capacidade produtiva máxima igual ou superior a 120peças/h; sistema de transportadores automáticos de peças; painéis elétricos e sistema de segurança de operação
8477.20.90	Ex 049 - Combinações de máquinas para fabricação de tubos termoplásticos com 7 camadas, com cabeçote especial revestido com resinas altamente resistentes, sendo 2 camadas de PVDC, através de processo duplo balão, com largura máxima de 600mm, espessura compreendida entre 30 e 120 micrômetros, com capacidade de transformação de 70kg/hora, compostas de: 7 extrusoras de cilindros e roscas helicoidais aquecidas externamente por conjuntos de resistência elétrica; 7 conjuntos de alimentação automática de resina a vácuo, com silos dotados de sistema de controle de nível de materiais; 1 sistema de resfriamento através de choque térmico por água fria e quente com 6 unidades de sopradores anelares construídos em alumínio; 1 sistema de biorientação de filme "on line" de alta velocidade, com 2 conjuntos cilindros - prensa tracionados por sistema motor-reductor e acionamento pneumático para abertura e fechamento; 1 sistema de uniformização de espessura, termo estabilização e controle de largura, sendo um conjunto cilindro - prensa móvel, longitudinalmente tracionado por sistema moto-reductor e com acionamento pneumático para abertura e fechamento; 1 enroladeira para tubo termoplástico multicamada com largura achatada em núcleos de papelão, com sistema de controle de tensão e medição de metros e mecanismo para extração de rolos; 1 enroladeira com sistema de controle de tensão e medição para conserto (emendas, melhorar o enrolado do tubo termoplástico multicamada com largura achatada em tubo de papelão), devido interrupção do processo e 1 sistema computadorizado de comando central.
8408.10.90	Ex 023 - Motores diesel para aplicação em veleiros ou embarcações de pequeno porte, acoplados ou não a reversor, 4 tempos, refrigerados à água, 3 cilindros verticais, 6 válvulas, alimentação por injeção indireta, com diâmetro de pistão de 76mm e curso de pistão de 82mm, com potência máxima medida no virabrequim de 21,3 kW a 3.600rpm, e de cilindrada de 1.115 litros.
8408.90.90	Ex 010 - Motores diesel estacionários, 4 tempos, refrigerados à água, 2 cilindros verticais, 4 válvulas, injeção indireta, com diâmetro de pistão de 70mm e curso do pistão de 74mm, potência nominal de 10,2kW à rotação de 3.600rpm e cilindrada de 0,570L.
8464.90.19	Ex 077 - Máquinas automáticas para corte retilíneo e curvilíneo, a frio, de chapas de vidro com dimensões máximas compreendidas entre 3.810 x 2.750mm e 6.100 x 3.300mm, espessura compreendida entre 2 e 25mm, velocidade máxima de corte de 200m/min, aceleração de 6m/seg <sup>2</sup> , precisão de corte de +/-0,15mm, com ou sem unidade de remoção de camada metálica dos vidros baixo emissivos (low-e) acoplada no cabeçote, com ou sem etiquetadora automática, controladas por comando numérico computadorizado (CNC).
8436.80.00	Ex 036 - Picadores para toras e resíduos florestais (picador de biomassa), móveis, motores com potências de 440 a 1.050HP, rebocáveis, utilizados para a produção de cavacos destinados à fabricação de cavacos e microcavacos, para queima em caldeiras ou produção de palletes, dotados de alimentação automática, peneira classificadora para repicagem, transportador de descarga forçada pneumáticamente, com capacidade máxima de produção de 60 a 120t/h e sistema de controle computadorizado de monitoramento e diagnóstico de falhas e manutenção com transmissão on-line, equipamentos móveis com pneus ou esteiras, para movimentação própria.
8430.41.90	Ex 003 - Equipamentos para perfuração de rochas e instalação de cabos de aço, autopropelidos, sobre rodas, equipados com dois braços independentes, sendo um braço para perfuração, dotado de perfuratriz para furos de diâmetro compreendido entre 48 e 89mm, e outro braço para a instalação do cabo de aço, com chassi articulado e sistema automático de perfuração e instalação.

Art. 15 Revogar o Ex-tarifário abaixo relacionado, constante da Resolução CAMEX nº 37, de 22 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 23 de maio de 2014:

8443.39.10	Ex 151 - Máquinas impressoras digitais por jato de tinta "inkjet" com utilização de 4 tamanhos variáveis de gotas de tinta com qualidade superior devido ao menor tamanho de gota de 3 picolitros, com cura UV, para impressão de rótulos em substratos autoadesivos de espessura de 0,09 a 0,35mm, largura máxima do rolo de 350mm e diâmetro máximo 750mm, velocidade máxima de impressão de 50m/min, resolução de impressão até 600 x 600DPI, impressão em 4 cores (CMYK) com branco opcional, sistema rolo a rolo, ou rolo com laminador, destacador "die-cutting", rebobinador.
------------	--

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS

## RESOLUÇÃO Nº 59, DE 24 DE JULHO DE 2014

Altera para 2% (dois cento) as alíquotas do Imposto de Importação incidente sobre os Bens de Informática e Telecomunicação, na condição de Ex-tarifários.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no disposto no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando as Decisões nºs 33/03, 39/05, 13/06, 27/06, 61/07, 58/08, 56/10 e 57/10 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL - CMC e a Resolução CAMEX nº 17, de 3 de abril de 2012, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1º Alterar para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2015, as alíquotas ad valorem do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Informática e Telecomunicação, na condição de Ex-tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
8517.62.51	Ex 003 - Terminais de teleproteção utilizados para transmissão de sinais de comando em esquemas de bloqueio, comando de acionamento direto e permissivo, com ou sem fonte de alimentação redundante, para transmissão de 2 ou 4 comandos simultâneos e independentes via canal de voz analógico ou de 2 a 8 comandos simultâneos e independentes nas opções via fibra óptica ou canais de dados digitais, tipo 64Kbps (V.11/X.24 ou G-703.1) ou tipo nx 64Kbps (C37.94) ou tipo G.703.6 (E1/T1) com ou sem redundância de interface de comunicação digital por meio da interface óptica, com ou sem interface de sincronismo externo IRIG-B, com ou sem interface ethernet para supervisão via SNMP
8517.62.51	Ex 004 - Transceptores de ondas portadoras para linhas de alta tensão para transmissão de dados, voz e teleproteção integrada por meio de modulação analógica e/ou digital na faixa de frequência de 20 a 700kHz, canais analógicos com largura de banda de 2,5 e 4kHz por canal e canais digitais com largura de banda de 4 a 16kHz, podendo ser configurado em um único modo (analógico ou digital) ou em modo misto (analógico e digital), potência de 1 a 40W com módulo amplificador básico com ou sem módulo extensor de amplificação para potências de 2 a 80W; cada equipamento pode conter um ou mais módulos de teleproteção integrada com possibilidade, por módulo, de envio de 4 a 6 comandos em modo analógico; de 2 a 8 comandos via comunicação digital com ou sem redundância nas opções: via fibra óptica ou interfaces elétricas V11 ou G 703.1 ou G 703.6
8525.60.90	Ex 001 - Sistemas de vídeo inspeção com inspeção 100%, dotados de sistema de alerta para inspeção de impressão, formados por uma câmara montada em um carro de deslizamento transversal e uma câmara linear fixa com largura de visão 100% e sistema computadorizado, utilizada em impressoras flexográficas
8525.60.90	Ex 002 - Sistemas de vídeo inspeção de impressão, com controle de registro, pressão e detecção de defeitos, formados por uma câmara montada em um carro deslizante transversal, para largura de filme de 800 a 1.600mm e computador com software específico, de uso exclusivo em impressoras flexográficas.
8530.10.10	Ex 015 - Contadores de eixos para controle de vias ferroviárias, formados por gavetas (racks) com cartões microprocessadores, sensores de rodas, dispositivos para interconexão, proteção e montagem, podendo conter ou não gabinetes para montagem das gavetas.
8541.30.29	Ex 006 - Módulos formados por válvulas tiristorizadas, montadas, disparadas por sinal elétrico e refrigeradas a água deionizada, suportando corrente trifásica igual ou superior a 2.500A e tensão inversa de 7,5kV, utilizados para o chaveamento da carga capacitiva (TSC) e controle da carga indutiva (TCR), ambos em corrente alternada, em instalações de compensação estática de reativos (CER) nos subsistemas de distribuição em redes de transmissão de energia elétrica.
8543.70.99	Ex 105 - Conversores em bloco de baixo ruído com alimentador Horn (LNBF- Low-Noise Block Downconverter Feedhorn) monoponto ou multiponto.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS

## SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

### RESOLUÇÃO Nº 3.555, DE 25 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50311.001332/2013-07, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 361ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa Sulnorte Serviços Marítimos Ltda., CNPJ nº 14.589.261/0001-01, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 47, da Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2014, e nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 55, da citada Resolução, por infringir o estatuído no inciso IV, do art. 21, da Norma aprovada pela Resolução nº 2.510/2012-ANTAQ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

### RESOLUÇÃO Nº 3.556, DE 24 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.000325/2008-41, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 366ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG, CNPJ nº 01.039.203/0001-54, no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 47, da Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2014, e nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 55, da citada Resolução, pelo descumprimento dos itens "a", "b", "c", "e", "f", "i", "o", "q", "r", "s", "t", "u" e "v" do Termo de Ajuste de Conduta - TAC nº 011/2010-SP0.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

## ACÓRDÃO Nº 54-2014

## ANEXO

## QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC

Cargo	Valor unitário (2014) (R\$)	Distribuição Original		Distribuição Atual		Distribuição Proposta	
		Quant.	Valor Total (R\$)	Quant.	Valor Total (R\$)	Quant.	Valor Total (R\$)
CD I	13.345,52	1	13.345,52	1	13.345,52	1	13.345,52
CD II	12.678,24	4	50.712,96	4	50.712,96	4	50.712,96
CGE I	12.010,96	7	84.076,72	9	108.098,64	9	108.098,64
CGE II	10.676,41	24	256.233,84	8	85.411,28	8	85.411,28
CGE III	10.009,13	44	440.401,72	38	380.346,94	38	380.346,94
CGE IV	6.672,75	27	180.164,25	74	493.783,50	74	493.783,50
CA I	10.676,41	5	53.382,05	1	10.676,41	1	10.676,41
CA II	10.009,13	21	210.191,73	11	110.100,43	11	110.100,43
CA III	2.856,83	3	8.570,49	20	57.136,60	19	54.279,77
CAS I	2.231,95	18	40.175,10	25	55.798,75	25	55.798,75
CAS II	1.934,35	79	152.813,65	44	85.111,40	44	85.111,40
Subtotal I		233	1.490.068,03	235	1.450.522,43	234	1.447.665,60
CCT V	2.537,32	75	190.299,00	81	205.522,92	81	205.522,92
CCT IV	1.854,18	61	113.104,98	60	111.250,80	65	120.521,70
CCT III	996,19	45	44.828,55	68	67.740,92	61	60.767,59
CCT II	878,20	0	0,00	4	3.512,80	4	3.512,80
Subtotal II		181	348.232,53	213	388.027,44	211	390.325,01
Total (I + II)		414	1.838.300,56	448	1.838.549,87	445	1.837.990,61

Processo: 50300.000325/2008-41.

Parte: SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE - SUPRG.

Ementa: Trata o presente Acórdão do exame de recurso administrativo interposto pela Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG, CNPJ nº 01.039.203/0001-54, contra decisão proferida pela Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Administrativas Regionais da ANTAQ que, em seu Ofício nº 115/2013-SFC, de 18 de dezembro de 2013, decidiu aplicar à recorrente a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), pelo descumprimento dos itens "a", "b", "c", "e", "f", "i", "o", "q", "r", "s", "t", "u" e "v" do Termo de Ajuste de Conduta - TAC nº 011/2010-SPO.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 366ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 3 de julho de 2014, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por não conhecer o recurso administrativo interposto pela Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG, mantendo-se a aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), pelo descumprimento dos itens "a", "b", "c", "e", "f", "i", "o", "q", "r", "s", "t", "u" e "v" do Termo de Ajuste de Conduta nº 011/2010-SPO, bem como por extinguir o citado TAC e, ainda, por reconduzir o Processo Administrativo Contencioso instaurado pela Resolução nº 1902-ANTAQ para apuração das irregularidades consubstanciadas nos processos 50300.000734/2007-67 e 50300.000325/2008-41. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor, Relator, Adalberto Tokarski, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 18 de julho de 2014.

MÁRIO POVIA  
Diretor-GeralFERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA  
DiretorADALBERTO TOKARSKI  
Diretor-Relator

## COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

## RESOLUÇÃO Nº 197, DE 25 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da CDP, e CONSIDERANDO o que consta no Processo Licitatório nº 3475/2014, resolve: I - Tornar sem efeito a Resolução Homologatória nº 37/2014, de 23/07/2014, ate a conclusão das diligências estabelecidas no Processo em epígrafe; II - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

JORGE ERNESTO SANCHEZ RUIZ

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL  
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

## PORTARIA Nº 1.704, DE 25 DE JULHO DE 2014

Altera o quantitativo de cargos comissionados da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 8º, inciso XLII, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 4º, inciso XLIII, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e considerando o que consta do processo nº 00058.014312/2014-49, deliberado na Reunião Administrativa da Diretoria realizada em 22 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do quantitativo de cargos comissionados da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 2841/DIRP, de 30 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2013, Seção 1, página 32.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA  
AEROPORTUÁRIA

## PORTARIAS DE 25 DE JULHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.705 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público de Santa Rita de Cássia/BA (código OACI: SNKS) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.069362/2014-74. Fica revogada a Portaria DAC nº 620/SIE, de 3 de abril de 2001, publicada no Diário Oficial de 11 de abril de 2001.

Nº 1.706 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público de Santa Maria da Vitória/BA (código OACI: SNVD) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.069356/2014-17. Fica revogada a Portaria nº 425/SOP, de 19 de novembro de 1992, publicada no Diário Oficial de 09 de dezembro de 1992.

Nº 1.707 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público de Sento Sé/BA (código OACI: SNSE) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.069408/2014-55. Fica revogada a Portaria DAC nº 397/SIE, de 19 de fevereiro de 2001, publicada no Diário Oficial de 23 de fevereiro de 2001.

## RETIFICAÇÃO

No art. 4º da Decisão nº 98, de 22 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2014, Seção 1, página 4, onde se lê: "...Decisão nº 513...", leia-se: "...Decisão nº 313...".

## SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

## PORTARIA Nº 1.709, DE 25 DE JULHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Art 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Tipo (CT) abaixo relacionado, emitido na data respectivamente indicada:

Nº CT	Detentor do CT	Descrição	Aplicabilidade	Data
8712	Hartzell Propeller Inc.	Emissão Adendo ao Certificado de Tipo de Hélice	Modelo PHC-I3Y	21.07.2014

Art. 2º O inteiro teor do Certificado citado acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www2.anac.gov.br/certificacao/Produtos/Especificacao.asp>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

## PORTARIA Nº 1.710, DE 25 DE JULHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Art 1º Tornar pública a emissão dos Certificados Suplementares de Tipo (CST) abaixo relacionados, emitidos nas datas respectivamente indicadas:

Nº CST	Detentor do CST	Descrição	Aplicabilidade - Aereonaves	Data
2014S07-05	Pratt & Whitney Engine Services, Inc. - EUA	SA00295BO (Installation of the Pratt & Whitney Engine Services ADASd)	Hawker Beechcraft modelos B200, 300, B300 e B300C	16.07.2014
2014S07-06	Pilatus Business Aircraft, Ltd. - EUA	SA00737DE (Installation of Flight Display Cabin Entertainment System)	Pilatus Aircraft modelo PC-12/47E	17.07.2014

Art. 2º O inteiro teor das aprovações citadas acima se encontram disponíveis no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [http://www2.anac.gov.br/certificacao/PST/index\\_pst.asp](http://www2.anac.gov.br/certificacao/PST/index_pst.asp).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, considerando o disposto na Resolução nº 63, de 26 de novembro de 2008, que trata do Programa Nacional de Instrução em Segurança da Aviação Civil - PNIAVSEC, e tendo em vista as informações que constam nos autos do Processo nº 00058.000440/2013-24, resolve:

Nº 1.708 - Autorizar a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO a ministrar o módulo de Familiarização em Segurança da Aviação Civil, na modalidade de distância (EAD).

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

RODRIGO FLÓRIO MOSER



**SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS  
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE  
ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO**

**PORTARIA Nº 1.711, DE 25 DE JULHO DE 2014**

**O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 3.377/SPO, de 20 de dezembro de 2013, resolve:

Art 1º Revogar a suspensão da autorização de funcionamento e das homologações do curso teórico de Piloto Privado Avião, Piloto Comercial de Avião, e teórico e prático de Comissário de Voo, da VOAR ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada na avenida Afonso Pena, 941 - sala 602 - Centro - CEP 30130-002, na cidade de Belo Horizonte - MG, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao processo nº 00065.140080/2013-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO  
ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO  
DE MERCADO**

**PORTARIAS DE 25 DE JULHO DE 2014**

**O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO INTERINO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de se-

tembro de 2009, com suas alterações posteriores, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, resolve:

Nº 1.712 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária AMAZÔNIA RURAL AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, com sede social em Araguaína (TO), como empresa de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria. Processo nº 00058.000703/2014-86.

Nº 1.713 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária ECHEVERRIA AEROAGRÍCOLA LTDA - EPP, CNPJ nº: 10.742.079/0001-80 com sede social em Dracena (SP), como empresa exploradora de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria. Processo nº 00058.044481/2014-11.

Nº 1.714 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária LITORAL AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, com sede social em Garuva (SC), como empresa exploradora de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria. Processo nº 00058.050909/2014-57.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

**Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 747, DE 25 DE JULHO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 5º do Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, alterado pela Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, e o que consta do Processo nº 21000.004431/2014-29, resolve:

Art. 1º Publicar os preços mínimos para os produtos extrativos da safra 2014/2015, na forma do anexo à presente Portaria.

Art. 2º Os preços mínimos de que trata o art. 1º desta Portaria são estabelecidos em favor dos produtores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

**ANEXO**

Preços Mínimos para produtos Extrativos da Safra 2014/2015.

Produtos	Unidades da Federação/Regiões Amparadas	Unidade	Preços Mínimos (R\$ por unidade)	Período de Vigência
Açaí (fruto)	Norte e Nordeste	Kg	1,11	Julho de 2014 a Junho de 2015
Andiroba (amêndoa)	Norte e Nordeste		1,29	
Babaçu (amêndoa)	Norte, Nordeste e MT		2,49	
Barú (fruto)	Biotoma Cerrado		0,25	
Borracha natural (Cernambi)	Biotoma Amazônico		4,90	
Cacau (amêndoa)	Norte		5,54	
Carnaúba - Cera (tipo 4)	Nordeste		8,12	
Carnaúba - Pó cerífero (tipo B)			4,97	
Castanha-do-Brasil com casca	Norte e MT		1,18	
Juçara (fruto)	Sul e Sudeste		1,87	
	Nordeste		1,11	
Macaúba (fruto)	CE, MG e MS		0,45	
Mangaba (fruto)	Nordeste		2,53	
	Sudeste e Centro-Oeste		1,20	
Pequi (fruto)	Norte e Nordeste		0,43	
	Sudeste e Centro-Oeste		0,51	
Piçava (fibra)	Norte e Bahia		1,70	
Pinhão (fruto)	Sul, MG e SP		2,26	
Umbu (fruto)	Nordeste e MG		0,53	

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO  
DO PARANÁ**

**PORTARIA Nº 305, DE 23 DE JULHO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ SUBSTITUTO, no uso das atribuições previstas no Artigo 44, do Regimento Interno das SFA's, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e Portaria Ministerial nº 472 de 16 de maio 2014, publicada no DOU de 19 de maio de 2014, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013 e considerando o contido no Processo nº 21034.002676/2014-24, resolve:

Habilitar o Médico Veterinário LEONARDO RUPPEN-THAL EGEWARTH - CRMV-PR nº 11821, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) para fins de trânsito de animais da espécie SUÍNOS no Estado do Paraná.

CHARLEN HENRIQUE SACONATO

**PORTARIA Nº 306, DE 23 DE JULHO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ SUBSTITUTO, no uso das atribuições previstas no Artigo 44, do Regimento Interno das SFA's, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e Portaria Ministerial nº 472 de 16 de maio 2014, publicada no DOU de 19 de maio de 2014, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013 e considerando o contido no Processo nº 21034.002675/2014-80, resolve:

Habilitar o Médico Veterinário HENRIQUE AURÉLIO MARONES - CRMV-PR nº 6147, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) para fins de trânsito de animais da espécie EQUINA, ASININA E MUAR no Estado do Paraná.

CHARLEN HENRIQUE SACONATO

**PORTARIA Nº 307, DE 23 DE JULHO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ SUBSTITUTO, no uso das atribuições previstas no Artigo 44, do Regimento Interno das SFA's, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e Portaria Ministerial nº 472 de 16 de maio 2014, publicada no DOU de 19 de maio de 2014, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013 e considerando o contido no Processo nº 21034.002677/2014-79, resolve:

Habilitar o Médico Veterinário GLAUCIA MARTINS - CRMV-PR nº 5755, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) para fins de trânsito de animais da espécie EQUINA, ASININA E MUAR no Estado do Paraná

CHARLEN HENRIQUE SACONATO

**PORTARIA Nº 308, DE 23 DE JULHO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ SUBSTITUTO, no uso das atribuições previstas no Artigo 44, do Regimento Interno das SFA's, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e Portaria Ministerial nº 472 de 16 de maio 2014, publicada no DOU de 19 de maio de 2014, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013 e considerando o contido no Processo nº 21034.002674/2014-35, resolve:

Habilitar o Médico Veterinário FELIPE EDUARDO DOS SANTOS MARQUES - CRMV-PR nº 10987, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) para fins de trânsito de animais da espécie AVES no Estado do Paraná.

CHARLEN HENRIQUE SACONATO

**PORTARIA Nº 309, DE 23 DE JULHO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ SUBSTITUTO, no uso das atribuições previstas no Artigo 44, do Regimento Interno das SFA's, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e Portaria Ministerial nº 472 de 16 de maio 2014, publicada no DOU de 19 de maio de 2014, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013 e considerando o contido no Processo nº 21034.002678/2014-13, resolve:

Habilitar o Médico Veterinário MIRIELY MARA FURLAN - CRMV-PR nº 10514, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) para fins de trânsito de animais da espécie AVES no Estado do Paraná

CHARLEN HENRIQUE SACONATO

**PORTARIA Nº 310, DE 23 DE JULHO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ SUBSTITUTO, no uso das atribuições previstas no Artigo 44, do Regimento Interno das SFA's, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e Portaria Ministerial nº 472 de 16 de maio 2014, publicada no DOU de 19 de maio de 2014, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013 e considerando o contido no Processo nº 21034.001106/2014-17, resolve:

Cancelar a habilitação, de acordo com o item VII da Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, a pedido do próprio interessado, do Médico Veterinário GIOVANI ALBERTONI, CRMV-PR nº 11732, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) no Estado do Paraná, tornando sem efeito a Portaria de Habilitação nº 139/2014.

CHARLEN HENRIQUE SACONATO

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO  
DE SANTA CATARINA**

**PORTARIA Nº 223, DE 24 DE JULHO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21050.001484/2007-73, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento sob número BR 0321 à empresa Madeireira Voss Ltda, CNPJ 83.546.028/0001-56, localizada à Rua Melvin Jones, nº 1415, Bairro Carijós - Indaial/SC para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeiras, executar os seguintes tratamentos: TRATAMENTO TÉRMICO - HT.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura/SC, em até cento e vinte (120) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACIR MASSI

#### PORTARIAS DE 24 DE JULHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, resolve

Nº 219 - Cancelar a pedido do interessado a habilitação concedida ao médico veterinário JOSE GUILHERME MORSCHÉL BARBOSA - CRMV/SC Nº 5826, para emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo nº 21050.002898/2013-68 no Estado de Santa Catarina. Fica revogada a Portaria nº 381, de 17/10/2013

Nº 220 - Habilitar o Médico Veterinário JEAN CARLOS PANISSON, inscrito no CRMV/SC sob nº 6249, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município(s) constante(s) do Processo nº 21050.001928/2014-08, no Estado de Santa Catarina.

Nº 221 - Cancelar a pedido da interessada a habilitação concedida a médica veterinária LUCIANA FIORIN HERNIG - CRMV/SC Nº 05092, para emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo nº 21050.001952/2014-39 no Estado de Santa Catarina. Fica revogada a Portaria nº 011, de 18/01/2013.

Nº 222 - Cancelar a pedido do interessado a habilitação concedida ao médico veterinário RAFAEL RAMACCIOTTE OLIVIERA - CRMV/SC Nº 4963, para emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo nº 21050.001934/2014-57 no Estado de Santa Catarina. Fica revogada a Portaria nº 150, de 18/05/2011.  
Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

JACIR MASSI

*Uma viagem no tempo!*

# MUSEU DA IMPRENSA

Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:  
de segunda a sexta-feira,  
das 8h às 17h;  
SIG - Quadra 6 - Lote 800,  
Brasília-DF.



## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 758, DE 25 DE JULHO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001321/2013-61, de 05/04/2013, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Comtac Bahia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 11.218.398/0001-53, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, com função de conversor estático de corrente contínua para corrente alternada (fonte de alimentação).

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 657, de 26 de agosto de 2010.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001321/2013-61, de 05/04/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia  
e Inovação

MAURO BORGES LEMOS  
Ministro  
, Interino

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 759, DE 25 DE JULHO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.003244/2013-83, de 26/07/2013, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Huber Suhner America Latina Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 03.054.923/0002-03, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Cabo de fibra óptica com revestimento externo de material dielétrico; e

II - Cabo de fibra óptica, com conectores, e revestimento externo de material dielétrico.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.003244/2013-83, de 26/07/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia  
e Inovação

MAURO BORGES LEMOS  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria  
e Comércio Exterior,  
Interino

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 760, DE 25 DE JULHO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.002319/2013-17, de 07/06/2013, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Microsens Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 78.126.950/0003-16, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade digital de armazenamento de dados ("Pendrive").

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 292, de 16 de maio de 2006.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.002319/2013-17, de 07/06/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia  
e Inovação

MAURO BORGES LEMOS  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria  
e Comércio Exterior  
Interino

#### PORTARIA Nº 756, DE 25 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º. Fica o representante da contraparte brasileira, Dr. ALEXANDRE LUÍS PADOVAN ALEIXO, do Museu Paraense Emílio Goeldi, autorizado a realizar o projeto de pesquisa científica intitulado "Hibridização e Integressão em Aves Amazônicas", Processo CNPq nº 01300.002155/2013-91, a ser executado em cooperação com a Universidade de Toronto, Canadá, representada pelo Dr. JASON TYLER WEIR, pelo prazo de um ano, contado a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

§ 1º. A presente autorização compreende a realização de trabalhos de campo pelo representante da contraparte brasileira e pelo estrangeiro, JASON TYLER WEIR, Professor Assistente de Biogeografia na Universidade de Toronto, Canadá, Pós Doutorado pela Universidade de Chicago, EUA, compreendendo as seguintes localidades nos Estados do Mato Grosso, Pará, Amapá e Rondônia: Municípios de Aripuana, Jeruena, Brasnorte, Cotriguaçu, Castanheira, Juina, Alta Floresta, Nova Bandeirantes, Apicás, Nova Monte Verde, Paranaita, Juara, Carlinda, Colider, Nova Canãa do Norte, Peixoto de Azevedo, Guarantã do Norte, Nova Guarita, Terra Nova do Norte, Matupá, Novo Mundo, Marcelândia, Feliz Natal União do Sul, Itaúba, Porto dos Gaúchos, Tabaporá, Nova Mutum, Tapurah, Nova Ubitatã, Sorriso, Cláudia, Sinop, Santa Carmen, Vera, Novo Progresso, Itaituba, Jacareacanga, Trairão, Altamira, Canutama, Tapaúba, Manicoré, Machadinho, Ji-Paraná, Espigão D'Oeste, Cacoal, Pimenta Bueno, Cujubim e Nova Mamoré.

§ 2º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ

### COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.133/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 141ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 14 de abril de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003570/1998-08

Requerente: Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP  
CQB: 090/98

Assunto: Solicitação de Extensão de CQB para instalações com nível de biossegurança 1 e execução de projeto de pesquisa com organismos geneticamente modificados da classe de risco 1.

Próton: 52408/10

Extrato Prévio: 2626/11 publicado no DOU 06 em 10 de janeiro de 2011.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo, Dr. Mário Hiroyuki Hirata, solicita a extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança nº 090/98, para credenciamento das instalações do Laboratório de Toxinas e Produtos Naturais de Algas do Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas com Nível de Biossegurança 1, sob a responsabilidade do Dr. Ernani Pinto Júnior. Este Laboratório irá desenvolver atividades de pesquisa em regime de contenção, transporte, descarte, ensino e armazenamento com organismos geneticamente modificados da classe de risco 1. Foi enviada na documentação a declaração do responsável legal, planta baixa, descrição pormenorizada das instalações e informações relativas à biossegurança. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.134/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 141ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 14 de abril de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003570/1998-08

Requerente: Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP  
CQB: 090/98

Assunto: Solicitação de Extensão de CQB para instalações com nível de biossegurança 1 e execução de projeto de pesquisa com organismos geneticamente modificados da classe de risco 1.

Próton: 52408/10

Extrato Prévio: 2623/11 publicado no DOU 06 em 10 de janeiro de 2011.

Reunião: 141ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 14 de abril de 2011.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo, Dr. Mário Hiroyuki Hirata, solicita a extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança nº 090/98, para credenciar as instalações do Laboratório de Toxicologia Experimental com Nível de Biossegurança 1, sob a responsabilidade da Dra. Sandra Helena Poliselli Farsky. Este Laboratório irá desenvolver atividades de pesquisa em regime de contenção, transporte, descarte, ensino e armazenamento com organismos geneticamente modificados da classe de risco 1. O projeto de pesquisa a ser executado nessas instalações é denominado: "Efeito dos glicocorticóides endógenos e da anexina-A1 na migração de neutrófilos: envolvimento do eixo SDF1 alfa/CXCR-4 e IL-17/IL-23", sob a coordenação da Dra. Sandra Helena Poliselli Farsky. Foi enviada na documentação a declaração do responsável legal, planta baixa, descrição pormenorizada das instalações e informações relativas à biossegurança. A pesquisadora responsável declara que o laboratório dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco as-

sociado à atividade proposta. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.135/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 141ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 14 de abril de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003570/1998-08

Requerente: Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP  
CQB: 090/98

Assunto: Solicitação de Extensão de CQB para instalações com nível de biossegurança 1 e execução de projeto de pesquisa com organismos geneticamente modificados da classe de risco I.

Data de Protocolo: 28/12/10

Próton: 52408/10

Extrato Prévio: 2624/11 publicado no DOU 06 em 10 de janeiro de 2011.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo, Dr. Mário Hiroyuki Hirata, solicita a extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança nº 090/98, para credenciar as instalações do Laboratório de Farmacologia Terapêutica - Unidades de Pesquisa Clínica e controle Terapêutico com Nível de Biossegurança 1, sob a responsabilidade da Dra. Silvia Regina Cavani Jorge Santos. Este Laboratório irá desenvolver atividades de pesquisa em regime de contenção, transporte, descarte, ensino e armazenamento com organismos geneticamente modificados da classe de risco I. Foi enviada na documentação a declaração do responsável legal, planta baixa, descrição pormenorizada das instalações e informações relativas à biossegurança. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.136/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 141ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 14 de abril de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003570/1998-08

Requerente: Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP  
CQB: 090/98

Assunto: Solicitação de Extensão de CQB para instalações com nível de biossegurança 1 e execução de projeto de pesquisa com organismos geneticamente modificados da classe de risco I.

Próton: 52408/10

Extrato Prévio: 2625/11 publicado no DOU 06 em 10 de janeiro de 2011.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo, Dr. Mário Hiroyuki Hirata, solicita a extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança nº 090/98, para credenciamento das instalações do Laboratório de Biotransformação Enzimática do Departamento de Tecnologia Bioquímica-Farmacêutica com Nível de Biossegurança 1, sob a responsabilidade do Dr. Michele Vitolo. Este Laboratório irá desenvolver atividades de pesquisa em regime de contenção, transporte, descarte, ensino e armazenamento com organismos geneticamente modificados da classe de risco I. Foi enviada na documentação a declaração do responsável legal, planta baixa, descrição pormenorizada das instalações e informações relativas à biossegurança. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.137/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 141ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 14 de abril de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003570/1998-08

Requerente: Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP  
CQB: 090/98

Assunto: Solicitação de Extensão de CQB para instalações com nível de biossegurança 1 e execução de projeto de pesquisa com organismos geneticamente modificados da classe de risco I.

Próton: 52408/10

Extrato Prévio: 2627/11 publicado no DOU 06 em 10 de janeiro de 2011.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo, Dr. Mário Hiroyuki Hirata, solicita a extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança nº 090/98, para credenciamento das instalações do Laboratório de Microbiologia e Laboratório de Alimentos do Departamento de Tecnologia Bioquímica-Farmacêutica com Nível de Biossegurança 1, sob a responsabilidade da Dra. Susana Marta Isay Saad. Este Laboratório irá desenvolver atividades de pesquisa em regime de contenção, transporte, descarte, ensino e armazenamento com organismos geneticamente modificados da classe de risco I. Foi enviada na documentação a declaração do responsável legal, planta baixa, descrição pormenorizada das instalações e informações relativas à biossegurança. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.138/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 141ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 14 de abril de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003570/1998-08

Requerente: Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP  
CQB: 090/98

Assunto: Solicitação de Extensão de CQB para instalações com nível de biossegurança 1 e execução de projeto de pesquisa com organismos geneticamente modificados da classe de risco I.

Próton: 52408/10

Extrato Prévio: 2629/11 publicado no DOU 06 em 10 de janeiro de 2011.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo, Dr. Mário Hiroyuki Hirata, solicita a extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança nº 090/98, para credenciar as instalações do Laboratório de Microbiologia Aplicada do Departamento de Tecnologia Bioquímica-Farmacêutica com Nível de Biossegurança 1, sob a responsabilidade da Dra. Marina Ishii. Este Laboratório irá desenvolver atividades de pesquisa em regime de contenção, transporte, descarte, ensino e armazenamento com organismos geneticamente modificados da classe de risco I. Foi enviada na documentação a declaração do responsável legal, planta baixa, descrição pormenorizada das instalações e informações relativas à biossegurança. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.139/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 141ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 14 de abril de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003570/1998-08

Requerente: Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP  
CQB: 090/98

Assunto: Solicitação de Extensão de CQB para instalações com nível de biossegurança 1 e execução de projeto de pesquisa com organismos geneticamente modificados da classe de risco I.

Próton: 52408/10

Extrato Prévio: 2628/11 publicado no DOU 06 em 10 de janeiro de 2011.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo, Dr. Mário Hiroyuki Hirata, solicita a extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança nº 090/98, para credenciar as instalações do Laboratório de Enzimologia Industrial com Nível de Biossegurança 1, sob a responsabilidade do Dr. José Abrahão Neto. Este Laboratório irá desenvolver atividades de pesquisa em regime de contenção, transporte, descarte, ensino e armazenamento com organismos geneticamente modificados da classe de risco 1. Foi enviada na documentação a declaração do responsável legal, planta baixa, descrição pormenorizada das instalações e informações relativas à biossegurança. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

## Ministério da Cultura

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTARIA Nº 76, DE 24 DE JULHO DE 2014

Autoriza a prorrogação de contratos de profissionais em regime de contratação temporária para execução do passivo de prestação de contas.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, interina, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com fundamento no inciso I do art. 1º, do Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, tendo em vista o disposto no inciso IV do parágrafo único do art. 4º, da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e no art. 4º da Portaria Interministerial nº 192, de 10 de maio de 2012, e considerando:

I - que o andamento dos trabalhos desenvolvidos até o momento junto ao passivo de prestações de contas e as iniciativas de adequação de dispositivos normativos, ainda em andamento, indicam a necessidade do trabalho dos profissionais contratados em regime temporário no mínimo pelo prazo de quatro anos; e

II - o alinhamento dos prazos contratuais aos dispositivos legais relativos ao processo seletivo simplificado que deu origem à contratação desses profissionais; resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação, adotando o prazo de 4 (quatro) anos com possibilidade de prorrogação adicional por mais um ano, dos contratos dos profissionais em regime de contratação temporária de excepcional interesse público, para trabalho junto ao estoque de prestação de contas, que se encontram sem análise conclusiva no âmbito do Ministério da Cultura, conforme determinação contida no Acórdão nº 1.385/2011 do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. A prorrogação autorizada no caput refere-se às vagas previstas no Edital nº 001 de 2003, devendo os contratos firmados para substituição de profissional desligado obedecer ao prazo adotado, calculado a partir da data de assinatura do primeiro contrato.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados pela Secretaria-Executiva do Ministério da Cultura, substituta, no que tange ao subitem 2.8.2 do Edital nº 001/2013.

Art. 3º A Secretaria-Executiva fica encarregada das medidas necessárias para aplicação do disposto nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA DA CUNHA WANZELER


**DESPACHOS DA MINISTRA**  
 Em 24 de julho de 2014

Nº 36 - Processo/MinC nº 01400.007550/2000-18  
 PRONAC nº 00-3584

Nos termos do § 1º, do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e do disposto no inciso I, do art. 1º do Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, recebo o recurso interposto pelo proponente Centro de Cultura, Informação e Meio Ambiente - CIMA (CNPJ nº 00.468.786/0001-76), às fls. 319/359 dos autos do Processo nº 01400.007550/2000-18 e NEGO PROVIMENTO, adotando as razões contidas no Parecer nº 581/2014/CONJUR-MinC/CGU/AGU, de 15 de julho de 2014, fls. 368/369 e no Despacho s/nº, de 2 de julho de 2014, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, à fl. 363.

Nº 37 - Processo/MinC nº 01400.014570/2010-17 ( 2 volumes e 1 anexo)  
 PRONAC nº 10-6704

Nos termos do § 1º, do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e do disposto no inciso I, do art. 1º do Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, recebo o recurso interposto pelo proponente Otávio Augusto Pinto de Moura, CPF nº 216.718.426-34, à fl. 237 dos autos do Processo nº 01400.014570/2010-17 e NEGO PROVIMENTO, adotando as razões contidas no Parecer nº 589/2014/CONJUR-MinC/CGU/AGU de 18 de julho de 2014, às fls. 242/243 e no Despacho nº 267/2014 - CGEPC/DIC/SEFIC/MinC, de 3 de julho de 2014, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, às fls. 238/238-v.

Nº 38 - Processo/MinC nº 01400.005055/2008-21 ( 3 volumes e 2 anexo)  
 PRONAC nº 08-5450

Nos termos do § 1º, do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e do disposto no inciso I, do art. 1º do Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, recebo o recurso interposto pelo proponente Grêmio Recreativo Escola de Samba Estação Primeira de Mangueira, CNPJ nº 30.029.219-84, às fls. 405/457 dos autos do Processo nº 01400.005055/2008-21 e NEGO PROVIMENTO na parte não reconsiderada pela área técnica, adotando as razões contidas no Parecer nº 596/2014/CONJUR-MinC/CGU/AGU de 18 de julho de 2014, às fls. 462/464 e no Despacho s/nº de 8 de julho de 2014, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, à fl. 458.

Nº 39 - Processo/MinC nº 01400.001377/2007-11 (4 volumes)  
 PRONAC nº 07-1072

Nos termos do § 1º, do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e do disposto no inciso I, do art. 1º do Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, recebo o recurso interposto pelo proponente Jairo Matos da Rosa, CPF nº 396.282.560-68, às fls. 622/623 dos autos do Processo nº 01400.001377/2007-11 e NEGO PROVIMENTO, adotando as razões contidas no Parecer nº 595/2014/CONJUR-MinC/CGU/AGU, de 18 de julho de 2014, fls. 630/631 e no Despacho nº 269/2014-CGEPC/DIC/SEFIC/MINC, de 3 de julho de 2014, do Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura, às fls. 626/626v.

Nº 40 - Processo/MinC nº 01400.005369/2005-81 ( 2 volumes e 1 anexo)  
 PRONAC nº 05-3769

Nos termos do § 1º, do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e do disposto no inciso I, do art. 1º do Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, recebo o recurso interposto pelo proponente Associação dos Amigos da Pinacoteca, CNPJ nº 96.290.846/0001-82, às fls. 359/377 dos autos do Processo nº 01400.005369/2005-81 e NEGO PROVIMENTO adotando as razões contidas no Parecer nº 597/2014/CONJUR-MinC/CGU/AGU, de 21 de julho de 2014, fls. 382/383 e no Despacho nº 26/2014 - G1/PASSIVO/SEFIC/MinC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, à fl. 379.

Nº 41 - Processo/MinC nº 01400.004254/2006-51 (4 volumes)  
 PRONAC nº 06-4946

Nos termos do § 1º, do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e do disposto no inciso I, do art. 1º do Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, recebo o recurso interposto pelo proponente Associação Pinacoteca Arte e Cultura - APAC, CNPJ nº 96.290.846/0001-82, às fls. 758/773 dos autos do Processo nº 01400.004254/2006-51 e NEGO PROVIMENTO, adotando as razões contidas no Parecer nº 570/2014/CONJUR/MINC/CGU/AGU, de 15 de julho de 2014, fls. 793/794 e no Despacho s/nº, de 25 de junho de 2014, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, à fl. 790.

ANA CRISTINA DA CUNHA WANZELER  
 Interina

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO  
 E ARTÍSTICO NACIONAL**  
**DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL  
 E FISCALIZAÇÃO**  
**CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA**
**PORTARIA Nº 39, DE 25 DE JULHO DE 2014**

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei nº 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I -Expedir PERMISSÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, ao arqueólogo coordenador do projeto de pesquisa arqueológica relacionado no anexo I desta Portaria.

II -Expedir RENOVAÇÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II desta Portaria.

III -Determinar à Superintendência do IPHAN da área de abrangência do projeto, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

IV -Condicionar a eficácia da presente permissão à apresentação, por parte do arqueólogo coordenador, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término do prazo fixado no projeto de pesquisa anexo a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/88.

V -Os Relatórios e quaisquer outros materiais provenientes da pesquisa abaixo ficam obrigados a inserir a logomarca do Iphan, conforme Marca e Manual de Aplicação disponível no endereço eletrônico [www.iphan.gov.br](http://www.iphan.gov.br).

VI -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

**ANEXO I**

01-Processo nº 01421.001483/2014-85

Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para o Seccionamento da Linha de Transmissão a partir da LT 230 KV Paraíso - Açú na SE Lago Nova II  
 Arqueólogo Coordenador: Felipe Silva Sales  
 Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte  
 Área de Abrangência: Municípios de Bodó e Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte

Prazo de validade: 05 (cinco) meses

02-Processo nº 01512.002933/2013-57

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Programa de Educação Patrimonial na área de influência (reativação) do trecho Ferroviário Passo Fundo - Marcelino Ramos  
 Arqueólogo Coordenador: Eversone Paulo Fogolari  
 Apoio Institucional: Museu Municipal Irmã Celina Schardong, Prefeitura Municipal de Gaurama  
 Área de Abrangência: Municípios de Marcelino Ramos, Viadutos, Gaurama, Erechim, Getúlio Vargas, Estação, Sertão, Coxilha e Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de validade: 12 (doze) meses

03-Processo nº 01512.000162/2014-44

Projeto: Monitoramento e Educação Patrimonial na área a ser Diretamente Impactada pela construção de um Pavilhão para Fabricação de Utensílios, Peças e Acessórios  
 Arqueólogo Coordenador: João Carlos Radünz Neto  
 Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Capitalismo - Universidade Federal do Rio Grande  
 Área de Abrangência: Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de validade: 06 (seis) meses

04-Processo nº 01512.002860/2013-01

Projeto: Diagnóstico Prospectivo na Área do Condomínio Residencial Unifamiliar  
 Arqueólogos Coordenadores: André Luis Ramos Soares e Sergio Celio Klamt

Apoio Institucional: Núcleo de Estudos do Patrimônio e Memória - Universidade Federal de Santa Maria  
 Área de Abrangência: Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de Validade: 03 (três) meses

05-Processo nº 01512.002464/2014-57

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área de Implantação de um Loteamento Residencial  
 Arqueólogo Coordenador: André Garcia Loureiro  
 Apoio Institucional: Centro Universitário UNIVATES  
 Área de Abrangência: Município de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

06-Processo nº 01512.002462/2014-68

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área de Implantação do Loteamento Residencial Baviera  
 Arqueólogo Coordenador: André Garcia Loureiro  
 Apoio Institucional: Centro Universitário UNIVATES  
 Área de Abrangência: Município de Nova Hartz, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

07-Processo nº 01494.000396/2014-57

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Prospecção Arqueológica do Residencial Avenida Park Residence  
 Arqueólogo Coordenador: Arkley Marques Bandeira  
 Apoio Institucional: Instituto do Ecomuseu Sítio do Físico - IESF  
 Área de Abrangência: Município de Bacabal, Estado do Maranhão

Prazo de validade: 02 (dois) meses

08-Processo nº 01494.000151/2014-20

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo do Centro Comercial Via Manhattan Center II  
 Arqueólogo Coordenador: Arkley Marques Bandeira  
 Apoio Institucional: Instituto do Ecomuseu Sítio do Físico - IESF  
 Área de Abrangência: Município de São Luís, Estado do Maranhão

Prazo de validade: 02 (dois) meses

09-Processo nº 01494.000389/2014-55

Projeto: Diagnóstico Arqueológico e Prospecção Arqueológica na Área de Implantação do Polo Florestal Suzano - Setor A  
 Arqueólogo Coordenador: Arkley Marques Bandeira  
 Apoio Institucional: Instituto do Ecomuseu Sítio do Físico - IESF  
 Área de Abrangência: Municípios de Açailândia, Bom Jardim, Imperatriz, Itinga do Maranhão, João Lisboa e São Francisco do Brejão, Estado do Maranhão

Prazo de validade: 12 (doze) meses

10-Processo nº 01508.000478/2014-03

Projeto: Prospecção Arqueológica e de Educação Patrimonial PCH Cantu 3

Arqueólogo Coordenador: Antônio Carlos Mathias Cavalheiro  
 Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia - Universidade Federal do Paraná - UFPR  
 Área de Abrangência: Municípios de Mato Rico e Palmital, Estado do Paraná

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

11-Processo nº 01508.000479/2014-40

Projeto: Prospecção Arqueológica e de Educação Patrimonial PCH Cantu 1

Arqueólogo Coordenador: Antônio Carlos Mathias Cavalheiro  
 Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia - Universidade Federal do Paraná - UFPR  
 Área de Abrangência: Municípios de Nova Cantu, Altamira do Paraná e Laranjal, Estado do Paraná

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

12-Processo nº 01551.000263/2014-59

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Educação Patrimonial na Área do Planaltina Parque  
 Arqueólogos Coordenadores: Wanderson Esquerdo Bernardo e Sérgio Bruno dos Reis Almeida

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM

Área de Abrangência: Região Administrativa de Planaltina, Distrito Federal

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

13-Processo nº 01510.000772/2014-68

Projeto: Prospecção Arqueológica na Área das Futuras Instalações dos Postos Avançados de Abastecimento de Aeronaves (PAA), Área Industrial e Via de Serviço do Aeroporto Internacional Hercílio Luz  
 Arqueólogo Coordenador: Osvaldo Paulino da Silva  
 Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC  
 Área de Abrangência: Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

14-Processo nº 01496.000318/2014-32

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Educação Patrimonial na área da Linha de Transmissão 230 kV Itarema V/Aracá II  
 Arqueólogo Coordenador: Cláudia Alves de Oliveira  
 Apoio Institucional: Departamento de Arqueologia - Universidade Federal de Pernambuco

Área de Abrangência: Municípios de Itarema e Acaraú

Prazo de validade: 03 (três) meses

15-Processo nº 01506.003992/2014-11

Projeto: Prospecções Arqueológicas para as Obras da Estação de Tratamento, Interceptor, Coletores-Tronco e Estações Elevatórias de Esgotos do Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário Laranjeiras  
 Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bernal  
 Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar

Área de Abrangência: Município de Caieiras, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

16-Processo nº 01508.000475/2014-61

Projeto: Prospecções Arqueológicas Complementares e Ações de Monitoramento Arqueológico para a Linha de Transmissão de 525 Kv Curitiba - Curitiba Leste

Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bernal

Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia - Universidade Federal do Paraná - UFPR

Área de Abrangência: Municípios de Curitiba, Fazenda Rio Grande e São José dos Pinhais, Estado do Paraná

Prazo de validade: 08 (oito) meses

17-Processo nº 01508.000268/2014-15

Projeto: Levantamento Arqueológico e Educação Patrimonial PCH Serra das Furnas

Arqueólogo Coordenador: Marco Aurélio Nadal De Masi

Apoio Institucional: Governo do Estado do Paraná - Secretaria de Estado de Cultura - Museu Paranaense

Área de Abrangência: Municípios de Arapoti e Jaguaruaiva, Estado do Paraná

Prazo de validade: 06 (seis) meses

18-Processo nº 01508.000267/2014-62

Projeto: Levantamento Arqueológico e Educação Patrimonial PCH Água Bonita

Arqueólogo Coordenador: Marco Aurélio Nadal De Masi

Apoio Institucional: Governo do Estado do Paraná - Secretaria de Estado de Cultura - Museu Paranaense

Área de Abrangência: Município de Arapoti, Estado do Paraná

Prazo de validade: 06 (seis) meses

19-Processo nº 01508.000531/2014-68

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo nas áreas de Influência da PCH Santa Paula  
 Arqueólogo Coordenador: Tatiana Costa Fernandes  
 Apoio Institucional: Centro de Estudos e Pesquisas Arqueológicas - Universidade Federal do Paraná - CEPA/UFPR  
 Área de Abrangência: Município de Guarapuava, Estado do Paraná

Prazo de validade: 04 (quatro) meses  
 20-Processo n.º 01498.001108/2014-41  
 Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural dos Parques do Complexo Eólico Ventos de Santa Brígida - Etapa de Resgate e Valoração Cultural  
 Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bernal  
 Apoio Institucional: Departamento de Arqueologia - Universidade Federal de Pernambuco  
 Área de Abrangência: Municípios de Caetés, Paratama e Pedra, Estado de Pernambuco  
 Prazo de validade: 05 (cinco) meses  
 21-Processo n.º 01508.000380/2014-48  
 Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica na Área de Duplicação, Restauração, Manutenção, Conservação e Operação do Corredor da PR-323, entre Maringá e acesso a Francisco Alves

Arqueólogo Coordenador: Deisi Scunderlick Eloy de Farias  
 Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - GRUPEP/UNISUL  
 Área de Abrangência: Municípios de Maringá, Paçandu, Doutor Carmargo, Terra Boa, Jussara, Cianorte, Tüneiras do Oeste, Tapejara, Cruzeiro do Oeste, Umuarama, Perobal, Cafezal do Sul, Iporá e Francisco Alves, Estado do Paraná  
 Prazo de validade: 06 (seis) meses  
 22-Processo n.º 01512.002444/2012-14  
 Projeto: Diagnóstico Prospectivo na Área do Loteamento Residencial da Montoro Empreendimentos Imobiliários  
 Arqueólogos Coordenadores: André Luis Ramos Soares e Sergio Celio Klamt  
 Apoio Institucional: Núcleo de Estudos do Patrimônio e Memória - Universidade Federal de Santa Maria

Área de Abrangência: Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul  
 Prazo de Validade: 06 (seis) meses

## ANEXO II

01-Processo n.º 01516.001046/2013-21  
 Projeto: Prospecção Arqueológica Intensiva na Área de Implantação da PCH Verde 3  
 Arqueóloga Coordenadora: Tatiana Costa Fernandes  
 Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jataí - Museu Histórico de Jataí Francisco Honório de Campos  
 Área de Abrangência: Município de Rio Verde, Estado de Goiás.  
 Prazo de Validade: 07 (sete) meses

## SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

## PORTARIA Nº 470, DE 25 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n.º 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4.º da Portaria n.º 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Tornar público a relação de projetos, incentivados por meio da Lei 8.313/91, que tiveram suas aprovações quanto ao cumprimento do objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 4.º, do artigo 80 da Instrução Normativa/MinC n.º 01 de 24/06/2013, publicada no Diário da Oficial União de 01/07/2013, constantes no anexo I.

Art. 2.º - Tornar público a relação de projetos, incentivados por meio da Lei 8.313/91, que tiveram suas reprovações quanto ao cumprimento do objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 4.º, do artigo 80 da Instrução Normativa/MinC n.º 01 de 24/06/2013, publicada no Diário da Oficial União de 01/04/2013, constantes no anexo II.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

## ANEXO I

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ / CPF	Objeto
084067	Coleção Nossas Cidades	Incentivar Produções Culturais e Editora Ltda EPP	09.314.456/0001-09	Realizar a edição de dois livros de arte independentes, intitulados "Conhecendo Nossas Cidades", que contará a história de Diadema/SP e Taboão da Serra/SP.
1012407	ARTEINSTALADA 2012	Casa Amarela	07.884.263/0001-50	Aplicação de um programa de arte educação, de integração social e enriquecimento cultural pela transferência de conhecimentos e habilidades artístico-culturais.
104592	Manancial Cultural	Associação Comercial e Industrial de São Luiz Gonzaga	87.706.271/0001-45	Realizar um evento em São Luiz Gonzaga - RS, denominado Manancial Cultural, o qual abrange uma série de atividades culturais que vão desde apresentações de grupos teatrais, até festival estudantil de declamação de poesias, mostra de filmes, mostra fotográfica e exposição de artesanato.
113060	10 Artistas Brasileiros	INSTITUTO DO IMAGINÁRIO DO POVO BRASILEIRO	08.869.953/0001-00	Realizar exposição e publicar um livro sobre 10 artistas, pintores e escultores, residentes em várias regiões do Brasil.
095330	GREGORI WARCHAVCHIK: FRATURAS NA VANGUARDA	Cosac & Naify Edições Ltda	01.451.416/0001-99	Será realizada a análise crítica da trajetória do arquiteto Gregori Warchavchik, considerado o pioneiro da arquitetura moderna no Brasil, incluindo documentação iconográfica de seus principais projetos e obras, com uma seleção de mais de 400 imagens, entre fotografias, croquis e desenhos técnicos.
101333	FRASES DE PÁRA-CHOQUES DE CAMINHÃO - OS DITADOS POPULARES DO BRASIL - II Edição	Edvan Antunes de Lima	371.199.901-87	Reedição da obra "Frasas de Pára-Choques de Caminhão - Os Ditados Populares do Brasil - II Edição", em formato de livro, com tiragem de 3.000 exemplares, objetivando resgatar e valorizar os aspectos da cultura popular brasileira, distribuindo-os a escolas públicas e agremiações culturais de diversas regiões brasileiras.
1112488	6ª FITA - Festival Internacional de Teatro de Animação	FAZENDO FITA CIA. ARTISTICA	05.736.571/0001-02	O 6ª FITA a ser realizado de 23 a 30 de junho de 2012 em Florianópolis (cidade sede) e em dez cidades catarinenses através da itinerância de espetáculos da linguagem de Teatro de Animação. Realiza atividades formativas como oficinas, palestras, mesa de conversa, exposições totalizando cerca de 65 apresentações.
118088	Pratos do Brasil.Culinária Brasileira para Crianças	JOSÉ ÁLVARO DA SILVA CARNEIRO	010.153.039-00	Este projeto visa a publicação do livro Pratos do Brasil-Culinária Brasileira para Crianças, que abordará a culinária típica de cada região do Brasil. Ofoco deste livro é o público infanto-juvenil.
124348	Concerto Maxim Vengerov e Itamar Golan - em Comemoração aos 20 Anos Do Ten Yad	INSTITUIÇÃO BENEFICENTE ISRAELITA TEN YAD	69.127.793/0001-00	Um concerto de música clássica, com o dinâmico violinista solo MAXIM VENGEROV e o prestigiado intérprete de música de câmara ITAMAR GOLAN, com duas apresentações no Brasil, sendo a primeira no dia 19/08/2012, no Teatro Municipal do Rio de Janeiro e a segunda no dia 22/08/2012 na Sala S. Paulo - SP, com repertório a ser executado de
1010707	PALETÓ DE LAMÉ	GRANDE ARTE PROJETOS CULTURAIS LTDA.	10.698.752/0001-21	Musical que trará à cena, de forma divertida e glamurosa, as obras de cantores e compositores classificados como "lado B" da música. Entre eles estão Odair José, Evaldo Braga e Fernando Mendes e outros.O espetáculo tem quatro blocos e um Gran Finale agrupados por coerência musical, temas e dinâmica de apresentação.O projeto acontecerá no Teatro Municipal Café Pequeno, no Rio de Janeiro, entre janeiro e fevereiro de 2011, sempre as quartas e quintas-feiras, às 21h.
110638	FCS - Grupos Jovens e Atividades de Extensão 2011	INSTITUTO CULTURAL SERGIO MAGNANI	06.922.630/0001-08	Este projeto prevê a manutenção de grupos jovens da Fundação Clóvis Salgado e a continuação das atividades de extensão e arte-educação,abrangendo realizações nas áreas de formação de público e formação artística.O projeto objetiva subsidiar a continuidade a diversos projetos, tais como o Terças Poéticas, Cinema História e Cinema Especial, as formaturas do Centro de Formação Artística (CEFAR) e as atividades de Extensão, além de dar suporte às atividades da Big Band e Ballet Jovem.
88006	Embalada	Marcelo de Freitas Rocha	735.413.546-15	Gravação de CD solo do saxofonista Marcelo de Freitas Rocha, em conjunto com Zimbo Trio, alguns membros da orquestra Jazz Sinfônica e arranjos geral e de cordas de Lua Lafaiette.
115030	PAIXÃO DE CRISTO 2012 - 17 ANOS DE TRADIÇÃO E FE	Escândalo Legalizado Teatro - ESCALET	06.861.140/0001-30	Realizar duas apresentações do espetáculo de teatro Paixão de Cristo no Teatro Cidade Cenográfica em Floriano/PI, o mesmo possui 17 anos de tradição. O teatro é o maior a céu aberto do Piauí e segundo maior do Brasil com 40.000 mts². Ao longo dos anos o espetáculo se tornou o maior evento cultural, turístico e religioso do estado e um dos maiores do país, com 350 atores em cena, atraindo 50.000 espectadores por ano.
77376	Implantação do Museu Nacional do Caval Mangalarga Marchador	Fundação Barão de Alfenas	08.389.422/0001-02	Implantação do Museu Nacional do Caval Mangalarga Marchador, na cidade de Cruzília, estado de Minas Gerais. O Museu deverá ter sua sede em uma casa que pertenceu a uma das fazendas pilares da raça, Fazenda Bela Cruz.
1111491	XXIII FEIRA NACIONAL DE ARTESANATO	Instituto Centro de Capacitação e Apoio ao Empreendedor	74.125.394/0001-40	A Feira é realizada há 23 anos em Belo Horizonte, onde 7.000 artesãos,, tem a oportunidade de mostrar sua arte e seu talento a 180.000 visitantes, que por sua vez participam de oficinas, vivenciando o fazer artesanal, conhecem nosso cancionero popular, conhecem a cultura dos 27 estados brasileiros num só lugar e garantem o escoamento da produção artesanal fortalecendo assim a continuidade desta arte que é a maior força de trabalho deste país.
122258	DISNEY LIVE! 2012	OPUS GESTÃO DE ENTRETENIMENTOS LTDA	13.172.646/0001-06	O Projeto DISNEY LIVE! 2012 pretende levar a turnê do espetáculo "Três Contos Clássicos" para várias cidades brasileiras, com ingressos acessíveis, gerando oportunidade para que a população possa assistir a esta divertida e qualificada produção internacional. Serão temporadas do espetáculo de 3 a 12 dias, Estimando a realização de 41 a 60 apresentações, a depender da demanda de público na cidade visitada pela turnê.
1113898	PRÉ-ESTREIA 2012	Fundação Padre Anchieta Centro Paulista de Rádio e TV Educativas	61.914.891/0001-86	Pré-estrela é concurso especialmente pensado para apresentar e valorizar os jovens intérpretes da música clássica brasileira, sejam eles instrumentistas e cantores solistas ou grupos de música de câmara formados por no mínimo três e no máximo oito integrantes. Os participantes precisam ser brasileiros ou estrangeiros residentes no Brasil.
115352	DEPOIS DAQUELA VIAGEM	ENCONTRO INFORMAL COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	00.035.199/0001-93	Montagem de um espetáculo teatral, inspirado no Livro homônimo DEPOIS DAQUELA VIAGEM de Valéria Piassa Polizzi, adaptado para teatro pelo premiado jornalista e dramaturgo, Dib Carneiro Neto. A direção será de Abigail Wimer e realização da produtora cultural Roseli Tardelli pela Encontro Informal Comunicação e Serviços Ltda. haverá 60 apresentações do espetáculo.
122404	Livro A Cozinha Africana da Bahia (2ª edição)	GUILHERME REQUIÃO RADEL	000.078.035-91	O projeto procura, através de um livro, numa abordagem histórica e sociológica, mostrar as origens da cozinha africana da Bahia, enfatizando as contribuições das cozinhas portuguesa, africana e indígena ao cardápio afro-baiano e fornece receitas, incluindo sobremesas diversas,num trabalho de reconstituição da tradição conspurcada e de resgate de muitas receitas(axoxó, agogô, amoda, alféola, alfinim, aberém, ado, afurá,amala, aponon, curu, ebó, ecuru, latipá, lelê, ipeté, quibombo e outras).
91800	Modigliani, Imagens de uma Vida	Museu Céu Aberto, Cultura, Ecologia e Desenvolvimento	04.749.009/0001-50	Trata-se de uma Mostra de um dos maiores mestres da pintura Moderna, A. Modigliani. Esta reunião de obras foi disponibilizada para exposições no Brasil, pelo MODIGLIANI, Institut Archives Légales ao Museu Céu Aberto. Esta coleção é composta por obras originais do Modigliani e dos artistas importantes da sua época, sendo estas pinturas, esculturas, vídeos, diários e manuscritos, ilustrando assim, o panorama da vida artística parisiense do século XX, berço de toda arte moderna.
112977	Cartas de um Piloto de Caça: do treinamento ao combate	Queluz Produções Culturais Ltda - ME	12.589.840/0001-10	O objetivo do projeto é escrever e publicar o livro "Cartas de um Piloto de Caça", trazendo a público o testemunho, registrado no calor da hora, de um piloto de caça acerca de sua participação e da participação do famoso 1.º Grupo de Caça Brasileiro, na Segunda Grande Guerra. Serão produzidos 3000 exemplares, sendo 2000 em capa dura. Destes, 300 exemplares serão distribuídos para bibliotecas federais, através do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas, imprensa e patrocinadores.
117307	BRASIL - UMA NAÇÃO MULTICULTURAL	Marcelo Mario de Oliveira Design ME	04.158.340/0001-04	Trata-se de uma obra editorial que registrará a cultura e a história do povo brasileiro através de manifestações folclóricas e culturais herdadas de migrantes e imigrantes que ajudaram na formação de nossa gente, representadas por festas sagradas e profanas, procissões, carnaval, entre outras.



105174	VIII BIENAL INTERNACIONAL DO LIVRO	EVENTOS PRODUCOES CULTURAIS LTDA ME	12.853.719/0001-54	A VIII Bienal do Livro de Pernambuco, visa através de palestras, debates e cursos, com 22.000 m2 de feira e 4 teatros, colocar a sociedade em contato com o conhecimento e leitura. Na sua VII edição a Bienal conseguiu numeros expressivos com 600 livrarias e editoras e com mais de 1.000.000 de livros vendidos e escritores nacionais e internacionais. O evento tem um foco infantil, com atrações e um cidade cenografica chamada "cidade do livro", que mostra a importa do livro e da leitura.
110478	V Concurso Nacional de Pintura e Poesia Arte de Viver	Instituto Lado a Lado pela Vida	12.422.915/0001-74	Objetivo de estimular a produção artística dos portadores de esquizofrenia, que não são artistas profissionais, mas que podem realizar trabalhos nas áreas de artes visuais e literatura.
94442	Teatro nas Escolas	Direção Cultura Produções e Eventos LTDA	03.521.177/0001-21	Apresentações de peças de teatro infantil em escolas públicas de cidades do interior de São Paulo.
123757	Estreia da nova peça do grupo espanca! dirigida por Daniel Veronese e temporada da peça Amores Surdos no CCBB Rio de Janeiro.	Grupo Teatral Espanca Ltda	08.918.028/0001-14	Este projeto prevê a estreia da nova peça do Espanca!, dirigida pelo argentino Daniel Veronese e temporada do espetáculo Amores Surdos no Centro Cultural do Banco do Brasil, no Rio de Janeiro. Serão realizadas 40 apresentações nos meses de Outubro e Novembro de 2012, de quarta a domingo.
87478	Antônio Carelli - idealizações-visuais de um artista plástico em constante evolução	GPA GESTAO DE NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA - ME	06.212.122/0001-28	Produzir um livro e montar uma exposição com as obras do artista plástico Antonio Carelli.

## ANEXO II

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ / CPF	Objeto
103609	GALO DA MADRUGADA - ALEGRIA O ANO INTEIRO	CLUBE DAS MASCARAS O GALO DA MADRUGADA	11.451.275/0001-68	Projeto ALEGRIA O ANO INTEIRO visa preservar a cultura carnavalesca de Pernambuco, em especial o FREVO. Ações mais relevantes são os desfiles realizados durante o carnaval. Destaque para o desfile do sábado de Zé Pereira, congregando mais de 1,5 milhão de foliões. Realização, em 2011, de 35 eventos turístico-culturais, Quinta no Galo, com apresentações de agremiações carnavalescas. Participação nos ciclos juninos e natalinos, fortalecendo assim, o acervo multicultural pernambucano.
107658	Celtic Legends	CARLOS BRANCO & CIA LTDA	05.060.696/0001-65	Realizar 8 apresentações do Grupo Celtic Legends nas seguintes cidades Porto Alegre, Curitiba, São Paulo, Rio de Janeiro, Salvador, Brasília, Recife e Belo Horizonte.
79877	Memória dos Brasileiros (História dos Brasileiros 2008)	Instituto Museu da Pessoa.Net	05.210.186/0001-27	Ampliação, preservação e disseminação do acervo de histórias do Museu da Pessoa. Haverá a digitalização do material, captação de novos depoimentos e disseminação do conteúdo através de três publicações.
1011847	DVD RICK NUNES & RICARDI	HENRIQUE DOUGLAS NUNES	004.200.431-44	- Gravar um DVD da dupla: Rick Nunes & Ricardi com 22 canções, todas de autoria da dupla;
111589	Soledade	AM9 PRODUCOES LTDA - ME	07.507.280/0001-78	O projeto visa à realização 04 apresentações artísticas no município de Soledade - RS, durante o mês de Maio de 2011, quando acontece a Exposol, maior festa popular da região.
121895	27ª Festa da Tainha e 35ª Festa do Pescador 2012 - Paranaguá	MOP PRODUTORA CULTURAL LTDA	12.497.683/0001-13	Realizar a 27ª Festa da Tainha e 35ª Festa do Pescador 2012, um evento para promover o turismo em Paranaguá e região do Litoral Paranaense como um fator de inclusão social dos pescadores, oportunizando uma atividade alternativa de sustento. Haverá Feira de Artesanato e Gastronômica e 20 apresentações de música instrumental, de danças folclóricas e ainda a corrida de canoa, contemplando as diversidades regionais para resgatar as tradições e preservar o patrimônio cultural.

## PORTARIA Nº 471, DE 25 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426 de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

## ANEXO I

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º )

147894 - MADE BY BRAZILIANS COMPANHIA DAS LICENÇAS LICENCIAMENTOS LTDA.

CNPJ/CPF: 08.261.665/0001-60

Processo: 01400037090201458

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 12.681.710,00

Prazo de Captação: 28/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Com curadoria de Marc Pottier e Simon Watson, a mostra reunirá cerca de 100 artistas, brasileiros e internacionais, selecionados entre os mais importantes da atualidade no contexto mundial, muitos dos quais criarão obras especialmente para esta ocasião. A mostra ocorrerá simultaneamente à Bienal Internacional de SP, onde será instalado o Centro de Criatividade da Cidade Matarazzo, no antigo Hospital Matarazzo, prédio tombado pelo patrimônio histórico em região central e privilegiada da cidade.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º )

1311330 - Livro Antonio Dias

ASSOCIAÇÃO DE PATRONATO CONTEMPORANEO - APC

CNPJ/CPF: 13.601.763/0001-30

Processo: 01400044854201381

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 303.512,00

Prazo de Captação: 28/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto pretende produzir, editar, publicar, distribuir e divulgar dentro e fora do Brasil a publicação abrangendo a totalidade da obra do artista Antonio Dias, desde seus primórdios até a atualidade. Será capa dura, tamanho 28 x 27 cms, 312 paginas e 200 imagens impressas a 4 cores mas verniz de proteção e com tiragem de 3000 exemplares. Conterá com um texto novo do critico Paulo Sergio Duarte e uma fortuna critica. Terá uma versão em português e uma em inglês.

147596 - Representações da fauna no Brasil, séculos XVI a XXI

Andrea Jakobsson Estúdio Editorial Ltda.

CNPJ/CPF: 04.295.246/0001-99

Processo: 01400036668201459

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 465.463,90

Prazo de Captação: 28/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Publicar um livro bilingüe e amplamente ilustrado demonstrando a história da relação estreita que marca as representações da fauna brasileira e a própria constituição da identidade da América portuguesa e do Brasil desde o início da colonização.

## ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º )

144585 - 8º CONTATO - Festival Multimídia Colaborativo

Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico

CNPJ/CPF: 66.991.647/0001-30

Processo: 01400012651201414

Cidade: São Carlos - SP;

Valor Aprovado R\$: 297170,00

Prazo de Captação: 28/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O CONTATO é um evento multimídia anual conhecido pelo seu papel articulador ao colocar projetos, produtores, público e artistas literalmente "em contato". O Festival é palco para troca de experiências, difusão da produção artístico-cultural e para a multiplicação de novos agentes culturais. Cerca de 20.000 pessoas por edição participam de mais de 50 atividades gratuitas de formação, articulação e fruição, entre elas debates, oficinas, sessões de cinema, apresentações artísticas e exposições.

144645 - Festival Planeta Faminto - Alimento para o mundo, alimento para a alma

Figer Comunicação e Marketing Ltda

CNPJ/CPF: 02.331.561/0001-07

Processo: 01400012776201436

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: 16358315,94

Prazo de Captação: 28/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realização de festival itinerante gratuito de música sertaneja em oito estados do Brasil, com a curadoria da dupla sertaneja Fernando & Sorocaba e importantes nomes do cenário musical sertanejo. Descobrir novos talentos musicais, promovendo, antes da realização de cada show, concurso musical gratuito, proporcionando que duplas ou artistas originários das regiões escolhidas, tenham a oportunidade de mostrar o seu trabalho junto aos artistas já consagrados.

## PORTARIA Nº 472, DE 25 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

13 9223 - ARTE URBANA 2014 - Artvention

Fernanda Rizzo Consultoria de Eventos e Produções

Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 06.013.655/0001-80

RJ - Rio de Janeiro

Valor Complementar em R\$: 42.250,00

## PORTARIA Nº 473, DE 25 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

12 8787 - Som e Tecnologia: A Arte em Dia - Ano II

INSTITUTO AMAFIL

CNPJ/CPF: 10.486.366/0001-76

PR - Cianorte

Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

## PORTARIA Nº 474, DE 25 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar as alterações dos nomes dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 12 8631 - "TEMPORADA MARÍLIA RAZUK 2013", publicado na portaria de aprovação n. 726/12 de 19/12/2012, publicado no D.O.U. em 20/12/2012, para "TEMPORADA DE ARTE CONTEMPORÂNEA".

PRONAC: 12 8893 - "Exposição A Historia das Copas", publicado na portaria de aprovação n. 155/13 de 27/03/2013, publicado no D.O.U. em 28/03/2013, para "Exposição Paixão Nacional".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

**Ministério da Defesa****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA NORMATIVA Nº 1.859/MD,  
DE 25 DE JULHO DE 2014**

Revoga a Portaria Normativa nº 208/MD, de 17 de abril de 2008, e a Portaria Normativa nº 593/MD, de 19 de setembro de 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e observado o disposto no inciso III do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam revogadas a Portaria Normativa nº 208/MD, de 17 de abril de 2008, e a Portaria Normativa nº 593/MD, de 19 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO AMORIM

**PORTARIA NORMATIVA Nº 1.861/MD,  
DE 25 DE JULHO DE 2014**

Approva a Doutrina para o Sistema Militar de Comando e Controle.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e observado o disposto no inciso III do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar a Doutrina para o Sistema Militar de Comando e Controle - MD31-M-03 (2ª Edição/2014), na forma do Anexo a esta Portaria Normativa.

Parágrafo único. O Anexo de que trata o caput deste artigo estará disponível na Assessoria de Doutrina e Legislação do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias Normativas nº 1.888/EMD/MD, de 29 de dezembro de 2006, e nº 1.625/EMD/MD, de 14 de dezembro de 2007.

CELSO AMORIM

**COMANDO DA MARINHA  
TRIBUNAL MARÍTIMO  
SECRETARIA-GERAL  
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS**

Proc. nº 24.658/10 - Veleiro "SOLARIS"  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representados : Mauro Cesar Pereira Rodrigues (extinta a punibilidade - fls. 100)  
: Moabe Santos Ferreira - Revel  
: Luís Henrique Pinheiro Almeida - Revel  
: Alterdo Pereira Rodrigues - Revel  
Despacho : "Encerro a Instrução, as partes para alegações

finais.

Prazo : "Sucessivo de 10 (dez) dias."  
Proc. nº 24.774/10 - NM "NEUSA" e outra EMB  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Eudvan de Melo Lucena (Comandante)  
Advogado : Dr. Nilto Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ

67.460)

Representado : Alexandre da Silva Oliveira (Imediato)  
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ

94.122)

Despacho : "Encerro a Instrução, as partes para alegações

finais.

Prazo : "Sucessivo de 10 (dez) dias."  
Proc. nº 26.051/11 - BM "NOVO BRASIL III"  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representados : Antonio Jorge Puraça Cunha - Revel  
: Antonilson Cardoso Matos - Revel  
Representado : Renato Sousa Ferreira  
Defensor : Carlos Alberto Dantas Júnior (DPU/RJ)  
Representado : Domingos Quaresma Rodrigues  
Advogado : Dr. Jorge Luiz Anjos Tangerino (OAB/PA

9.009)

Despacho : "Encerro a Instrução, as partes para alegações

finais.

Prazo : "Sucessivo de 10 (dez) dias."  
Proc. nº 26.222/11 - "TAIWA MARU Nº 88"  
Relatora : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha  
Representados : Kosei Shimasaki (Comandante de Pesca)  
: Isao Miura (Comandante)  
Defensora : Dra. Luisa Ayumi Komoda Paes de Figueiredo (DPU/RJ)

(DPU/RJ)

Despacho : "Encerro a Instrução, as partes para alegações

finais.

Prazo : "Sucessivo de 10 (dez) dias."  
Proc. nº 26.681/12 - sem nome, não inscrita  
Relatora : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Raffael de Almeida Coutinho (Proprietário/Condutor)  
Advogado : Dr. Marcelo da Rocha Bruno (OAB/RJ 162.902)  
Representado : Ricardo Francisco Freitas Filho (Proprietário)

rio)

Advogado : Dr. André Aguiar Moreira (OAB/RJ 124.908)  
Despacho : "Ao 2º representado para que especifique detalhadamente seus pleitos I e II da petição de fls. 210/211, sob pena de indeferimento."

Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 26.895/12 - "VANESSA VIII" e outras  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representados : Ivan Xavier Pereira (Condutor inabilitado) -

Revel

: Norberto Hauer Júnior (Condutor)- Revel  
Despacho : "Aos representados para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 26.699/12 - BP "VIRGEN DE IZIARTXU"  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representados : Anibal Zarza Morillo (Chefe de Máquinas)  
: Sociedad Comercial Fipazza Limitada (Armadora)  
Defensor : Charles Pachciarek Frajdenberg (DPU/RS)  
Despacho : "Encerro a Instrução. Às Partes para alegações

finais."

Prazo : "Sucessivo de 10 (dez) dias."  
Proc. nº 26.724/12 - "TALISMÁ e OUTRA"  
Relator : Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Acinaldo Coelho Guimarães (Condutor) - Revel

vel

Representados : Aleandro Coelho dos Santos (Condutor)  
: José Natalino dos Santos (Condutor)  
Advogado : Dr. Carlos Henrique dos Santos (OAB/RJ

102.119)

Despacho : "Defiro a juntada dos depoimentos requeridos pelo representado. Encerro a Instrução. À PEM para alegações finais."

Proc. nº 27.187/12 - "FAZENDA PIRAI"  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha  
Representado : Osvaldo José Rosa (Proprietário)  
Advogado : Dr. João Ademar Preiss (OAB/SC 21.230)  
Despacho : "Diante da desistência da prova testemunhal requerida,

querida,

encerro a Instrução. Às partes para alegações finais."  
Prazo : "Sucessivo de 10 (dez) dias."  
Proc. nº 27.251/12 "OCEANO"  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Gilberto de Oliveira (Proprietário)- Revel  
Despacho : "Notifique-se o representado quanto aos efeitos da revelia. Aberta a Instrução. Às partes para provas."

da revelia.

Prazo : "Sucessivo de 05 (cinco) dias."  
Proc. nº 27.299/12 lancha "BRUNINHA"  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representado : Alberto Luis da Silva Natale (Comandante)-

Revel

Despacho : "Encerro a Instrução. Às Partes para alegações

finais."

Prazo : "Sucessivo de 10 (dez) dias."  
Proc. nº 27.413/12 - veleiro "ORNIFLE"  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Davide Migani (Comandante)  
Defensor : Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ)  
Despacho : "Encerro a Instrução. Às Partes para alegações

finais."

Prazo : "Sucessivo de 10 (dez) dias."  
Proc. nº 27.541/12 - "USAF 02" e outra  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : João do Nascimento Pará Neto (Piloto da lancha "USAF 02")

lancha

Defensora : Dra. Celso Azoury Telles de Aguiar (DPU/RJ)  
Despacho : "Indefiro o requerido às fls. 141, já que as referidas testemunhas já foram ouvidas no IAFN e a DPU não mostrou a necessidade de nova oitiva. Encerro a Instrução. Às partes para alegações finais."

finais."

Prazo : "Sucessivo de 10 (dez) dias."  
Proc. nº 27.908/13 - Navio "ITAPERUNA"  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Leudes Araujo Montenegro (2º Oficial de

Náutica)

Advogado : Dr. Caio César da Silva Carvalho (OAB/RJ

145.031)

Despacho : "Indefiro a preliminar oficiada pela defesa nos mesmos termos da Promoção da PEM de fls. 149/153. Ao representado para provas, prazo de 05 (cinco) dias."

Proc. nº 28.172/13 - NM "DARIA"  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Zbigniew Stanislaw Ziolkowski (comandan-

te)

Defensora : Dra. Ursula de Souza Van-Erven (DPU/RJ)  
Representado : Rui Roberto das Neves Barbosa (prático)  
Advogada : Dra. Leoníla Maria de Castro Lemos (OAB/RJ nº 75.745)

nº 75.745)

Despacho : "Aberta a Instrução, às partes para provas."  
Prazo : "Sucessivo de 05 (cinco) dias."  
Proc. nº 28.191/13 - LM "CIDADE DE BARRA BONI-

TA"

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representados : João Roberto Cano (Responsável)  
: Luiz Antonio Canos (Responsável)  
: Edilson Geraldo Pascuzzi (Responsável)  
Advogado : Dr. Carlos Roberto Guermendi Filho (OAB/SP 143.590)

Despacho : "Defiro o requerido às fls. 143. Aos representados para que forneçam os quesitos e efetuem o preparo."

Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 28.327/13 - "MEPLA IV" e outras  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representados : Edimar Fernandes Santos (Comandante)  
: Osmar Leandro de Oliveira (Imediato)  
: Mepla Comércio e Navegação Ltda. (Proprietária)  
Advogada : Dra. Daniella Castro Revoredo (OAB/SP

198.398)

Despacho : "Encerro a Instrução. Às Partes para alegações

finais."

Prazo : "Sucessivo de 10 (dez) dias."  
Proc. nº 28.519/13 - "BBC TASMANIA"  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dr. Luiz Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Pavlo Raskatov (Comandante)  
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven siano (OAB/RJ

95.226)

Despacho : "Aberta a Instrução as partes para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 23.806/08 - Plataforma "SEDCO 707"  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Embargos Infringentes:

Embarcante : Antônio Carlos Souza de Jesus  
Advogado : Dr. João Tancredo (OAB/RJ 61.838)  
Embargado : Transocean Brasil Ltda.  
Representante de Parte: Antônio Carlos Souza de Jesus  
Advogado : Dr. João Tancredo (OAB/RJ 61.838)  
Representado de Parte: Transocean Brasil Ltda.  
Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ

63.503)

Representado de Parte: Petróleo Brasileiro S.A. - PETRO-

BRAS

Advogado : Dr. Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ

67.460)

Despacho : "Ao representante de parte Antônio Carlos Souza de Jesus para, querendo, manifestar-se sobre a preliminar de "Intempestividade do Preparo dos Embargos Infringentes", de fls 973/974/975."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 24 de julho de 2014.

**Ministério da Educação****FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE SERGIPE****PORTARIA Nº 1.594, DE 25 DE JULHO DE 2014**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta no artigo 87, inciso I da Lei nº 8.666/93 e Clausula Sétima, item 7.5 do Contrato nº 160/2013-UFS; os autos do Processo 23113.017213/2013-21 do Pregão Eletrônico nº 106/2013 referente ao Contrato nº 160/2013 com a empresa CONSTRUTORA MARAZUL LTDA-ME - CNPJ nº 07.737.340/0001-49, e; o parecer do Procurador Geral à folha nº 694 (verso), do referido processo; resolve:

Art. 1º. Aplicar a penalidade de advertência a empresa CONSTRUTORA MARAZUL LTDA-ME - CNPJ nº 07.737.340/0001-49, por descumprimento do item 2.2.20 do Contrato nº 160/2013-UFS, conforme preconiza a Clausula Sétima, item 7.5, inciso I do citado contrato;

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PROF. DR. ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE  
DO SÃO FRANCISCO****PORTARIA Nº 400, DE 22 DE JULHO DE 2014**

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 24 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no item 9.13 do Edital nº. 32, de 20 de junho de 2013, publicado no DOU nº. 118, de 21 de junho de 2013, resolve:



PRORROGAR, por 01 (um) ano, a contar de 30 de julho de 2014, o prazo de validade do Processo de Seleção Pública Simplificada para Professor Substituto da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, com o resultado homologado através do Edital nº. 34 de 26 de julho de 2013, publicado no DOU nº. 145, de 30 de julho de 2013. (Processo nº. 23402.000752/2013-76)

JULIANELI TOLENTINO DE LIMA

**PORTARIA Nº 401, DE 22 DE JULHO DE 2014**

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 24 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no item 10.2 do Edital nº. 26, de 13 de maio de 2013, publicado no DOU nº. 92, de 15 de maio de 2013, resolve:

PRORROGAR, por 01 (um) ano, a contar de 30 de julho de 2014, o prazo de validade do Concurso Público para Professor Efetivo da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, com o resultado homologado através do Edital nº. 35 de 26 de julho de 2013, publicado no DOU nº. 145, de 30 de julho de 2013. (Processo nº. 23402.001549/2012-36)

JULIANELI TOLENTINO DE LIMA

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**

**RESOLUÇÃO Nº 21, DE 23 DE JULHO DE 2014**

O Reitor - Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei nº.11.892, de 29.12.2008 e art. 12 do Regimento Geral do IFAM;

CONSIDERANDO a solicitação do conselheiro Jorge Nunes Pereira para inclusão na Pauta da 10ª Reunião Extraordinária do CONSUP em terceira sessão, nos termos do item II, do art. 18 da Resolução 20-CONSUP/IFAM, de 26 de junho de 2013 sobre a necessidade de iniciarem-se os trabalhos de escolha dos representantes a que se refere o art. 4º do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, com a concordância do conselheiro Aldenir de Carvalho Caetano sobre a urgência do assunto;

CONSIDERANDO a apreciação da proposta pelo Plenário apresentada pelo conselheiro Jorge Nunes Pereira, em terceira sessão da 10ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 27 de junho de 2014, a mesma foi aprovada por unanimidade;

CONSIDERANDO a indicação de membros do Conselho Superior, para a coordenação e disciplinamento do processo, conforme previsto no art. 5º do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009;

CONSIDERANDO o teor do Memo. nº 001 CDC/IFAM, datado de 21 de julho de 2014, resolve:

I. Alterar o inciso II da Resolução nº 19-CONSUP/IFAM/2014, que passa a ter a seguinte redação:

II. Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, para elaboração das normas disciplinares e conclusão do processo de escolha dos representantes especificados no art.5º do Decreto nº 6.986/2009.

I. Autorizar o Reitor do Instituto Federal do Amazonas, a emissão de ato normativo aprovando as normas elaboradas pela comissão disciplinadora e coordenadora do referido processo.

II. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

**PORTARIA Nº 1.111, DE 24 DE JULHO DE 2014**

A PRO-REITORA DE EXTENSÃO, no exercício do cargo de REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1050-GR/IFAM, de 17.07.2014, resolve:

I. Alterar a Estrutura Organizacional da Coordenação vinculada a Pró-Reitoria de Ensino - PROEN, conforme abaixo:

Descrição	Código	
	De	Para
Coordenação de Assistência Estudantil	FG-02	FG-01

II. Os efeitos financeiros dessa alteração entram em vigor a partir da data de sua publicação.

SANDRA MAGNI DARWICH

**PORTARIA Nº 1.115, DE 25 DE JULHO DE 2014**

A PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO, no exercício do cargo de REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições e legais e estatutárias que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1050-GR/IFAM, de 17.07.2014; CONSIDERANDO o disposto no Art. 44 da Resolução nº. 02, de 08.04.2011, que aprovou o Regimento Geral do Instituto Federal do Amazonas, resolve:

I. Alterar a nomenclatura do cargo abaixo especificado:

Nomenclatura		Código
De	ASSESSORIA JURÍDICA	CD-04
Para	ASSESSORIA ESPECIAL	CD-04

II. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data de sua publicação.

SANDRA MAGNI DARWICH

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**

**PORTARIA Nº 360, DE 25 DE OUTUBRO DE 2014**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições legais e conforme estabelece o inciso VI, do art. 16, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo 23036.001124/2014-12, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria 357 de 24 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 141 de 25 de julho de 2014.

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria 178, de 25 de abril de 2014, que sustava os efeitos da Portaria nº 695, de 5 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 237, de 6 de dezembro de 2013, em relação ao Índice Geral de Cursos (IGC) do ano de 2012 da Faculdade Tobias Barreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO SOARES

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 38, DE 25 DE JULHO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 08 de maio de 2014 e pelos fundamentos da Informação nº 16/2014-CGLNES/GAB/SE-Su/MEC-pms, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Apoio à Pesquisa - FUNAPE, CNPJ nº 00.799.205/0001-89, para atuar como Fundação de Apoio à Universidade Federal de Goiás - UFG, processo nº 23000.005274/2014-02.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SPELLER  
Secretário de Educação Superior

LOS AFONSO NOBRE  
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento

**PORTARIA CONJUNTA Nº 39, DE 25 DE JULHO DE 2014**

O O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 08 de maio de 2014 e pelos fundamentos da Informação nº 15/2014-CGLNES/GAB/SE-Su/MEC-rvr, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Apoio à Pesquisa - FUNAPE, CNPJ nº 05.330.436/0001-89, como Fundação de Apoio ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, processo nº 23000.005272/2014-13.

Art. 2º A validade do credenciamento fica condicionada à apresentação, em 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, da norma de relacionamento entre este e as fundações de apoio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SPELLER  
Secretário de Educação Superior

LOS AFONSO NOBRE  
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento

**PORTARIA CONJUNTA Nº 40, DE 25 DE JULHO DE 2014**

O O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 08 de maio de 2014 e pelos fundamentos da Informação nº 14/2014-CGLNES/GAB/SE-Su/MEC, resolvem:

Art. 1º Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a Fundação Delfim Mendes Silveira - FDMS, CNPJ nº 63.703.102/0001-61, como Fundação de Apoio à Universidade Federal de Pelotas - UFPEL, processo nº 23000.014244/2013-06.

Art. 2º A validade do credenciamento fica condicionada à apresentação, em 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, da ratificação do relatório anual de gestão da FDMS, referente ao exercício de 2012, no prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão, nos termos do art. 5º, § 1º, do Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SPELLER  
Secretário de Educação Superior

LOS AFONSO NOBRE  
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 423, DE 25 DE JULHO DE 2014**

Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 171, de 05 de março de 2010, bem como determina o arquivamento do procedimento de supervisão instaurado sob o protocolo Processo MEC nº 23000.008500/2009-31.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 636/2014 - CGSO/DISUP/SERES/MEC, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação educacional e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e 48, § 4º, e 49 a 53, combinados com o art. 11, §§ 3º e 4º, todos do Decreto nº 5.773, de 2006, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 171, de 5 de março de 2010, da Secretaria de Educação Superior, que instaurou processo administrativo contra a Universidade Salgado de Oliveira, mantida pela Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura.

Art. 2º Seja arquivado o processo nº 23000.008500/2009-31 por cumprimento de medida de saneamento constante no Despacho nº 45/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, publicado em 27/07/2009.

Art. 3º Em caso de reincidência da instituição de educação superior no não cumprimento do disposto no art. 52 da Lei nº 9.394, de 1996, verificável em processo de regulação, supervisão ou avaliação, seja instaurado, de imediato, Processo Administrativo para aplicação de penalidade prevista no art. 52, inciso III, do Decreto nº 5.773, de 2006, não se admitindo novo prazo para saneamento, nos termos do art. 50, § 2º do mesmo Decreto.

Art. 4º Seja notificada a instituição de educação superior das determinações desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

**PORTARIA Nº 424, DE 25 DE JULHO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, com fundamento expresso nos artigos 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no artigo 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no artigo 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; e tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 637/2014 DISUP/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos de Ciências Contábeis, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais; Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais; Enfermagem, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais; e Nutrição, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, ministrados pela Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto (código e-MEC nº 775) na SEP/516, Bloco E, Edifício Carlton Center, Brasília, Distrito Federal, unicamente para fins de emissão e registro dos diplomas dos alunos que concluíram os cursos até o descredenciamento da instituição, determinado pelo Despacho SERES/MEC

nº 165, de 6 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2013, seção I, página 30.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para os cursos ministrados no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Determina-se o arquivamento dos processos regulatórios nº 201106368, 201113859, 200806806, 200806805 e 201217248, protocolados no Sistema e-MEC em razão dos mesmos cursos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 963-A, DE 6 DE MAIO DE 2014

A PRÓ-REITORA DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º PRORROGAR, por mais 01 (um) ano o prazo de validade dos Concursos Públicos e Processos Seletivos Simplificados regidos pelos seguintes editais:

Edital 017/2012 de Processo Seletivo Simplificado realizado pela Faculdade de Educação Física, na Área de Fisioterapia, Sub-área Musculoesquelética, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 17 de Maio de 2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

MARLENE MARINS DE CAMARGOS BORGES

## Ministério da Fazenda

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 324, DE 24 DE JULHO DE 2014

Altera a Portaria GMF nº 369, de 28 de julho de 2011, que institui o Comitê Estratégico de Gestão do Ministério da Fazenda e dá outras providências

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º O art. 2º do capítulo I da Portaria GMF nº 369, de 28 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Comitê Estratégico de Gestão - CEG, órgão colegiado do Ministério da Fazenda - MF, tem por competência e finalidade:

I - definir e institucionalizar o processo de planejamento estratégico do MF;

II - definir os direcionadores estratégicos do MF;

III - garantir o alinhamento e a convergência do planejamento estratégico das diversas áreas do MF com a estratégia ministerial;

IV - garantir, no que couber, a integração do planejamento estratégico das diversas áreas do MF;

V - garantir, no contexto do MF, o alinhamento das ações relacionadas à gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, gestão de processos, gestão de projetos, gestão de pessoas, gestão de riscos, gestão de custos e a gestão de infraestrutura com a estratégia ministerial;

VI - monitorar a implementação e revisar periodicamente a estratégia ministerial;

VII - definir e institucionalizar mecanismos de comunicação da estratégia ministerial ao corpo funcional;

VIII - avaliar os resultados das ações realizadas na implementação da estratégia ministerial;

IX - zelar para que os níveis de maturidade de gestão das áreas integrantes do MF sejam adequados ao cumprimento da sua função institucional e da estratégia ministerial;

X - empreender ações no sentido de buscar os meios e os recursos suficientes e necessários para execução e sustentação dos projetos relacionados à estratégia ministerial;

XI - instituir e extinguir, a seu critério, Órgãos de Assessoramento, Comitês ou Grupos de Trabalho (permanentes ou temporários) a ele vinculados para discussão de temas específicos;

XII - estabelecer, no contexto do MF, políticas relativas à gestão de TIC, gestão de processos, gestão de projetos, gestão de pessoas, gestão de riscos, gestão de custos e a gestão de infraestrutura;

XIII - solicitar aos órgãos integrantes da estrutura organizacional do MF ou mesmo a quaisquer outras organizações públicas ou privadas quaisquer informações necessárias para a realização dos seus trabalhos; e

XIV - reavaliar e modificar seu Regimento Interno, quando necessário".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

### DESPACHOS DO MINISTRO

Em 22 de julho de 2014

Processo nº: 10951.000726/2014-61

Interessado: REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Assunto: Operação de emissão de títulos da dívida externa (Global 2045) no mercado internacional de capitais no montante previsto de até US\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de dólares dos Estados Unidos da América), com concomitante operação de Oferta de Compra e Troca de títulos anteriormente emitidos (Switch Tender Offer), no âmbito do Programa de Emissão de Títulos e Administração de Passivos de Responsabilidade do Tesouro Nacional.

Despacho: Considerando os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento nas disposições do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, e da Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, do Senado Federal e considerando a permissão contida na Resolução nº 20, de 16 de novembro de 2004, da mesma Casa Legislativa, autorizo a contratação da operação, observadas as formalidades de praxe.

Em 24 de julho de 2014

Processo nº: 10951.001058/2013-16

Interessado: República Federativa do Brasil (Ministério do Desenvolvimento Agrário)

Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil (Ministério do Desenvolvimento Agrário) e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA no valor equivalente a até EUR 11.360.000,00 (onze milhões e trezentos e sessenta mil euros) mais o valor de até DES 2.000.000,00 (dois milhões de Direitos Especiais de Saque), de principal, cujos recursos serão destinados ao "Projeto Dom Helder Câmara".

Despacho: Tendo em vista os Pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento na Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, do Senado Federal, e considerando a permissão contida na Resolução nº 12, de 6 de junho de 2014, publicada em 09 de junho de 2014, também daquela Casa Legislativa, e no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a formalização da operação de que se trata.

O Tesouro Nacional será representado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, em todos os atos relacionados com o desembolso dos recursos do empréstimo.

Processo nº: 17944.000167/2013-46

Interessado: Estado do Paraná

Assunto: Operação de crédito externo entre o Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinada ao financiamento parcial do "Programa Integrado de Inclusão Social e Requalificação Urbana - Família Paranaense".

Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, as decisões exaradas pelo Supremo Tribunal Federal nas Ações Cautelares nºs 3417, 3600 e 3492, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 8 de dezembro de 2009, e pela Resolução nº 19, de 22 de dezembro de 2011, e considerando a permissão contida na Resolução nº 2, de 26 de fevereiro de 2014, também daquela Casa Legislativa, publicada no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2014, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Estado do Paraná, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Estado.

Processo nº: 17944.000168/2013-91

Interessado: Estado do Paraná

Assunto: Concessão de excepcionalidade ao Estado do Paraná quanto à sua capacidade de pagamento em referência à operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 67.200.000,00 (sessenta e sete milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América) para financiamento parcial do "Programa Paraná Seguro".

Despacho: Considerando o parecer da Secretaria do Tesouro Nacional e com fundamento no art. 11 da Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2012, considero elegível, em caráter excepcional, a operação de crédito em análise relativamente à capacidade de pagamento do Estado para a finalidade de prosseguimento do processo com vistas à concessão de garantia da União.

Para fins de prosseguimento do trâmite da matéria, ratifico, outrossim, o Despacho do Secretário do Tesouro Nacional sobre a desnecessidade de reanálise da capacidade de pagamento do Mutuário.

Processo nº: 17944.000787/2013-85

Interessado: Estado do Paraná

Assunto: Operação de crédito externo entre o Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinada ao financiamento parcial do "Programa de Gestão Fiscal do Estado do Paraná - PROFISCO/PR".

Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, as decisões

exaradas pelo Supremo Tribunal Federal nas Ações Cautelares nºs 3.417, 3.600 e 3.492, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 8 de dezembro de 2009, e pela Resolução nº 19, de 22 de dezembro de 2011, e considerando a permissão contida na Resolução nº 3, de 18 de março de 2014, também daquela Casa Legislativa, publicada no Diário Oficial da União de 19 de março de 2014, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Estado do Paraná, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Estado.

GUIDO MANTEGA

## PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,  
DE 23 DE JULHO DE 2014

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata a Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 36, de 24 de janeiro de 2014, publicada no DOU de 29 de janeiro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, e nas Portarias Conjuntas PGFN/SRF nº 01, de 03 de janeiro de 2007 e nº 02, de 20 de julho de 2007, declara, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório tendo em vista que foi constatada a inadimplência do sujeito passivo por 02 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 10, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1/2007, ao PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no endereço Avenida Professor João Fiusa, 2440, CEP 14024-260, Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO AUGUSTO CARBONI

### ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex), por motivo de inadimplência do sujeito passivo por 02 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003:

CNPJ/CPF	OPTANTE
00.943.261/0001-45	ANDERSON GLAUCIO DIAS
01.139.209/0001-01	MARIA OLIVIA FRANCHI - ME
01.940.178/0001-85	VALDEMIR CARREIRO - ME
03.169.123/0001-49	CATIA SIRLENE VANZELI - ME
45.258.456/0001-94	RIBEIRAO PRETO TRANSPORTES GERAIS L
74.563.404/0001-20	EDENIR GARCIA REZENDE RIBEIRAO PRET
01.492.911/0001-46	TWR - APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - E

## BANCO CENTRAL DO BRASIL

ATO Nº 1.273, DE 25 DE JULHO DE 2014

Decreta a liquidação extrajudicial da Guarumoto Administração de Consórcios S/C Ltda.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XVII, do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, com fundamento nos arts. 7º, inciso VII, e 39, da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, e nos arts. 15, inciso I, alíneas "a" e "b", § 2º, e 16 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974,



Considerando o comprometimento patrimonial e financeiro da administradora de consórcios;

Considerando a existência de graves violações às normas legais e estatutárias que disciplinam a atividade da instituição, conforme consta do Processo Eletrônico nº 11.880, resolve:

Art. 1º Fica decretada a liquidação extrajudicial da Guarumoto Administração de Consórcios S/C Ltda., CNPJ 51.260.933/0001-59, sediada em Guarulhos (SP).

Art. 2º Fica nomeado liquidante, com amplos poderes de administração e liquidação, Eigi Higuchi, carteira de identidade 5.033.243 - SSP/SP e CPF 496.150.688-53.

Art. 3º Fica indicado, como termo legal da liquidação extrajudicial, o dia 26 de maio de 2014.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

#### ATO Nº 1.274, DE 25 DE JULHO DE 2014

Decreta a liquidação extrajudicial da AJB Cred - Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte Ltda.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XVII, do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, com fundamento no art. 1º, incisos I e III, da Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, e nos arts. 15, inciso I, alínea "a", § 2º, e 16 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974,

Considerando o comprometimento patrimonial e financeiro da Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte, conforme consta do Processo Eletrônico nº 19.006, resolve:

Art. 1º Fica decretada a liquidação extrajudicial da AJB Cred - Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte Ltda., CNPJ 10.494.944/0001-16, sediada em Florianópolis (SC).

Art. 2º Fica nomeado liquidante, com amplos poderes de administração e liquidação, Jorge Mauro do Rego Mergulhão, carteira de identidade 2.483.082 - SSP/RJ e CPF 298.059.617-53.

Art. 3º Fica indicado, como termo legal da liquidação extrajudicial, o dia 26 de maio de 2014.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

#### DIRETORIA COLEGIADA

#### CIRCULAR Nº 3.713, DE 25 DE JULHO DE 2014

Revoga o art. 6º da Circular nº 3.438, de 2 de março de 2009, e o § 2º do art. 13 do Regulamento anexo à Circular nº 3.057, de 31 de agosto de 2001.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 23 e 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, no art. 14 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e no art. 11 da Resolução nº 2.882, de 30 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º Ficam revogados o art. 6º da Circular nº 3.438, de 2 de março de 2009, e o § 2º do art. 13 do Regulamento anexo à Circular nº 3.057, de 31 de agosto de 2001.

Art. 2º Esta Circular entra em vigor em 22 de setembro de 2014.

ALDO LUIZ MENDES  
Diretor de Política Monetária

#### RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Circular nº 3.711, de 24 de julho de 2014, publicada no DOU de 25 de julho de 2014, Seção 1, pág. 24, onde se lê:

"Art. 1º Os arts. 24, 26 e 27 da Circular nº 3.644, de 4 de março de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:", leia-se: "Art. 1º Os arts. 24, 26, 27 e 28 da Circular nº 3.644, de 4 de março de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:"

#### COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

#### ATOS DECLARATÓRIOS DE 24 DE JULHO DE 2014

Nº 13.787 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza FERNANDO MOREIRA AMARAL HORMAIN, CPF nº 132.534.138-02, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 13.788 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza JOSE PEDRO DE OLIVEIRA MONFORTE, CPF nº 297.820.458-37, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

#### ATOS DECLARATÓRIOS DE 25 DE JULHO DE 2014

Nº 13.789 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza JOÃO LANDAU MAGALHÃES, CPF nº 104.077.927-16, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 13.790 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RENATO AZEVEDO DANTES DOS REIS, CPF nº 059.721.616-99, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 13.791 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ALVARO SCHÖCAIR DE SOUZA FILHO, CPF nº 264.406.358-24, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 13.792 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza FABIO RICCELLI, CPF nº 284.249.978-67, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 13.793 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza JOSIAN BARROSO TEIXEIRA, CPF nº 212.584.988-71, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

#### SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

#### DESPACHOS DA DIRETORA-RELATORA

Em 25 de julho de 2014

Processo Administrativo Sancionador CVM nº 22/2010  
Assunto: Nova tentativa de Intimação

Acusado	Advogado
Global Invest Asset Management Ltda. (atual Gibra Invest Asset Management Ltda.)	Não constituiu advogado
Altemir Carlos Farinhas	Não constituiu advogado
Fernando Eduardo Gonçalves Pinto Ferreira	Não constituiu advogado

1 Analisando os autos do presente Processo Administrativo Sancionador (PAS) constatei que a pessoa jurídica acusada, GLOBAL INVEST ASSET MANAGEMENT LTDA. (atual GIBRA INVEST ASSET MANAGEMENT LTDA.), não foi regularmente intimada, uma vez que ambas as correspondências enviadas para o endereço constante da base de dados do SERPRO retornaram com o aviso de "mudou-se" (fls. 4.191 e 4.199).

2 Sendo assim, e para o adequado aperfeiçoamento da relação processual, entendendo ser necessária a realização de nova tentativa, dessa vez no endereço que a pessoa jurídica estaria, de fato, situada, conforme apurado pela inspeção realizada (fls. 2.833/2.926) e destacado no Relatório apresentado pela Acusação: Rua Visconde de Nácar, 1.444, 26º andar, CEP 80410-201, Centro, Curitiba/PR.

3 Não sendo efetiva essa nova tentativa, determino, desde logo, a citação por edital da acusada GLOBAL INVEST ASSET MANAGEMENT LTDA. (atual GIBRA INVEST ASSET MANAGEMENT LTDA.), na forma do art. 26, § 4º da Lei nº 9.784/1999.

4 À CCP, para adoção das providências cabíveis, inclusive no que tange à publicação do presente despacho no Diário Oficial da União (DOU), conforme previsto no art. 40 da Deliberação CVM nº 538/2008.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM  
Nº RJ2012/8010  
Reg. Col. nº 8625/2013

Merisa S.A. Engenharia e Planejamento	Aloysio Meirelles de Miranda Filho OAB/SP nº 106.459-A
Rogério Payrebrune St. Sève Marins	Aloysio Meirelles de Miranda Filho OAB/SP nº 106.459-A
Roberto de Payrebrune St. Sève Marins	Aloysio Meirelles de Miranda Filho OAB/SP nº 106.459-A

Lilian de Payrebrune St. Sève Marins	Aloysio Meirelles de Miranda Filho OAB/SP nº 106.459-A
Eurico de Avellar Kesselring	Aloysio Meirelles de Miranda Filho OAB/SP nº 106.459-A

Diretora Relatora: Luciana Dias

Assunto: Prazo para aditamento de defesas

Despacho: "2. Considerando que, para a elaboração de suas defesas, os Defendentes julgaram pertinente a análise de outros processos instaurados pela CVM para investigar denúncias contra eles próprios, mas que, não obstante os pedidos de vista terem sido deferidos antes do encerramento do prazo para o protocolo das defesas, os Defendentes tiveram conhecimento desse deferimento somente em 8.7.2014, defiro o pedido apresentado pelos Defendentes, concedendo prazo até 14.8.2014 para a complementação das defesas. 3. Por fim, encaminhando os autos à CCP, a fim de que proceda com a intimação dos Defendentes e de seus advogados, por meio de publicação no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 40 da Deliberação CVM nº 538, de 2008".

O inteiro teor do despacho está disponível nos autos do PAS em referência e na página da CVM na rede mundial de computadores ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)).

LUCIANA DIAS

#### COLEGIADO

#### DECISÃO DE 22 DE JULHO DE 2014

#### PARTICIPANTES

ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE NOVAES - DIRETORA  
LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA  
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR  
PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO DO COLEGIADO - JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR - PAS RJ2013/3484  
Reg. nº 8735/13  
Relator: DRT

Trata-se de apreciação de pedido de reconsideração apresentado pelo indiciado Ricardo Antonio Vicintim ("Recorrente"), fundamentado no art. 65 da Lei nº 9.784/99, em razão de sua condenação, na qualidade de Diretor-Presidente e acionista controlador da Rima Industrial S.A., em julgamento de Processo Administrativo Sancionador realizado em 03.06.14.

O indiciado argumentou basicamente que: (i) o artigo 55 da Instrução CVM 480/2009 preconiza que a Companhia, seus controladores e administradores respondem por infrações cometidas até o cancelamento do registro da companhia; (ii) em 12.04.10, a Rima Industrial S.A. teve seu registro suspenso pela CVM; e (iii) falta à CVM competência para aplicar a penalidade de multa, não podendo, nem mesmo, prosseguir com o processo sancionador, uma vez que a responsabilidade imputada no processo diz respeito à conduta supostamente contrária à lei praticada na Assembleia Geral Ordinária realizada em 20.04.12.

O Relator Roberto Tadeu esclareceu que, conforme já decidido pelo Colegiado, não cabe pedido de reconsideração das decisões do Colegiado da CVM em julgamento de Processo Administrativo Sancionador. Tais decisões são passíveis de Recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, conforme previsto no § 4º do art. 11 da Lei nº 6.385/76 e no art. 37 da Deliberação CVM 538/08.

O Relator ressaltou que a revisão prevista pelo art. 65 da Lei nº 9.784/99 é cabível somente após o trânsito em julgado, se surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada. Não há que se falar em revisão de uma decisão que ainda é passível de recurso ao CRSFN.

O Colegiado, por unanimidade, com base nos argumentos expostos no voto do Relator Roberto Tadeu, deliberou manter a decisão recorrida, indeferindo o pedido de reconsideração apresentado por Ricardo Antonio Vicintim, devendo ser dado regular trâmite legal ao processo.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2014.

RITA DE CÁSSIA MENDES

Chefe da Coordenação de Controle de Processos Administrativos

#### COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 33, DE 24 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre prorrogação de prazo no Simples Nacional para contribuintes com sede nos Municípios de Bituruna e União da Vitória (PR).

A SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL (CGSN/SE), no uso da competência que lhe conferem os incisos VI e VII do art. 16 do Regimento Interno do Comitê Gestor do Simples Nacional, aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 1º da Resolução CGSN nº 97, de 1º de fevereiro de 2012, e nos Decretos (Estadual-PR) nº 11.624, de 11 de julho de 2014 e nº 11.707, de 23 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas para o último dia útil dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2015, as datas de vencimento dos tributos apurados na forma da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, antes previstas, respectivamente, para julho, agosto e setembro de 2014, para os sujeitos passivos domiciliados com sede nos Municípios de Bituruna e União da Vitória (PR).

Parágrafo único. A prorrogação do prazo a que se refere o caput não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILAS SANTIAGO  
Secretário Executivo

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA  
SECRETARIA EXECUTIVADESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO  
Em 25 de julho de 2014

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 134 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 03 de abril de 2009, torna público que estão habilitadas a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) os seguintes estabelecimentos:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
Ghost Comércio de Informática Ltda.	07.440.450/0001-44	Rua Quintino Bocaiuva n 1201- Centro Anápolis- Goiás CEP: 75.024-060

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 135 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

## 1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
LAZARIM & TRAVAGLIA LTDA	00.608.804/0001-78	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL1702014, nome: MicroWork ECF, versão: 1.00.000, código MD-5: c772ac855eeb8a79e28df3a985226df1 *ecf
ALÓ KIDS COMÉRCIO DE ARTIGOS INFANTINS LTDA.	11.928.659/0006-33	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL1692014, nome: ALOBBPAFECE, versão: 5.06, código MD-5: 3A2CC5C7513CB7E11064F23DC1443AAC *ALOBBPAFECE
JA Distribuidora de Acessório da Moda Ltda ME	09.487.806/0001-20	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL1352014, nome: Focco Gestão Comercial, versão: 2.2.0, código MD-5: C50757BABAA7BD48C92940205DEDF69A *FOCCO
AP3 TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA	05.393.833/0001-83	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL1542014, nome: CAIXAPAF-GO2.EXE, versão: 3.0, código MD-5: EABAF50AF67A45D3EFB44A47C56A6F5D *CAIXAPAFGO2
MARKKAR SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA-ME	11.115.760/0001-60	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL1642014, nome: MARKKAR PAF-ECF, versão: 1.0.0.2104, código MD-5: 13B5DF0E854C7E963390A9E6D88117B *FRENTECAIXA
CAPTA TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA	58.025.446/0001-50	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL1892014, nome: CAPTA 2010, versão: 1.5, código MD-5: C6929FFA86F3F63F1AACE0658E59AB63 *PDV2010

## 2. Fundação Visconde de Cairu - FVC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
MARIA DE LOURDES DE ARAÚJO VARANDAS	00.640.736/0001-24	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FVC0522014, nome: MVRESTAURANTE, versão: 3.0, código MD-5: F45B084A1E835BB953A7DC37AAA6E5D9 MVRESTAURANTE
SOFTSA SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA	09.245.842/0001-88	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FVC0472014, nome: PDV/SA, versão: 2.0, código MD-5: D9FE2041B2F3A4DA8041559FA2B1CBE9 PDVSA
GCF SOLUÇÕES LTDA	03.082.191/0001-76	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FVC0482014, nome: PDVENDAS, versão: 2.5.7.j, código MD-5: 3716607547950F01A1067210BCA9DBE3 PDVENDAS
GCF SISTEMAS LTDA	02.865.930/0001-33	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FVC0492014, nome: PDVENDAS, versão: 2.5.7.j, código MD-5: B90BB7E2AD57EF3229D06F04BA331FA9 PDVENDAS
EXPERT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA	11.125.376/0001-49	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FVC0272014, nome: AUTO-FACIL FISCAL, versão: 2.7, código MD-5: DC1C324EF75600D6D21AA92E5D491F21 AutoFacil

## 3. Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNOCHAPECÓ

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Infogen Informática Ltda	04.213.905/0001-09	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UNO1582014, nome: GESCOOPERPDV, versão: 3.0.0.0, código MD-5: 376CE2D34C7E25D2F49D3F81AD554B75

## 4. Universidade Federal do Piauí - UFPI

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
CLAUDINO S/A LOJAS DE DEPARTAMENTOS	06.862.627/0001-38	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UPI0052014, nome: APLICCECF - PAF, versão: 3.0, código MD-5: 4BF2CC46BDD0C10D0B140ABCFF9F55
FORTECOM LTDA	01.559.646/0001-76	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UPI0042014, nome: ICASH, versão: 2.0.00, código MD-5: 08B4A41A34FF095EDE03C7C8EE7FE01D

## 5. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Arpa Sistemas de Informática Ltda	03.600.477/0001-04	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: PRS0162014, nome: PDV-FISCAL, versão: 4.10.3.0, código MD-5: b226536582aa73e76c073cb8baf0ee7b *pdv

## 6. Universidade Potiguar - UNP

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
FOCUS AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA	03.700.433/0001.48	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UNP1172014, nome: EASYCASH, versão: 3.0.0.0, código MD-5: 1C4A3F0376192E565206437864EDD8EC *Caixa

## 7. Universidade Federal de Goiás - UFG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
JOSE GUILHERME HONORATO ARANTES - ME	17.606.357/0001-10	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UFG0092014, nome: PrimePDV, versão: 1.4a, código MD-5: eae5246d20647a92ae77907b13abad1e *PrimePDV

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 136 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:



## 1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Maivon Informática Ltda.	03.353.914/0001-24	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL1512014, nome: MII, versão: 0201, código MD-5: 00A2642134DF35B21138823A22806D2F *MI1
Seek Sistemas Serviços Limitada	39.241.104/0001-23	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL1502014, nome: PDVSEEK, versão: 1.10.20, código MD-5: 3fc01c67a0676e0f21bae54c6d4492aa *PDVSEEK
Softmatic Sistemas Automáticos de Informática Ltda.	58.119.371/0001-77	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL1662014, nome: CONTMATIC PDV PHOENIX, versão: 2.5, código MD-5: 830B220CE7B6392AC3D960C263A065E4 *PDV
Imifarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S/A	04.899.316/0001-18	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL1772014, nome: Extranet, versão: 6.2, código MD-5: cf54096dd8a7d3687e76c690d13c5f2f *ExtraNet
SYSPAN INFORMATICA LTDA	02.287.856/0001-15	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL1792014, nome: MULTTI SYSTEM, versão: 4.4, código MD-5: 34459A6411773FB46562CC42C02CF7B7 *PDVSYSPAN
Alpha Sistemas do Brasil Ltda ME	09.037.857/0001-50	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL1282014R1, nome: ALPHA PDV, versão: 3.0, código MD-5: 5FF3A33C363827BA35173A1B89E9AE16 *PAFEF

## 2. Universidade do Sul de Santa Catarina - UNS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
BRUNING SISTEMAS LTDA ME	14.593.670/0001-73	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UNS0322014, nome: BRUNING PAF-ECF, versão: 200.0, código MD5: d9ad3a687eba114efb8dc591633754 PAF

## 3. Instituto Filadélfia de Londrina - IFL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
MWA Sistemas Ltda	03.902.771/0001-62	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: IFL0182014, nome: ECF_MWA, versão 2.0, código MD-5: 1b33cb089f0e6ae723a107a82dae2ea9

## 4. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Acxix Informática e Automação Ltda - EPP	10.444.470/0001-06	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: PRS0172014, nome: Lojamix PDV, versão: 2.1, código MD-5: b109702ac0f1f9edae6d158f7a9563a1 *LojamixPdv

## RETIFICAÇÕES

No Ato COTEPE/PMPF Nº 14, de 23 de julho de 2014, publicado no DOU de 24 de julho de 2014, Seção 1, página 393: onde se lê:

"... a partir de 1º de julho de 2014...",  
leia-se:

"... a partir de 1º de agosto de 2014..."

No Despacho do Secretário-Executivo nº 132, publicado no DOU de 21.7.14, Seção 1, página 29, onde se lê "...CONVÊNIO ICMS 69, DE 13 DE JULHO DE 2014...", leia-se "...CONVÊNIO ICMS 69, DE 18 DE JULHO DE 2014..."

## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOSATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,  
DE 21 DE JULHO DE 2014

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS/MS, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 95, de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto nos Art. 32, 33 e 34 da Instrução Normativa/RFB nº 1.042 de 10 de Junho de 2010, resolve:

Art. 1º Declarar NULO o CPF abaixo relacionado:

CPF	NOME	PROC. ADMINISTRATIVO
045.112.911-36	LOURDES ARAUJO ALVES	18358.720005/2014-81

ELVIS CAIÇARA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,  
DE 21 DE JULHO DE 2014

Declara a Baixa de Ofício de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS/MS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, incisos III e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 95, de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no Processo Administrativo nº 17561.000392/2011-15, resolve:

Art 1º - Declarar BAIXADA DE OFÍCIO no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) a entidade SEBASTIÃO CORDEIRO DE OLIVEIRA - CNPJ nº 09.027.085/0001-76, por inexistência de fato, nos termos da letra b), inciso II, do artigo 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

ELVIS CAIÇARA DA SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL  
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,  
DE 23 DE JULHO DE 2014

Cancela o Registro no Regime de Suspensão do IPI concedido por meio do Ato Declaratório Executivo SAORT/DRF/NATAL nº 8, de 28 de março de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2014, nos termos a seguir citados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos II e VIII, da Portaria DRF/NAT nº 92, de 29 de agosto de 2012; e, com fundamento no artigo 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, disciplinado pela Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009 e no inciso IV do artigo 9º do Decreto 7.212, de 2010; e considerando o contido no processo nº 10469.722.191/2013-43, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro no Regime de Suspensão do IPI, concedido a RB ALIMENTOS DO MAR - EIRELI, CNPJ 17.247.892/0001-22, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 8, de 28 de março de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2014, uma vez que a mesma, enquanto estabelecimento equiparado a industrial, conforme dispõe o inciso IV do artigo 9º do Decreto 7.212, de 2010, não faz jus ao benefício previsto no artigo 29, § 1º, II, da Lei nº 10.637, de 2002 e nos artigos 12 e 13 da Instrução Normativa RFB nº 948, de 2009, face ao que estipula o inciso II do artigo 27 da referida instrução normativa.

Art.2º O cancelamento do registro implica na vedação de aquisição ou importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com suspensão do IPI e no pagamento, pelo adquirente ou importador, do imposto suspenso com os acréscimos e penalidades cabíveis, conforme o disposto no § 6º do artigo 18 da IN/RFB 948, de 2009.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE  
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCALATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 150,  
DE 25 DE JULHO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siaepecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.725994/2014-82, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 15.924(quinze mil, novecentos e vinte e quatro) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa DIAGEO BRASIL LTDA., CNPJ nº 62.166.848/0003-04, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/034, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
LOGAN DELUXE	Caixas de 12 garrafas de 700 ml, 40 GL	15.924

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 151,  
DE 25 DE JULHO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siaepecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.726171/2014-74, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 19.680(dezenove mil, seiscentos e oitenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa BACARDI-MARTINI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 59.104.737/0009-54, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/045, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
WILLIAM LAWSON'S	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40GL, idade até 4 anos	19.680

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 152, DE 25 DE JULHO DE 2014**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siaepecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.726764/2014-31, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 8.640 (oito mil, seiscentos e quarenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa INTERNATIONAL COMMERCE RECIFE S/A., CNPJ nº 04.665.157/0001-97, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/060, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
GRAND MACNISH	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40GL, idade até 8 anos	6.240
LAUDER'S SCOTCH	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40GL, idade até 8 anos	2.400

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 153, DE 25 DE JULHO DE 2014**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siaepecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.726218/2014-08, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 9.048 (nove mil e quarenta e oito) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERIOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
BALLANTINES12 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 12anos	9.048

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO,

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 154, DE 25 DE JULHO DE 2014**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siaepecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.726217/2014-55, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 4.074 (quatro mil e setenta e quatro) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERIOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
ROYAL SALUTE21 YEARS	Caixas de 6 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade 21 anos	4.074

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO,

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 155, DE 25 DE JULHO DE 2014**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siaepecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.726216/2014-19, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 22.080 (vinte e dois mil e oitenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERIOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
BALLANTINESFINEST	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 3anos	22.080

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO,

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 156, DE 25 DE JULHO DE 2014**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siaepecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.726816/2014-79, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 34.560 (trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERIOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
BALLANTINESFINEST	Caixas de 6 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 3 anos	34.560

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO,

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 157, DE 25 DE JULHO DE 2014**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siaepecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.726815/2014-24, RESOLVE:

1. Autorizar o fornecimento de 19.680 (dezenove mil, seiscentos e oitenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para

selagem no exterior, a empresa PERIOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
BALLANTINESFINEST	Caixas de 6 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 3 anos	19.680

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO,

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 159, DE 25 DE JULHO DE 2014**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siaepecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.726219/2014-44, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 168 (cento e sessenta e oito) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERIOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
GLELIVET15YEARS FOAKCAN CORK	Caixas de 6 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 15Anos, puro malte	168

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO,

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 24 DE JULHO DE 2014**

O INSPETOR-CHEFE EM EXERCÍCIO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso VII e artigo 314, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da IN SRF nº 338, de 07 de julho de 2003, à vista do que consta do processo administrativo nº 10480.726.649/2014-66, e com fundamento no artigo 131 combinado com o artigo 124, do Regulamento Aduaneiro, Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, declara:

Tendo em vista a dispensa de pagamento de tributos por efeito da depreciação, conforme o artigo 124, parágrafo único, inciso II, do citado Decreto, e do artigo 15, inciso III, da IN SRF nº 338, de 07 de julho de 2003 e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca Volkswagen, modelo Golf 1.4 Trenline, ano de fabricação 2006, cor preta, tipo passageiro, portas 05, tipo de combustível gasolina, chassi nº WVWZZZ1KZ6B097265, cilindradas 1400 CC, HP 74, câmbio manual, acessórios ar condicionado, rádio CD, vidro elétrico, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 10/1829924-8, registrada em 18.10.2010, no Porto de Suape, de propriedade do Sr. Michael Kutzner, Vice-Cônsul do Consulado-Geral da Alemanha em Recife-PE, CPF nº 017.943.404-75, para o Sra. Juliana Barbosa da Silva, CPF nº 334.415.658-60.

Este Ato Declaratório Executivo somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito, quando acompanhado de cópia de sua publicação no Diário Oficial da União.

TELMO ANTONIO BELTRÃO FIGUEIREDO FILHO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 24 DE JULHO DE 2014**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, com base no art. 37, inciso II, e no art. 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.450, de 30 de maio de 2014, declara:

Inapetição das empresas abaixo relacionadas, em razão de a pessoa jurídica não ter sido localizada no endereço no CNPJ:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
00.437.645/0001-96	DUTRA BASTOS ALIMENTOS LTDA	10580.002680/2008-31
41.974.486/0001-46	L N COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E REPRESENTAÇÃO LTDA	10580.002681/2008-86

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL**  
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 102, DE 22 DE JULHO DE 2014**

Declara a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, DOU 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no Art. 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1470, de 30 de maio de 2014, e considerando o que consta no processo 10680.013570/2008-77, declara:

Art. 1º - NULA de ofício a inscrição nº 10.225.504/0001-06 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), concedida a AR PREMOLDADOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, a partir de 07/08/2008, data de sua abertura.

REGINA CELIA BATISTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 103, DE 25 DE JULHO DE 2014**

Concede o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, e considerando o que consta do processo nº 15504.725578/2014-82, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica GRÁFICA I3 LTDA.-EPP, CNPJ nº 17.118.870/0001-62, sita à Avenida do Contorno, 3860 - Funcionários - Belo Horizonte/MG - CEP 30110-022, o Registro Especial nº GP-06101/00235 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 21 DE JULHO DE 2014**

Cancela de ofício inscrição no sistema CPF por duplicidade.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sete Lagoas - MG, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 224, inciso III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 5, artigo 30 inciso I e artigo 31 da Instrução Normativa RFB 1.042 de 10 de junho de 2010, nos termos do processo administrativo 13609.722135/2013-55, resolve:

Art. 1º CANCELAR de ofício a inscrição no CPF nº 553.766.066-00, de LUZIA QUERINA DOS SANTOS, por ter sido constatada duplicidade de inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas com o CPF nº 061.615.646-45.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União.

FRED SENA IMBRIANI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 23 DE JULHO DE 2014**

Anula de ofício inscrição no CPF constatada fraude.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 224, inciso III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 32 a 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e nos termos do processo administrativo nº 13607.720392/2013-72, resolve:

Art. 1º DECLARAR nula de ofício a inscrição no CPF nº 017.640.366-38, por constatação de fraude na obtenção de inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas - CPF, sendo considerados ineficazes os documentos emitidos com a utilização do CPF ora anulado.

Art. 2º Os efeitos da anulação retroagem a 20/08/2008.  
Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União.

FRED SENA IMBRIANI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 23 DE JULHO DE 2014**

Anula de ofício inscrição no CPF constatada fraude

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 224, inciso III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 32 a 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e nos termos do processo administrativo nº 13607.720391/2013-28, resolve:

Art. 1º DECLARAR nula de ofício a inscrição no CPF nº 017.640.426-03, por constatação de fraude na obtenção de inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas - CPF, sendo considerados ineficazes os documentos emitidos com a utilização do CPF ora anulado.

Art. 2º Os efeitos da anulação retroagem a 20/08/2008.  
Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União.

FRED SENA IMBRIANI

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL**  
**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO-ANTÔNIO CARLOS JOBIM**

**RETIFICAÇÃO**

No Ato Declaratório Executivo ALF/GIG nº 006/2014 de 06/05/2014, publicado no DOU nº 85 de 07/05/2014, na Seção 1,

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 118, DE 24 DE JULHO DE 2014**

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão do processo nº 10010.004903/0514-14, com fulcro nos artigos 4º, I, 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, I, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a própria operadora KAROON PETRÓLEO & GAS LTDA, CNPJ nº 09.347.916/0001-97, mediante o estabelecimento matriz, extensivo a todas as suas filiais, até 31/12/2020, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º Fica revogado o ADE nº 103, de 09/09/2013, publicado no Diário Oficial da União em 09/04/2013.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES

**ANEXO**

Processo nº 10768.100155/2010-15 / 10768.100155/2010-15(*) / 10074.720049/2013-03 (*/10010.004903/0514-14(**))			
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
09.347.916/0001-97 09.347.916/0003-59(*)	Campo em Exploração Bacia Sedimentar de Santos: Bloco S-M-1037 Bloco S-M-1102 Bloco S-M-1101 Bloco -M-1165 Bloco S-M-1166	48610.001378/2008-34 BM-S-61	31/12/2020(***)
		48610.001379/2008-89 BM-S-62	
		48610.001383/2008-47 BM-S-68	
		48610.001384/2008-91 BM-S-69	
		48610.001385/2008-36 BM-S-70	

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL**  
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA**  
**SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 25 DE JULHO DE 2014**

Cancela Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA-SP, no uso da atribuição que

página 36, onde se lê: ...na aplicação do regime especial de admissão temporária para os bens com entrada prevista para este AIRJ -Galeão, destinados exclusivamente à realização do evento desportivo internacional " Rally Internacional dos Sertões 2014", entre os dias 20/08 e 30/08; leia-se: ...na aplicação do regime especial de admissão temporária para os bens destinados exclusivamente à realização do evento desportivo internacional " Rally Internacional dos Sertões 2014", entre os dias 20/08 e 30/08

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 117, DE 24 DE JULHO DE 2014**

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 10074.721158/2014-11, declara, com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que devido à dispensa de tributos por efeito de depreciação, após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, encontra-se liberado, sem promitente comprador, o veículo marca: TOYOTA, modelo: CAMRY, tipo: XLE 3.5L V6 SEDAN, ano de fabricação: 2010, modelo: 20T1, cor: PRATA, chassis nº 4T1BK3EK6BU621233, em nome de DANIAL HAFEEZ SHAIKH, CPF nº: 061.215.257-03, importado por meio da DI nº 11/0411900-7, desembaraçada em 11/03/2011, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES

lhe é conferida pelo Artigo 3º, inciso IV da Portaria DRF/ATA nº 22, de 04 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2011, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2010, declara:

Art. 1º CANCELADA, de ofício, a inscrição no cadastro de pessoas físicas CPF nº 432.633.738-97, por multiplicidade, na forma disciplinada no Artigo 30, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, publicada no DOU de 14/06/2010 e observado o que consta do Processo Administrativo nº 15864.720031/2012-30.

Art. 2º: Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LOPES DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM BARUERI  
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,  
DE 25 DE JULHO DE 2014

Declara o cancelamento de inscrição no  
Cadastro de Pessoas Físicas - CPF

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 87, de 16 de julho de 2012, considerando o disposto no inciso VII do artigo 5º e no artigo 30 da IN RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. Declarar CANCELADAS as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 214.058.858-40 e 044.166.068-18, por multiplicidade de inscrição para a mesma pessoa física.

Processo: 14311.720328/2013-70
Contribuinte: MARCOS DISSEI VARELLA
CPF: 214.058.858-40

Processo: 14311.720328/2013-70
Contribuinte: MARCOS DISSEI VARELLA
CPF: 044.166.068-18

GUILHERME BASTOS GOLDSTEIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM PRESIDENTE PRUDENTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,  
DE 25 DE JULHO DE 2014

Declara excluída do "Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL" a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Fica excluída do "Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL" a pessoa jurídica ELIANA DOS SANTOS MOURA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 04.298.050/0001-58, estabelecida à Rua Maripam, 1.104, Centro, na cidade de Santa Mercedes/SP, em virtude de exercício de atividade vedada - cessão de mão de obra - consoante art. 17, inciso XII, combinado com o artigo 29, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos da Representação Fiscal objeto do processo administrativo nº 15940.720100/2014-17.

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir de 1º de janeiro de 2012, em conformidade com o disposto no artigo 29, inciso I e § 3, no artigo 30, inciso II, e no artigo 31, inciso II, todos da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, apresentar impugnação à exclusão, nos termos do artigo 39 da Lei Complementar nº 123/2006 e do artigo 15 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo mencionado no caput deste artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

FÁBIO SUSSMANN NOGUEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,  
DE 23 DE JULHO DE 2014

Declara inaptidão - localização desconhecida de inscrição de CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 512, de 02 de outubro de 2013, publicada no D.O.U. De 04/10/2013, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, e com fundamento no disposto no Artigo 37, inciso II e Artigo 39, inciso I e § 2º do inciso II, da Instrução Normativa nº 1.470, de 30 de maio de 2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, resolve:

Art. 1º: Declarar inapta - localização desconhecida, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, a inscrição nº 10.793.435/0001-94, em nome de AB2 - COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, à vista de Relatório Fiscal constante no processo administrativo nº 10840.722355/2012-67.

Art. 2º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESAR AGOSTINHO COSTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,  
DE 25 DE JULHO DE 2014

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições, conforme art. 243, inciso II do Regimento Interno da RFB aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e art. 6º da Portaria DRF/SBC nº 13819/04 de 08 de fevereiro de 2013, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003 e no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica relacionada no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou o recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão consta do processo de parcelamento que se encontra no SECAT - Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário, 1º andar da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São Bernardo do Campo/SP, na Rua Marechal Deodoro, 480 - Centro, São Bernardo do Campo (SP).

Art. 3º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

LINA ZULEIKA COSTA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação das pessoas jurídicas excluídas:

00.879.968/0001-30

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67, DE 25 DE JULHO DE 2014

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989 e as disposições da Instrução Normativa RFB nº 866 de 06 de agosto de 2008 (DOU de 07/08/2008)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 314, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 866 de 06 de agosto de 2008 (DOU de 07/08/2008), com base nos autos do processo administrativo nº 10855.722900/2014-18, declara:

Art. 1º As bebidas comercializadas pela empresa ALAMBIQUE OURO FINO LTDA EPP - CNPJ : 18.599.259/0001-66 relacionadas neste Ato Declaratório Executivo (ADE) para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989 passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme anexo abaixo indicado.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas às bebidas de produção nacional classificadas nas posições 22.04, 22.05, 22.06 e 22.08, exceto quanto aos produtos do código 2208.30, originários de países integrantes do Mercado Comum do Sul (Mercosul) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do Ripi (incluído pelo Decreto nº 6.158, de 2007).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSE BRANCO PESSOA

ANEXO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
18.599.259/0001-66	WIBA	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
18.599.259/0001-66	WIBA! BRANCA	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
18.599.259/0001-66	WIBA! AMBURANA	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
18.599.259/0001-66	WIBA! BLEND CARVALHOS	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N



DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 165, DE 24 DE JULHO DE 2014

Declara a baixa por inexistência de fato do contribuinte perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com alterações posteriores, resolve:

Declarar BAIXADA de ofício a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) por inexistência de fato nos termos do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa nº 1.470, de 30/05/2014.

A declaração de baixa baseia-se na ausência da regularização cadastral e pelo não atendimento da intimação do edital publicado no DOU, nos termos do § 2º do art. 29 da IN RFB nº 1.470/2014, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com a alínea b do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa nº 1.470, de 30/05/2014, devido a não localização da empresa no endereço informado a RFB, não localização dos integrantes do QSA, seu representante no CNPJ e o preposto dele.

PROCESSO: 19.515.005184/2009-79

CONTRIBUINTE: DIMELT DISTRIBUIDORA DE METAIS LTDA

CNPJ: 43.637.198/0001-21

REGINA COELI ALVES DE MELLO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 108, de 12 de junho de 2013, publicado no DOU em 17 de junho de 2013, Seção 1, página 22:

Onde lê-se: PROCESSO: 11.831.003093/2002-38

CONTRIBUINTE: TMS CALL CENTER S/A

CNPJ: 03.274.060/0001-90

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

Leia-se: PROCESSO: 11.831.003093/2002-38

CONTRIBUINTE: TMS CALL CENTER S/A

CNPJ: 03.274.060/0003-52

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 197, DE 14 DE JULHO DE 2014

Inscribe contribuinte no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 3º da Portaria DEFIS/SPO nº 45, de 06 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 10 de março de 2014, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL - UP- 08190/01629 destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa LCT - TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o número 58.625.971/0001-07, localizado na Rua Monte Alegre, nº 523 - cj.12 - Perdizes - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 13807.722497/2014-91.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO RODRIGO POLI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 232, DE 25 DE JULHO DE 2014

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, e no artigo 243, inciso II, do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Florianópolis, de acordo com o § 1º do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 2004, na Rua Claudino Bento dos Santos, 11 - Centro - Florianópolis - SC.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

PAESTrés parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

02.363.150/0001-95	80.436.611/0001-16	83.651.042/0001-10
--------------------	--------------------	--------------------

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 24 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24 do Decreto Presidencial nº 8.161, de 18 de dezembro de 2013, e nos termos do art. 24, inciso XI, Seção II, do Capítulo IV, do Anexo VI, da Portaria nº 117, de 7 de março de 2012, e do caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, ambas do Ministério da Integração Nacional.

Considerando que a Empresa AGROPECUÁRIA SÃO JOÃO S/A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.862.744/0001-76, cujo projeto foi aprovado por meio da Resolução Condel/Sudam 5.632, de 24 de agosto de 1983, posteriormente enquadrado na nova sistemática de incentivos fiscais instituída pela Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, por intermédio da Resolução Condel/Sudam nº 7.637, de 15 de dezembro de 1992, com o objetivo de implantar projeto econômico visando à exploração da bovinocultura leiteira, no Município de Paragominas, no Estado do Pará, com aporte de recursos dos Fundos de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando que, no curso do desenvolvimento do projeto, verificou-se a não apresentação de documentação contábil e a mudança do objetivo do projeto de bovinocultura leiteira para cultura de grãos;

Considerando que a Empresa, seus administradores e, solidariamente, seus acionistas controladores infringiram o caput do artigo 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquadrando-se no inciso III do §4º e §5º do art. 12; e, ainda, o caput do art. 42 e os §1º e §2º do art. 44, ambos da Resolução nº 7.077/1991, de 16 de agosto de 1991;

Considerando que não houve protocolização de defesa e interposição de recurso administrativo;

Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59600.000024/2012-94, restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores não configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam.

Considerando a manifestação da Comissão Consultiva para os Fundos de Investimentos - CCFI/SFRI, por meio do Termo de Manifestação nº 17, de 22 de julho de 2014, resolve:

Cancelar, de fato e de direito, SEM DESVIO na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa AGROPECUÁRIA SÃO JOÃO S/A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.862.744/0001-76.

MAURÍLIO ALVES BARCELOS

PORTARIA Nº 6, DE 24 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 24, Seção II, Capítulo IV, anexo VI da Portaria nº 117, de 7 de março de 2012, com base na Portaria nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007 (alterada pela Portaria nº 859, de 12 de dezembro de 2011), e Ordem de Serviço nº 1, de 16 de outubro de 2013, todas do Ministério da Integração Nacional;

Considerando as análises técnicas constantes do Relatório de Acompanhamento Físico-Contábil - REAFC nº 007/2013, com data de referência de 31 de outubro de 2012; do Relatório de Conclusão de Projeto - RECON nº 002/2014, de 21 de maio de 2014, os quais atestaram a regularidade do Empreendimento e o percentual de implantação de 71,82% para um nível de 30,67% de recursos financeiros liberados, bem como da recomendação favorável à emissão do CEI feita pela GRB, por meio do Despacho nº 003, de 28 de maio de 2014; em favor da Empresa INFRUTAS - INDÚSTRIA DE FRUTAS DA AMAZÔNIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.951.316/0001-94, com projeto localizado no Município de Manaus, no Estado do Amazonas;

Sopesando o disposto na manifestação exarada por meio do Termo de Manifestação nº 16, de 22 de julho de 2014, da Comissão Consultiva para os Fundos de Investimentos - CCFI, resolve:

Art. 1º - Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, para fins do que dispõe o § 12 do art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em favor da referida Incentivada, que recebeu recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam, na modalidade de art. 5º da Lei nº 8.167/1991.

Art. 2º - A Empresa Beneficiária fica obrigada a encaminhar ao DFRP, para fins de avaliação econômica, por um período de dez anos, cópias das demonstrações financeiras anuais, na conformidade do art. 176 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a apresentar os demonstrativos a seguir relacionados, de acordo com os preceitos do art. 4º da Portaria MI nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007:

I - quantidade de emprego direto mantido, comprovada pela apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, referente ao último mês do exercício social de cada ano;

II - valores dos tributos recolhidos a título de Imposto Sobre Serviços - ISS, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS, Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI; e

III - quadro de produção e vendas realizadas.

Art. 3º - O não atendimento ao disposto no artigo anterior representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério da Integração Nacional.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍLIO ALVES BARCELOS

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 25 DE JULHO DE 2014

Revoga a Resolução nº 17/2013, de 02 de dezembro de 2013.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso VIII, do Anexo I do Decreto nº 8.277, de 27.06.2014, torna público que, em sessão da 23ª Reunião Ordinária, realizada em 25.07.2014, a Diretoria Colegiada desta Superintendência, resolveu:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 17/2013, de 02.12.2013, da Diretoria Colegiada da SUDECO, que aprovou a Consulta Prévia da empresa GRUPAL AGROINDUSTRIAL S.A. em conformidade com o Decreto nº 8.067, de 14.08.2013, tendo em vista já ter expirado a validade do Termo de Enquadramento sem apresentação de projeto definitivo ao Agente Operador.

Art. 2º Determinar, observado o disposto no § 15 do art. 17 do Regulamento do FDCO, aprovado pelo Decreto nº 8.067, de 14.08.2013, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União e em meio eletrônico de amplo acesso para consulta pública.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

CLEBER ÁVILA

**RESOLUÇÃO Nº 40, DE 25 DE JULHO DE 2014**

Revoga a Resolução n.º 29/2014, de 07 de fevereiro de 2014.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso VIII, do Anexo I do Decreto nº 8.277, de 27.06.2014, e considerando o Ofício 005/2014/SUNGE, de 20.05.2014, da Caixa Econômica Federal, torna público que, em sessão da 23ª Reunião Ordinária, realizada em 25.07.2014, a Diretoria Colegiada desta Superintendência, resolveu:

Art. 1º Revogar a Resolução n.º 29/2014, de 07.02.2014, da Diretoria Colegiada da SUDECO, que aprovou a Consulta Prévia da empresa SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., em conformidade com o Decreto n.º 8.067, de 14.08.2013, visto que o Agente Operador não autorizou a elaboração do Projeto Definitivo, conforme Ofício n.º 005/2014/SUNGE, de 20.05.2014, da Caixa Econômica Federal, e ainda por já ter expirado a validade do Termo de Enquadramento sem que a empresa procurasse outra instituição financeira para apresentação do Projeto Definitivo.

Art. 2º Determinar, observado o disposto no § 15 do art. 17 do Regulamento do FDCO, aprovado pelo Decreto n.º 8.067, de 14.08.2013, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União e em meio eletrônico de amplo acesso para consulta pública.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

CLEBER ÁVILA

**RESOLUÇÃO Nº 41, DE 25 DE JULHO DE 2014**

Aprova os Modelos de Placa, Plaqueta e Adesivo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO sem as logomarcas oficiais.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso VIII, do Anexo I do Decreto nº 8.277, de 27 de junho de 2014, torna público que, em sessão da 23ª Reunião Ordinária, realizada em 25.07.2014, a Diretoria Colegiada desta Superintendência, com fulcro no art. 12, inciso IV, da Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, e em conformidade com o disposto no item 10 do Título III - Condições Gerais de Financiamento da Programação do FCO para 2014, aprovada pela Resolução Condel/Sudeco n.º 018, de 06.12.2013, resolveu:

Art. 1º Rever, durante o período eleitoral de 2014, os modelos de placas a serem confeccionadas e mantidas no local do empreendimento e de plaquetas e/ou adesivos a serem afixados em máquinas e/ou equipamentos financiados com recursos do FCO, em cumprimento ao estabelecido na Instrução Normativa SECOM-PR n.º 6, de 14 de março de 2014, que dispõe sobre a suspensão da publicidade dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, no período eleitoral de 2014, e dá outras providências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

CLEBER ÁVILA

**RESOLUÇÃO Nº 42, DE 25 DE JULHO DE 2014**

Aprova o Modelo de Placa do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO sem as logomarcas oficiais.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso VIII, do Anexo I do Decreto nº 8.277, de 27 de junho de 2014, torna público que, em sessão da 23ª Reunião Ordinária, realizada em 25.07.2014, a Diretoria Colegiada desta Superintendência, com fulcro no art. 12, inciso IV, da Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, e no art. 23, inciso VII, do Decreto nº 8.067, de 14 de agosto de 2013, que aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, resolveu:

Art. 1º Rever, durante o período eleitoral de 2014, o modelo de placa a ser confeccionada e mantida no local do empreendimento financiado com recursos do FDCO, em cumprimento ao estabelecido na Instrução Normativa SECOM-PR n.º 6, de 14 de março de 2014, que dispõe sobre a suspensão da publicidade dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, no período eleitoral de 2014, e dá outras providências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

CLEBER ÁVILA

**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE CONSELHO DELIBERATIVO****RESOLUÇÃO Nº 77, DE 25 DE JULHO DE 2014**

Aprova "ad referendum" do Conselho Deliberativo, a Proposição nº 075/2014, referente ao Relatório de Resultados e Impactos - Exercício de 2013, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 8º

da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, ademais do que tratam o inciso XVI e o parágrafo único do art. 11 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da SUDENE, bem como, o estabelecido pela alínea "c", inciso XII, art. 7º do Anexo I ao Decreto nº 6.219, de 04 de outubro de 2007, resolveu:

Art. 1º. Aprovar, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, a Proposição nº 075/2014, sancionada pela Diretoria Colegiada da SUDENE na 171ª reunião, de 23 de julho de 2014, que trata do Relatório de Resultados e Impactos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) - Exercício de 2013, apresentado pelo Banco do Nordeste do Brasil (BNB) em razão da urgência e relevância do assunto para a conclusão da Prestação de Contas do referido fundo.

Art. 2º. Autorizar a SUDENE a encaminhar o referido relatório, acompanhado da decisão deste colegiado e do Parecer Conjunto nº 116/2014/SFRI - SUDENE/MI, de 14 de julho de 2014, favorável à aprovação, às Comissões que tratam da questão das desigualdades inter-regionais de desenvolvimento na Câmara dos Deputados e no Senado Federal em cumprimento ao disposto no § 4º, art. 20 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e à Comissão Mista Permanente do Congresso Nacional, de que trata o § 1º, art. 166 da Constituição Federal, cumprindo assim, o determinado pelo § 5º, art. 20 da mesma lei.

Art. 3º. A Proposição de que trata o artigo primeiro e a documentação técnica que lhe dá suporte, passam a integrar a presente Resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no site da SUDENE, no endereço eletrônico www.sudene.gov.br.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

**Ministério da Justiça****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.235, DE 25 DE JULHO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, usando da competência que lhe foi conferida pelo art. 1º, do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolveu:

Art. 1º Cassar o Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO PRINCESA ISABEL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-APIEC, registrada no CNPJ sob o nº 50.954.213/0001-20, pelos fundamentos presentes no Processo Administrativo MJ nº 08026.003897/2005-60.

Art. 2º Nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, assegura-se à entidade o direito de recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.236, DE 25 DE JULHO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolveu:

DECLARAR a perda da nacionalidade brasileira da pessoa abaixo relacionada, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do art. 23, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

ARTHUR CRISTOPHER JOHN HARRIS, natural do Estado de São Paulo, nascido em 19 de fevereiro de 1989, filho de John William Harris e de Marcia Gazzotti, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08000.027353/2013-91);

DENNYS VIEIRA MOURA, natural dos Estados Unidos da América, nascido em 3 de março de 1988, filho de Vanderley Paulino de Moura e de Irene Vieira de Vasconcelos Moura, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08000.026333/2013-01);

EVERALDO COSTA MARQUES, natural do Estado de Pernambuco, nascido em 12 de março de 1961, filho de Antonio Costa Marques e de Hilda Maria da Conceição, adquirindo a nacionalidade alemã (Processo nº 08000.006611/2014-87);

MARIA DA ANUNCIAÇÃO FERREIRA PEREIRA, que passou a assinar MARIA DA ANUNCIAÇÃO FERREIRA PEREIRA-DÜNSER, natural do Estado da Paraíba, nascida em 25 de março de 1975, filha de José Martins Pereira e de Helena Ferreira Pereira, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08000.000844/2014-76);

MARIENE ALVES FARIAS, natural do Estado do Maranhão, nascida em 15 de abril de 1983, filha de Gineton Mamédio Farias e de Maria Lourdes Alves Farias, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.027266/2013-34), e

RICARDO LIEBESNY, natural do Estado de São Paulo, nascido em 16 de janeiro de 1979, filho de Gabriel Liebesny e de Brônia Liebesny, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo nº 08000.027260/2013-67).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.237, DE 25 DE JULHO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolveu:

DECLARAR a perda da nacionalidade brasileira da pessoa abaixo relacionada, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do art. 23, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

JOSÉ CARLOS CHRISTIANO DA SILVA, que passou a assinar CHRISTIANO JOSÉ SILVA, natural do Estado de São Paulo, nascido em 19 de março de 1954, filho de Carlos Heraclio Goes da Silva e de Sylvia Martiniano Alencar da Silva, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08018.004166/2014-21);

KAREN RUBIN-SANTOS, natural dos Estados Unidos da América, nascida em 08 de abril de 1991, filha de Danilo Morado da Rocha e de Enilda Librelotto Rubin, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08015.002958/2013-19);

KARLA FERNANDES DO Ó, que passou a assinar KARLA GRUBER, natural do Estado de São Paulo, nascida em 10 de setembro de 1971, filha de Euvaldo Antonio do Ó e de Benedita Fernandes do Ó, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08000.006321/2014-33);

LUCAS NEGRÃO PERRELLA, natural Canadense, nascido em 5 de fevereiro de 1993, filho de Carmo Luiz Perrella e de Jacqueline Darli Negrão Perrella, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08000.026332/2013-59);

MÁRCIA DO SOCORRO PICAÑO SOARES, natural do Estado do Amapá, nascida em 20 de julho de 1971, filha de Faustino Soares e de Deusinda Picanço, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.027267/2013-89);

MARIA ELISANGELA DO AMARAL, natural do Estado do Ceará, nascida em 30 de junho de 1978, filha de Albismar Epitácio do Amaral e de Albertina Costa do Amaral, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.000842/2014-87), e

ROBERTO CARLOS ROCCO DE CAMPOS PEREIRA, natural do Estado de São Paulo, nascido em 3 de setembro de 1966, filho de Joaquim Carlos Pereira e de Irotilde Gonçalves Pereira, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.000838/2014-19).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.238, DE 25 DE JULHO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolveu:

DECLARAR que readquiriram os direitos políticos, em virtude de terem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e por se acharem prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros, dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

DIVANI VILCHER GARRIDO, filho de Durval Vilcher Garrido e de Jandyra Aparecida Alves Garrido, nascido em 12 de maio de 1966, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e residente na mesma cidade (Processo nº 08001.006547/2014-24);

EDSON ROCHA MOREIRA, filho de Tibúrcio Moreira e de Clarice Rocha Moreira, nascido em 29 de agosto de 1962, na cidade de Conceição do Almeida, Estado da Bahia, e residente na cidade de Cajamar, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.006230/2014-17);

FRANCISCO EUDES FERREIRA, filho de Raimundo Eudes de Melo e de Marieta Ferreira de Melo, nascido em 7 de junho de 1964, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, e residente na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará (Processo nº 08018.015383/2013-66);

GERSON LUIS BODY, filho de Luiz Carlos Body e de Lemi Body, nascido em 4 de julho de 1960, na cidade de Itaiti, Estado do Paraná, e residente na cidade de Pinhais, Estado do Paraná (Processo nº 08018.003079/2014-57);

JOSÉ ROBERTO DE REZENDE MAIA, filho de Geraldo Maia e de Esther Maia de Rezende, nascido em 5 de julho de 1968, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.003596/2014-26);

PAULO RICARDO ALVES, filho de Ataliba Alves e de Celia de Oliveira Alves, nascido em 19 de janeiro de 1965, na cidade de Piraju, Estado de São Paulo, e residente na cidade de Osasco, Estado de São Paulo (Processo nº 08001.006334/2014-01), e

SERGIO ODILON DE PAULA, filho de Antonio Dermeval de Paula e de Jandira Maria de Paula, nascido em 10 de maio de 1966, na cidade de Diamantina, Estado de Minas Gerais, e residente na cidade de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais (Processo nº 08018.006090/2014-79).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.239, DE 25 DE JULHO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolveu:



DECLARAR que readquiriram os direitos políticos, em virtude de terem sido satisfeitos as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e por se acharem prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros, dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

JOEL MOREIRA SANTOS, filho de Valeriano Moreira Santos e de Cícera Oliveira Santos, nascido em 15 de dezembro de 1967, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, e residente na cidade de Salvador, Estado da Bahia (Processo nº 08018.004094/2014-12);

JOSÉ TEIXEIRA DE SOUZA, filho de Antonio Domingos de Souza e de Luiza Teixeira Souza, nascido em 29 de julho de 1960, na cidade de Inhapim, Estado de Minas Gerais, e residente na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (Processo nº 08018.003833/2014-59);

JOSÉ VICENTE DE SALES, filho de João de Sales e de Maria Eterna da Silva, nascido em 4 de setembro de 1957, na cidade de Teixeiras, Estado de Minas Gerais, e residente na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais (Processo nº 08018.016540/2013-51);

MARCOS IGNACIO, filho de Aparecido Ignacio e de Lourdes Bernadette Ignacio, nascido em 13 de agosto de 1963, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.004278/2014-82) e

WAGNER HANGES FERNANDES, filho de Manoel Fernandes e de Glória da Conceição Hanges, nascido em 1 de novembro de 1963, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.003788/2014-32).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 1.240, DE 25 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR que readquiriram os direitos políticos, em virtude de terem sido satisfeitos as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e por se acharem prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros, dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

ANTONIO LUIZ REIS ROSA, filho de José Alves Rosa e de Hildete Reis Rosa, nascido em 20 de maio de 1967, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, e residente na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia (Processo nº 08018.001762/2014-50);

CELSO ARAUJO DOS SANTOS, filho de Joel Araujo dos Santos e de Noelia Giroto de Araujo, nascido em 6 de dezembro de 1964, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e residente na mesma cidade (Processo nº 08001.004981/2014-70);

CHARLSTON HASS, filho de Romualdo Hass e de Vilma Aparecida Valentim Hass, nascido em 21 de abril de 1964, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, e residente na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (Processo nº 08018.003137/2014-42);

ELISEU NEGRI, filho de Arlindo Negri e de Olimpia Negri, nascido em 5 de junho de 1958, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.002909/2014-29);

GILBERTO CAMARGO, filho de Ataliba Camargo e de Nair de Carvalho Camargo, nascido em 7 de março de 1958, na cidade de Salto Grande, Estado de São Paulo, e residente na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.014673/2013-92), e

GILSON SANTOLERI, filho de Antonio José Santoleri e de Clara Berndt Santoleri, nascido em 11 de setembro de 1962, na cidade de Indaiá, Estado de Santa Catarina, e residente na cidade de Jacaré, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.001802/2014-63).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 1.241, DE 25 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR que readquiriram os direitos políticos, em virtude de terem sido satisfeitos as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e por se acharem prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros, dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

JORGE PEREIRA DE SOUZA, filho de José Pereira de Souza e de Júlia Maria da Conceição, nascido em 10 de julho de 1962, na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e residente na cidade de Jacarepaguá, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.003029/2014-70);

JOSÉ ORLANDO CATALANI, filho de Ernesto Catalani e de Luzinete Ferreira Catalani, nascido em 7 de abril de 1961, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e residente na mesma cidade (Processo nº 08001.003612/2014-60);

JULIMAR RAMOS SANTOS, filho de Julio Avelino Dos Santos e de Anisia Ramos Santos, nascido em 30 de setembro de 1966, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, e residente na cidade de Salvador, Estado da Bahia (Processo nº 08018.001861/2014-31);

MIGUEL FELIPE NETO, filho de Francisco Felipe de Andrade e de Antônia Torres Felipe, nascido em 29 de setembro de 1958, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, e residente na mesma cidade (Processo nº 08420.007967/2014-97);

NELSON CRISTIANO ALVES, filho de Juarez Alves Da Costa e de Expletides Da Silva Alves, nascido em 20 de março de 1964, na cidade de São José Do Rio Pardo, Estado de São Paulo, e residente na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo (Processo nº 08001.002682/2014-09), e

RENATO COUGO MALAGUEZ, filho de Wilmo Malaguez e de Alaide Cougo Malaguez, nascido em 25 de maio de 1960, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e residente na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08018.003176/2014-40).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 1.242, DE 25 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR que readquiriram os direitos políticos, em virtude de terem sido satisfeitos as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e por se acharem prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros, dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

RENATO REGINALDO, filho de Norivaldo Reginaldo e de Maria Reginaldo, nascido em 26 de novembro de 1965, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, e residente na cidade de Monte Verde, Estado de Santa Catarina (Processo nº 08490.006244/2014-47);

RENATO REGIS, filho de Plácido Florêncio Regis e de Emília De Azevedo Regis, nascido em 7 de agosto de 1965, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, e residente na cidade de Horizonte, Estado do Ceará (Processo nº 08000.013505/2013-79);

RUBEM FERNANDES DO NASCIMENTO, filho de Hermenegildo Fernandes do Nascimento e de Heliene Guedes do Nascimento, nascido em 2 de abril de 1965, na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e residente na cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.001981/2014-39);

TEMISTOCLES DOUGLAS BARBOSA DA SILVA, filho de José Milton da Silva e de Maria Barbosa da Silva, nascido em 23 de junho de 1964, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.002969/2014-41), e

VALDOMIRO DE MORAES, filho de João Moraes e de Olívia Mion Moraes, nascido em 21 de maio de 1963, na cidade de Uraí, Estado do Paraná, e residente na cidade de Brasília, Distrito Federal (Processo nº 08000.029364/2013-14).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 1.243, DE 25 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR que readquiriram os direitos políticos, em virtude de terem sido satisfeitos as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e por se acharem prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros, dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

ANTONIO ALBERTO RIBEIRO, filho de Antonio Rosa Ribeiro e de Luzia Aparecida de Oliveira Ribeiro, nascido em 20 de maio de 1965, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e residente na mesma cidade (Processo nº 08001.001698/2014-96);

EDUARDO CESAR DA VITÓRIA, filho de Alair Pinto da Vitória e de Oreny Machado da Vitória, nascido em 22 de outubro de 1965, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, e residente na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.002016/2014-83);

FERNANDO ANTONIO REBOUÇAS, filho de Auri Francisca Rebouças, nascido em 5 de abril de 1961, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, e residente na mesma cidade (Processo nº 08270.030788/2013-33);

IVAM MARCOLINO DA ROCHA, filho de José Marcolino da Rocha e de Maria Medeiros da Rocha, nascido em 7 de agosto de 1961, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, e residente na mesma cidade (Processo nº 08001.001697/2014-41);

JAIR CARLOS DOS SANTOS, filho de Bonifácio Bispo dos Santos e de Cecília Dias dos Santos, nascido em 18 de novembro de 1958, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e residente na mesma cidade (Processo nº 08001.015127/2013-58), e

JOÃO CARLOS MAGALHÃES, filho de Clóvis Magalhães e de Myrtes May Albuquerque Magalhães, nascido em 25 de dezembro de 1965, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, e residente na mesma cidade (Processo nº 08001.000794/2014-17).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 1.244, DE 25 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR que readquiriram os direitos políticos, em virtude de terem sido satisfeitos as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e por se acharem prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros, dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

ALBINO NUNES DE OLIVEIRA, filho de Fernando Nunes de Oliveira e de Maria do Carmo de Oliveira, nascido em 21 de setembro de 1967, na cidade de Cambé, Estado do Paraná, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.004815/2014-94);

ANTONIO JORGE FERREIRA, filho de Florivaldo Ferreira e de Edna Maria Dos Santos Ferreira, nascido em 26 de março de 1961, na cidade de Salvador, Estado de Bahia, e residente na cidade de Salvador, Estado da Bahia (Processo nº 08018.002685/2014-55);

CICERO GONÇALVES DA SILVA, filho de Laidio Gonçalves Da Silva e de Maria Camélia Da Silva, nascido em 10 de maio de 1966, na cidade de Jatei, Estado do Mato Grosso do Sul, e residente na cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso (Processo nº 08018.003175/2014-03);

CLÓVIS MAGALHÃES JÚNIOR, filho de Clóvis Magalhães e de Myrtes May Albuquerque Magalhães, nascido em 1 de março de 1963, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e residente na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo (Processo nº 08001.000793/2014-72);

DOUGLAS DANIEL DA SILVA, filho de João Daniel Da Silva e de Marieta Felix Da Silva, nascido em 18 de janeiro de 1958, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.001143/2014-65), e

JORGE LUIZ LIMA FIGUEREDO, filho de Antenor Silva Figueredo e de Enedina Lima Figueredo, nascido em 29 de setembro de 1963, na cidade de Brumado, Estado da Bahia, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.002894/2014-07).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 1.245, DE 25 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.006078/2011-83 do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os artigos 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, NUNO MIGUEL SANTOS BAPTISTA, de nacionalidade portuguesa, filho de Vitor Manuel dos Reis Baptista e de Maria da Luz Moreira Santos, nascido em Portugal, em 06 de junho de 1984, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 1.246, DE 25 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.015263/2011-05 do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os artigos 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, LUIS CARLOS PORTILLO QUEVEDO, de nacionalidade paraguaia, filho de Hugo Alberto Portillo Rundie e Ada Jeorgina Quevedo, nascido no Paraguai, em 30 de janeiro de 1977, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 1.247, DE 25 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001306/2011-67, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JACOB DANIEL TAHAPARY ou JACOB DANIEL TAHAPARY, de nacionalidade nigeriana e holandesa, filho de Wilhelmus Hermanus Tahapary e de Naomi Tahapary Berhithu, nascido em Roterdã, Holanda, em 25 de maio de 1948.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 1.248, DE 25 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.014041/2011-56 do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os artigos 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, LUIS CARLOS FERREIRA GOMES, de nacionalidade portuguesa, filho de Augusto Antonio Branco Gomes e de Ana Paula Ferreira, nascido em Portugal, em 09 de abril de 1987, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.249, DE 25 DE JULHO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.005779/2010-52, do Ministério da Justiça, resolve:

**EXPULSAR**

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, SHAUN STANLEY STAMPS, de nacionalidade sul-africana, filho de Joseph Stamps e de Tina Stamps, nascido em Durban, África do Sul, em 29 de outubro de 1973, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.250, DE 25 DE JULHO DE 2014**

Altera o art. 8º e revoga os Anexos III e IV da Portaria nº 2.999, de 27 de novembro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e no Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º O artigo 8º da Portaria nº 2.999, de 27 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Os termos de referência e os projetos básicos, depois de aprovados pela autoridade competente, deverão ser encaminhados à CGL, por meio de processo administrativo, até a data limite fixada no calendário anual de compras e serviços previsto no Anexo II, e em observância aos critérios e padrões definidos na Instrução Normativa/SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Instrução Normativa/SLTI/MP nº 5, de 27 de junho de 2014, e suas alterações posteriores.

....." (NR)  
Art. 2º Ficam revogados os Anexos III e IV da Portaria nº 2.999, de 27 de novembro de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.251, DE 25 DE JULHO DE 2014**

Altera a Portaria MJ nº 1.148, de 12 de junho de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 87, incisos I e II, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Portaria MJ nº 1.148, de 12 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º O artigo 9º da Portaria MJ nº 1.148, de 12 de junho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º Serão destinatários das vagas fomentadas pela SENASP nos cursos de pós-graduação lato sensu executados no âmbito da RENAESP policiais civis, policiais militares, bombeiros militares, profissionais de perícia forense e guardas municipais, da ativa.

§ 1º Policiais federais, policiais rodoviários federais e agentes penitenciários federais e estaduais poderão obter vagas fomentadas pela SENASP em cursos da RENAESP, desde que haja disponibilidade de vagas não completadas pelos destinatários especificados no caput deste artigo.

§ 2º Representantes da sociedade civil poderão integrar os cursos executados no âmbito da RENAESP, ocupando vagas não fomentadas pela SENASP, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - autorização expressa do DEPAID para a IES oferecer vagas a representantes da sociedade civil.

II - a oferta, a administração e o custeio das vagas não fomentadas pela SENASP serão de responsabilidade da instituição de ensino superior executora do curso." (NR)

Art. 2º O artigo 10 da Portaria MJ nº 1.148, de 12 de junho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. A IES realizará processo seletivo específico para cada curso executado no âmbito da RENAESP." (NR)

Art. 3º O artigo 15 da Portaria MJ nº 1.148, de 12 de junho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15.....  
IV - duração mínima de dez meses e máxima de dezoito meses para a integralização das disciplinas;

....." (NR)  
Art. 4º O artigo 17 da Portaria MJ nº 1.148, de 12 de junho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17. Para seleção dos cursos, as propostas de serão classificadas em lista única, geral e independente da natureza jurídica da IES.

§ 1º Observando a lista de classificação, a seleção de cursos será realizada visando fomentar ao menos um curso por unidade da federação dentro das limitações orçamentárias." (NR)

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA**

**PORTARIA Nº 161, DE 25 DE JULHO DE 2014**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, no uso das atribuições que lhe é conferida pelo inciso IX, art. 10º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e tendo em vista o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 22 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Tomar público o resultado da avaliação de desempenho institucional, no âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, nos termos da Portaria Cade Nº 129, de 28 de dezembro de 2010, quanto ao cumprimento das metas estabelecidas na Portaria Cade Nº 128, de 15 de agosto de 2013, relativo ao período de 01 de julho de 2013 a 30 de junho de 2014.

Art. 2º A média da avaliação institucional do Cade é de cem por cento (100%), conforme tabela em anexo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO

ANEXO

**RESULTADO DAS METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL**

**QUARTO CICLO DE AVALIAÇÃO**

Unidade de Avaliação: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade

Ano Base: 2013/2014

METAS GLOBAIS		Percentual (%)
Nº de AC julgados pelo Cade / nº de AC notificados = Meta >1	Resultado = 1,04	80
Nº de casos concluídos / nº de casos abertos = Meta >1	Resultado = 1,01	
META INTERMEDIÁRIA		Percentual (%)
Disseminação da Cultura da Concorrência (Número de Matérias publicadas no site do Cade)	Quantidade 80	20

**PORTARIA Nº 162, DE 25 DE JULHO DE 2014**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, no uso das atribuições que lhe é conferida pelo inciso IX, art. 10 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e tendo em vista o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 22 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Fixar de acordo com o Anexo desta Portaria, as metas de desempenho institucional do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, para o período entre 01 de julho de 2014 a 30 de junho de 2015, em consonância com o §1º do artigo 5º do Decreto nº 7.133/2010.

Art. 2º As metas de desempenho institucionais são compostas de metas globais e metas intermediárias.

Art. 3º O resultado da avaliação de cumprimento das metas de desempenho institucional servirá para fins de cálculo do valor da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGE, paga aos servidores ocupantes de cargo efetivo que se encontrem nas situações descritas no inciso I do artigo 1º do Decreto nº 7.133/2010.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO

ANEXO

**METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL - QUINTO CICLO DE AVALIAÇÃO**

Unidade de Avaliação: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade

Ano Base: 2014/2015

METAS GLOBAIS		Percentual (%)
Nº de AC julgados pelo Cade / nº de AC notificados = Meta >0,90		80
Nº de casos concluídos / nº de casos abertos = Meta >1		
META INTERMEDIÁRIA		Percentual (%)
Disseminação da Cultura da Concorrência (Número de Matérias publicadas no site do Cade)	Quantidade 150	20

**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL**

Em 24 de julho de 2014

Nº 850 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.005175/2014-31. Requerentes: WEG Equipamentos Elétricos S/A e Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogados: João Joaquim Martinelli, Fernando Lichtnow Nees, Maria Luisa Gomes de Oliveira. Decido pela aprovação sem restrições.

Em 25 de julho de 2014

Nº 852 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.005321/2014-29. Requerentes: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte e Abengoa Concessões Brasil Holding S/A. Advogados: Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade, Ana Carolina Estevão e Bruno Fajardo Nicoletti Viana Moreno. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 856 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.003922/2014-05. Requerentes: Brasil Agronegócio - Fundo de Investimento em Participações e Guararapes Painéis Ltda. Advogados: Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard, Luciano Inácio de Souza e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 854 - Ato de Concentração nº 08700.004910/2014-90. Requerentes: Companhia Sulamericana de Distribuição e AmigãoLins Supermercado Ltda. Advogados: Lauro Celidonio Neto, Frederico Carriho Donas e Aline Souza Pereira de Carvalho. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11. Ao Setor Processual. Publique-se.

EDUARDO FRADE RODRIGUES  
Interino

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**

Em 23 de maio de 2014

Nº 2.741 - Recurso Administrativo nº s/n -, de 21/07/2009 Auto de Infração nº 32/2010 - DPF/URA/MG, de 22/10/2010. Protocolo nº 08353.006115/2009-66.

ASSUNTO: Recurso Administrativo.  
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A.

De ordem, 1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro na manifestação de fls. 28/31, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.742 - Auto de Infração nº 01 - DELESP/SR/PI, de 16/03/2010. Protocolo nº 08410.004740/2010-85.

ASSUNTO: Recurso Administrativo.  
INTERESSADO: BANCO DO NORTESTE DO BRASIL - Ag. Florianópolis/PI.

De ordem, 1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro na manifestação de fls. 30/33, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.743 - Auto de Infração nº 87 - DELESP/SR/DPF/AM, de 27/01/2010. Protocolo nº 08240.012805/2009-21.

ASSUNTO: Recurso Administrativo.  
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A - Ag. Manaus Aleixo.



De ordem, 1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro na manifestação de fls. 36/38, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.744 - Auto de Infração nº 26 - CV/DPF/FIG, de 06/08/2010. Protocolo nº 08389.026292/2010-95.  
ASSUNTO: Recurso Administrativo.  
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A - Usina de Itaipu, Foz do Iguaçu/PR.

De ordem, 1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 20.000 UFIR, com fulcro na manifestação de fls. 29/31, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.745 - Auto de Infração nº 03 - DELESP/SR/PI, de 17/03/2010. Protocolo nº 08410.004742/2010-74.  
ASSUNTO: Recurso Administrativo.  
INTERESSADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - Ag.Uruçuí/PI.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro na manifestação de fls. 28/31, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Em 26 de maio de 2014

Nº 2.756 - Auto de Infração nº 56 - DELESP/SR/SP, de 02/07/2010. Protocolo nº 08512.020331/2010-88.  
ASSUNTO: Recurso Administrativo.  
INTERESSADO: CORVIG - CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA LTDA.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.500 UFIR, com fulcro na manifestação de fls. 28/31, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.757 - Auto de Infração nº 256 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 05/07/2010. Protocolo nº 08455.065579/2010-08.  
ASSUNTO: Recurso Administrativo.  
INTERESSADO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro na manifestação de fls. 23/26, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.758 - Auto de Infração nº 180 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 11/06/2010. Protocolo nº 08455.060467/2010-52.  
ASSUNTO: Recurso Administrativo.  
INTERESSADO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro na manifestação de fls. 21/24, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.759 - Parecer nº 5 - DPF/PFO/RS, de 07/05/2010. Protocolo nº 08452.001701/2010-30.  
ASSUNTO: Recurso Administrativo.  
INTERESSADO: BANCO SANTANDER S/A.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro na manifestação de fls. 30/35, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.760 - Auto de Infração nº 018 - DELESP/SR/DPF/ES, de 18/03/2010. Protocolo nº 08285.010522/2010-62.  
ASSUNTO: Recurso Administrativo.  
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro na manifestação de fls. 20/23, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.761 - Auto de Infração nº 151 - NUBAN/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 17/06/2010. Protocolo nº 08455.058211/2010-85.  
ASSUNTO: Recurso Administrativo.  
INTERESSADO: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 15.000 UFIRs, com fulcro na manifestação de fls. 39/42, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.762 - Auto de Infração nº 99 - NUBAN/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 28/05/2010. Protocolo nº 08455.053063/2010-11.  
ASSUNTO: Recurso Administrativo.  
INTERESSADO: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro na manifestação de fls. 42/45, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.763 - Ofício s/nº UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, datado de 26/11/2008. Auto de Infração nº 41/2010 - CV/DPF/URA/MG, de 18/11/2010. Protocolo nº 08353.005886/2008-55.  
ASSUNTO: Recurso Administrativo.  
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro na manifestação de fls. 26/29, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.764 - Auto de Infração nº 040 - DELESP/SR/DPF/RN, de 18/05/2010. Protocolo nº 08420.015737/2010-78.  
ASSUNTO: Recurso Administrativo.  
INTERESSADO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro na manifestação de fls. 21/24, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.766 - Auto de Infração nº 07 - CV/DPF/UDI/MG, de 29/03/2010. Protocolo nº 08701.008067/2010-87.  
ASSUNTO: Recurso Administrativo.  
INTERESSADO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro na manifestação de fls. 20/22, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.776 - Auto de Infração s/nº CV/DPF/VAG/MG, datado de 02/07/2010. Protocolo nº 08702.004768/2010-37.  
ASSUNTO: Recurso Administrativo.  
INTERESSADO: ESCOLA MINEIRA DE SEGURANÇA LTDA.

1. Não conheço do recurso, em razão da intempestividade; 2. Ainda que o óbice acima fosse superado, no mérito, negaria provimento ao recurso interposto, mantendo incólume a Portaria Punitiva - multa equivalente a 1.166 UFIRs; 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.777 - Auto de Infração nº 22 - DPF/PFO/RS, de 02/06/2010. Protocolo nº 08452.002200/2010-71.  
ASSUNTO: Recurso Administrativo.  
INTERESSADO: BANCO SANTANDER S/A.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.500 UFIRs, com fulcro na manifestação de fls. 36/40, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.778 - Auto de Infração nº 10 - CV/PDE/SR/SP, de 15/03/2010. Protocolo nº 08503.003958/2010-83.  
ASSUNTO: Recurso Administrativo.  
INTERESSADO: BANCO SANTANDER S/A.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 20.000 UFIRs, com fulcro na manifestação de fls. 35/40, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.779 - Ofício s/nº DPF/AQA/SP, datado de 22/08/2009. Protocolo nº 08707.007184/2009-30.  
ASSUNTO: Recurso Administrativo.  
INTERESSADO: BANCO SANTANDER S/A.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 20.000 UFIRs, com fulcro na manifestação de fls. 38/43, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.780 - Auto de Infração nº 040 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 31/03/2010. Protocolo nº 08455.032803/2010-77.  
ASSUNTO: Recurso Administrativo.  
INTERESSADO: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro na manifestação de fls. 38/42, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.781 - Auto de Infração nº 278 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 03/11/2009. Protocolo nº 08512.030901/2009-12.  
ASSUNTO: Recurso Administrativo.  
INTERESSADO: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro na manifestação de fls. 55/58, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.782 - Auto de Infração nº 228 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 01/06/2010. Protocolo nº 08455.067128/2010-05.  
ASSUNTO: Recurso Administrativo.  
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro na manifestação de fls. 21/24, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.783 - Ofício s/nº SR/DPF/ES, datado de 13/05/2010. Protocolo nº 08285.013537/2010-82.  
ASSUNTO: Recurso Administrativo.  
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro na manifestação de fls. 23/26, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.784 - Ofício s/nº SR/DPF/ES, datado de 07/05/2010. Auto de Infração nº 040/2010 - DELESP/SR/DPF/ES, de 19/04/2010. Protocolo nº 08285.012205/2010-81.  
ASSUNTO: Recurso Administrativo.  
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro na manifestação de fls. 23/26, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.785 - Parecer s/nº CV/DPF/UDI/MG, datado de 26/05/2010. Protocolo nº 08701.009250/2010-08.  
ASSUNTO: Recurso Administrativo.  
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro na manifestação de fls. 22/25, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

**DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL  
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA**

**ALVARÁ Nº 2.546, DE 4 DE JULHO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7438 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA A HEBRAICA DE SÃO PAULO, CNPJ nº 61.139.911/0001-99, para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.611, DE 10 DE JULHO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5625 - DPF/URA/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TÁTICO BRASIL SECURITY CEN. DE FORMAÇÃO E APER. EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA-ME, CNPJ nº 13.559.243/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1146/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.638, DE 14 DE JULHO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7921 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0051-44, sediada em Rondônia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1800 (uma mil e oitocentas) Munições calibre .380  
1008 (uma mil e oito) Munições calibre 12  
2322 (duas mil e trezentas e vinte e duas) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.646, DE 14 DE JULHO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4135 - DPF/NIG/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IBF INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A, CNPJ nº 33.255.787/0001-91 para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1480/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.649, DE 15 DE JULHO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5335 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VALID SOLUÇÕES E SERV. DE SEG. EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A., CNPJ nº 33.113.309/0014-61 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1276/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.663, DE 15 DE JULHO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8359 - DPF/PCA/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa LONDON SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 16.815.585/0001-38, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 06.133.467/0001-96:  
5 (cinco) Revólveres calibre 38  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
60 (sessenta) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.672, DE 16 DE JULHO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8061 - DPF/CGE/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BLACK FIRE SERVIÇO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ nº 19.828.180/0001-22, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
2 (duas) Espingardas calibre 12  
2 (duas) Pistolas calibre .380  
4 (quatro) Revólveres calibre 38  
20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38  
8000 (oito mil) Estojos calibre 38  
9980 (nove mil e novecentos e oitenta) Gramas de pólvora  
20000 (vinte mil) Projéteis calibre 38  
5000 (cinco mil) Espoletas calibre .380  
3000 (três mil) Estojos calibre .380  
5000 (cinco mil) Projéteis calibre .380  
1750 (uma mil e setecentas e cinquenta) Buchas calibre 12

42 (quarenta e dois) Quilos de chumbo calibre 12  
1750 (uma mil e setecentas e cinquenta) Espoletas calibre 12  
1750 (uma mil e setecentas e cinquenta) Estojos calibre 12  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380, 12  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.681, DE 16 DE JULHO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8618 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 00.116.506/0003-22, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.683, DE 16 DE JULHO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8744 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORMAV CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.536.735/0001-95, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
10 (dez) Espingardas calibre 12  
15 (quinze) Pistolas calibre .380  
20 (vinte) Revólveres calibre 38  
1800 (uma mil e oitocentas) Munições calibre 12  
225000 (duzentas e vinte e cinco mil) Munições calibre 38  
8200 (oito mil e duzentas) Munições calibre .380  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
50 (cinquenta) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)

8 (oito) Armas de choque elétrico de contato direto  
8 (oito) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

120 (cento e vinte) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)

120 (cento e vinte) Granadas fumígenas de sinalização  
1100 (uma mil e cem) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto

8 (oito) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.704, DE 17 DE JULHO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8134 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RECOVERYSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 04.852.383/0001-87, sediada na Bahia, para adquirir:

Da empresa cedente SEMPRE FORT SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.068.307/0002-17:  
6 (seis) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente SEMPRE FORT SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.068.307/0002-17:  
60 (sessenta) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.706, DE 17 DE JULHO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8676 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MARACANAU SHOPPING CENTER, CNPJ nº 05.825.973/0001-83 para atuar no Ceará.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.709, DE 17 DE JULHO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7534 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FT SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 85.355.600/0004-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1511/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.711, DE 18 DE JULHO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5376 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0013-75, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Escolta Armada, para atuar no Amapá, com Certificado de Segurança nº 1479/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.712, DE 18 DE JULHO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7533 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SECURITY VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 00.332.087/0003-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 1412/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.716, DE 18 DE JULHO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8799 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DFE SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 08.617.414/0001-76, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
5 (cinco) Revólveres calibre 38  
75 (setenta e cinco) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.719, DE 18 DE JULHO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4189 - DPF/PDE/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APEC, CNPJ nº 44.860.740/0001-73 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1517/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.722, DE 18 DE JULHO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6991 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUCOS DO BRASIL S.A., CNPJ nº 05.919.420/0001-90 para atuar no Ceará.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.723, DE 18 DE JULHO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7315 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STS SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 08.736.430/0001-88, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1395/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.724, DE 18 DE JULHO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7407 - DPF/SMT/ES, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa SERVIT SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA ME, CNPJ nº 10.330.894/0001-31, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Espírito Santo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.725, DE 18 DE JULHO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7991 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ENGESEG EMPRESA DE VIGILANCIA COMPUTADORIZADA LTDA, CNPJ nº 64.545.866/0005-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1431/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.728, DE 18 DE JULHO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8432 - DPF/SOD/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FIGUEIRA DE ALMEIDA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.322.393/0003-84, sediada em São Paulo, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 70000 (setenta mil) Espoletas calibre 38
- 18000 (dezoito mil) Gramas de pólvora
- 70000 (setenta mil) Projéteis calibre 38
- VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.731, DE 18 DE JULHO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7940 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PONTO FORTE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.499.430/0003-00, especializada em segurança pri-

vada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 1475/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.735, DE 21 DE JULHO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6725 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SECURITY- ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 40.928.202/0001-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 1451/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.738, DE 21 DE JULHO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8831 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

CONCEDER autorização à empresa REAK SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 11.330.880/0001-80, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 2 (duas) Pistolas calibre .380
- 4 (quatro) Revólveres calibre 38
- 216 (duzentas e sessenta e seis) Munições calibre 38
- 90 (noventa) Munições calibre .380
- VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.740, DE 22 DE JULHO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8433 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa REAK SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.928.126/0001-84, sediada em São Paulo, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 27 (vinte e sete) Revólveres calibre 38
- 120 (cento e vinte) Munições calibre .380
- 32 (trinta e duas) Munições calibre 12
- 486 (quatrocentas e oitenta e seis) Munições calibre 38
- VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 2.741, DE 22 DE JULHO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8689 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BM3S SEGURANCA PRIVADA - EIRELI - EPP, CNPJ nº 18.827.379/0001-73, sediada em São Paulo, para adquirir:

- Da empresa cedente ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.310.664/0001-69:
- 10 (dez) Revólveres calibre 38
- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
- VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 2.742, DE 22 DE JULHO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8726 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa NOVASEG SEGURANCA PATRIMONIAL E PRIVADA LTDA EPP, CNPJ nº 09.500.531/0001-18, sediada no Amapá, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 23 (vinte e três) Revólveres calibre 38
- 230 (duzentas e trinta) Munições calibre 38
- VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 2.746, DE 22 DE JULHO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8821 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MAGNUM CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 97.004.360/0001-01, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 10 (dez) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)
- 6 (seis) Armas de choque elétrico de contato direto
- VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 2.748, DE 22 DE JULHO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7453 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.809.629/0001-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1382/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 2.771, DE 23 DE JULHO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3646 - DPF/UDI/MG, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa SOUZA FÊNIX & SOARES VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.779.275/0001-99, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em Minas Gerais.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL****COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES****PORTARIA Nº 21, DE 21 DE JULHO DE 2014**

O COORDENADOR GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 1650, de 05 de Novembro de 2012, tendo em vista o estabelecido no inciso XI do artigo 25, e o disposto no Manual de Procedimento Operacional 017 instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02/05/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 10 de 17/06/13, bem como o constante do processo nº 08.654.001.203/2014-44, resolve:

CRENCIAR, sob o número 342, a empresa LUCAR - ESCOLTA E TRANSPORTES DE CARGAS EXCEDENTES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 97.541.494/0001-53, estabelecida à RUA JOAQUIM NABUCO, 21 - VISTA ALEGRE - JABOATÃO DOS GUARARAPES/PR - CEP 54.080-500, interessada em ser credenciada para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "DE TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, nos moldes previstos pelo Manual de Procedimento Operacional instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02/05/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 10 de 17/06/13.

GIOVANNI BOSCO FARIAS DI MAMBRO

**PORTARIA Nº 22, DE 21 DE JULHO DE 2014**

O COORDENADOR GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 1650, de 05 de Novembro de 2012, tendo em vista o estabelecido no inciso XI do artigo 25, e o disposto no Manual de Procedimento Operacional 017 instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02/05/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 10 de

17/06/13, bem como o constante do processo nº 08.658.007.423/2014-41, resolve:

CREDCIAR, sob o número 339, a empresa L. B. DOS SANTOS - TRANSPORTES E LOCAÇÕES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.978.577/0001-09, estabelecida à RUA VILA LOBOS MARTINS, 27 - VILA MARIA - SÃO PAULO/SP - CEP 02.122-060, interessada em ser credenciada para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "DE TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, nos moldes previstos pelo Manual de Procedimento Operacional instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02/05/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 10 de 17/06/13.

GIOVANNI BOSCO FARIAS DI MAMBRO

**PORTARIA Nº 23, DE 21 DE JULHO DE 2014**

O COORDENADOR GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 1650, de 05 de Novembro de 2012, tendo em vista o estabelecido no inciso XI do artigo 25, e o disposto no Manual de Procedimento Operacional 017 instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02/05/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 10 de 17/06/13, bem como o constante do processo nº 08.658.010.083/2014-36, resolve:

CREDCIAR, sob o número 340, a empresa MCS - MONTAGEM CONSTRUÇÕES E SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.744.302/0001-13, estabelecida à RODOVIA EUCLIDES DA CUNHA, 320 - S/N - KM 455, ESCRITÓRIO 02 - MIRASSOL/SP - CEP 15.130-000, interessada em ser credenciada para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "PRÓPRIA E DE TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, nos moldes previstos pelo Manual de Procedimento Operacional instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02/05/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 10 de 17/06/13.

GIOVANNI BOSCO FARIAS DI MAMBRO

**PORTARIA Nº 24, DE 21 DE JULHO DE 2014**

O COORDENADOR GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 1650, de 05 de Novembro de 2012, tendo em vista o estabelecido no inciso XI do artigo 25, e o disposto no Manual de Procedimento Operacional 017 instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02/05/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 10 de 17/06/13, bem como o constante do processo nº 08.659.012.975/2014-61, resolve:

CREDCIAR, sob o número 341, a empresa ADMINISTRADORA ESTACK PARK SERVIÇOS DE PARKING LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.320.998/0001-28, estabelecida à AVENIDA TIRADENTES, 149 - ZONA 2 - MARINGÁ/PR - CEP 87.013-260, interessada em ser credenciada para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "DE TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, nos moldes previstos pelo Manual de Procedimento Operacional instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02/05/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 10 de 17/06/13.

GIOVANNI BOSCO FARIAS DI MAMBRO

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIAS DE 22 DE JULHO DE 2014**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

Nº 179 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/81, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ANASTASIA ANIKINA - V722133-W, natural da Rússia, nascida em 4 de outubro de 1986, filha de Serguei Vasilievitch Anikin e de Olga Vitalievna Anikina, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.028354/2013-36);

CARLOS ENRIQUE MORALES REZZA - V630363-Q, natural do Peru, nascido em 20 de maio de 1967, filho de Cirilo Morales Ramirez e de Leonor Rezza Huayta, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08296.003442/2011-11);

EDWIN DEL AGUILA SANCHEZ - V506923-9, natural do Peru, nascido em 25 de agosto de 1976, filho de Manuel Del Aguila Vargas e de Clara Marina Sanchez Hidalgo, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.029147/2013-36);

HUANG PEI KAI - Y236497-G, natural da China (Taiwan), nascido em 10 de abril de 1981, filho de Huang A Yu e de Lu Li Lan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08212.005111/2012-71);

JUAN CARLOS PEREZ MORALES - V415398-8, natural da Colômbia, nascido em 31 de maio de 1977, filho de Absalon Perez Cuellar e de Maria Lucila Morales Dimate, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.002107/2013-17); e

KHIUSSSTYIN LIVAN ROBAINA LEZCANO - V318198-8, natural de Cuba, nascido em 13 de outubro de 1971, filho de Jose Antonio Robaina Morales e de Maria Del Carmen Lezcano Fleita, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.103237/2013-03).

MING CHIH HSIEH - Y280457-S, natural da China (Taiwan), nascido em 29 de maio de 1951, filho de Tai Bao Hsieh e de Liu Xi Hsieh Yang, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08096.002701/2013-04).

Nº 180 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

ANIS MELHEM HAMZE - V370068-P, natural do Líbano, nascido em 17 de maio de 1942, filho de Melhem Hamze e de Jamal Hamze, residente no Estado do Mato Grosso (Processo nº 08532.002079/2012-59);

BLAISE FOKA TALLA - V520623-2, natural do Camarões, nascido em 26 de fevereiro de 1976, filho de Menewa Emilienne, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.065587/2013-56);

MARIA AMALIA LORENZO ALMEIDA - V190172-W, natural do Uruguai, nascida em 2 de março de 1969, filha de Nelson Lorenzo Vidal e de Ana Rey Bardazano, residente no Estado de Alagoas (Processo nº 08230.003061/2013-50);

MARIA MERCEDES RUIZ - V249292-0, natural da Argentina, nascida em 19 de dezembro de 1990, filha de Juan Carlos Ruiz e de Graciela Viviana Flaque, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.114699/2013-48);

MOHAMED EL DESOUKY SALEM ELWAN - V514397-8, natural da República Árabe do Egito, nascido em 10 de abril de 1975, filho de El Desouky Salem Elwan e de Gamalat Atie El Leboudy, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.005610/2013-43);

MOHAMMAD AL JAROUCHE - V644322-E, natural do Líbano, nascido em 7 de fevereiro de 1980, filho de Ahmad Al Jarouch e de Yassmin Alwan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.103236/2013-51) e

SOFIANE BENVAMOU, natural da Argentina, nascida em 5 de setembro de 1984, filha de Ahmeo Bnehamou e de Khadidja Benhamou, residente do Paraná (Processo nº 08390.005614/2013-76).

Nº 181 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/81, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ATUL SETHI - V277515-Z, natural da Índia, nascido em 25 de abril de 1966, filho de Mulakh Raj Sethi e de Raj Sethi, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.028198/2013-11);

DEEPAK KUKRETI - V500144-Q, natural da Índia, nascido em 7 de outubro de 1978, filho de Dinesh Chandra Kukreti e de Manorama Kukreti, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.135606/2013-19);

GABY MEZZA DOURADO - V288646-9, natural da Bolívia, nascida em 31 de março de 1969, filha de Corsino Mezza Cano e de Constantina Avila, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.016821/2013-01);

LIN TAI CHING - Y272346-X, natural da China (Taiwan), nascida em 15 de novembro de 1977, filha de Lin Kuo Chang e de Lin Fan Pien, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.005504/2013-60);

MARGOT HUAMACTO DEL CARPIO - V588120-Q, natural do Peru, nascida em 16 de agosto de 1975, filha de Manuel Jesus Huamacto de la Cruz e de Bertha Del Carpio Muñoz, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08124.002447/2012-71); e

STHEPANE CLAUDE EMMANUEL BRAND - V495973-Q, natural da França, nascido em 28 de setembro de 1984, filho de DOMINIQUE MARIE CHRISTIAN JOSEPH BRAND e de CLAUDE YVETTE MICHEKE KNAUER, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.004468/2013-18).

THIERRY PHILIPPE GIRAUD - V363808-2, natural da França, nascido em 1 de abril de 1974, filho de Roger Giravo e de Germaine Metenier, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.037922/2013-26).

PAULO ABRÃO

**DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS**

**DESPACHOS DO DIRETOR**

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08420.013077/2012-52, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de abril de 2014, Seção 1, página 106, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional espanhol BENJAMIN MOLINERO BLANCO.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, nos autos do processo nº 46000.015483/2010-28, com base na Resolução Normativa nº 27 de 25 de novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 22 de abril de 2014, Seção 1, página 106, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional angolana SONIA ELGA ANA-PAZ.

JOÃO GUILHERME LIMA GRANJA XAVIER  
DA SILVA

**DIVISÃO DE NACIONALIDADE  
E NATURALIZAÇÃO**

**DESPACHO DO CHEFE**

No uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria 02, de 23 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2007, decido:

Torna sem efeito o Certificado de Naturalização Ordinária nº 005542, instituído por meio da Portaria nº 309, de 24 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 1 de outubro de 2013, tendo em vista o extravio do mesmo.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

**DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**

**DESPACHOS DA CHEFE**

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo nº 08702.004519/2013-94 - PAULO JORGE PEREIRA DAVID GASPAR.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo nº 08280.023118/2013-41 - VINCENZO TURITTO

Processo nº 08391.005599/2012-75 - PEDRO MIGUEL EUSEBIO DE ABREU.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo nº 08260.004012/2013-87 - ALBERTO JOSE MOLTENI

Processo nº 08495.002022/2013-24 - ANGEL WALTER GADAN.

DEFIRO o pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul. Processo nº 08435.005762/2012-46 - MARIELA LILIAN CORNELIUS INDA.

DEFIRO os pedidos de transformação do visto temporário VII em permanente, abaixo relacionados, nos termos da legislação vigente:

Processo nº 08386.010721/2013-85 - ROGENE BURDAGO PERVANDOS

Processo nº 08505.068158/2013-31 - ANA XIMENA DEL ROSARIO FERNANDEZ GRANADOS

Processo nº 08506.021873/2013-08 - CHIARA BORTOLIN

Processo nº 08702.010815/2013-24 - JOAO CARLOS GARCIA GOMES

Processo nº 08444.011864/2013-72 - YANDRI GREGORIO LOOR GILER

Processo nº 08124.002438/2013-61 - JACQUES LALLEMENT.

Tendo em vista a inobservância do requisito temporal disposto no art. 1º da Lei nº 11.961/09, INDEFIRO o pedido de residência provisória formulado pelo libanês HASSAN ALI MELHEM. Processo nº 08505.042968/2009-81 - HASSAN ALI MELHEM.

INDEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente, nos termos do art. 7º, inciso III da Lei nº 11.961/2009, haja vista o requerente ter se ausentado do país por prazo superior a 90 dias. Processo nº 08505.049860/2011-33 - EGU CHUKWU AGHA.

INDEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente tendo em vista que o requerente não observou o prazo descrito no art. 7º, caput, da Lei nº 11.961/2009, nos termos da legislação vigente. Processo nº 08270.027854/2011-26 - HEDY CARLOS SANTOS DE PINA.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):

Processo nº 08083.003333/2013-52 - BART KRUIJT, até 25/05/2015

Processo nº 08000.000902/2014-61 - TOSHIYUKI KOBAYASHI, CHIKAKO KOBAYASHI, HAYATO KOBAYASHI, RIKU KOBAYASHI e YUMA KOBAYASHI, até 17/03/2016.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo nº 08460.028151/2013-40 - YOLOTZIN MENDEZ AGUILAR, até 13/09/2014

Processo nº 08295.031832/2013-44 - FELIZARDO MAURICIO BALTAZAR, até 29/01/2015

Processo nº 08364.002164/2013-87 - ESTEBAN AGUSTIN HERNANDEZ AGUIAR, até 08/02/2015

Processo nº 08420.034260/2013-72 - ALDAIR CARLOS MEDINA, até 27/01/2015



Processo Nº 08420.034742/2013-22 - MAGDA ESTRELA OLIVEIRA, até 26/03/2015  
 Processo Nº 08420.034749/2013-44 - JANNA BARBOSA GOMES WAMBAR, até 03/02/2015  
 Processo Nº 08420.035042/2013-55 - KOUTOUMI KUEN-DA KUTUMI, até 01/03/2015  
 Processo Nº 08420.035053/2013-35 - VANILTON CARLOS SÁ, até 03/02/2015  
 Processo Nº 08433.006676/2013-51 - MOHSIN ZAFAR, até 28/02/2015  
 Processo Nº 08433.006679/2013-95 - MAJID MAHMOOD TAHIR, até 28/01/2015  
 Processo Nº 08434.003281/2013-97 - HERNAN DARIO FONTECHA TARAZONA, até 20/02/2015  
 Processo Nº 08444.011673/2013-19 - ERIKA BRIGITH QUESADA NAVARRO, até 10/03/2015  
 Processo Nº 08444.011715/2013-11 - GIBRAN ROMERO MUJALLI, até 28/02/2015  
 Processo Nº 08444.011985/2013-14 - ARSENIO JOSE FARRANGUANE, até 30/03/2015  
 Processo Nº 08444.011995/2013-50 - CLAUDIO JOAO MOURAO LAISSE, até 04/03/2015  
 Processo Nº 08444.012017/2013-25 - HERMANN RIGOBERTO SEGOVIA LOHSE, até 03/03/2015  
 Processo Nº 08444.012036/2013-51 - MARIA ALEJANDRA SANZ GIRALDO, até 10/03/2015  
 Processo Nº 08444.012065/2013-13 - JOSE GALLARDO ALDERETE, até 19/02/2015  
 Processo Nº 08444.012073/2013-60 - MARCELA VELASQUEZ CUARTAS, até 18/02/2015  
 Processo Nº 08444.012128/2013-31 - JOSEP JUAN SEGARRA, até 01/03/2015  
 Processo Nº 08444.012181/2013-32 - SARA JOHANNA SCHULTE, até 25/01/2015  
 Processo Nº 08444.012183/2013-21 - ARMAND AZON-NAHIN, até 28/02/2015  
 Processo Nº 08444.012184/2013-76 - ROSALIA TREJO LEON, até 05/03/2015  
 Processo Nº 08444.012212/2013-55 - KATALINA CECILIA SANTACRUZ SANDOVAL, até 03/02/2015  
 Processo Nº 08444.012227/2013-13 - ARTURO SHERMAN YEP, até 05/03/2015  
 Processo Nº 08444.012243/2013-14 - ILDA SANCA, até 10/02/2015  
 Processo Nº 08460.027873/2013-87 - NADIA PATRICIA DOMINGOS CRISTOVAO, até 29/08/2014  
 Processo Nº 08460.027940/2013-63 - MONIKA JOANNA PIETRUSEWICZ, até 08/09/2014  
 Processo Nº 08460.028071/2013-94 - JUREK DAVID HARALD AXEL ULRICH SEIFERT, até 23/08/2014  
 Processo Nº 08460.028072/2013-39 - REYNA NOELIA AARVIK LOPEZ, até 10/09/2014  
 Processo Nº 08390.000023/2014-93 - JUN IL LEE, até 08/02/2015  
 Processo Nº 08506.021328/2013-11 - PABLO ALEJANDRO FONSECA ARROYO, até 22/02/2015.  
 DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):  
 Processo Nº 08354.000839/2014-53 - ALEXANDER ESPITIA PAIBA, até 05/01/2015  
 Processo Nº 08354.000951/2014-94 - LOUIS MUDINGA MENE BUTADI, até 05/02/2015.  
 Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):  
 Processo Nº 08460.017467/2013-14 - PEDRO QUIOSA PINHEIRO  
 Processo Nº 08460.025031/2013-91 - MOHAMMAD MOH-SENI  
 Processo Nº 08460.027832/2013-91 - CAROLIEN MARLIES SCHOOTS  
 Processo Nº 08460.027841/2013-81 - CHARLOTTE MARIE BOULAN  
 Processo Nº 08460.030237/2013-32 - SARA ALEXANDRA VALENTE DE ANDRADE  
 Processo Nº 08505.139013/2013-21 - MARIE FRANCOISE MARGUERITE ALASSEUR.  
 Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante do término do curso. Processo Nº 08505.139822/2013-33 - MAKUENO PAULO.  
 FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO  
 Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):  
 Processo Nº 08000.000950/2013-79 - PANAGIOTIS LEONIDAS GIANNOULIS, até 21/11/2014  
 Processo Nº 08000.019620/2013-57 - SERGEY LITVINOV, até 03/10/2015  
 Processo Nº 08000.011621/2013-53 - JOEL MIGUEL RANOLA, até 06/11/2014  
 Processo Nº 08000.008987/2013-45 - JOHN ANTHONY ROBERTS, até 01/07/2015  
 Processo Nº 08000.011588/2013-61 - THOMAS LEIVADARAS, até 04/10/2014  
 Processo Nº 08000.019432/2013-29 - ANIL GUPTA, OJAL e SUNITA GUPTA, até 20/11/2014

Processo Nº 08000.021969/2013-59 - PETER JR GANTE DELA PENA, até 26/03/2015  
 Processo Nº 08000.022887/2013-21 - EMANUEL MONICA FILIPE, até 24/11/2015  
 Processo Nº 08000.022888/2013-76 - ANDRE TOMAS SKARBO, até 29/12/2015  
 Processo Nº 08000.025176/2013-17 - MUHAMMAD FARID, até 30/10/2014  
 Processo Nº 08000.025534/2013-83 - LESZEK PIOTR RAULIN, até 20/02/2016  
 Processo Nº 08461.005923/2013-65 - SCOTT MATTHEWS ROUNDTREE, até 25/06/2015.  
 Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 25/09/2015. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.  
 Processo Nº 08000.022143/2013-15 - JOSE FELIX ESCALONA CARRIZO.  
 Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país:  
 Processo Nº 08000.009763/2013-51 - JULIO CESAR BARATCABAL ANEZ  
 Processo Nº 08000.015860/2013-82 - SAMUEL ZABALA MCGIBBON  
 Processo Nº 08000.016835/2013-16 - BLAKE CHARLES DUS.  
 Determino o ARQUIVAMENTO do processo, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). Processo Nº 08000.013233/2013-15 - MARCUS OLAV JOHANNES GOSSNER.  
 INDEFIRO o presente pedido de prorrogação do prazo de estada no País, visto temporário item V, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho. Processo Nº 08000.010037/2013-81 - ILDEFONSO ARMENDARIZ LEACHE.  
 INDEFIRO o presente pedido de prorrogação do prazo de estada no País, visto temporário item V, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho. Processo Nº 08000.010036/2013-36 - JOHNY PIETER KOUNTUL.  
 INDEFIRO o presente pedido de prorrogação do prazo de estada no País, visto temporário item V, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho. Processo Nº 08000.002977/2012-15 - KLAUS DETLEF KARL LUDWIG HEB.

FABIO GONSALVES FERREIRA  
 p/Delegação de Competência

## DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

### DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO Em 25 de julho de 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014:

Processo MJ nº 08017.001423/2014-83  
 Programa: "OKAY PESSOAL"  
 Requerente: (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP)  
 Emissora: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
 Contém: linguagem imprópria e conteúdo sexual

resolve:  
 Indefereir o pedido de reconsideração do programa, mantendo sua classificação como "não recomendado para menores de doze anos".

Processo MJ nº 08017.002044/2014-19  
 Filme: "MEUS DOIS AMORES"  
 Requerente: (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP)  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

resolve:  
 Deferir o pedido de reconsideração, classificando o filme como "não recomendado para menores de doze anos", mantendo os descritores de conteúdo: violência, conteúdo sexual e drogas lícitas.

Processo MJ nº 08017.004288/2014-28  
 Aplicativo: "EURONEWS"  
 Requerente: EURONEWS  
 Classificação Pretendida: não informado

CONSIDERANDO a peculiaridade do mercado de aplicativos e no intuito de não comprometer a distribuição do aplicativo EURONEWS;  
 Ainda que conteúdo jornalístico não seja classificável; resolve:

Atribuir ao aplicativo EURONEWS a classificação "Livre", em vista apenas a ferramenta e não o conteúdo a que ela permite acessar.

Processo MJ nº 08017.002158/2014-51  
 Filme: "GREASE - NO TEMPO DA BRILHANTINA"  
 Requerente: SET - Serviços Empresariais Ltda. EPP  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Contém: drogas lícitas e conteúdo sexual

CONSIDERANDO que a obra em questão foi classificada como "livre", conforme publicação do Diário Oficial da União em 19/11/1991;

CONSIDERANDO que, procedida uma nova análise, verificou-se que desde a primeira classificação da obra a política pública da Classificação Indicativa se consolidou com intensa participação da sociedade e hoje tem critérios e métodos claros, definidos e distintos dos daquela época, e que por tais critérios, a obra não se enquadraria mais na classificação e descritores antes atribuídos; resolve:

Reclassificar a obra "GREASE - NO TEMPO DA BRILHANTINA para "não recomendado para menores de doze anos", por conter drogas lícitas e conteúdo sexual.

Processo MJ nº 08017.000872/2014-12  
 Novela: "MEU PEDACINHO DE CHÃO"  
 Emissora: "Globo Comunicação e Participações S/A"  
 Classificação Pretendida: "não recomendada para menores de dez anos"

CONSIDERANDO que a obra estreou em 7 de abril de 2014 autoclificada como "não recomendada para menores de dez anos" e teve seu acompanhamento prorrogado para melhor embasar a decisão quanto a sua autoclificação;

CONSIDERANDO que a emissora cumpriu o compromisso de manter a obra adequada a autoclificação proposta, resolve:

Deferir a classificação de "não recomendada para menores de 10 anos", por conter violência e drogas lícitas, determinando o acompanhamento até o final da obra.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

## SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

### PORTARIA Nº 87, DE 25 DE JULHO DE 2014

Subdelega competência ao Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 12 do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007 e § 2º do art. 1º, da Portaria nº 503, de 29 de maio de 2014, do Ministério da Justiça, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Segurança Pública e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos:

I - celebrar contratos e termos aditivos;  
 II - autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no país, quando implicar ônus para a respectiva unidade;

III - autorizar interrupções de férias; e  
 V - submeter à apreciação da Consultoria Jurídica processos e atos administrativos para os quais a legislação vigente exija parecer daquele órgão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI

### PORTARIA Nº 88, DE 25 DE JULHO DE 2014

Subdelega competência aos Diretores do Departamento de Políticas, Programas e Projetos - DEPRO, Departamento de Pesquisa, Análise da Informação e de Desenvolvimento com Pessoal - DEPAID, Departamento da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP e Departamento de Execução e Avaliação do Plano Nacional de Segurança Pública - DEAPSEG.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 12 do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007 e § 2º do art. 1º, da Portaria nº 503, de 29 de maio de 2014, do Ministério da Justiça, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência aos Diretores do Departamento de Políticas, Programas e Projetos - DEPRO, Departamento de Pesquisa, Análise da Informação e de Desenvolvimento com Pessoal - DEPAID, Departamento da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP e Departamento de Execução e Avaliação do Plano Nacional de Segurança Pública - DEAPSEG e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, aos seus substitutos legais, para, no âmbito das suas respectivas unidades, aprovarem planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI

**Ministério da Saúde****AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR  
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO  
REGULATÓRIA****RETIFICAÇÃO**

No D.O.U. de 17 de abril de 2014, Seção 1, página 48, processo: 33902.036141/2010-36 da operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO DISTRITO FEDERAL, Onde se lê: ADVERTÊNCIA leia-se 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA****RESOLUÇÃO - RE Nº 2.765, DE 25 DE JULHO DE 2014(\*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro e a Alteração dos processos de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão do Juiz Federal Dr. Hamilton de Sá Dantas, Titular da 21ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, descrita na ação ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400, concedendo antecipação de tutela que determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas de fabricação (ou seus congêneres) estrangeiros, como documentos válidos e aptos ao recebimento, ao processamento e à concessão do pedido de registro de produtos, equipamentos e suprimentos médico-hospitalares importados pelos associados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.766, DE 25 DE JULHO DE 2014(\*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revalidação, Cancelamento e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.767, DE 25 DE JULHO DE 2014(\*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro e o Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.768, DE 25 DE JULHO DE 2014(\*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro, Cadastro, Cadastramento, Alteração, Inclusão e a Revalidação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.795, DE 25 DE JULHO DE 2014(\*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no D.O.U. de 13 de outubro de 2011, o inciso IX do Art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do Art. 164 e no Inciso I, § 1º do Art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 02 de junho de 2014, e considerando o disposto no Art. 6º, Art. 8º e Art. 19 da Resolução RDC nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no D.O.U. de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.796, DE 25 DE JULHO DE 2014(\*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.797, DE 25 DE JULHO DE 2014(\*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.798, DE 25 DE JULHO DE 2014(\*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.799, DE 25 DE JULHO DE 2014(\*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.800, DE 25 DE JULHO DE 2014(\*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

Considerando o art. 7º, inciso X da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

Considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Conceder ao(s) Centro(s), na forma do(s) ANEXO(s), a Certificação em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade conforme identificado no respectivo quadro ANEXO;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.801, DE 25 DE JULHO DE 2014**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 2.116 de 30 de maio de 2014, única e exclusivamente quanto à Revalidação, referente à empresa JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA. - 59.748.988/0001-14, PROCESSO 250000250549912, publicada no Diário Oficial da União nº. 103 de 02 de junho de 2014, Seção 1, página 37, e em suplemento, página 24.



Art. 2º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 1.820 de 9 de maio de 2014, única e exclusivamente quanto ao Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia NACIONAL, referente à empresa OSTEOMED INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPLANTES LTDA ME - 00.638.390/0001-20, PROCESSO 25351.501144/2012-37, publicada no Diário Oficial da União nº. 88 de 12 de maio de 2014, Seção 1, página 45, e em suplemento, página 4.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.819, DE 25 DE JULHO DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.820, DE 25 DE JULHO DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### DIRETORIA COLEGIADA

##### ARESTO Nº 204, DE 25 DE JULHO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 10 de julho de 2014, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no D. O. U. de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO  
Diretor-Presidente

#### ANEXO

Empresa: INTERMEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.-ME  
CNPJ: 04.368.356/0001-33  
Processo: 25351.438192/2013-12  
Expediente do Processo: 0620539/13-9  
Expediente do Recurso: 0011423/14-5  
Parecer: 035/2014-COARE/GGIMP  
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO O VOTO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.  
Empresa: CARNEIRO PHARMA LTDA.  
CNPJ: 05.556.898/0001-00  
Processo: 25351.575471/2007-01  
Expediente do Processo: 718440/07-9  
Expediente do Recurso: 0515796/12-0  
Parecer: 047/2014-COARE/GGIMP  
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO O VOTO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.  
Empresa: EMBRAFARMA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA.  
CNPJ: 67.422.600/0001-19  
Processo: 25351.630293/2013-25

Expediente do Processo: 0902121/13-3  
Expediente do Recurso: 0023233/14-5  
Parecer: 043/2014-COARE/GGIMP  
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO O VOTO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.  
Empresa: VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.  
CNPJ: 04.718.143/0001-94  
Processo: 25351.007168/02-41  
Expediente do Processo: 999096/59-1  
Expediente do Recurso: 0934215/13-0  
Parecer: 049/2014-COARE/GGIMP  
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO O VOTO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.  
Empresa: SWEETMIX INDÚSTRIA COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
CNPJ: 13.416.841/0001-26  
Processo: 25351.692782/2012-10  
Expediente do Recurso: 0991522/12-2  
Expediente do Recurso: 0432368/13-8  
Parecer: 005/2014-COARE/GGIMP  
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO O VOTO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.  
Empresa: COMERCIAL 3 ALBE LTDA.  
CNPJ: 74.400.052/0001-91  
Processo: 25351.032875/2003-72  
Expediente do Processo: 117375/03-8  
Expediente do Recurso: 0596970/12-1  
Parecer: 348/2013-COARE/GGIMP  
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO O VOTO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

##### ARESTO Nº 205, DE 25 DE JULHO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 10 de julho de 2014, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO  
Diretor-Presidente

#### ANEXO

Empresa: COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA  
CNPJ: 03.816.532/0001-90  
Processo nº: 25351.354491/2009-55  
Expediente Indeferido nº: 456806/09-1  
Expediente do Recurso nº: 0299904/12-8  
Decisão: Por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer Gemat/GGTPS 046/2013.  
Empresa: COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA  
CNPJ: 03.816.532/0001-90  
Processo nº: 25351.735398/2010-60  
Expediente Indeferido nº: 469928/10-9  
Expediente do Recurso nº: 0289984/12-1  
Decisão: Por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer Gemat/GGTPS 081/2013.  
Empresa: ALERE S/A  
CNPJ: 50.248.780/0001-61  
Processo nº: 25351.135140/2013-37  
Expediente Indeferido nº: 0532268/13-5  
Expediente do Recurso nº: 0034391/14-9  
Decisão: Por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer Gevit/GGTPS 003/2014.  
Empresa: ALERE S/A  
CNPJ: 50.248.780/0001-61  
Processo nº: 25351.135156/2013-13  
Expediente Indeferido nº: 0532273/13-1  
Expediente do Recurso nº: 0034384/14-6  
Decisão: Por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer Gevit/GGTPS 002/2014.  
Empresa: INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA  
CNPJ: 59.309.302/0001-99  
Processo nº: 25351.610767/2013-49  
Expediente Indeferido nº: 0874487/13-4  
Expediente do Recurso nº: 0060432/14-1  
Decisão: Por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer Gemat/GGTPS 004/2014.  
Empresa: LUCIPHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - EPP  
CNPJ: 05.076.414/0001-18  
Processo nº: 25351.573164/2012-11  
Expediente Indeferido nº: 0820644/12-9

Expediente do Recurso nº: 0419391/13-1  
Decisão: Por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer Gemat/GGTPS 153/2014.  
Empresa: LUCIPHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - EPP  
CNPJ: 05.076.414/0001-18  
Processo nº: 25351.573235/2012-93  
Expediente Indeferido nº: 0820760/12-7  
Expediente do Recurso nº: 0418776/13-8  
Decisão: Por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer Gemat/GGTPS 154/2014.  
Empresa: LUCIPHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - EPP  
CNPJ: 05.076.414/0001-18  
Processo nº: 25351.573366/2012-82  
Expediente Indeferido nº: 0820928/12-6  
Expediente do Recurso nº: 0418757/13-1  
Decisão: Por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer Gemat/GGTPS 155/2014.  
Empresa: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA  
CNPJ: 58.295.213/0001-78  
Processo nº: 25351.709695/2012-61  
Expediente Indeferido nº: 1014861/12-2  
Expediente do Recurso nº: 0365205/13-0  
Decisão: Por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer Gemat/GGTPS 145/2014.  
Empresa: EFE CONSULTORIA & IMPORTAÇÃO LTDA  
CNPJ: 29.905.551/0001-86  
Processo nº: 25351.677901/2012-75  
Expediente Indeferido nº: 0971117/12-1  
Expediente do Recurso nº: 0358635/13-9  
Decisão: Por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer Gemat/GGTPS 146/2014.  
Empresa: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA  
CNPJ: 58.295.213/0001-78  
Processo nº: 25351.709710/2012-96  
Expediente Indeferido nº: 1014889/12-2  
Expediente do Recurso nº: 0365194/13-1  
Decisão: Por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer Gemat/GGTPS 126/2014.  
Empresa: CRAL ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA  
CNPJ: 48.740.849/0001-28  
Processo nº: 25351.692240/2012-35  
Expediente Indeferido nº: 0990850/12-1  
Expediente do Recurso nº: 0436540/13-2  
Decisão: Por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer Gemat/GGTPS 160/2014.  
Empresa: ORTOCIR ORTOPEDIA CIRURGIA LTDA  
CNPJ: 60.856.937/0001-95  
Processo nº: 25351.333614/2010-13  
Expediente Indeferido nº: 434053/10-1  
Expediente do Recurso nº: 264829/11-6  
Decisão: Por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer Gemat/GGTPS 152/2014.  
Empresa: CRAL ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA  
CNPJ: 48.740.849/0001-28  
Processo nº: 25351.709893/2012-22  
Expediente Indeferido nº: 1015119/12-2  
Expediente do Recurso nº: 0436561/13-5  
Decisão: Por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer Gemat/GGTPS 161/2014.  
Empresa: CRAL ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA  
CNPJ: 48.740.849/0001-28  
Processo nº: 25351.709873/2012-99  
Expediente Indeferido nº: 1015108/12-7  
Expediente do Recurso nº: 0436531/13-3  
Decisão: Por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer Gemat/GGTPS 159/2014.  
Empresa: CRAL ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA  
CNPJ: 48.740.849/0001-28  
Processo nº: 25351.710233/2012-59  
Expediente Indeferido nº: 1015557/12-1  
Expediente do Recurso nº: 0363688/13-7  
Decisão: Por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer Gemat/GGTPS 167/2014.  
Empresa: CIENLABOR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
CNPJ: 02.814.280/0001-05  
Processo nº: 25351.005487/2013-79  
Expediente Indeferido nº: 0008023/13-3  
Expediente do Recurso nº: 0364881/13-8  
Decisão: Por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer Gemat/GGTPS 166/2014.  
Empresa: CIENLABOR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
CNPJ: 02.814.280/0001-05  
Processo nº: 25351.005507/2013-39  
Expediente Indeferido nº: 0008041/13-1  
Expediente do Recurso nº: 0364859/13-1  
Decisão: Por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO

ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer Gemat/GGTPS 163/2014.  
Empresa: ECOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA  
CNPJ: 29.992.682/0001-48  
Processo nº: 25351.581600/2012-26  
Expediente Indeferido nº: 0832466/12-2  
Expediente do Recurso nº: 0234343/13-6  
Decisão: Por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer Gemat/GGTPS 034/2014.  
Empresa: MEDICAL LINE COMÉRCIO E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA  
CNPJ: 01.906.952/0001-31  
Processo nº: 25351.582907/2012-41  
Expediente Indeferido nº: 0834195/12-8  
Expediente do Recurso nº: 0245089/13-5  
Decisão: Por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer Gemat/GGTPS 047/2014.  
Empresa: DENTALNEWS COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - ME  
CNPJ: 02.302.564/0001-04  
Processo nº: 25351.621768/2012-03  
Expediente Indeferido nº: 0893175/12-5  
Expediente do Recurso nº: 0247464/13-6  
Decisão: Por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer Gemat/GGTPS 076/2014.  
Empresa: KAVO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
CNPJ: 84.683.556/0001-10  
Processo nº: 25351.642041/2012-95  
Expediente Indeferido nº: 0920889/12-5  
Expediente do Recurso nº: 0276125/13-4  
Decisão: Por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer Gemat/GGTPS 108/2014.  
Empresa: COMERCIAL 3 ALBE LTDA  
CNPJ: 74.400.052/0001-91  
Processo nº: 25351.651014/2012-16  
Expediente Indeferido nº: 0933565/12-0  
Expediente do Recurso nº: 0303059/13-8  
Decisão: Por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer Gemat/GGTPS 088/2014.  
Empresa: VISTATEK PRODUTOS OTICOS S/A  
CNPJ: 58.652.728/0001-88  
Processo nº: 25351.692320/2012-12  
Expediente Indeferido nº: 0990962/12-1  
Expediente do Recurso nº: 0366289/13-6  
Decisão: Por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer Gemat/GGTPS 132/2014.  
Empresa: BIOSUT LTDA - ME  
CNPJ: 00.100.668/0001-00  
Processo nº: 25351.275457/2008-82  
Expediente Indeferido nº: 0205285/13-7  
Expediente do Recurso nº: 0317128/13-1  
Decisão: Por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer Gemat/GGTPS 083/2014.  
Empresa: MDT INDÚSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE IMPLANTES SA  
CNPJ: 01.025.974/0001-92  
Processo nº: 25351.551172/2011-26  
Expediente Indeferido nº: 773598/11-7  
Expediente do Recurso nº: 0605980/13-5  
Decisão: Por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer Gemat/GGTPS 117/2013.  
Empresa: BIOMET 3I DO BRASIL LTDA  
CNPJ: 02.913.684/0001-48  
Processo nº: 25351.393874/2012-10  
Expediente Indeferido nº: 0562321/12-9  
Expediente do Recurso nº: 0427361/13-3  
Decisão: Por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer Gemat/GGTPS 142/2014.  
Empresa: ULTRADENT DO BRASIL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA  
CNPJ: 06.295.846/0001-82  
Processo nº: 25351.489104/2012-11  
Expediente Indeferido nº: 0702199/12-2  
Expediente do Recurso nº: 0221127/13-1  
Decisão: Por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer Gemat/GGTPS 026/2014.  
Empresa: Comex Industria e Comercio Ltda  
CNPJ: 01.430.765/0001-24  
Processo nº: 25351.490180/2012-38  
Expediente Indeferido nº: 0703620/12-5  
Expediente do Recurso nº: 0390707/13-4  
Decisão: Por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer Gemat/GGTPS 129/2014.  
Empresa: ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA.  
CNPJ: 00.986.846/0001-42  
Processo nº: 25351.494970/2012-91  
Expediente Indeferido nº: 0710208/12-9  
Expediente do Recurso nº: 0219829/13-1

Decisão: Por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer Gemat/GGTPS 037/2014.  
Empresa: JON INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.-EPP.  
CNPJ: 57.680.605/0001-98  
Processo nº: 25351.042543/2013-68  
Expediente Indeferido nº: 0060058/13-0  
Expediente do Recurso nº: 0361330/13-5  
Decisão: Por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer Gemat/GGTPS 124/2014.  
Empresa: JON INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.-EPP.  
CNPJ: 57.680.605/0001-98  
Processo nº: 25351.042534/2013-75  
Expediente Indeferido nº: 25351.042534/2013-75  
Expediente do Recurso nº: 0361320/13-8  
Decisão: Por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer Gemat/GGTPS 140/2014.  
Empresa: JON INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.-EPP.  
CNPJ: 57.680.605/0001-98  
Processo nº: 25351.042615/2013-75  
Expediente Indeferido nº: 0060160/13-8  
Expediente do Recurso nº: 0400734/13-4  
Decisão: Por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer Gemat/GGTPS 139/2014.  
Empresa: EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - ME  
CNPJ: 04.967.408/0001-98  
Processo nº: 25351.155546/2012-51  
Expediente Indeferido nº: 0224051/12-3  
Expediente do Recurso nº: 0258784/13-0  
Decisão: Por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer Gemat/GGTPS 058/2014.  
Empresa: BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA  
CNPJ: 01.513.946/0001-14  
Processo nº: 25351.256271/2012-28  
Expediente Indeferido nº: 0368151/12-3  
Expediente do Recurso nº: 0010191/13-5  
Decisão: Por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer Gemat/GGTPS 002/2014.  
Empresa: KOLPLAST CI LTDA  
CNPJ: 59.231.530/0001-93  
Processo nº: 25351.286839/2013-69  
Expediente Indeferido nº: 0402472/13-9  
Expediente do Recurso nº: 0258165/14-5  
Decisão: Por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer Gevit/GGTPS 007/2014.  
Empresa: MIP BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA  
CNPJ: 14.626.301/0001-30  
Processo nº: 25351.720944/2012-51  
Expediente Indeferido nº: 1030712/12-5  
Expediente do Recurso nº: 0364106/13-6  
Decisão: Por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer Gemat/GGTPS 175/2014.  
Empresa: MIP BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA  
CNPJ: 14.626.301/0001-30  
Processo nº: 25351.721232/2012-17  
Expediente Indeferido nº: 1031149/12-1  
Expediente do Recurso nº: 0364436/13-7  
Decisão: Por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer Gemat/GGTPS 174/2014.  
Empresa: MIP BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA  
CNPJ: 14.626.301/0001-30  
Processo nº: 25351.721241/2012-16  
Expediente Indeferido nº: 1031171/12-8  
Expediente do Recurso nº: 0364468/13-5  
Decisão: Por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer Gemat/GGTPS 176/2014.  
Empresa: KOBME IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP  
CNPJ: 00.150.507/0001-21  
Processo nº: 25351.565458/2012-38  
Expediente Indeferido nº: 0809820/12-4  
Expediente do Recurso nº: 0392305/13-3  
Decisão: Por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer Gemat/GGTPS 178/2014.  
Empresa: LABOR IMPORT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA  
CNPJ: 01.005.728/0001-79  
Processo nº: 25351.709908/2012-12  
Expediente Indeferido nº: 1015135/12-4  
Expediente do Recurso nº: 0363692/13-5  
Decisão: Por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer Gemat/GGTPS 173/2014.

**ARESTO Nº 206, DE 25 DE JULHO DE 2014**

Vistos, relatados e discutidos os autos relacionados abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 20 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas recursais decidindo:

AUTUADO: ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.

PROCESSO: 25351.392376/2005-01 - AIS: 467763/05-3 - GGPRO/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais), e ainda mantendo a proibição de propaganda irregular.

Reunião de 25 de março de 2014, por unanimidade  
AUTUADO: ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA  
PROCESSO: 25759.214252/2006-86 - AIS: 286643/06-9 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). Reunião de 15 de abril de 2014, por unanimidade

AUTUADO: BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A.

PROCESSO: 25759.006620/2009-16 - AIS: 008319/09-4 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). Reunião de 15 de abril de 2014, por unanimidade

AUTUADO: INDÚSTRIA QUÍMICA CELESTE LTDA  
PROCESSO: 25351.435862/2005-13 - AIS: 523011/05-0 - GGPRO/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), e ainda mantendo a proibição de propaganda irregular. Reunião de 22 de abril de 2014, por unanimidade

AUTUADO: LABORATÓRIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S/A  
PROCESSO: 25351.070822/2005-11 - AIS: 084124/05-2 - GGPRO/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), e ainda mantendo a proibição de propaganda irregular. Reunião de 13 de março de 2014, por unanimidade

AUTUADO: SILVESTRE LABS QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA  
PROCESSO: 25351.148876/2004-19 - AIS: 242586/04-6 - GGPRO/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), e ainda mantendo a proibição de propaganda irregular. Reunião de 15 de abril de 2014, por unanimidade

AUTUADO: TORRENT DO BRASIL LTDA  
PROCESSO: 25351.129973/2007-55 - AIS: 165380/07-6 - GGPRO/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais), e ainda mantendo a proibição de propaganda irregular. Reunião de 15 de abril de 2014, por unanimidade

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO  
Diretor-Presidente

**ARESTO Nº 207, DE 25 DE JULHO DE 2014**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no VII e no § 1º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência nas reuniões de 29/05/2014.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO  
Diretor-Presidente

**ANEXO**

1.  
Empresa: AMERICAN CORPORATION DO BRASIL LTDA  
Produto: Omega 3 óleo de peixe  
Processo nº: 25351.542530/2012-11  
Expediente nº: 0679232/13-4  
Assunto da petição: Registro único de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL  
Parecer técnico: 02/2014  
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO

2.  
Empresa: MYRALIS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA  
Produto: Lactulose Líquida  
Processo nº: 25351.165539/2013-75  
Expediente nº: 0058444/14-4  
Assunto da petição: Registro de alimento com alegação de propriedade funcional e ou de saúde - NACIONAL



Parecer técnico: 11/2014

Decisão: POR UNANIMIDADE CONHECER e NEGAR PROVIMENTO

**ARESTO Nº 208, DE 25 DE JULHO DE 2014**

Vistos, relatados e discutidos os autos relacionados abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 20 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas recursais decidindo:

AUTUADO: ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.

25351.070658/2005-42 - AIS:083946/05-9 - GPROP/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 56.000,00 ( Cinquenta e seis mil reais ), além de Proibição de Propaganda

Reunião de 13 de fevereiro de 2014, por unanimidade  
AUTUADO: AD OCEANUM INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.

25351.359457/2005-91 - AIS:426859/05-8 - GPROP/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 15.000,00 ( Quinze mil reais ), além de Proibição de Propaganda

Reunião de 03 de junho de 2014, por unanimidade

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO  
Diretor-Presidente

**ARESTO Nº 209, DE 25 DE JULHO DE 2014**

Vistos, relatados e discutidos os autos relacionados abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 20 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas recursais decidindo:

AUTUADO: BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA

25759.052569/2005-31 - AIS:062938/05-3 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 ( DOZE MIL REAIS )

REUNIÃO DE 8 DE MAIO DE 2014, POR unanimidade.  
AUTUADO: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ CORDERN/APMC

25764.161252/2008-69 - AIS:204888/08-4 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 ( DEZ MIL REAIS )

REUNIÃO DE 8 DE MAIO DE 2014, POR unanimidade.  
AUTUADO: ELEGANZA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

25759.409482/2009-99 - AIS:529368/09-5 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ R\$ 2.000,00 ( DOIS MIL REAIS )

REUNIÃO DE 29 DE MAIO DE 2014, POR unanimidade.  
AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA - ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

25752.587112/2008-56 - AIS:761529/08-9 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 ( DOZE MIL REAIS )

REUNIÃO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012, POR unanimidade.  
AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

25759.018912/2007-81 - AIS:023750/07-7 - GGPAF/ANVISA

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 ( VINTE E QUATRO MIL REAIS )

REUNIÃO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012, POR UNANIMIDADE.  
AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

25759.201207/2010-59 - AIS:266070/10-9 - GGPAF/ANVISA

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 ( VINTE E QUATRO MIL REAIS )

REUNIÃO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012, POR UNANIMIDADE.  
AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

25752.386853/2006-50 - AIS:517618/06-2 - GGPAF/ANVISA

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 ( VINTE E QUATRO MIL REAIS )

REUNIÃO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012, POR UNANIMIDADE.  
AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

25752.386853/2006-50 - AIS:517618/06-2 - GGPAF/ANVISA

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 ( VINTE E QUATRO MIL REAIS )

REUNIÃO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012, POR UNANIMIDADE.  
AUTUADO: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.

25759.262893/2009-51 - AIS:337853/09-5 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 ( DOZE MIL REAIS )

REUNIÃO DE 29 DE MAIO DE 2014, POR unanimidade.  
AUTUADO: GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A

25742.577820/2010-61 - AIS:762009/10-8 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 30.000,00 ( TRINTA MIL REAIS )

REUNIÃO DE 29 DE MAIO DE 2014, POR unanimidade.  
AUTUADO: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP

25759.011607/2007-68 - AIS:014519/07-0 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 ( SEIS MIL REAIS )

REUNIÃO DE 8 DE MAIO DE 2014, POR unanimidade.  
AUTUADO: INTERMARIITIMA PORTOS E LOGÍSTICA S/A

25742.453058/2009-40 - AIS:587160/09-3 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 ( DOZE MIL REAIS )

REUNIÃO DE 8 DE MAIO DE 2014, POR unanimidade.  
AUTUADO: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

25751.498019/2006-16 - AIS:667344/06-9 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 ( SEIS MIL REAIS )

REUNIÃO DE 8 DE MAIO DE 2014, POR unanimidade.  
AUTUADO: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

25751.498067/2006-12 - AIS:667410/06-1 - GGPAF/ANVISA

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 ( SEIS MIL REAIS )

REUNIÃO DE 8 DE MAIO DE 2014, POR unanimidade.  
AUTUADO: MB AGENCIA MARITIMA LTDA

25743.061586/2010-13 - AIS:082525/10-5 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 ( DOZE MIL REAIS )

REUNIÃO DE 29 DE MAIO DE 2014, POR unanimidade.  
AUTUADO: PAN MARINE DO BRASIL LTDA

25765.711200/2010-35 - AIS:091459/10-2 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 ( DOZE MIL REAIS )

REUNIÃO DE 29 DE MAIO DE 2014, POR unanimidade.  
AUTUADO: PAN MARINE DO BRASIL LTDA

25765.711200/2010-35 - AIS:091459/10-2 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 ( QUARENTA MIL REAIS )

REUNIÃO DE 8 DE MAIO DE 2014, POR unanimidade.  
AUTUADO: SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA

25759.698501/2008-46 - AIS:898109/08-4 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 ( DOZE MIL REAIS )

REUNIÃO DE 8 DE MAIO DE 2014, POR unanimidade.  
AUTUADO: SERGIPE JET SERVICE LTDA

25765.128662/2010-37 - AIS:171503/10-8 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 ( DEZ MIL REAIS )

REUNIÃO DE 8 DE MAIO DE 2014, POR unanimidade.  
AUTUADO: TAM LINHAS AÉREAS S/A

25745.363801/2007-85 - AIS:469867/07-3 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 30.000,00 ( TRINTA MIL REAIS )

REUNIÃO DE 8 DE MAIO DE 2014, POR unanimidade.  
AUTUADO: V. COSTA VIEIRA - ENTECH CONTROLADORA DE VETORES E PRAGAS URBANAS

25745.181031/2007-54 - AIS:229673/07-0 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 ( SEIS MIL REAIS )

REUNIÃO DE 29 DE MAIO DE 2014, POR unanimidade.  
AUTUADO: ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A

25759.629728/2008-41 - AIS:812214/08-8 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 ( DOZE MIL REAIS )

REUNIÃO DE 29 DE MAIO DE 2014, POR unanimidade.  
AUTUADO: ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A

25759.629728/2008-41 - AIS:812214/08-8 - GGPAF/ANVISA

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO  
Diretor-Presidente

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO,  
MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE  
E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS,  
PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE

**RETIFICAÇÕES**

Na Resolução - RE n.º 1.325, de 10 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União n.º 71, de 14 de abril de 2014, Seção 1, páginas 48 e 49, e em suplemento ANVISA, página 71: Onde se lê:

Fabricante: GAMBRO ROSTOCK GMBH
Endereço: FRIEDRICH-BARNEWITZ-STR. Nº3 - ROSTOCK, 18119 - ALEMANHA
País: ALEMANHA
Importador: GAMBRO DO BRASIL LTDA CNPJ: 52.427.549/0001-60
Autorização de Funcionamento Comum n.º: 1.03958-9
Expediente da Petição: 0856539/13-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais e/ou equipamentos de uso médico, fabricados na planta acima mencionada, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.

Leia-se

Fabricante: GAMBRO ROSTOCK GMBH
Endereço: FRIEDRICH-BARNEWITZ-STR. Nº3 - ROSTOCK, 18119 - ALEMANHA
País: ALEMANHA
Importador: GAMBRO DO BRASIL LTDA CNPJ: 52.427.549/0001-60
Autorização de Funcionamento Comum n.º: 1.03958-9
Expediente da Petição: 0856539/13-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais e/ou equipamentos de uso médico, fabricados na planta acima mencionada, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco II e III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.

Na Resolução - RE n.º 1.652, de 02 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União n.º 83, de 05 de maio de 2014, Seção 1, página 55, e em suplemento ANVISA, página 64: Onde se lê:

Razão Social: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA CNPJ: 49.324.221/0001-04
Endereço: AV. MARGINAL PROJETADA, Nº 1652, GALPAO 1.2.3.4, E 5 ALTURA KM 21 E 22 KM ROD.CASTELO BRANCO
Bairro: SÍTIO TAMBORE CEP: 06.460-200
Município: BARUERI UF: SP
Autorização de Funcionamento Comum n.º: 8.01451-1
Expediente da Petição: 0490615/13-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico nacionais, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.

Leia-se

Razão Social: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA CNPJ: 49.324.221/0008-80
Endereço: RODOVIA CE 040 KM 10
Bairro: JACUNDA CEP: 61.700-000
Município: AQUIRAZ UF: CE
Autorização de Funcionamento Comum n.º: 8.01451-1
Expediente da Petição: 0490615/13-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico nacionais, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco II e III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.

Na Resolução - RE n.º 1.103, de 27 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União n.º 61, de 31 de março de 2014, Seção 1, página 62 e em suplemento ANVISA, página 104: Onde se lê:

Razão Social: RESPIRATORY CARE HOSPITALAR LTDA CNPJ: 02.126.465/0001-19
Endereço: RUA PADUR ABES, Nº 118
Bairro: CENTRO CEP: 06.950-000
Cidade / Município: JUQUITIBA UF: MG
Autorização de Funcionamento Comum n.º: 8.01130-1
Expediente da Petição: 0756314/13-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais e/ou equipamentos de uso médico nacionais, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados na classe de risco III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.

Leia-se

Razão Social: RESPIRATORY CARE HOSPITALAR LTDA CNPJ: 02.126.465/0001-19
Endereço: RUA PADUR ABES, Nº 118
Bairro: CENTRO CEP: 06.950-000
Cidade / Município: JUQUITIBA UF: SP
Autorização de Funcionamento Comum n.º: 8.01130-1
Expediente da Petição: 0756314/13-1

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:

Materiais e/ou equipamentos de uso médico nacionais, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados na classe de risco III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.

Na Resolução - RE nº 3.920, de 18 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 204, de 21 de outubro de 2013, Seção 1, página 41, e em suplemento ANVISA, páginas 422 e 423:

Onde se lê:

Razão Social: NEVE INA INDÚSTRIA DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA.	CNPJ: 62.225.883/0001-95
Expediente da Petição: 0952245/13-0	
Endereço: RUA ZEFERINO VASCONCELOS, 483/503/553/601	
Bairro: LAVAPES	CEP: 13.040-099
Município: BRAGANÇA PAULISTA	UF: MG
Autorização de Funcionamento Comum nº: 802.343-4	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde	
Materiais de uso médico nacionais, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco I, II e III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.	

Leia-se

Razão Social: NEVE INA INDÚSTRIA DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA.	CNPJ: 62.225.883/0001-95
Expediente da Petição: 0952245/13-0	
Endereço: RUA ZEFERINO VASCONCELOS, 483/503/553/601	
Bairro: LAVAPES	CEP: 13.040-099
Município: BRAGANÇA PAULISTA	UF: SP
Autorização de Funcionamento Comum nº: 802.343-4	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde	
Materiais de uso médico nacionais, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco I, II e III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.	

Na Resolução - RE nº 3.365, de 12 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 179, de 16 de setembro de 2013, Seção 1, página 60, e em suplemento ANVISA, página 109:

Onde se lê:

Razão Social: AIMARA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	CNPJ: 57.202.418/0001-07
Expediente da Petição: 0255393/12-7	
Endereço: AVENIDA ESTADOS UNIDOS, 429	
Bairro: JARDIM NOVA EUROPA	CEP: 13.040-099
Município: CAMPINAS	UF: SP
Autorização de Funcionamento Comum nº: 800.015-9	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde	
Produtos para diagnóstico de uso in vitro nacionais fabricados na planta acima mencionada, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrado(s) na(s) classe(s) de risco I, II, III e IV, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC 206, de 17 de novembro de 2006.	

Leia-se

Razão Social: AIMARA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	CNPJ: 57.202.418/0001-07
Expediente da Petição: 0255393/12-7	
Endereço: AVENIDA ESTADOS UNIDOS, 429	
Bairro: JARDIM NOVA EUROPA	CEP: 13.040-099
Município: CAMPINAS	UF: SP
Autorização de Funcionamento Comum nº: 800.015-9	
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos para Saúde	

Na Resolução - RE nº 4.996, de 27 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 252, de 30 de dezembro de 2013, Seção 1, página 758 e em suplemento ANVISA, página 174:

Onde se lê:

Razão Social: BIOMETRIX DIAGNOSTICA LTDA	CNPJ: 06.145.976/0001-39
Endereço: RUA ESTRADA DA GRACIOSA, 1081	
Bairro: ATUBA	CEP: 82.840-360
Município: CURITIBA	UF: PR
Autorização de Funcionamento Comum nº: 8.02984-9	
Expediente da Petição: 0484452/13-1	
Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição de Produtos para Saúde:	
Produtos para diagnóstico de uso in vitro nacionais, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados nas classes de risco I, II e III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 61, de 18 de novembro de 2011.	

Leia-se

Razão Social: BIOMETRIX DIAGNOSTICA LTDA	CNPJ: 06.145.976/0001-39
Endereço: RUA ESTRADA DA GRACIOSA, 1081	
Bairro: ATUBA	CEP: 82.840-360
Município: CURITIBA	UF: PR
Autorização de Funcionamento Comum nº: 8.02984-9	
Expediente da Petição: 0484452/13-1	
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos para Saúde	

Na Resolução RE nº 4.321, de 14 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 223, de 18 de novembro de 2013, Seção 1, página 41 e em suplemento da Seção 1, páginas 59 e 60; por solicitação da empresa Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 45.987.013/0001-34.

Onde se lê:  
Endereço: 21 Tuas South Avenue 6, 367766  
Leia-se:  
Endereço: 21 Tuas South Avenue 6, 637766

Na Resolução-RE nº 1.122, de 28 de março de 2014, publicada no D.O.U. nº 61, de 31 de março de 2014, Seção 1, pág. 63 e 64 e Suplemento pág. 113 e 114,  
Onde se lê:

EMPRESA: BIOTIKA IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA PEDRO SEVERINO JÚNIOR, Nº

BAIRRO: VILA GUARANI CEP: 04310060 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 08.976.662/0001-03  
PROCESSO: 25351.395932/2009-83 AUTORIZ/MS:  
UX28MWX07H1M (8.05480.6)  
ATIVIDADE/ CLASSE  
ARMAZENAR: CORRELATOS  
DISTRIBUIR: CORRELATOS  
EXPEDIR: CORRELATOS  
IMPORTAR: CORRELATOS

Leia-se:  
EMPRESA: BIOTIKA IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA PEDRO SEVERINO JÚNIOR, Nº

366  
BAIRRO: VILA GUARANI CEP: 04310060 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 08.976.662/0001-03  
PROCESSO: 25351.395932/2009-83 AUTORIZ/MS:  
UX28MWX07H1M (8.05480.6)  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: CORRELATOS  
DISTRIBUIR: CORRELATOS  
EXPEDIR: CORRELATOS  
IMPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução-RE nº 3.080, de 23 de agosto de 2013, publicada no D.O.U. nº 164, de 26 de agosto de 2013, Seção 1, pág. 48 e Suplemento pág. 134 à 135,

Onde se lê:  
EMPRESA: K. E. COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE USO HUMANO LTDA ME  
ENDEREÇO: RUA 210, 02 QD. 390 - NÚCLEO 16  
BAIRRO: CIDADE NOVA 4 CEP: 69098400 - MANAUS/AM

CNPJ: 07.443.753/0001-10  
PROCESSO: 25351.397934/2011-81 AUTORIZ/MS:  
K5L60422HXLY (8.07901.3)  
ATIVIDADE/ CLASSE  
ARMAZENAR: CORRELATOS  
DISTRIBUIR: CORRELATOS  
EXPEDIR: CORRELATOS

Leia-se:  
EMPRESA: K. E. COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE USO HUMANO LTDA - ME

ENDEREÇO: RUA SAO BENTO, 13  
BAIRRO: BAIRRO DA PAZ CEP: 69048240 - MANAUS/AM

CNPJ: 07.443.753/0001-10  
PROCESSO: 25351.397934/2011-81 AUTORIZ/MS:  
K5L60422HXLY (8.07901.3)  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: CORRELATOS  
DISTRIBUIR: CORRELATOS  
EXPEDIR: CORRELATOS

Na Resolução-RE nº 3.713, de 04 de outubro de 2013, publicada no D.O.U. nº 194, de 7 de outubro de 2013, Seção 1, pág. 31 e Suplemento pág. 73,

Onde se lê:  
EMPRESA: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA  
ENDEREÇO: Avenida das Nações Unidas, 14171  
BAIRRO: Santo Amaro CEP: 04794000 - SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 47.180.625/0001-46  
PROCESSO: 25351.511520/2007-79 AUTORIZ/MS:  
3.03899.1

ATIVIDADE/ CLASSE  
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.  
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.  
IMPORTAR: SANEANTE DOMIS.

Leia-se:  
EMPRESA: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA  
ENDEREÇO: Avenida das Nações Unidas, 14171 Ed. Diamond Tower - 2º andar  
BAIRRO: Santo Amaro CEP: 04794000 - SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 47.180.625/0001-46  
PROCESSO: 25351.511520/2007-79 AUTORIZ/MS:  
3.03899.1

ATIVIDADE/CLASSE  
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.  
IMPORTAR: SANEANTE DOMIS.

Na Resolução-RE nº 4.309, de 14 de novembro de 2013, publicada no D.O.U. nº 223, de 18 de novembro de 2013, Seção 1, pág. 40 e Suplemento pág. 36 à 37,

Onde se lê:  
EMPRESA: AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.  
ENDEREÇO: AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, Nº 12.995 - 23 ANDAR, CJ 231

BAIRRO: BROOKLIN NOVO CEP: 04598000 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 01.645.409/0001-28  
PROCESSO: 25351.374239/2013-06 AUTORIZ/MS:  
1.30000.5

ATIVIDADE/ CLASSE  
ARMAZENAR: CORRELATOS  
DISTRIBUIR: CORRELATOS  
EXPEDIR: CORRELATOS  
IMPORTAR: CORRELATOS

Leia-se:  
EMPRESA: AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.  
ENDEREÇO: PÇ AGRÍCOLA LA PAZ TRISTANTE, Nº 121  
BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL ANHANGUERA CEP:  
06276035 - OSASCO/SP

CNPJ: 01.645.409/0001-28  
PROCESSO: 25351.374239/2013-06 AUTORIZ/MS:  
1.30000.5

ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: CORRELATOS  
DISTRIBUIR: CORRELATOS  
EXPEDIR: CORRELATOS  
IMPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução-RE nº 479, de 14 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. nº 33, de 17 de fevereiro de 2014, Seção 1, pág. 59 e 60 e Suplemento Pág. 200,

Onde se lê:  
EMPRESA: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE

LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA 62 A, Nº 419  
BAIRRO: JARDIM AMÉRICA CEP: 13506056 - RIO CLARO/SP

CNPJ: 67.729.178/0001-49  
PROCESSO: 25351.490739/2012-48 AUTORIZ/MS:  
3.05519.1

VALIDADE: 20/4/2013 à 20/4/2014  
PROTOCOLO PRÓX. RENOVAÇÃO: 20/1/2014 à 20/2/2014

ATIVIDADE/ CLASSE  
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.  
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.  
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.  
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

Leia-se:  
EMPRESA: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE

LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA 62 A, Nº 419  
BAIRRO: JARDIM AMÉRICA CEP: 13506056 - RIO CLARO/SP

CNPJ: 67.729.178/0001-49  
PROCESSO: 25351.490739/2012-48 AUTORIZ/MS:  
3.05519.1

ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.  
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.  
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.  
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

Na Resolução-RE nº 482, de 14 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. nº 33, de 17 de fevereiro de 2014, Seção 1, pág. 60 e Suplemento pág. 200 à 201,

Onde se lê:  
EMPRESA: BELL CAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

- ME  
ENDEREÇO: RUA DARCY FOGOS MARIENY,258  
BAIRRO: SÃO FRANCISCO CEP: 29145580 - CARIACICA/ES

CNPJ: 10.672.051/0001-13  
PROCESSO: 25351.602465/2013-71 AUTORIZ/MS:  
2.07252.2

ATIVIDADE/ CLASSE  
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE  
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE  
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE

Leia-se:  
EMPRESA: SERBELE LTDA-ME  
ENDEREÇO: RUA DARCY FOGOS MARIENY,258  
BAIRRO: SÃO FRANCISCO CEP: 29145480 - CARIACICA/ES

CNPJ: 10.672.051/0001-13  
PROCESSO: 25351.602465/2013-71 AUTORIZ/MS:  
2.07252.2

ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE  
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE  
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE



Na Resolução-RE nº 4.882, de 19 de dezembro de 2013, publicada no D.O.U. nº 248, de 23 de dezembro de 2013, Seção 1, pág. 132 e Suplemento pág. 89,

Onde se lê:

EMPRESA: COMERCIAL DE BOMBAS E MOTORES LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA DO CONTORNO, 11434.

BAIRRO: CENTRO CEP: 30110071 - BELO HORIZON-

TE/MG

CNPJ: 00.057.359/0001-03

PROCESSO: 25351.683135/2013-10 AUTORIZ/MS:  
3.05722.1

ATIVIDADE/ CLASSE  
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.  
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.  
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

Leia-se:

EMPRESA: COMERCIAL DE BOMBAS E MOTORES LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA DO CONTORNO, 11434

BAIRRO: CENTRO CEP: 30110071 - BELO HORIZON-

TE/MG

CNPJ: 00.057.359/0001-03

PROCESSO: 25351.683135/2013-10 AUTORIZ/MS:  
3.05722.1

ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.  
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.  
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.  
IMPORTAR: SANEANTE DOMIS.

### SUPERINTENDÊNCIA DE CORRELATOS E ALIMENTOS

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.691, DE 23 DE JULHO DE 2014(\*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014.

Considerando o art. 12,15 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.692, DE 23 DE JULHO DE 2014(\*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014.

Considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.700, DE 24 DE JULHO DE 2014(\*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014.

Considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.701, DE 24 DE JULHO DE 2014(\*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014.

Considerando o art. 12,15 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.702, DE 24 DE JULHO DE 2014(\*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Conceder: alteração de rotulagem, inclusão de marca, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL, registro de alimentos para nutrição enteral IMPORTADO, revalidação de registro, exclusão de marca, retificação de publicação de registro, registro único de alimentos para nutrição enteral - NACIONAL, alteração do nome / designação do produto, registro único de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL, registro de substâncias bioativas e probióticos isolados com alegação de propriedades funcional e ou de saúde - NACIONAL, alteração de fórmula do produto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 2.703, DE 24 DE JULHO DE 2014 (\*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Indeferir: alteração de rotulagem, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, Inclusão de Marca.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.704, DE 24 DE JULHO DE 2014(\*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Indeferir: avaliação de alimentos com alegações de propriedade funcional e ou de saúde.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.705, DE 24 DE JULHO DE 2014(\*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Indeferir: inclusão de marca e registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO TAVARES NETO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.706, DE 24 DE JULHO DE 2014(\*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Conceder: revalidação de registro, inclusão de marca, alteração de rotulagem, registro de novos alimentos e novos ingredientes - nacional, registro único de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL, registro único de novos alimentos e novos ingredientes - IMPORTADO, inclusão de rótulo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO TAVARES NETO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

### GERÊNCIA-GERAL DE COSMÉTICOS

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.760, DE 24 DE JULHO DE 2014(\*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.059, de 18 de junho de 2014, publicado no DOU de 23 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, e considerando a decisão da Diretoria Colegiada, reunião ordinária nº 37, do dia 9 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Deferir os registros dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º As petições deferidas deverão ser Recadastradas no sistema de automação;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.761, DE 24 DE JULHO DE 2014(\*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.059, de 18 de junho de 2014, publicado no DOU de 23 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação Automática dos processos dos Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, conforme RDC nº 250/2004, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.816, DE 25 DE JULHO DE 2014(\*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.059, de 18 de junho de 2014, publicado no DOU de 23 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.817, DE 25 DE JULHO DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.059, de 18 de junho de 2014, publicado no DOU de 23 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTERNA  
GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
E FINANCEIRA  
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO  
DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO**

**DESPACHOS DA COORDENADORA**

Em 25 de julho de 2014

Nº 213 - A Coordenação de Análise e Julgamento de Processo Administrativo Sanitário da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 124, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção I, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: A. MARTINS ARRUDA  
25351.483410/2010-99 - AIS:635178/10-6 - GGIMP1/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 ( SETE MIL REAIS )

AUTUADO: BAYER S.A.  
25351.001618/2010-07 - AIS:002265/10-9 - GFIMP/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 70.000,00 ( SETENTA MIL REAIS ), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA,  
AUTUADO: BAYER S.A.

25351.003596/2010-87 - AIS:004536/10-5 - GFIMP/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 ( QUARENTA MIL REAIS )

AUTUADO: BRASTERAPICA INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA  
25351.001561/2010-91 - AIS:002164/10-4 - GFIMP/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 ( DOZE MIL REAIS ), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA

AUTUADO: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO  
25351.008960/2010-08 - AIS:011780/10-3 - GFIMP/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 ( VINTE MIL REAIS ), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA,

AUTUADO: DM INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA  
25351.392825/2009-32 - AIS:507729/09-0 - GFIMP/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 ( QUARENTA MIL REAIS ), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA,

AUTUADO: DROGARIA DIAS OLIVEIRA LTDA.ME  
25351.533937/2010-91 - AIS:702288/10-3 - GGIMP1/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 ( SETE MIL REAIS )

AUTUADO: ELIENE A DE SOUZA ME  
25351.609754/2010-35 - AIS:804621/10-2 - GGIMP1/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 ( SETE MIL REAIS )

AUTUADO: I G LIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS ME  
25351.483002/2010-97 - AIS:634637/10-5 - GGIMP1/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 ( QUATRO MIL REAIS )

AUTUADO: J. E DA SILVA PINHEIRO E CIA. LTDA  
25351.571757/2010-71 - AIS:753901/10-1 - GGIMP1/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 ( SETE MIL REAIS )

AUTUADO: J I S NUNES  
25351.623754/2009-60 - AIS:810884/09-6 - GFIMP/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 ( DOIS MIL REAIS )

AUTUADO: MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA  
25351.003603/2010-48 - AIS:004550/10-1 - GFIMP/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 ( QUARENTA MIL REAIS ), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA,  
AUTUADO: MILTON CAMPBELL CAMPOS-ME

25351.483762/2010-60 - AIS:635631/10-1 - GGIMP1/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 ( QUATRO MIL REAIS )

AUTUADO: PARUZIAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - ME  
25351.531440/2009-11 - AIS:672696/09-8 - GFIMP/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 ( SETE MIL REAIS )

AUTUADO: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S/A  
25351.003635/2010-51 - AIS:004592/10-6 - GFIMP/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 ( QUARENTA MIL REAIS ), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA,  
AUTUADO: R. L. P. RICEIRA

25351.623761/2009-01 - AIS:810892/09-7 - GFIMP/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 ( SETE MIL REAIS )

AUTUADO: RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA  
25351.499544/2009-03 - AIS:647853/09-1 - GFIMP/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 70.000,00 ( SETENTA MIL REAIS ), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA,  
AUTUADO: ROSSI E MARODIN LTDA

25351.730767/2010-91 - AIS:321690/10-0 - GGIMP1/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 ( QUATRO MIL REAIS )

AUTUADO: S A PHARMACOS E COSMÉTICOS LTDA  
25351.003440/2010-19 - AIS:004335/10-4 - GFIMP/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 ( VINTE MIL REAIS ), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA,  
AUTUADO: SUBMARINO S/A

25351.003606/2010-25 - AIS:004554/10-3 - GFIMP/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 ( VINTE MIL REAIS )

Nº 214 - A Coordenação de Análise e Julgamento de Processo Administrativo Sanitário da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 124, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção I, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: DOTAGNA COMÉRCIO E SISTEMAS LTDA.  
25351.188865/2007-14 - AIS:240015/07-4 - GPRO/ANVISA  
ARQUIVADO POR PRESCRIÇÃO

AUTUADO: EDITORA GLOBO S/A  
25351.255852/2008-49 - AIS:323469/08-0 - GGPRO/ANVISA  
INSUBSISTÊNCIA,

AUTUADO: IPE - INFOPRINT PRICE EDITORA LTDA  
25351.517069/2008-84 - AIS:675205/08-5 - GGPRO/ANVISA  
INSUBSISTÊNCIA,

AUTUADO: RÁDIO VERDES MARES LTDA.  
25351.410868/2005-88 - AIS:491313/05-2 - GGPRO/ANVISA  
INSUBSISTÊNCIA,

AUTUADO: LOOKMANIA LTDA - ME  
25351.482982/2010-15 - AIS:634610/10-3 - GGIMP1/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 ( SETE MIL REAIS )

AUTUADO: PROZAJAC COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA PISCINAS LTDA  
25351.001681/2010-30 - AIS:002348/10-5 - GFIMP/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 ( SETE MIL REAIS ), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA,

AUTUADO: SB COMÉRCIO LTDA  
25351.001730/2010-26 - AIS:002412/10-1 - GFIMP/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 ( VINTE MIL REAIS ), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA,

MARY LUCE BARBOSA DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA****RESOLUÇÃO - RE Nº 2.728, DE 24 DE JULHO DE 2014(\*)**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.729, DE 24 DE JULHO DE 2014(\*)**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.730, DE 24 DE JULHO DE 2014(\*)**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.731, DE 24 DE JULHO DE 2014(\*)**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.732, DE 24 DE JULHO DE 2014(\*)**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.733, DE 24 DE JULHO DE 2014(\*)**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.734, DE 24 DE JULHO DE 2014(\*)**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:



**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.751, DE 24 DE JULHO DE 2014(\*)**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir os pedidos de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.752, DE 24 DE JULHO DE 2014(\*)**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.753, DE 24 DE JULHO DE 2014(\*)**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir os pedidos de Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.754, DE 24 DE JULHO DE 2014(\*)**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir os pedidos de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.769, DE 25 DE JULHO DE 2014(\*)**

O Superintendente Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando a Resolução RDC nº 95, de 08 de novembro de 2000;

considerando ainda a Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009, e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Prorrogação de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde da(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.770, DE 25 DE JULHO DE 2014(\*)**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas cumprem os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s), na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A(s) presente(s) certificação(ões) terá(ão) validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.771, DE 25 DE JULHO DE 2014(\*)**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas cumprem os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A(s) presente(s) certificação(ões) terá(ão) validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.772, DE 25 DE JULHO DE 2014(\*)**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde da(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.773, DE 25 DE JULHO DE 2014(\*)**

O Superintendente Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde da(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.774, DE 25 DE JULHO DE 2014(\*)**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

Considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.775, DE 25 DE JULHO DE 2014(\*)**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

Considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

Considerando o disposto no inciso VI do art. 2º, da Resolução RDC nº 204 de 6 de julho de 2005;

Considerando o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Concessão de Certificado de Boas Práticas da(s) empresa(s) constante(s) no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.776, DE 25 DE JULHO DE 2014(\*)**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

Considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

Considerando o disposto no inciso VI do art. 2º, da Resolução RDC nº 204 de 6 de julho de 2005;

Considerando o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Concessão de Certificado de Boas Práticas da(s) empresa(s) constante(s) no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.777, DE 25 DE JULHO DE 2014(\*)**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:



Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.778, DE 25 DE JULHO DE 2014(\*)**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A(s) presente(s) Certificação(ões) terá(ão) validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.779, DE 25 DE JULHO DE 2014(\*)**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.780, DE 25 DE JULHO DE 2014(\*)**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, considerando o parecer da área técnica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa constante no ANEXO, a Inclusão de Forma Farmacêutica no Certificado de Boas Práticas de Fabricação vigente.

Art. 2º A presente inclusão mantém a data de validade de 29/07/2015, conforme publicação original dada pela RE nº 2.696 de 26/07/2013, publicada no Diário Oficial da União nº 144, de 29 de julho de 2013, seção 1, página 155 e em suplemento da seção 1, página 138 e 139.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.781, DE 25 DE JULHO DE 2014(\*)**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.782, DE 25 DE JULHO DE 2014(\*)**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.783, DE 25 DE JULHO DE 2014(\*)**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.784, DE 25 DE JULHO DE 2014(\*)**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.785, DE 25 DE JULHO DE 2014(\*)**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.786, DE 25 DE JULHO DE 2014(\*)**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento das Empresas de Cosméticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.787, DE 25 DE JULHO DE 2014(\*)**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento das Empresas de Produtos para Saúde, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.788, DE 25 DE JULHO DE 2014(\*)**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento das Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.789, DE 25 DE JULHO DE 2014(\*)**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.790, DE 25 DE JULHO DE 2014(\*)**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.791, DE 25 DE JULHO DE 2014(\*)**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.792, DE 25 DE JULHO DE 2014(\*)**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.793, DE 25 DE JULHO DE 2014(\*)**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.794, DE 25 DE JULHO DE 2014**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente o indeferimento das Autorizações de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, abaixo citadas, publicadas pela Resolução 4.194 de 7 de novembro de 2013, no Diário Oficial da União nº 219 de 11 de novembro de 2013, Seção 1, pág. 55 e Suplemento pág. 122 e 123.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

ANEXO

EMPRESA: MGE TRANSPORTES LTDA - EPP  
ENDEREÇO: RUA CESAR AUGUSTO DALCOQUIO, 5257  
BAIRRO: salseiros CEP: 88311500 - ITAJAÍ/SC  
CNPJ: 02.136.635/0001-46

PROCESSO: 25351.150319/2013-41

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indeferido com base na Resolução RDC nº 222/2006 e Resolução RDC nº 76/2008. A empresa já está autorizada a funcionar para esta classe de produto, AFE 3.05427-

3, devendo a mesma solicitar alteração de AFE por ampliação de atividade.

PROCESSO: 25351.150323/2013-83

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indeferido com base na Resolução

RDC nº 222/2006 e Resolução RDC nº 76/2008. A empresa já está autorizada a funcionar para esta classe de produto, AFE 3.05427-

3, devendo a mesma solicitar alteração de AFE por ampliação de atividade.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.813, DE 25 DE JULHO DE 2014(\*)**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso VI do art. 2º, da Resolução RDC nº 204 de 6 de julho de 2005;

considerando o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Concessão de Certificado de Boas Práticas da(s) empresa(s) constante(s) no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.814, DE 25 DE JULHO DE 2014(\*)**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

Considerando a Resolução - RDC nº. 39 de 14 de agosto de 2013;

Considerando a Resolução RDC 47, de 28 de outubro de 2013, que internaliza a Resolução GMC nº. 31/12;

Considerando o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Saneantes Domissanitários.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.818, DE 25 DE JULHO DE 2014(\*)**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RETIFICAÇÃO**

Na Resolução - RE nº 2.400, de 3 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 127, de 7 de julho de 2014, Seção 1, pág. 21 Suplemento pág. 147,

Onde se lê:  
EMPRESA: Novamed Fabricação de Produtos Farmacêuticos Ltda

ENDEREÇO: Av.Torquato Tapajós,17.703

BAIRRO: Área de Transição CEP: 69041025 - MA-NAUS/AM

CNPJ: 12.424.020/0001-79

PROCESSO: 25351.310807/2014-62 AUTORIZ/MS: 1.10696.1

ATIVIDADE/ CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EMBALAR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
EXPORTAR: MEDICAMENTO  
FABRICAR: MEDICAMENTO  
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICA-

MENTO

REEMBALAR: MEDICAMENTO

Leia-se:

EMPRESA: Novamed Fabricação de Produtos Farmacêuticos Ltda

ENDEREÇO: Av.Torquato Tapajós,17.703

BAIRRO: Área de Transição CEP: 69041025 - MA-NAUS/AM

CNPJ: 12.424.020/0001-79

PROCESSO: 25351.310807/2014-62 AUTORIZ/MS: 1.10696.1

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICA-

MENTO

DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICA-

MENTO

EMBALAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICA-

MENTO

EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMEN-

TO

EXPORTAR: MEDICAMENTO

FABRICAR: MEDICAMENTO

IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICA-

MENTO

REEMBALAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICA-

MENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.670, DE 22 DE JULHO DE 2014(\*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.671, DE 22 DE JULHO DE 2014(\*)**

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.672, DE 22 DE JULHO DE 2014(\*)**

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.





**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.720, DE 24 DE JULHO DE 2014(\*)**

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.721, DE 24 DE JULHO DE 2014(\*)**

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.722, DE 24 DE JULHO DE 2014**

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a concessão da Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública contida Na Resolução RE nº 1.924, de 19 de maio de 2014, publicada no DOU nº 98, de 26 de maio de 2014, Seção 1 Página 97 e Suplemento a presente edição página 86.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

ANEXO

MATRIZ  
EMPRESA: PORTO SANTISTA GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.  
AUTORIZ/MS: 9.02778-6  
CNPJ: 10.866.046/0001-41  
PROCESSO Nº. 25767.412231/2009-32 (1047697/13-1)  
ENDEREÇO: AVENIDA GOVERNADOR FERNANDO COSTA, Nº 157 - AP. 22.  
BAIRRO: PONTA DA PRAIA  
MUNICÍPIO: SANTOS  
UF: SP  
CEP: 11.030-180  
ÁREA: PAF  
PERÍODO: 16/11/2014 A 16/11/2015  
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.723, DE 24 DE JULHO DE 2014(\*)**

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso IV, "a", da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização Especial para empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.724, DE 24 DE JULHO DE 2014(\*)**

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº 346 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Deferir concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Armazenagem em Portos, Aeroportos e Fronteiras em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.725, DE 24 DE JULHO DE 2014(\*)**

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso IV, "a", da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresa, em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.726, DE 24 DE JULHO DE 2014(\*)**

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso IV, "a", da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.742, DE 24 DE JULHO DE 2014(\*)**

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.744, DE 24 DE JULHO DE 2014(\*)**

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV, "a", da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art.1º - Conceder a Concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.755, DE 24 DE JULHO DE 2014(\*)**

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV, "a", da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.756, DE 24 DE JULHO DE 2014(\*)**

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV, "a", da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.757, DE 24 DE JULHO DE 2014(\*)**

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do Art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.758, DE 24 DE JULHO DE 2014(\*)**

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do Art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:





Art. 1º Indeferir o pleito de concessão da Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.812, DE 25 DE JULHO DE 2014(\*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.815, DE 25 DE JULHO DE 2014(\*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso IV, "a", da Portaria

nº. 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Deferir a Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de julho de 2014

Nº 215 - A Superintendência de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 136, inciso XV, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção 1, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, e pelo art. 1º, inciso IV, alínea b, da Portaria n. 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada na seção 1, do DOU n. 116, de 20 de junho de 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: ADIMEL COMERCIO IMPORTACAO LTDA  
25767.549852/2012-10 - AIS:0788125/12-8 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: CIRURGICA BRASIL COMERCIAL E IMPORTADO-  
RA LTDA

25759.234083/2012-76 - AIS:0337015/12-1 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: CLIO LIVRARIA COMERCIAL LTDA  
25759.005851/2012-07 - AIS:0008259/12-7 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: L'OCCITANE DO BRASIL S/A

25759.074113/2012-52 - AIS:0106016/12-3 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: ML COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP

25759.053975/2012-17 - AIS:0076506/12-6 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: ORTHOFIX DO BRASIL LTDA.

25759.549803/2012-32 - AIS:0788070/12-7 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: ORTHOFIX DO BRASIL LTDA.

25759.549837/2012-01 - AIS:0788105/12-3 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: RESTAURANTE SAO LUIS LTDA

25745.079973/2005-10 - AIS:094737/05-7 - GGPAF/ANVISA

ARQUIVADO POR PRESCRIÇÃO

AUTUADO: SERVECOM CATERING REFEIÇÕES LTDA - EPP

25759.182406/2012-10 - AIS:0262945/12-3 - GPDTA/ANVISA

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S/A

25759.090751/2012-16 - AIS:0129725/12-2 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

PAULO BIANCARDI COURY

#### RETIFICAÇÃO

No DOU de 10/7/14 Seção 1, página 58, onde se lê: DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-Em 9 de julho de 2014, leia-se: DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Nº 187-Em 9 de julho de 2014.

(p/Coejô)

## SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

### PORTARIA Nº 619, DE 22 DE JULHO DE 2014

Habilita os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) a receberem os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria nº 562/SAS/MS, de 30 de setembro de 2004, que inclui na tabela de serviço/classificação dos Sistemas de Informações do SUS (SCNES, SIA e SIH/SUS) os serviços e a operacionalização no SIA/SUS dos procedimentos realizados pelos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO);

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação;

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados CEO Tipo I, Tipo II e Tipo III;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o Art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o Anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO e dá outras providências; e

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente em relação à reorganização das práticas e a qualificação das ações e serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), relacionados no Anexo a esta Portaria, a receberem os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e às características definidas nas Portarias nº 599/2006, nº 600/2006 e nº 1.464/2011, pelos Municípios pleiteantes, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento das Unidades de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2014.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

#### ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO
					CEO TIPO
RS	431350	Osório	7427174	Municipal	I
RS	431640	Rosário do Sul	7305311	Municipal	II
SC	420850	Ituporanga	7517793	Municipal	II

### PORTARIA Nº 620, DE 22 DE JULHO DE 2014

Habilita Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) a receberem a antecipação dos incentivos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) em fase de implantação;

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas - CEO Tipo I, CEO Tipo II, CEO Tipo III;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o Art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências;

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente, em relação à reorganização das práticas e a qualificação das ações e serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Saúde Bucal do Departamento de Atenção Básica, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), relacionados no Anexo a esta Portaria, a receberem a antecipação dos incentivos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, de acordo com a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas na Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, pelos Municípios pleiteantes, implica, na devolução ao Fundo Nacional de Saúde do recurso repassado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir da competência julho de 2014.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

#### ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA ESTABELECIMENTO DE SAÚDE/CÓDIGO VERIFICADOR	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO
					CEO TIPO
SP	350320	Araraquara	Araraquara - 001002	Municipal	II
SP	350840	Cabreúva	Cabreúva - 001003	Municipal	I
SP	351310	Cravinhos	Cravinhos - 001004	Municipal	I

### PORTARIA Nº 621, DE 22 DE JULHO DE 2014

Habilita Unidade de Internação em Cuidados Prolongados (UCP) em estabelecimento de saúde.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências (RUE) no SUS;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da RUE no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.809/GM/MS, de 7 de dezembro de 2012, que estabelece a organização dos Cuidados Prolongados para retaguarda à Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) e às demais Redes Temáticas de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.042/GM/MS, de 18 de setembro de 2013, que altera e acresce dispositivos na Portaria nº 2.809/GM/MS, de 7 de dezembro de 2012; e

Considerando a deliberação CIB - 346/CIB/11 na sua 164ª reunião ordinária do dia 8 de dezembro de 2011, do Estado de Santa Catarina, que aprova o Plano de ação da macrorregião Nordeste e Planalto Norte, do Hospital Bethesda, CNPJ 84.712.983/0001-89, CNES 2521296, gestão municipal, município de Joinville, como Unidade de Internação em Cuidados Prolongados (UCP), disponibilizando 20 leitos, com recursos a serem disponibilizados pelo Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Internação em Cuidados Prolongados (UCP) com 20 leitos no hospital a seguir relacionado:

Código	09.08 - Unidades de Internação em Cuidados Prolongados - UCP
Hospital	Hospital Bethesda
Nº leitos	20
SCNES	2521296
CNPJ	84.712.983/0001-89

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 2.809/2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

#### PORTARIA Nº 622, DE 22 DE JULHO DE 2014

Habilita número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal (UTIN) de estabelecimentos de saúde.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) - a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal;

Considerando o Plano de Ação da Rede Cegonha do respectivo Estado; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal (UTIN) do hospital a seguir relacionado:

HOSPITAL	Hospital Estadual Dirceu Arcoverde - Piauí Secretaria de Saúde - Parnaíba/PI
CNES	8015899
Código	26.10
Nº leitos Rede Cegonha/PAR (novos)	10
Total geral de leitos habilitados ao SUS	10

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/2012, será suspenso o efeito de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

#### PORTARIA Nº 623, DE 22 DE JULHO DE 2014

Habilita e altera número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINCo) e habilita número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru (UCINCa) em estabelecimentos de saúde.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) - a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINCo) do hospital a seguir relacionado:

HOSPITAL	Unidade Mista de Saúde D Antônio Pedreira de A Martins - Teresina/PI
CNES	2679647
Código	28.02
Nº leitos Rede Cegonha/PAR (novos)	04
Total geral de leitos habilitados ao SUS	04

HOSPITAL	Unidade Mista de Saúde Professor Wall Ferraz CIAMCA - Teresina/PI
CNES	2727064
Código	28.02
Nº leitos Rede Cegonha/PAR (novos)	05
Total geral de leitos habilitados ao SUS	05

Art. 2º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINCo) do hospital a seguir relacionado:

HOSPITAL	Maternidade Dona Evangelina Rosa - Teresina/PI
CNES	2323397
Código	28.02

#### PORTARIA Nº 643, DE 25 DE JULHO DE 2014

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Sociedade Hospitalar Nossa Senhora Auxiliadora, com sede em Iraí (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 202/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.071959/2010-31/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Sociedade Hospitalar Nossa Senhora Auxiliadora, inscrita no CNPJ nº 90.839.598/0001-08, com sede em Iraí (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

Nº leitos Rede Cegonha/PAR (novos)	01
Total geral de leitos habilitados ao SUS	20

Art. 3º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru (UCINCa) do hospital a seguir relacionado:

HOSPITAL	Maternidade Dona Evangelina Rosa - Teresina/PI
CNES	2323397
Código	28.03
Nº leitos Rede Cegonha/PAR (novos)	17
Total geral de leitos habilitados ao SUS	17

Art. 4º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/2012, será suspenso o efeito de seu cadastramento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

#### PORTARIA Nº 624, DE 22 DE JULHO DE 2014

Habilita, no âmbito das Redes de Atenção às Urgências, o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI do Hospital Municipal Pimentas Bonsucesso Manuel de Paiva - Prefeitura Municipal de Guarulhos - Guarulhos/SP

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 3.057/GM/MS, de 11 de dezembro de 2013, que aprova a Etapa V do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de São Paulo e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, no âmbito das Redes de Atenção às Urgências, o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI do Hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
5200105	Hospital Municipal Pimentas Bonsucesso Manuel de Paiva - Prefeitura Municipal de Guarulhos - Guarulhos/SP	
26.01		19

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

#### PORTARIA Nº 627, DE 22 DE JULHO DE 2014

Habilita, no âmbito das Redes de Atenção às Urgências, o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI do Hospital e Maternidade Santa Izabel de Jaboticabal - Irmandade de Misericórdia de Jaboticabal - Jaboticabal/SP

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 3432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 71/GM/MS, de 09 de janeiro de 2014 que aprova a Etapa VI do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de São Paulo e Municípios - PAR RUE RRAS 13 - e aloca recursos financeiros para sua implantação, e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, no âmbito das Redes de Atenção às Urgências, o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI do Hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2025477	Hospital e Maternidade Santa Izabel de Jaboticabal - Irmandade de Misericórdia de Jaboticabal - Jaboticabal/SP	
26.01		03

Art. 2º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

#### PORTARIA Nº 644, DE 25 DE JULHO DE 2014

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Santa Casa de Misericórdia de Ruy Barbosa, com sede em Ruy Barbosa (BA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e



Considerando o Parecer Técnico nº 203/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.003849/2010-46/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia de Ruy Barbosa, inscrita no CNPJ nº 15.093.966/0001-98, com sede em Ruy Barbosa (BA).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 26 de novembro de 2010 a 25 de novembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 645, DE 25 DE JULHO DE 2014**

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Instituição Frederico Leomil, com sede em Niterói (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 201/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.066560/2010-38/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Instituição Frederico Leomil, inscrita no CNPJ nº 27.764.554/0001-11, com sede em Niterói (RJ).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 10 de dezembro de 2010 a 9 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 646, DE 25 DE JULHO DE 2014**

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Fundação Carmem Prudente de Mato Grosso do Sul, com sede em Campo Grande (MS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 199/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.060735/2010-01/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Fundação Carmem Prudente de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ nº 03.221.702/0001-93, com sede em Campo Grande (MS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 18 de setembro de 2010 a 17 de setembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 647, DE 25 DE JULHO DE 2014**

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Hospital Dr. Ernesto Mauricio Arndt, com sede em Morro Redondo (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 198/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.065535/2010-37/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº

12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Hospital Dr. Ernesto Mauricio Arndt, inscrita no CNPJ nº 92.206.325/0001-43, com sede em Morro Redondo (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 18 de fevereiro de 2011 a 17 de fevereiro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 648, DE 25 DE JULHO DE 2014**

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Beneficente Santa Rita, com sede em São Gabriel da Palha (ES).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 200/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.052942/2010-84/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº

12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Associação Beneficente Santa Rita, inscrita no CNPJ nº 28.566.727/0001-50, com sede em São Gabriel da Palha (ES).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 7 de dezembro de 2009 a 6 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

**HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO/RJ**

**PORTARIA Nº 510, DE 24 DE JULHO DE 2014**

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado/RJ, nomeado na forma da Portaria MS/1834/2012, publicada no DOU/Nº 168, de 29/08/2012, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS/Nº 1041/2009, publicada no DOU/Nº 209 de 03 de novembro de 2009, resolve:

Aplicar à empresa TRUSHER SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA (Prestação de serviços de coleta externa, transporte e disposição final dos resíduos sólidos e líquidos, classificados como comuns (grupo D), biológico (grupo A) e perfuro cortantes (grupo E), objeto do Processo HFSE-33433.005849/2014-42, Contrato nº 06/2013, Pregão Eletrônico 01/2013, sanção de MULTA de 4% sobre o valor mensal da fatura, com base no art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, por força contratual conforme preconizado no item 8.2 do Termo de Referência, tendo em vista o que consta no despacho da Coordenação de Administrativa às fls. nº 29, (Processo SIPAR 33433.006431/2014-52).

MIGUEL CARDIM PINTO MONTEIRO

**SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE**

**PORTARIA Nº 282, DE 25 DE JULHO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

**ANEXO**

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
VIOLETA ROMERO BENITEZ	G008961Z	3501665	25000.077831/2014-12

**PORTARIA Nº 283, DE 25 DE JULHO DE 2014**

Altera o Anexo da Portaria nº 57, de 5 de dezembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 57, de 5 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE DE OLIVEIRA PROENÇO

**ANEXO**

PROCESSO	NOME DO MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.220489/2013-98	ANGEL FRANCISCO GUILARTE SAVON	2300258	CE	CEDRO
25000.220373/2013-59	DAIRA CARO RIVERO	2300259	CE	CEDRO

**Ministério das Comunicações**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 485, DE 10 DE JULHO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.064018/2011, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Barbacena, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

**DESPACHOS DO MINISTRO**

Em 10 de julho de 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 622/2014/SJL/DDRA/CJAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.064018/2011, de sorte a conceder provimento ao recurso interposto pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS, participante do Aviso de Habilitação nº 13/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Barbacena, estado de Minas Gerais, por meio do canal 277E, tendo em vista a presença de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 622/2014/SJL/DDRA/CJAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.001203/2012, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pelas FACULDADES UNIDAS DO NORTE DE MINAS - FUNORTE, participante do Aviso de Habilitação nº 13/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Barbacena, estado de Minas Gerais, por meio do canal 277E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 622/2014/SIL/DDRA/CJAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.056595/2011, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Barbacena, estado de Minas Gerais, por meio do canal 277E, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, e adjudicar o seu objeto ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

PAULO BERNARDO SILVA

## ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS.	I	53000.064018/2011	HABILITADA	VENCEDORA
FACULDADES UNIDAS DO NORTE DE MINAS - FUNORTE	II	53000.001203/2011	INABILITADA	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO**  
**GERÊNCIA REGIONAL NA BAHIA E SERGIPE**

## DESPACHOS DO GERENTE

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, em cumprimento ao disposto pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, torna pública as decisões exaradas em face das entidades abaixo listadas:

PROCESSO	ENTIDADE	CPF/CNPJ	SERVIÇO	MUNICÍPIO/UF	INFRAÇÃO	SANÇÃO	DESPACHO	DATA DA DECISÃO	AUTORIDADE
535540015922013	H. D. Rádio FM Ltda.	13.600.408/0001-46	Radiodifusão FM	Valença/BA	Itens 3.2.3 e 3.2.7, RTFM; art. 53, RUER; art. 18, RLEC	R\$ 7.560,00	2474	21/05/2014	Gerente Regional da Bahia e Sergipe
535540074142012	Prefeitura Municipal de Castro Alves	13.693.122/0001-52	Retransmissão TV	Castro Alves/BA	Art. 53, RUER; art. 55, I, "b", RCHPT	R\$ 12.000,00	1347	20/03/2014	Gerente Regional da Bahia e Sergipe
535540046732013	Associação Comunitária de Ibi- peba	01.655.219/0001-91	Radiodifusão Comuni- tária	Ibipeba/BA	Item 19.1.4, Norma 01/2011	R\$ 444,40	2463	31/05/2014	Gerente Regional da Bahia e Sergipe
535570003632014	Televisão Atalaia Ltda.	13.079.397/0001-09	Retransmissão TV	Itabaiana/SE	Art. 163, LGT	R\$ 2.175,00	2705	06/06/2014	Gerente Regional da Bahia e Sergipe
535540007912014	Supernet Provedor de Internet Ltda-ME	15.482.921/0001-05	Comunicação Multimí- dia	Santo Antônio de Jesus/BA	Art. 131, LGT	R\$ 3.010,08	2849	18/06/2014	Gerente Regional da Bahia e Sergipe
535570001802014	Sérgio Vilela Alves Santos	532.291.345-91	Comunicação Multimí- dia	Nossa Senhora do Socorro/SE	Art. 131, LGT	R\$ 3.010,08	2521	26/05/2014	Gerente Regional da Bahia e Sergipe
535540043512013	Associação Comunitária Sócio Cultural dos Moradores de Itiú- ba/BA - ACSCMI	03.813.063/0001-55	Radiodifusão Comuni- tária	Itiúba/BA	Art. 18, RLEC; art. 40, XXII, RSRadcom; art. 55, V, "b", RCHPT	R\$ 1.660,00	2456	20/05/2014	Gerente Regional da Bahia e Sergipe
535540023432013	Moab Mascarenhas Almeida	008.655.735-14	Rádio do Cidadão	Vitória da Con- quista/BA	Art. 7º, RSRC c/c art. 131, LGT; art. 55, V, "b", RCHPT	R\$ 640,00	2452	20/05/2014	Gerente Regional da Bahia e Sergipe
535540003542014	Squadron FM Ltda.	03.879.307/0001-00	Radiodifusão FM	Conceição do Ja- cuibe/BA	Art. 3.2.7, RTFM	R\$ 2.472,00	2448	19/05/2014	Gerente Regional da Bahia e Sergipe
535540022362013	Rádio Clube de Valença Ltda.	16.176.166/0001-01	SARC	Valença/BA	Art. 163, LGT; item 3.2.3, 6.1.3, 6.1.5, ROMOT; art. 18, RLEC	R\$ 8.081,01	2507	22/05/2014	Gerente Regional da Bahia e Sergipe
535540055462012	Diogo Joserone dos Santos Car- neiro	986.022.685-72	Radiodifusão FM	Valente/BA	Art. 163, LGT; art. 55, V, "b", RCHPT	R\$ 4.350,00	2579	29/05/2014	Gerente Regional da Bahia e Sergipe
535540035232009	Genivaldo Rodrigues Jardim	022.157.885-42	Radiodifusão Sonora em Frequência Modu- lada	Teixeira de Frei- tas/BA	Art. 163, LGT	R\$ 2.160,00	8502	02/12/2009	Gerente Regional da Bahia e Sergipe
535570010932013	Radio Educadora Santa Tereza AM Ltda	14.705.305/0001-03	Radiodifusão Sonora em Onda Média	Ribeira do Pom- bal/BA	Itens 3.2.3; 5.4.1 e 6.3.1 do ROMOT	R\$ 6.120,00	516	31/01/2014	Gerente Regional da Bahia e Sergipe
535570002082012	Associação de Radiodifusão Co- munitária São Domingos	02.471.970/0001-09	Radiodifusão Comuni- tária	São Domín- gos/SE	Art. 40, XXII do RS- RadCom	R\$ 1.540,00	1696	03/04/2014	Gerente Regional da Bahia e Sergipe
535540036902013	Associação de Radiodifusão Co- munitária Esperança FM	08.246.981/0001-63	Radiodifusão Sonora em Frequência Modu- lada-FM	Salvador/BA	Art. 163, LGT; art. 55, V, "b", RCHPT	R\$ 4.321,50	2674	04/06/2014	Gerente Regional da Bahia e Sergipe
535540028342013	Associação dos Moradores do Aracruz-AMA	00.600.894/0001-50	Radiodifusão Comuni- tária	Barreiras/BA	Item 15.3 da Norma MC 01/2011	R\$ 1.980,00	2193	05/05/2014	Gerente Regional Substituto da Bahia e Sergipe
535540004162013	Radio Extremo Sul da Bahia Lt- da	15.620.529/0001-85	Radiodifusão Sonora em Onda Média	Itamaraju/BA	Item 5.4.1 do RO- MOT	R\$ 2.424,00	2282	12/05/2014	Gerente Regional Substituto da Bahia e Sergipe
535540031082013	Associação de Radiodifusão Co- munitária de Angical	02.859.224/0001-89	Radiodifusão Comuni- tária	Angical/BA	Art. 18 do RLEC	R\$ 440,00	2375	16/05/2014	Gerente Regional Substituto da Bahia e Sergipe
535570001562013	Disk Boy Moto Expresso Ltda	15.143.462/0001-35	Limitado Privado	Aracaju/SE	Itens 10.4 c/c 13.5, II, "e" da Norma 13; art. 18 do RLEC	R\$ 880,00	2236	07/05/2014	Gerente Regional Substituto da Bahia e Sergipe
535540076262012	Município de Mucugê	13.922.562/0001-34	Retransmissão de TV	Mucugê/BA	Art. 163 da LGT	R\$ 6.525,00	1856	14/05/2014	Gerente Regional Substituto da Bahia e Sergipe
535540002302013	Ello Comunicações Ltda	09.552.353/001-79	Comunicação Multimí- dia	Valente/BA	Art. 27 do RSCM	R\$ 3.000,00	2592	30/05/2014	Gerente Regional Substituto da Bahia e Sergipe
535540059122012	Wilquer Porto da Silva	010.094.205-93	Radiodifusão Sonora em Frequência Modu- lada	Brumado/BA	Art. 163, LGT	R\$ 4.350,00	2337	14/05/2014	Gerente Regional Substituto da Bahia e Sergipe
535540004262013	Atual Sistema de Comunicação Ltda	03.861.328/0001-90	Radiodifusão Sonora em Frequência Modu- lada	Santa Cruz de Cabrália	Itens 5.3.1.1 e 7.2.1 do RTFM	R\$ 8.640,00	2267	09/05/2014	Gerente Regional Substituto da Bahia e Sergipe
535540023482013	MUKA Comercio de Moveis Lt- da-EPP	07.507.580/0001-57	Rádio Cidadão	Vitoria da Con- quista/BA	Art. 131 e 162 da LGT	R\$ 640,00	2384	16/05/2014	Gerente Regional Substituto da Bahia e Sergipe
535540023542013	Gilmar Mello Pereira-ME	02.197.612/0001-41	Rádio Cidadão	Laranjal/MG	Art. 131 e 162 da LGT	R\$ 640,00	2140	02/05/2014	Gerente Regional Substituto da Bahia e Sergipe
535540009592013	Radio Liberdade de Sergipe FM Ltda	13.382.338/0001-05	Radiodifusão Sonora em Frequência Modu- lada	Aracaju/SE	Item 6.4.1 da RTFM	R\$ 2.160,00	1885	14/04/2014	Gerente Regional Substituto da Bahia e Sergipe
535540011662013	Radio Gabriela FM Ltda	16.474.801/0001-29	Radiodifusão Sonora em Frequência Modu- lada	Ilhéus/BA	Itens 5.2.1, 5.2.1.1, 6.4.1, 7.2.1 e 5.3.1.1 do RTFM; art. 18 do RLEC	R\$ 15.120,00	2263	08/05/2014	Gerente Regional Substituto da Bahia e Sergipe
535540027532013	Associação Cultural e Comunitá- ria dos Moradores do Bairro Vi- la Brasil	16.256.885/0001-24	Radiodifusão Comuni- tária	Barreiras/BA	Art. 18 do RLEC	R\$ 444,40	1281	18/03/2014	Gerente Regional da Bahia e Sergipe



53554.002345/2013	Genildo Menezes Campos	174.252.475-34	Rádio Cidadão	Gandu/BA	Art. 131 da LGT	R\$ 440,00	2557	27/05/2014	Gerente Regional da Bahia e Sergipe
53554.003290/2013	Televisão Itapoan S/A	15.122.492/0001-65	Retransmissão de TV	Itabuna/BA	Item 9.3 do RTTV	R\$ 1.800,00	2191	05/05/2014	Gerente Regional Substituto da Bahia e Sergipe

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, em cumprimento ao disposto pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, torna pública as decisões dos Recursos Administrativos interpostos nos processos abaixo identificados:

Processo	Despacho	Data do Despacho	Decisão	Autoridade
53554.001693/2013	2317	12/05/2014	Negar provimento	Superintendente de Fiscalização
53000.052201/2009	5392	07/11/2013	Não conhecimento	Gerente Regional nos Estados da Bahia e Sergipe
53000.052201/2009	335	23/01/2014	Conhecimento e não provimento	Superintendente de Fiscalização
53000.052201/2009	2129	30/04/2014	Não conhecimento	Superintendente de Fiscalização
53554.002753/2013	2136	02/05/2014	Não conhecimento	Gerente Regional Substituto nos Estados da Bahia e Sergipe

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA

## GERÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

### ATO Nº 6.691, DE 25 DE JULHO DE 2014

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS, no uso de suas competências, por delegação constante do Art. 1º, inciso I, da Portaria nº 436, de 28 de maio de 2013:

CONSIDERANDO que a outorga de autorização de uso de radiofrequências extingue-se pelo advento de seu termo final;

CONSIDERANDO que não houve pedido de prorrogação do prazo de vigência da outorga de autorização de uso de radiofrequências;

CONSIDERANDO que a extinção da outorga de autorização de uso de radiofrequências, quando esta for imprescindível para a exploração do serviço de telecomunicações em regime privado, importará a cassação da autorização do serviço;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo nº 53542.002159/2014;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo nº 53542.002162/2014;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo nº 53542.002163/2014;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo nº 53542.002164/2014;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo nº 53542.002168/2014;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo nº 53542.002169/2014, resolve:

Art. 1º Extinguir, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no §5º, do art. 18, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001 e no parágrafo único do art. 139, da Lei nº 9472, de 16 de julho de 1997:

#### Serviço Móvel Aeronáutico:

Nome da Entidade	CNPJ/CPF	Fistel	Validade
AGROPECUARIA LEONARDO LTDA	04372365000106	50400073706	11/02/2014
AMILTON JOSE DE OLIVEIRA	36377201087	50408346400	30/06/2014
NILTON SOUZA LEAO	37690175104	50407418474	18/05/2014
PAULO RENATO COELHO	17755263134	50005709601	07/01/2014
SANDRO FRANCO	39537129187	50404704441	04/08/2013

#### Serviço Radioamador:

Nome da Entidade	CNPJ/CPF	Fistel	Validade
CHRISTOPHER AUGUSTUS JORDAO	62599780144	13020250749	19/03/2014
DELMAR GOMES DA SILVA	02667355172	13000029567	01/10/2012
EDIMAR PEREIRA BRAGA	10836802187	50013825720	06/11/2013
FERNANDO MARCOLO PIRES	00729970108	50014058316	18/02/2014
GERALDO DE ANDRADE CAMPOS	25272748700	11020124679	15/07/2013
IZAIAS ALVES GUIMARAES	33504237104	50013769200	17/10/2013
JAMARY VAZ DA COSTA	07057970153	13020425131	22/03/2014
JOSE DOS REIS NASCENTE	22102108104	50014114917	19/03/2014
JOSE RODRIGUES CARRIO	06882609187	13000012249	18/11/2013
JOYCE SANTOS BRUM	00061224189	50401306860	14/07/2014
PAULO EUGENIO DE SOUSA	22603093134	50013886606	21/11/2013
ROMERO PEREIRA DOS SANTOS	50465023487	50013684647	15/09/2013
RONALDO COUTINHO SEIXO DE BRITO JUNIOR	82223017134	13020370809	05/09/2013
SEVERINO FERREIRA DA SILVA	19548001187	08020113576	05/09/2013
WALTER LUGTENBURG FILHO	10664572049	03020780020	01/10/2012
WANDER RODRIGUES DE SOUSA	26139588120	11020149663	30/07/2013

#### Serviço Limitado Privado:

Nome da Entidade	CNPJ/CPF	Fistel	Validade
AGRONESIA AGRO PECUARIA NOVA ESPERANCA S/A	03160827000150	09030068710	25/07/2002
AGROPECUARIA SAMAUMA LTDA	26588772000180	50014120135	02/04/2014
AIRTON NICOLETTI	36870315949	50013641085	01/09/2013
ALESSANDRO NICOLI	63030705153	50401246353	06/07/2014
ANTONIO ALVES FERREIRA	14913747134	50013718215	20/10/2013
BERTIN LTDA.	01597168004500	50013439766	15/08/2013
CARLOS ELISETE DE RESENDE	08167192172	50014039796	10/03/2014
CERLO JOSE MINOZZO	19490801968	50012312215	26/07/2012
CERAMICA SANTA LUCIA LTDA	05099552000384	50012958239	11/09/2013
CLAUDIO ANT. SQUINZANI CARGNELUTTI	41435834020	50013990330	18/02/2014
COOPERATIVA AGRICOLA SERRA DOS CRISTAIS COPEBRAS LTDA	00159074000175	50013577808	12/08/2013
DAVID FRANCISCO ABEGAO	01361686804	50014101777	29/03/2014
DIAGO RAPHAEL SORDI GARCIA	93662688115	50013567098	05/11/2013
EVANDRO ROBERTO CORTEZIA	53717686100	50013436902	15/08/2013
GERALDO MARQUEZ DE MACEDO	07673434172	13030036197	27/02/2014
GERALDO VALADARES QUEIROZ	41255569115	50013303198	04/07/2013
GETULIO BALBINO GUIMARAES JUNIOR	34565876191	50013681206	23/09/2013
IVAN LUIZ BRIZOT	36842621100	50401232131	06/07/2014
LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.	47067525016292	50405248032	11/09/2013
LUIZ ANTONIO DO VALLE	83385096804	50013363921	04/07/2013

LUIZ CESAR CASTROVIEJO	28305817172	50014130360	23/04/2014
MAGNA NEVES GUIMARAES	34551069191	50013883925	12/12/2013
MARACAI FLORESTAL E INDUSTRIAL LTDA	76525385000172	50013660543	19/11/2013
MINERADORA SERRA DOURADA LTDA	05520594000185	50013696149	01/10/2013
MIRELA MOTTA FUZETI E CIA LTDA - ME	04749219000149	50013769715	05/11/2013
NESTOR IVO BOCCHI	00564516953	50013697897	01/10/2013
OSVALDO JOSE DE ANDRADE	82604070863	50013727710	20/10/2013
PAULO EMILIO PALUDO	29705711968	50013938096	12/12/2013
PEDRO JAIME DE ARAUJO CALDAS	51288052120	50013621726	26/08/2013
SELDEN SILVA	02762625149	50013672045	23/09/2013
SINOP PREFEITURA	15024003000132	50013976699	06/02/2014
TALISMA AEROGRAFICA LTDA	03925816000114	50013773232	06/11/2013
UMUARAMA CONSTRUCOES TERRA-PLANAGEM E PAVIMENTACAO LTDA	37423050000191	50013763601	15/10/2013
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	35820448002341	50013725777	23/10/2013
WLADEMIR ANTONIO PIACENTINI	31168949149	50013479806	29/07/2013

#### Serviço Móvel Marítimo:

Nome da Entidade	CNPJ/CPF	Fistel	Validade
JOSE PUPIN	76928454849	50400014106	30/10/2013

#### Serviço Limitado Privado - Estações Itinerantes:

Nome da Entidade	CNPJ/CPF	Fistel	Validade
ADM DO BRASIL LTDA	02003402003190	50013776258	21/10/2013
ADM DO BRASIL LTDA	02003402001732	50013776843	21/10/2013
ADM DO BRASIL LTDA	02003402002038	50013776681	21/10/2013
ADM DO BRASIL LTDA	02003402002119	50013777491	21/10/2013
ADM DO BRASIL LTDA	02003402002208	50013777653	21/10/2013
ADM DO BRASIL LTDA	02003402002380	50013776410	21/10/2013
ADM DO BRASIL LTDA	02003402002704	50013777815	21/10/2013
ADM DO BRASIL LTDA	02003402002895	50013775103	21/10/2013
ADM DO BRASIL LTDA	02003402003000	50013776509	21/10/2013
ADM DO BRASIL LTDA	02003402003271	50013777068	21/10/2013
ADM DO BRASIL LTDA	02003402003352	50013775871	21/10/2013
ADM DO BRASIL LTDA	02003402006297	50013778200	21/10/2013
ADM DO BRASIL LTDA	02003402006378	50013778110	21/10/2013
ADM DO BRASIL LTDA	02003402006459	50013778030	21/10/2013
ADM DO BRASIL LTDA	02003402006530	50013777904	21/10/2013
ALE COMBUSTIVEIS S/A	23314594001000	50014177080	20/04/2014
JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A	04815734000341	50406885559	03/07/2013
LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A	60886413004568	50014052890	16/02/2014
PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A	86547619012738	50013486500	11/07/2013

#### Serviço Radio do Cidadão:

Nome da Entidade	CNPJ/CPF	Fistel	Validade (s)
ADAUTO GOMES DE MORAES	40129675091	80102919941	13/10/2013
AMERICO FELICIANO DE JESUS	35457309134	80102585393	26/07/2013
ANANIAS BARBOSA DE OLIVEIRA	32099789134	80102884110	04/10/2013
ANTONIO ADILON FILHO	53402898187	80102750009	30/08/2013
ANTONIO FERREIRA MAGALHAES	18581374387	80100923984	31/03/2004, 06/04/2012, 13/01/2013
ARI BARRETO CARNEIRO	23369701120	80102983364	30/10/2013
BARTOLOMEU GOMES MACHADO	23333863120	80102808449	12/09/2013
CLODOALDO BOLENTINI FAUJIM	43776760168	80102989214	31/10/2013
DAVID PEREIRA DE ALMEIDA	11678313220	80102784248	06/09/2013
ENZO ANTONIO BRITO NUNES	62354868120	80103105735	09/12/2013
EVALDO RIOS DA SILVA	31563376504	80102560307	21/07/2013
GALENO ALVES DE FREITAS	02602741272	80103057749	24/11/2013
GERALDO DE ANDRADE CAMPOS	25272748700	11030375283	14/07/2013
GILDECIO MENDES DE SOUSA	52151930459	80103013296	07/11/2013
GUIDO MALETZ	27565491004	80102865400	27/09/2013
HEBER VELOSO DE REZENDE	41903226104	80102786968	08/09/2013
HELIO DANTAS MARTINS	77078942868	80103102639	08/12/2013
ISRAEL ELIEL DE OLIVEIRA	51562502972	80103110577	10/12/2013
IVAN ROBERTO ALKMIN DE OLIVEIRA	21748470191	80102415552	09/07/2013
JACIR BORGES LEITE	31131042115	80102660786	11/08/2013
JOSE EDSON ANTUNES DOS REIS	14409909134	80102763160	07/10/2013
JOSE EZIO GOULARTE	40392244187	80101927754	22/02/2013
JOSY CARVALHO FERNANDES	89253345187	80102939039	17/10/2013
JULLIANO MENDES RODRIGUES	81557973172	80102983607	30/10/2013
MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO	05795436844	80102338116	15/12/2013, 04/06/2013
MARCELO LIMBERGER	76716813187	80103105573	09/12/2013
OSVALDO AYARROYO JUNIOR	23139463120	80102842205	21/09/2013
REIVONE ROCHA FERREIRA	89780930191	80102661081	11/08/2013
RENATO CAMPOS	03322295845	80103100008	09/12/2013
RUJ ROCHA FARIAS	41291905120	80102604878	30/07/2013
SILVIO ROMERIO PORFIRIO	10563936886	80102739536	28/08/2013
VANDERLAM RESENDE MOTA	21567522149	80102945861	20/10/2013
WAGUNIO SEBASTIAO DOS ANJOS	38287455120	80102787425	08/09/2013
WALDIR IGNACIO LIMBERGER	04325737049	80103106200	09/12/2013
ZENILTO GOMES DE FREITAS	79654657104	80102906378	08/10/2013

Art. 2º A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA

**ATO Nº 6.700, DE 25 DE JULHO DE 2014**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CERRADINHO BIOENERGIA S.A., CNPJ nº 08.322.396/0001-03 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA  
Gerente

**ATO Nº 6.707, DE 25 DE JULHO DE 2014**

Expede autorização à MARCOS MARTINS VILELA, CPF nº 007.073.156-03 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA  
Gerente

**ATO Nº 6.708, DE 25 DE JULHO DE 2014**

Expede autorização à AQCES LOGISTICA NACIONAL LTDA, CNPJ nº 08.653.697/0014-26 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA  
Gerente

**UNIDADE OPERACIONAL NO MATO GROSSO DO SUL****ATO Nº 6.694, DE 25 DE JULHO DE 2014**

Expede autorização à RAIMUNDO AGUIAR RIBEIRO JUNIOR, CPF nº 902.665.528-20 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA  
Gerente

**ATO Nº 6.696, DE 25 DE JULHO DE 2014**

Expede autorização à CLAUDINEI ANTIGO, CPF nº 740.647.899-20 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA  
Gerente

**ATO Nº 6.697, DE 25 DE JULHO DE 2014**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) BUNGE ALIMENTOS S.A., CNPJ nº 84.046.101/0019-12 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA  
Gerente

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO****ATO Nº 6.686, DE 24 DE JULHO DE 2014**

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Goiânia/GO, , no período de 01/08/2014 a 03/08/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 6.690, DE 25 DE JULHO DE 2014**

Autorizar a(o) Embaixada do Japão a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP e Brasília/DF, no período de 31/07/2014 a 02/08/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 6.692, DE 25 DE JULHO DE 2014**

Autorizar Companhia do Metrô da BAHIA, CNPJ nº 18.891.185/0001-37 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 01/08/2014 a 14/09/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 6.693, DE 25 DE JULHO DE 2014**

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Curitiba/PR, , no período de 02/08/2014 a 03/08/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 6.695, DE 25 DE JULHO DE 2014**

Autorizar UNIVERSAL TELECOM S.A., CNPJ nº 03.197.023/0001-26 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 04/08/2014 a 08/08/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 6.698, DE 25 DE JULHO DE 2014**

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 30/07/2014 a 03/08/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 6.709, DE 25 DE JULHO DE 2014**

Processo nº 53000.064252/13. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RTV - Corinto (.) /MG - Canal 46. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 6.710, DE 25 DE JULHO DE 2014**

Processo nº 53000.062898/13. FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO - RTV - Delfinópolis/MG - Canal 47. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 6.711, DE 25 DE JULHO DE 2014**

Processo nº 53000.063406/13. FUND. SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Formiga (.) /MG - Canal 36. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 6.712, DE 25 DE JULHO DE 2014**

Processo nº 53000.063594/13. TV JUIZ DE FORA S/A - RTV - Goianá/MG - Canal 13. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 6.713, DE 25 DE JULHO DE 2014**

Processo nº 53000.064296/13. REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - RTV - Grupiara/MG - Canal 20-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 6.714, DE 25 DE JULHO DE 2014**

Processo nº 53000.063587/13. RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA - RTV - Grupiara/MG - Canal 9. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 6.715, DE 25 DE JULHO DE 2014**

Processo nº 53000.064136/13. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RTV - Guanhaes (.) /MG - Canal 34. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 6.716, DE 25 DE JULHO DE 2014**

Processo nº 53000.064136/13. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RTV - Iapu/MG - Canal 35. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 6.717, DE 25 DE JULHO DE 2014**

Processo nº 53000.062905/13. FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO - RTV - Ibiraci/MG - Canal 40. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 6.718, DE 25 DE JULHO DE 2014**

Processo nº 53000.063512/13. FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL PLANALTO DE POCOS DE CALDAS - RTV - Ibitiúra de Minas/MG - Canal 18+. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 6.719, DE 25 DE JULHO DE 2014**

Processo nº 53000.063344/13. FUNDAÇÃO TELEVISÃO EDUCATIVA DE POCOS DE CALDAS - RTV - Ibitiúra de Minas/MG - Canal 27-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 6.720, DE 25 DE JULHO DE 2014**

Processo nº 53000.063053/13. RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA - RTV - Indianópolis/MG - Canal 35. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 6.721, DE 25 DE JULHO DE 2014**

Processo nº 53000.063835/13. REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA-RTV-Ipiacu/MG-Canal 9. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 6.722, DE 25 DE JULHO DE 2014**

Processo nº 53000.064345/13. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RTV - Ipiacu/MG - Canal 40. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 6.723, DE 25 DE JULHO DE 2014**

Processo nº 53000.062919/13. FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL PLANALTO DE POCOS DE CALDAS - RTV - Ipuína/MG - Canal 30+. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 6.724, DE 25 DE JULHO DE 2014**

Processo nº 53000.064123/13. RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA - RTV - Iraí de Minas/MG - Canal 13. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 6.725, DE 25 DE JULHO DE 2014**

Processo nº 53000.064161/13. REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - RTV - Iraí de Minas/MG - Canal 9. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 6.726, DE 25 DE JULHO DE 2014**

Processo nº 53000.062884/13. TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA - RTV - Itabira/MG - Canal 14+. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 6.727, DE 25 DE JULHO DE 2014**

Processo nº 53000.066399/07. EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - GTVD - Brasília/DF - Canal 15. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente



## CONSULTA PÚBLICA Nº 28, DE 25 DE JULHO DE 2014

Proposta de Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM.

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 156 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013, decidiu submeter a comentários públicos a proposta de alteração de Plano Básico constante dos Anexos, decorrentes de solicitações apresentadas à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, nos termos do art. 211 da Lei n.º 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997.

As alterações ora propostas são referentes aos requerimentos apresentados ao Ministério das Comunicações com vistas à adaptação de outorgas do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada nos estados do Amazonas, Amapá, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima e Tocantins e têm por objetivo principal o atendimento ao disposto no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União - DOU do dia 8 subsequente, e na Portaria MC n.º 127, de 12 de março de 2014, publicada no DOU do dia 13 subsequente.

Pretende-se obter contribuições fundamentadas sobre as propostas contidas na presente Consulta Pública, que contemplem, entre outros aspectos:

a) uso racional e econômico do espectro de frequências, inclusive pela utilização da potência mínima necessária para assegurar, economicamente, um serviço de boa qualidade à área a que se destina;

b) condições específicas de propagação.

O texto completo das propostas de alteração do PBFM estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões devidamente identificadas devem ser encaminhadas por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br> relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 15 de agosto de 2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

## SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

## DESPACHOS DA SECRETÁRIA

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Capítulo I, art. 1º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade aos recursos das entidades executantes dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, listadas em anexo.

## ANEXO

UF	LOCALIDADE	ENTIDADE	Nº DO PROCESSO	RECURSO	DATA
MG	Varginha	Associação Comunitária Rádio Varginha	53000.026979/2013	Conhecido e não provido	09/07/14

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Capítulo I, art. 1º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade aos recursos das entidades executantes dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, listadas em anexo.

## ANEXO

UF	LOCALIDADE	ENTIDADE	Nº DO PROCESSO	RECURSO	DATA
BA	Andaraí	Associação Comunitária Águas Boas	53000.013275/2013	Conhecido e não provido	11/07/14

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Capítulo I, art. 1º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade aos recursos das entidades executantes dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, listadas em anexo.

## ANEXO

UF	LOCALIDADE	ENTIDADE	Nº DO PROCESSO	RECURSO	DATA
PI	Miguel Leão	Associação Beneficente Evangélica	53000.061085/2013	Conhecido e não provido	21/07/14
SE	Poço Redondo	Associação de Radiodifusão Comunitária Mandacaru da Cidade de Poço Redondo	53000.028126/2009	Conhecido e não provido	21/07/14

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Capítulo I, art. 1º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade aos recursos das entidades executantes dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, listadas em anexo.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

## ANEXO

UF	LOCALIDADE	ENTIDADE	Nº DO PROCESSO	RECURSO	DATA
BA	Jequié	Associação Comunitária e Social Jequiense	53000.061398/2006	Conhecido e não provido	23/07/14
ES	Vitória	Instituto de Desenvolvimento Social Casa Verde	53000.044873/2007	Não Conhecido	23/07/14
GO	Caldas Novas	Associação Educacional de Radiodifusão	53000.053700/2013	Conhecido e não provido	23/07/14
MG	Queluzito	Associação de Radiodifusão de Queluzito - ACORD	53000.047006/2013	Não Conhecido	23/07/14
MG	Governador Valadares	Associação Cultural de Comunicação Pastoral	53000.025309/2003	Conhecido e não provido	23/07/14
PB	Riachão do Bacamarte	Associação de Rádio e Televisão Comunitária / Riachão do Bacamarte - PB	53000.028554/2013	Não Conhecido	23/07/14
PB	Vista Serrana	Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária Vista Serrana	53000.057136/2013	Conhecido e não provido	23/07/14
PI	Jurumenha	Associação dos Pequenos Produtores do Povoado Artur Passos	53000.022082/2013	Conhecido e não provido	23/07/14
PR	Tailândia	Associação Cultural Comunitária Alternativa de Tailândia	53000.067474/2013	Conhecido e não provido	23/07/14
RJ	Nova Iguaçu	Associação Comunitária de Rádio Comunicação Jardim Aimoré	53000.075387/2013	Conhecido e não provido	23/07/14
RN	Vera Cruz	Associação para o Desenvolvimento do Cobé	53650.001128/2002	Conhecido e não provido	23/07/14
RS	Lagoão	Associação de Difusão Comunitária Lagoense - ADCL	53000.071624/2013	Conhecido e não provido	23/07/14
SC	Cordilheira Alta	Associação Cultural e Comunitária de Cordilheira Alta	53000.057120/2013	Conhecido e não provido	23/07/14
SC	Planalto Alegre	Associação de Difusão Comunitária Vitória	53000.050000/2013	Conhecido e não provido	23/07/14
SP	Quadra	Associação Cultural e Comunitária de Quadra	53000.012431/2012	Não Conhecido	23/07/14
SP	Jundiá	Associação dos Nordestinos de Jundiá	53000049430/2013	Conhecido e não provido	23/07/14

## Ministério das Relações Exteriores

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 363, DE 25 DE JULHO DE 2014

Institui o Comitê para a Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPPD) do Ministério das Relações Exteriores (MRE) e dispõe sobre sua competência e composição.

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu

Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, aprovados pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009; na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, e no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que a regulamenta; na Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras; na Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005, que dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia, e no Decreto nº 5.904, de 21 de setembro de 2006, que a regulamenta; na Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da

acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; e no Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência - Plano Viver sem Limite, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do MRE, o Comitê para a Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPPD), de caráter permanente e consultivo, com o objetivo de favorecer e acelerar, na Secretaria de Estado das Relações Exteriores (SERE) e nas Repartições no exterior, o estabelecimento de mecanismos para a promoção dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência - particularmente os servidores com deficiência ou responsáveis por pessoas com deficiência -, tal como previsto na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Art. 2º Compete ao Comitê:

I - elaborar Plano de Trabalho para a Acessibilidade e Inclusão no MRE, ouvidas as áreas competentes na SERE, e submetê-lo à aprovação do Ministro de Estado;

II - acompanhar e avaliar, por meio de Relatórios de Gestão, a efetiva implementação das ações normativas e a fiel execução dos projetos relacionados à pessoa com deficiência;

III - desenvolver estudos e pesquisas para subsidiar iniciativas na SERE voltadas à melhoria das condições laborais da pessoa com deficiência e dos responsáveis por pessoas com deficiência;

IV - propor e incentivar a realização e a divulgação de campanhas para a prevenção de deficiências e para a promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

V - elaborar Regimento Interno próprio e propor sua publicação, por ato do Ministro de Estado;

VI - atuar como instância consultiva em processos que envolvam a aquisição e locação de bens móveis e imóveis, assim como a reforma de bens imóveis, devendo, para tanto, manter interlocução com as unidades competentes na SERE;

VII - com base em diagnóstico prévio, propor e opinar sobre adaptações nas instalações do órgão, a exemplo das arquitetônicas e técnicas, a fim de garantir plena acessibilidade a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

VIII - promover, em coordenação com áreas competentes na SERE, a capacitação de servidores do órgão no que concerne ao atendimento ao público com deficiência, ao relacionamento entre pares e à utilização de equipamentos destinados a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

IX - atuar como instância consultiva nos processos de seleção dos candidatos com deficiência às carreiras do Serviço Exterior Brasileiro, a fim de orientar a adoção de medidas que garantam equiparação de oportunidades e acessibilidade;

X - sugerir outras ações em linha com a legislação aplicável à matéria, incluindo a possibilidade de previsão orçamentária.

Art. 3º O Comitê contará com um Secretário-Executivo, com as seguintes atribuições:

I - substituir o Presidente, em seus afastamentos e impedimentos;

II - zelar pelo cumprimento do Plano de Trabalho aprovado;

III - elaborar os Relatórios de Gestão de que trata o inciso II do artigo anterior;

IV - exercer outras funções de apoio técnico e material às atividades regimentais.

Art. 4º Os membros do Comitê serão investidos em seus mandatos por ato do Ministro de Estado.

Art. 5º O Comitê terá a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Secretário-Executivo;

III - Secretário-Executivo Adjunto;

IV - Representante do Departamento de Direitos Humanos e Temas Sociais (DHS);

V - Representante do Departamento de Administração (DA);

VI - Representante do Departamento de Comunicações e Documentação (DCD);

VII - Representante do Departamento do Serviço Exterior (DSE).

§ 1º O Presidente, o Secretário-Executivo e o Secretário-Executivo Adjunto serão escolhidos dentre os servidores com deficiência ou responsáveis por pessoas com deficiência, pertencentes ao Quadro Permanente do MRE.

§ 2º O Representante do DHS de que trata o inciso IV deste artigo será indicado pelo Subsecretário-Geral Político I.

§ 3º Os Representantes do DA, do DCD e do DSE de que tratam os incisos V a VII deste artigo serão indicados pelo Subsecretário-Geral do Serviço Exterior.

§ 4º Na composição do Comitê de que trata o caput deste artigo deverá ser observada a participação mínima de 1/3 (um terço) de servidores com deficiência ou responsáveis por pessoas com deficiência.

§ 5º Na definição do perfil de representação, deverá ser empregado, tanto quanto possível, o critério de pluralidade das áreas de deficiência, como por exemplo a física, a visual, a auditiva e/ou surdez, a intelectual e a mental (psicossocial).

Art. 6º O procedimento para a sucessão dos membros indicados nos incisos I a III deste artigo será estabelecido no Regimento Interno do Comitê. O mesmo estatuto definirá a duração dos mandatos, as hipóteses de encerramento antecipado e a periodicidade de suas reuniões, ordinárias e extraordinárias, entre outros procedimentos.

Art. 7º As funções dos integrantes do Comitê não serão remuneradas.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO

**SECRETARIA-GERAL  
DAS RELAÇÕES EXTERIORES  
SUBSECRETARIA-GERAL**

**DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS  
JURÍDICOS**

**DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS**

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE  
A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA  
DO CHILE PARA O INTERCÂMBIO DE DOCUMENTAÇÃO  
PARA O ESCLARECIMENTO DE GRAVES VIOLAÇÕES  
AOS DIREITOS HUMANOS**

A República Federativa do Brasil

e

A República do Chile

(doravante denominadas "as Partes"),

Com o desejo de criar um marco para a cooperação e o intercâmbio de documentação para pesquisas que permitam o esclarecimento de graves violações aos direitos humanos, ocorridas durante as ditaduras que assolaram ambos os países no passado recente;

Considerando:

A importância que ambas as Partes atribuem à obtenção de documentos que permitam o esclarecimento de atos de violação de direitos humanos no passado recente, bem como a cooperação histórica em matéria de esclarecimento de casos de desaparecimento forçado de pessoas e outras violações graves dos direitos humanos;

Que o presente Memorando de Entendimento se articula com os trabalhos que ambas as Partes desenvolvem no âmbito da Reunião de Altas Autoridades de Direitos Humanos e Chancelarias do MERCOSUL, especificamente nos trabalhos que já estão sendo realizados no marco do Grupo Técnico para a obtenção de dados e pesquisa de arquivos das coordenações repressivas do Cone Sul;

Chegarão ao seguinte entendimento:

### Artigo 1

Definições gerais

1. No marco do presente Memorando de Entendimento:

a) por "Autoridade Competente" entende-se:

i) no caso da República Federativa do Brasil, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, em coordenação com o Ministério da Justiça e com o Ministério das Relações Exteriores;

ii) no caso da República do Chile, o Programa Continuação Lei nº 19.123 do Ministério do Interior e Segurança Pública, também conhecido como "Programa de Direitos Humanos";

b) por "documentação" entende-se toda informação contida em qualquer meio ou tipo documental, produzida, recebida e conservada por qualquer organização ou pessoa no exercício de suas competências ou no desempenho de sua atividade;

c) por "Parte Requerida" entende-se a Parte do presente Memorando de Entendimento à qual se solicitará a documentação;

d) por "Parte Requerente" entende-se a Parte do presente Memorando de Entendimento que enviará um pedido de informação.

2. No que se refere à aplicação do presente Memorando de Entendimento, qualquer termo não definido nele terá, a menos que o contexto exija interpretação diferente, o significado que lhe atribuir a legislação vigente da Parte.

3. As Autoridades Competentes poderão delegar a outros organismos do Estado a gestão de ações vinculadas à implementação do presente Memorando de Entendimento.

### Artigo 2

Objeto

As Partes, por intermédio das Autoridades Competentes, prestarão assistência e cooperação mútua mediante o intercâmbio de documentação relevante para a investigação e esclarecimento das graves violações às quais se refere o presente Memorando de Entendimento, promovendo e fomentando a cooperação entre as instituições de ambos os países que conservem arquivos relativos ao objeto do presente Memorando de Entendimento, com o propósito de contribuir para o processo de reconstrução histórica da memória, verdade e justiça.

### Artigo 3

Formalização dos pedidos

1. A formulação dos pedidos deve obedecer aos requisitos estabelecidos de comum acordo pela Comissão Técnica Mista a que se refere o artigo 6 do presente Memorando de Entendimento.

2. A Autoridade Competente da Parte Requerida será a única responsável em determinar os meios para reunir a informação e ordenar a atividade administrativa necessária a esse fim, sendo necessário pedido prévio, por escrito, da Autoridade Competente da Parte Requerente.

3. O pedido transmitido por fax, correio eletrônico ou similar deverá ser confirmado por documento original assinado pela Autoridade Competente da Parte Requerente no decorrer dos quinze dias seguintes a sua formulação, de acordo com o estabelecido por este Memorando de Entendimento.

4. Se a Autoridade Competente da Parte Requerida não puder obter ou tiver impedimento formal para fornecer a documentação solicitada, informará imediatamente à Parte Requerente, explicitando as razões dessa impossibilidade.

### Artigo 4

Exceção para a tramitação de pedidos

1. A Parte Requerida estará isenta de sua obrigação de fornecer documentação quando:

a) a documentação não estiver em poder de suas autoridades;

b) o pedido não se realizar conforme o estipulado no Artigo 3 do presente Memorando de Entendimento;

c) a entrega da documentação for contrária à legislação interna da Parte Requerida, em particular por razões de segurança, ordem pública ou interesse nacional, conforme determine o Estado requerido.

2. Sem prejuízo do estipulado no inciso anterior, as autoridades competentes comprometem-se pelo presente Memorando de Entendimento a realizar todas as ações possíveis com vistas a prover informação útil para o esclarecimento de graves violações aos direitos humanos, por intermédio das vias administrativas, judiciais e/ou legislativas disponíveis.

### Artigo 5

Sigilo

A Autoridade Competente da Parte Requerida poderá solicitar que a documentação que se produza e/ou se troque em virtude do cumprimento do presente Memorando de Entendimento tenha caráter sigiloso, pelo prazo determinado de comum acordo entre as Partes para cada caso, observada a legislação de cada uma das Partes.

### Artigo 6

Comissão Técnica Mista

1. Com o objetivo de estabelecer um canal permanente e fluido de comunicação que facilite o intercâmbio da documentação objeto do presente Memorando de Entendimento, será formada uma Comissão Técnica Mista, que ficará encarregada da interpretação, do acompanhamento, da avaliação e da administração de todas as gestões efetuadas entre as Partes.

2. A referida Comissão Técnica Mista será integrada por representantes designados pelas Autoridades Competentes e seu funcionamento será regulado de comum acordo pelos procedimentos definidos pelas autoridades competentes para tal fim.

### Artigo 7

Custos administrativos

1. A Parte Requerida assumirá os gastos de execução do pedido. A Parte Requerente pagará os gastos extraordinários que venham a decorrer da assistência prestada. Este Memorando de Entendimento não ocasionará qualquer transferência de fundos de uma das Partes à outra nem qualquer atividade que possa representar encargo para além das atividades regularmente desenvolvidas pelas autoridades competentes.

2. As Partes deverão estabelecer um procedimento prévio de consulta referente aos custos operacionais para o cumprimento de cada pedido, com o objetivo de acordar antecipadamente a forma de cobertura dos gastos demandados.

### Artigo 8

Memorandos complementares

Quando for necessário, as Partes poderão aprofundar e ampliar os compromissos assumidos no presente Memorando de Entendimento por meio de memorandos complementares.

### Artigo 9

Solução de controvérsias

As controvérsias que surgirem entre as Partes em razão da aplicação ou interpretação das disposições contidas no presente Memorando de Entendimento serão resolvidas mediante negociações diplomáticas diretas, podendo requerer-se, para tanto, a colaboração da Comissão Técnica Mista estabelecida no marco do presente Memorando de Entendimento.

### Artigo 10

Entrada em Vigor e Denúncia

1. O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura.

2. Este Memorando de Entendimento poderá ser denunciado por qualquer das Partes por meio de uma notificação escrita dirigida à outra Parte por via diplomática em que se manifeste a intenção de denunciá-lo. A denúncia terá efeito 90 dias após o recebimento da referida notificação.

3. Não obstante, a denúncia do presente Memorando de Entendimento não implicará a interrupção das atividades que se encontram em andamento ao seu amparo, salvo se as Partes assim decidirem expressamente, por escrito e de comum acordo.

### Artigo 11

Execução do Memorando

Na execução do presente Memorando de Entendimento, as Partes se sujeitarão ao disposto em seus respectivos ordenamentos jurídicos internos.

Feito em Brasília, no dia 12 de junho de 2014,  
em duas vias originais, em português e em espanhol,  
sendo ambas igualmente autênticas.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LUIZ ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO  
Ministro de Estado das Relações Exteriores

PELA REPÚBLICA DO CHILE

HERALDO BENJAMÍN MUÑOZ VALENZUELA  
Ministro das Relações Exteriores



## Ministério de Minas e Energia

### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.768, DE 22 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001371/2014-16. Interessada: Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.017.462/0001-63, com sede na Rua Ministro Apolônio Sales, nº 81, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE, a área de terra situada numa faixa de 15 (quinze metros) de largura nos trechos rurais e de 4,5 (quatro vírgula cinco) metros de largura nos trechos urbanos, necessária à implantação da Linha de Distribuição 69 kV Nossa Senhora da Glória - Monte Alegre, circuito simples, 69 kV, 34,573 km (trinta e quatro vírgula quinhentos e setenta e três quilômetros) de extensão, que interligará a Subestação Nossa Senhora da Glória à Subestação Monte Alegre, ambas de propriedade da Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A., localizada nos municípios de Nossa Senhora da Glória e Monte Alegre de Sergipe, estado do Sergipe; (ii) fica a Interessada obrigada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEU DONIZETE RUFINO

### SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de julho de 2014

Nº 2.845 - Processo nº 48500.002651/2014-33. Interessado: Atlântica Wind Power Participações Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos do Rio Grande I, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.846 - Processo nº 48500.002650/2014-99. Interessado: Atlântica Wind Power Participações Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos do Rio Grande II, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.847 - Processo nº 48500.002649/2014-64. Interessado: Atlântica Wind Power Participações Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos do Rio Grande III, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.848 - Processo nº 48500.002654/2014-77. Interessado: Atlântica Wind Power Participações Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos do Rio Grande IV, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.849 - Processo nº 48500.002653/2014-22. Interessado: Atlântica Wind Power Participações Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos do Rio Grande V, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.850 - Processo nº 48500.005547/2010-77. Interessado: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Casa Nova, com 180.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Casa Nova, estado da Bahia.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA

### SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de julho de 2014

Nº 2.842 - Processos nº 48500.006823/2009-81. Decisão: (i) - revogar o Despacho nº 4.293, de 19 de novembro de 2009, bem como o Despacho nº 1.178, de 16 de março de 2011, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Foz do Paraíso, situada no Rio Peixe, sub-bacia 24, no Estado do Goiás, concedido à empresa Dreen Brasil Investimentos e Participações S.A., devido o não atendimento ao disposto no § 3º, do art. 7º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 2.843 - Processos nº 48500.003696/2009-68. Decisão: (i) - revogar o Despacho nº 3.988, de 21 de outubro de 2009, bem como o Despacho nº 686, de 18 de fevereiro de 2011, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Peixe Alt. C, situada no Rio Peixe, sub-bacia 24, no Estado do Goiás, concedido à empresa Dreen Brasil Investimentos e Participações S.A., devido o não atendimento ao disposto no § 3º, do art. 7º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 2.851 - Processo: 48500.001248/2013-14. Decisão: (i) anuir com o pedido de transferência de titularidade referente aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Pato Branco, afluente pela margem esquerda do Rio Chopim, localizado na sub-bacia 65, no Estado do Paraná, solicitado pelo Senhor Maximino Giaretton, para a empresa Construtível Energias Renováveis Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 16.456.838/0001-24.

Nº 2.852 - Processo: 48500.006576/2012-18. Decisão: (i) prorrogar para 13/1/2015 o prazo estabelecido no Despacho nº 4.143, de 28 de dezembro de 2012, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Macacão, afluente pela margem esquerda do Rio Paranã, sub-bacia 21, localizado no Estado de Goiás, solicitado pela Senhora Priscila Mattos Concatto.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ODENIR JOSÉ DOS REIS

### SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS COMERCIAIS

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de julho de 2014

Nº 2.844 - Processo nº: 48500.001324/2013-83 Decisão: tornar sem efeito o Despacho nº 1.422, de 08 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União do dia 09 de maio de 2014, seção 1, página 54, volume 151, número 87. A íntegra deste Despacho estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

MARCOS BRAGATTO

## AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS

### DIRETORIA I

#### SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

#### AUTORIZAÇÃO Nº 279, DE 25 DE JULHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e considerando o disposto na Portaria ANP nº 315 de 27 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.007954/2014-03, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa JBS S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.916.265/0001-60, situada na Av. Marginal Direita do Tiete, nº 500 - andar 3 bloco I - Bairro Vila Jaguara, no município de São Paulo - SP, autorizada a exercer a atividade de Exportação de derivados de petróleo e biodiesel.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de exportação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

#### AUTORIZAÇÃO Nº 280, DE 25 DE JULHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 08, de 6 de março de 2007, e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48300.019462/1995-32, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS FUZER LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 88.211.701/0001-10, autorizada a operar as instalações de armazenamento na Estrada Vila São Miguel S/N - Restinga Seca/RS - CEP 97.200-000 - Latitude 29°42'59.50" S ; Longitude 53°23'3.74" O .

As instalações de armazenamento, cuja autorização para operação está sendo solicitada, serão constituídas pelos tanques horizontais aéreos apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento é de 90,00 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO (Classe)
TP 01	2,55	6,00	30,00	Classe II
TP 02/03	2,55	3,00 / 3,00	30,00	Classe II
TP 04	2,55	6,00	30,00	Classe II

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica sem efeito a Autorização de Operação ANP nº 62, publicada no Diário Oficial da União em 03 de março de 2005.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

#### AUTORIZAÇÃO Nº 281, DE 25 DE JULHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 08, de 06 de março de 2007 e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.015886/2010-14, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a TRR LAMBARI COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 87.317.194/0001-31, habilitada na ANP como Transportador - Revendedor - Retailista, autorizada a construir a ampliação das instalações de armazenamento na Av. Porto Alegre, 1738, fundos, Distrito Industrial, Ijuí - RS, CEP: 98700-000.

O parque de tancagem de produtos, após ampliação, será constituído dos seguintes tanques horizontais aéreos listados a seguir, perfazendo o total de 360,00 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	CLASSE	TIPO Subterrâneo(S) Aéreo (A)	OBS.
01	3,60	6,00	60,0	II	A	Em operação
02	3,60	6,00	60,0	II	A	Em operação
03	3,60	12,00	120,0	II	A	A construir
04	3,60	12,00	120,0	II	A	A construir

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A TRR LAMBARI COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 87.317.194/0001-31, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização, após conclusão do respectivo processo legal instaurado para tal, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

#### AUTORIZAÇÃO Nº 282, DE 25 DE JULHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP nº 202, de 30/12/1999 e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.002347/2011-04, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Ciapetro Distribuidora de Combustíveis Ltda., CNPJ nº 01.466.091/0017-85, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B, autorizada a operar suas instalações na Rua Tadashi Katayama, 100 - Parque Industrial - Guararapes - SP - CEP 16700-000.

As instalações são constituídas pelos tanques aéreos verticais apresentados na tabela a seguir, perfazendo a capacidade total de armazenamento de 1.115,60 m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Produto (Classe)
01	3,82	6,00	69,80	Classe II ou IIIB
02	3,82	6,00	69,73	Classe II ou IIIB
03	3,82	6,00	69,57	Classe II ou IIIB
04	3,82	6,00	69,70	Classe II ou IIIB
05	3,82	6,00	69,88	Classe II ou IIIB
06	3,82	6,00	70,01	Classe II ou IIIB
07	3,82	6,00	69,86	Classe II ou IIIB
08	3,82	6,00	69,86	Classe II ou IIIB
09	3,82	6,00	69,98	Classe I, II ou IIIB
10	3,82	6,00	69,53	Classe I, II ou IIIB
11	3,82	6,00	69,93	Classe I, II ou IIIB
12	3,82	6,00	69,69	Classe I, II ou IIIB
13	3,82	6,00	69,80	Classe I, II ou IIIB
14	3,82	6,00	69,39	Classe I, II ou IIIB
15	3,82	6,00	69,70	Classe I, II ou IIIB
16	3,82	6,00	69,17	Classe I, II ou IIIB

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A Cia Petro Distribuidora de Combustíveis Ltda., CNPJ nº 01.466.091/0017-85, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento, no prazo regulamentar, protocolizado junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

### DIRETORIA III SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Em 25 de julho de 2014

Nº 1.025 - O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 191, de 09 de setembro de 2013, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 30, de 06 de agosto de 2013, tendo em vista o que consta no Processo ANP nº 48610.000981/2014-47, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica alterada a razão social da empresa Binatural Indústria e Comércio de Óleos Vegetais Ltda., CNPJ: 07.113.559/0001-77, para Binatural Indústria e Comércio de Óleos Vegetais S/A, mantendo o mesmo CNPJ, na Autorização ANP nº 745, publicada no DOU de 30 de dezembro de 2010 e na Autorização ANP nº 33, publicada no DOU de 26 de janeiro de 2011.

Art. 2º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

### DIRETORIA IV SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 278, DE 25 DE JULHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.001687/2012-91, e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa UTC Óleo e Gás S.A., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 12.456.210/0001-78, autorizada a exercer a atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, mediante a celebração de contratos registrados na ANP.

Art. 2º A presente Autorização não contempla a autorização para o exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Comprimido (GNC) a granel e para a realização de Projeto para Uso Próprio e de Projeto Estruturante, cuja outorga é disciplinada pela Resolução ANP nº 41, de 05 de dezembro de 2007, republicada no Diário Oficial da União em 17 de junho de 2010.

Art. 3º A presente Autorização não contempla a autorização para o exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Liquefeito (GNL) a granel, cuja outorga é disciplinada pela Portaria ANP nº 118, de 11 de julho de 2000.

Art. 4º Fica a empresa obrigada a cumprir integralmente todas as obrigações previstas nos arts. 10, 11, 12 e 13 da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011.

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de julho de 2014

Nº 1.024 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
SC0215117	ALVES & COSTA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.775.931/0001-73	BIGUACU	SC	48610.008994/2007-35
DF0001858	AUTO POSTO ÁGUAS CLARAS LTDA	38.076.089/0001-42	BRASILIA	DF	48610.009742/2000-57
AM0227334	AUTO POSTO AMAZÔNIA LTDA	63.722.862/0002-29	MANAUS	AM	48610.004450/2008-85
SP0010421	COUTO & BURGENSE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	45.238.300/0001-41	JALES	SP	48610.008338/2001-47
PB0210465	POSTO DE COMBUSTÍVEIS SANTA FRANCISCA LTDA.	07.872.739/0001-32	PATOS	PB	48610.004898/2007-18
BA0222754	SOUZA OLIVEIRA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - ME	02.384.621/0001-41	CAMAMU	BA	48610.000635/2008-11
MG0175809	TAMBURIL COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	06.329.885/0001-53	SALINAS	MG	48600.003081/2004-15

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

RELAÇÃO Nº 115/2014 - SEDE - DF

Fase de Requerimento de Lavra

Retificação despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)

803.016/2008-MT4 PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S A - Publicado DOU de 21/05/2012, Relação nº 38, Seção 1, pág. 114- Onde se lê: "...fica a área reduzida de 1630,42ha para 930,75ha...", Leia-se: "...fica a área reduzida de 930,75ha para 483,03ha..."

Retificação de despacho(1388)

803.016/2007-MT4 PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S A - Publicado DOU de 21/05/2012, Relação nº 38, Seção 1, pág. 114- De acordo com proposição feita pela DIFIS, as reservas referenciadas no despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa, ficam retificadas.

803.345/2007-MT4 PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S A - Publicado DOU de 21/05/2012, Relação nº 38, Seção 1, pág. 114- De acordo com proposição feita pela DIFIS, as reservas referenciadas no despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa, ficam retificadas.

803.011/2008-MT4 PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S A - Publicado DOU de 21/05/2012, Relação nº 38, Seção 1, pág. 114- De acordo com proposição feita pela DIFIS, as reservas referenciadas no despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa, ficam retificadas.

803.012/2008-MT4 PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S A - Publicado DOU de 21/05/2012, Relação nº 38, Seção 1, pág. 114- De acordo com proposição feita pela DIFIS, as reservas referenciadas no despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa, ficam retificadas.

803.013/2008-MT4 PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S A - Publicado DOU de 21/05/2012, Relação nº 38, Seção 1, pág. 114- De acordo com proposição feita pela DIFIS, as reservas referenciadas no despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa, ficam retificadas.

803.014/2008-MT4 PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S A - Publicado DOU de 21/05/2012, Relação nº 38, Seção 1, pág. 114- De acordo com proposição feita pela DIFIS, as reservas referenciadas no despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa, ficam retificadas.

803.322/2008-MT4 PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S A - Publicado DOU de 21/05/2012, Relação nº 38, Seção 1, pág. 114- De acordo com proposição feita pela DIFIS, as reservas referenciadas no despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa, ficam retificadas.

RELAÇÃO Nº 21/2014 - PB

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

6769/2014-846.204/2013-BRITAMIX BRITAMENTOS LTDA-

RELAÇÃO Nº 22/2014 - PB

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

Art. 5º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Em 25 de julho de 2014

Nº 1.023 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.001687/2012-91,

Considerando:

- O atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011; e

- O deferimento do pedido de autorização de comercialização de gás natural na esfera de competência da União; resolve:

1.Fica a UTC Óleo e Gás S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.456.210/0001-78, registrada como Agente Vendedor de gás natural com o nº 03.33.06.12456210.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 46/2014 - AM

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

6764/2014-880.115/2013-ADRIANO WEBER-TERMO ASSINADO

6765/2014-880.104/2014-ANDERSON CLAYTON DA MOTA LIMA-TERMO ASSINADO

RELAÇÃO Nº 47/2014 - AM

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

6766/2014-880.456/2011-NV INDUSTRIA COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA-

6767/2014-880.047/2014-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.-

6768/2014-880.052/2014-R R CAMPOS COMERCIAL ME-



6770/2014-846.121/2014-TRANSLIPE MINERAÇÃO, TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA-6771/2014-846.130/2014-NJA PRODUTOS MINERAIS-O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)  
6772/2014-846.082/2014-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-6773/2014-846.125/2014-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-6774/2014-846.137/2014-TRANSLIPE MINERAÇÃO, TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA-

## RELAÇÃO Nº 22/2014 - PI

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)  
6781/2014-803.367/2013-RAIMUNDO RIBEIRO SOARES INDÚSTRIA DE CERÂMICA-6782/2014-803.046/2014-HELDER PINHEIRO TELES DE VASCONCELOS-  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)  
6783/2014-803.425/2013-JOÃO LUIZ CARVALHO DA SILVA-6784/2014-803.031/2014-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-6785/2014-803.032/2014-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-6786/2014-803.033/2014-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-6787/2014-803.034/2014-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-6788/2014-803.035/2014-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-6789/2014-803.036/2014-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-6790/2014-803.037/2014-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-6791/2014-803.039/2014-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-6792/2014-803.040/2014-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-6793/2014-803.041/2014-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-6794/2014-803.042/2014-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-6795/2014-803.043/2014-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-6796/2014-803.044/2014-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-

## RELAÇÃO Nº 23/2014 - PI

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)  
6797/2014-803.247/2013-CONTINENTAL MINERAÇÃO LTDA.-Termo de Compromisso assinado  
6798/2014-803.248/2013-CONTINENTAL MINERAÇÃO LTDA.-Termo de Compromisso assinado  
6799/2014-803.249/2013-CONTINENTAL MINERAÇÃO LTDA.-Termo de Compromisso assinado  
6800/2014-803.250/2013-CONTINENTAL MINERAÇÃO LTDA.-Termo de Compromisso assinado

## RELAÇÃO Nº 56/2014 - SE

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)  
6775/2014-878.033/2014-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRESA DE MINERAÇÃO-6776/2014-878.048/2014-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-6777/2014-878.049/2014-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-6778/2014-878.058/2014-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)  
6779/2014-878.036/2014-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-6780/2014-878.062/2014-MAYARA CARDOSO FERNANDES-

SERGIO AUGUSTO DAMASO DE SOUSA

## SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 27/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito anuência da Cessão Total de Direitos(103)  
858.078/2010-P G M MINERAÇÃO E PARTICIPACOES LTDA-  
DOU de 18/06/2013  
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)  
858.058/2010-INDUSTRIA E MINERACAO NA AMAZONIA LTDA EPP-ALVARÁ Nº/  
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)  
858.015/2013-ROBERTO SOARES DA SILVA-OF. Nº224/2014  
858.016/2013-ROBERTO SOARES DA SILVA-OF. Nº225/2014  
858.017/2013-ROBERTO SOARES DA SILVA-OF. Nº226/2014  
858.018/2013-ROBERTO SOARES DA SILVA-OF. Nº227/2014

GEORGE MORAIS DE SOUZA

## SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 71/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Ansyse Cynara Teixeira Ladeira - 870332/11 - Not.532/2014 - R\$ 5.009,05  
Bvx Locação e Mineração Ltda me - 872672/07 - Not.680/2014 - R\$ 2.440,23  
Dorival Ribeiro Jatoba - 872121/07 - Not.675/2014 - R\$ 3,21  
Douglax Xavier - 872635/07 - Not.679/2014 - R\$ 2.434,60  
Edno Messias Brito de Andrade - 872334/07 - Not.676/2014 - R\$ 189,29  
Genilton de Souza - 872007/11 - Not.632/2014 - R\$ 2.543,90  
Paulo Cesar de Lima - 871368/11 - Not.585/2014 - R\$ 2.520,27  
Renilza da Costa Ferreira - 872764/07 - Not.681/2014 - R\$ 2.442,78  
Robson Antônio Guimarães - 872695/08 - Not.499/2014 - R\$ 5.009,05  
Serra do Sono Mineração Limitada me - 872441/07 - Not.677/2014 - R\$ 2.090,79, 872442/07 - Not.678/2014 - R\$ 2.442,41  
Sidney Diniz de Almeida - 871455/07 - Not.672/2014 - R\$ 2.243,37  
Sollaris Empreendimentos e Mineração LTDA. - 873184/07 - Not.682/2014 - R\$ 1.695,19  
Tecmill Transportadora, Tecnologia em Moagem Industrial LTDA. Epp - 871973/07 - Not.674/2014 - R\$ 957,89  
Vicenza Mineração e Participações s a. - 871611/11 - Not.599/2014 - R\$ 2.520,27

## RELAÇÃO Nº 75/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Amacedones Araujo Carauaba me - 871376/10 - Not.525/2014 - R\$ 2.504,52  
Ansyse Cynara Teixeira Ladeira - 872303/10 - Not.478/2014 - R\$ 5.523,03  
bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 870623/11 - Not.536/2014 - R\$ 5.040,55  
Euclides Barros Lima - 870408/10 - Not.519/2014 - R\$ 2.504,52

Fusley Minerals do Brasil Ltda - 872158/10 - Not.527/2014 - R\$ 5.009,05

Geolab Serviços Geológicos Ltda - 870620/09 - Not.513/2014 - R\$ 5.009,05, 870622/09 - Not.515/2014 - R\$ 5.009,05

Jacqueline Paixão Dos Santos - 872937/10 - Not.531/2014 - R\$ 2.504,52

José Maria Santos Queiroz - 870834/11 - Not.540/2014 - R\$ 5.040,55

Marcel Mineração Ltda - 872887/10 - Not.530/2014 - R\$ 2.504,52

Mauricio Silva Palacios - 870281/09 - Not.511/2014 - R\$ 5.009,05, 870763/10 - Not.521/2014 - R\$ 5.009,05, 870280/09 - Not.692/2014 - R\$ 5.261,03

Mineradora Buriti Ltda - 874895/07 - Not.686/2014 - R\$ 5.261,03, 870069/08 - Not.687/2014 - R\$ 5.261,03, 870070/08 - Not.688/2014 - R\$ 5.261,03, 870190/08 - Not.689/2014 - R\$ 5.261,03, 870196/08 - Not.690/2014 - R\$ 5.261,03

Nordeste Mining Comércio Ltda - 870923/10 - Not.523/2014 - R\$ 5.009,05

Paulo Cesar de Lima - 872162/10 - Not.528/2014 - R\$ 2.504,52

Progamma Minérios Ltda - 870647/11 - Not.538/2014 - R\$ 2.520,27

Robson Antônio Guimarães - 873055/08 - Not.501/2014 - R\$ 5.009,05, 873367/08 - Not.503/2014 - R\$ 5.009,05, 873368/08 - Not.505/2014 - R\$ 5.009,05, 873407/08 - Not.507/2014 - R\$ 5.009,05

Serra Geral Mineração Ltda - 873643/08 - Not.509/2014 - R\$ 2.504,52

Silvério Gomes Rezende - 870663/09 - Not.517/2014 - R\$ 5.009,05, 870445/11 - Not.534/2014 - R\$ 5.009,05

Tecmill Transportadora, Tecnologia em Moagem Industrial LTDA. Epp - 871972/07 - Not.673/2014 - R\$ 2.126,89

Valter Raimundo e Silva sá Barreto - 870423/90 - Not.497/2014 - R\$ 2.504,52

## RELAÇÃO Nº 76/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Allan Delon sa Alves - 871009/11 - Not.544/2014 - R\$ 2.520,27, 871010/11 - Not.546/2014 - R\$ 2.520,27, 871011/11 - Not.548/2014 - R\$ 2.520,27, 871012/11 - Not.550/2014 - R\$ 2.520,27, 871013/11 - Not.552/2014 - R\$ 2.520,27, 871014/11 - Not.554/2014 - R\$ 2.520,27, 871585/11 - Not.595/2014 - R\$ 5.040,55

Armando Olímpio de Souza Júnior - 870923/11 - Not.542/2014 - R\$ 2.520,27

Chakras Cristais Ltda - 871073/11 - Not.574/2014 - R\$ 5.040,55

Clube Cultural e Recreativo do Roldão - 871555/11 - Not.589/2014 - R\$ 5.040,55

Garrote Mining Pesquisa Mineral Ltda Spe - 871559/11 - Not.591/2014 - R\$ 2.520,27, 871204/11 - Not.576/2014 - R\$ 2.520,27, 871205/11 - Not.578/2014 - R\$ 2.520,27, 871206/11 - Not.580/2014 - R\$ 2.520,27, 871207/11 - Not.582/2014 - R\$ 2.520,27, 871210/11 - Not.584/2014 - R\$ 2.520,27, 871061/11 - Not.556/2014 - R\$ 2.520,27, 871062/11 - Not.558/2014 - R\$ 2.520,27, 871063/11 - Not.560/2014 - R\$ 2.520,27, 871064/11 - Not.562/2014 - R\$ 2.520,27, 871065/11 - Not.564/2014 - R\$ 2.520,27, 871066/11 - Not.566/2014 - R\$ 2.520,27, 871067/11 - Not.568/2014 - R\$ 2.520,27, 871068/11 - Not.570/2014 - R\$ 2.520,27, 871070/11 - Not.572/2014 - R\$ 2.520,27

Hereimac Indústria Comércio e Serviços de Resíduos Siderúrgicos Ltda - 871560/11 - Not.593/2014 - R\$ 5.040,55

Minerporto Mineradora Porto Nacional Ltda - 871452/11 - Not.587/2014 - R\$ 5.040,55

Vicenza Mineração e Participações s a. - 871608/11 - Not.597/2014 - R\$ 2.520,27, 871614/11 - Not.601/2014 - R\$ 2.520,27, 871616/11 - Not.603/2014 - R\$ 2.520,27

## RELAÇÃO Nº 77/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Gran Minas Exportação de Granitos Ltda - 872006/11 - Not.631/2014 - R\$ 2.543,90

Vicenza Mineração e Participações s a. - 872354/11 - Not.634/2014 - R\$ 2.543,90, 872355/11 - Not.636/2014 - R\$ 2.543,90, 872356/11 - Not.638/2014 - R\$ 2.543,90, 872357/11 - Not.640/2014 - R\$ 2.543,90, 872358/11 - Not.642/2014 - R\$ 2.543,90, 872359/11 - Not.644/2014 - R\$ 2.543,90, 872360/11 - Not.646/2014 - R\$ 2.543,90, 872361/11 - Not.648/2014 - R\$ 2.543,90, 872362/11 - Not.650/2014 - R\$ 2.543,90, 872363/11 -

Not.652/2014 - R\$ 2.543,90, 872364/11 - Not.654/2014 - R\$ 2.543,90, 872365/11 - Not.656/2014 - R\$ 2.543,90, 872366/11 - Not.658/2014 - R\$ 2.543,90, 872367/11 - Not.660/2014 - R\$ 2.543,90, 872368/11 - Not.662/2014 - R\$ 2.543,90, 872369/11 - Not.664/2014 - R\$ 2.543,90, 872370/11 - Not.666/2014 - R\$ 2.543,90, 872371/11 - Not.668/2014 - R\$ 2.543,90, 872372/11 - Not.670/2014 - R\$ 2.543,90, 871618/11 - Not.605/2014 - R\$ 2.543,90, 871620/11 - Not.607/2014 - R\$ 2.543,90, 871655/11 - Not.609/2014 - R\$ 2.543,90, 871657/11 - Not.611/2014 - R\$ 2.543,90, 871661/11 - Not.613/2014 - R\$ 2.543,90, 871663/11 - Not.615/2014 - R\$ 2.543,90, 871665/11 - Not.617/2014 - R\$ 2.543,90, 871668/11 - Not.619/2014 - R\$ 2.543,90, 871673/11 - Not.621/2014 - R\$ 2.543,90, 871674/11 - Not.623/2014 - R\$ 2.543,90, 871675/11 - Not.625/2014 - R\$ 2.543,90, 871677/11 - Not.627/2014 - R\$ 2.543,90, 871678/11 - Not.629/2014 - R\$ 2.543,90

#### RELAÇÃO Nº 78/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Maurício Silva Palacios - 870280/09 - Not.691/2014 - R\$ 8.604,69

#### RELAÇÃO Nº 80/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)

Borges & Dias Ltda me - 874623/11 - Not.486/2014 - R\$ 509,04

Cerâmica Olegário Ltda me - 870837/10 - Not.481/2014 - R\$ 510,69

J.f.material de Construção Ltda me - 874227/11 - Not.485/2014 - R\$ 509,04

Odeir Araujo Gambert me - 874661/11 - Not.487/2014 - R\$ 509,04

Vulcano Export Mineração Exportação e Importação LT-DA. - 872765/10 - Not.482/2014 - R\$ 513,98

#### RELAÇÃO Nº 81/2014

##### FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

(6.41) Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.

Mineradora Buriti Ltda - 874896/07

Robson Antônio Guimarães - 870378/13, 870379/13

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

#### SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

##### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 83/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

André Luiz Ludovico de Almeida - 806211/09 - Not.165/2014 - R\$ 482,81

Formex-fornecedora de Materiais de Construção e Repre-sentação Ltda - 806224/08 - Not.162/2014 - R\$ 5.804,12, 806224/08 - Not.163/2014 - R\$ 5.804,12

Pedreira Anhanguera s a Empresa de Mineração - 812255/74 - Not.166/2014 - R\$ 2.984,38, 812255/74 - Not.167/2014 - R\$ 5.968,77

Rio Grande Mineral Mineração e Participações Ltda - 806237/08 - Not.164/2014 - R\$ 24.187,23

FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA DUAILIBE  
MENDONÇA

#### SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

##### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 492/2014

##### FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)

Agrícola Rio Pardo Ltda - 831219/13

Emd Empresa de Mineração Dias Ltda - 832302/11

Mineração Areia Forte Ltda - 833081/11

Mineração Itagran Ltda - 830356/12, 834095/12, 834228/12, 834229/12, 834261/12

Moises Pereira de Arruda - 833617/11

CELSO LUIZ GARCIA

#### SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

##### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 164/2014

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais -

CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Raimundo Nonato de Souza Mesquita Cpf/cnpj :579.176.802-82 - Processo minerário: 850118/08 - Processo de cobrança: 950511/14 Valor: R\$.7.319,89

#### RELAÇÃO Nº 165/2014

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Vale s a Cpf/cnpj :33.592.510/0001-54 - Processo minerário: 851355/91 - Processo de cobrança: 950555/14 Valor: R\$.7.012.202,22

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA

#### SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

##### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 71/2014

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Cebel Ceramica Boa Esperança Ltda Cpf/cnpj :35.626.589/0001-12 - Processo minerário: 840231/04 - Processo de cobrança: 940135/14 Valor: R\$.15.257,37

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

#### SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

##### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 140/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Castro de sá Pedras Decorativas de Itaperuna Ltda - 890269/10 - Not.155/2014 - R\$ 1.959,09

Cerâmica Nossa Senhora do Carmo LTDA. - 890421/13 - Not.152/2014 - R\$ 2.433,65

Luciano Vieira de Oliveira - 890225/09 - Not.153/2014 - R\$ 124,39

Luiz Fernando Rezende Barros - 890471/12 - Not.151/2014 - R\$ 2.433,65

Macromineral Indústria e Comércio Ltda - 890330/10 - Not.157/2014 - R\$ 141,40

Mineradora Dois Irmãos Ltda - 890258/10 - Not.154/2014 - R\$ 2.185,40

Tradex Comercio Importação e Exportação Ltda - 890052/11 - Not.156/2014 - R\$ 216,21

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

#### SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

##### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 116/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Britagem Gaspar Ltda Epp - 815424/97 - Not.532/2014 - R\$ 2.945,84, 815424/97 - Not.533/2014 - R\$ 2.945,84, 815424/97 - Not.534/2014 - R\$ 2.945,84, 815424/97 - Not.535/2014 - R\$ 2.945,84, 815424/97 - Not.536/2014 - R\$ 3.004,67, 815424/97 - Not.537/2014 - R\$ 3.004,67, 815595/02 - Not.538/2014 - R\$ 2.945,84, 815595/02 - Not.539/2014 - R\$ 2.945,84, 815595/02 - Not.540/2014 - R\$ 2.945,84, 815595/02 - Not.541/2014 - R\$ 2.945,84, 815595/02 - Not.542/2014 - R\$ 3.004,67, 815595/02 - Not.543/2014 - R\$ 3.004,67

Britagem Santa Tereza Ltda me - 816169/95 - Not.544/2014 - R\$ 2.780,37, 816169/95 - Not.545/2014 - R\$ 2.771,32

#### RELAÇÃO Nº 117/2014

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Brifort Comércio de Areia e Pedra Ltda me Cpf/cnpj :03.432.399/0001-78 - Processo minerário: 815750/02 - Processo de cobrança: 915813/14 Valor: R\$.7.063,33

Titular: Extração de Areia Coleoni Ltda Cpf/cnpj :02.420.815/0001-55 - Processo minerário: 815202/03 - Processo de cobrança: 915790/14 Valor: R\$.5.022,41

Titular: Extração de Areia Fantoni Ltda Cpf/cnpj :01.996.993/0001-66 - Processo minerário: 815005/04 - Processo de cobrança: 915814/14 Valor: R\$.1.966,34, Processo minerário: 815223/98 - Processo de cobrança: 915815/14 Valor: R\$.2.881,16, Processo minerário: 815113/98 - Processo de cobrança: 915816/14 Valor: R\$.3.483,11, Processo minerário: 815289/02 - Processo de cobrança: 915817/14 Valor: R\$.1.184,04, Processo minerário: 815124/96 - Processo de cobrança: 915818/14 Valor: R\$.4.985,88, Processo minerário: 815143/04 - Processo de cobrança: 915819/14 Valor: R\$.1.518,97, Processo minerário: 815756/01 - Processo de cobrança: 915820/14 Valor: R\$.1.776,48, Processo minerário: 815872/08 - Processo de cobrança: 915821/14 Valor: R\$.1.403,17

Titular: Extração e Comércio de Areia Campos Ltda Cpf/cnpj :79.888.277/0001-52 - Processo minerário: 815177/89 - Processo de cobrança: 915788/14 Valor: R\$.1.851,97

Titular: Extração e Comércio de Areia Farias Ltda Cpf/cnpj :82.159.336/0001-66 - Processo minerário: 815109/07 - Processo de cobrança: 915787/14 Valor: R\$.983,40, Processo minerário: 815604/97 - Processo de cobrança: 915786/14 Valor: R\$.768,49, Processo minerário: 815149/93 - Processo de cobrança: 915785/14 Valor: R\$.877,84, Processo minerário: 815148/93 - Processo de cobrança: 915784/14 Valor: R\$.756,86, Processo minerário: 815209/87 - Processo de cobrança: 915783/14 Valor: R\$.3.151,01, Processo minerário: 815299/94 - Processo de cobrança: 915782/14 Valor: R\$.300,42

Titular: Extração e Comércio de Areia Ottomar Ltda Cpf/cnpj :82.857.764/0001-62 - Processo minerário: 815092/91 - Processo de cobrança: 915836/14 Valor: R\$.36.614,42, Processo minerário: 815383/97 - Processo de cobrança: 915835/14 Valor: R\$.12.653,79, Processo minerário: 815416/06 - Processo de cobrança: 915834/14 Valor: R\$.22.554,18, Processo minerário: 815416/06 - Processo de cobrança: 915833/14 Valor: R\$.6.498,81, Processo minerário: 815087/00 - Processo de cobrança: 915832/14 Valor: R\$.704,36, Processo minerário: 815418/89 - Processo de cobrança: 915830/14 Valor: R\$.8.314,63, Processo minerário: 815418/89 - Processo de cobrança: 915831/14 Valor: R\$.36.293,21

Titular: Mineração Rio Morto Ltda Cpf/cnpj :06.695.572/0001-19 - Processo minerário: 815185/91 - Processo de cobrança: 915827/14 Valor: R\$.56.053,84

Titular: Setep Construções S.A. Cpf/cnpj :83.665.141/0001-50 - Processo minerário: 815800/07 - Processo de cobrança: 915792/14 Valor: R\$.8.165,26, Processo minerário: 815110/98 - Processo de cobrança: 915791/14 Valor: R\$.218.610,27

Titular: Transxandoca Transportadora Ltda me Cpf/cnpj :07.365.886/0001-16 - Processo minerário: 815151/02 - Processo de cobrança: 915789/14 Valor: R\$.3.814,13

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

#### SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

##### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 110/2014

##### Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)

864.106/2014-MABRAZ DEMOLIÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

864.185/2014-RAIMUNDA ACÁSSIO DE SOUZA

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

864.149/2013-AREIAS TOCANTINS LTDA

Indefere de Plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(126)

864.175/2014-HECTOR SALAZAR PRUDÊNCIO

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

864.410/2011-MUNDO MINERAÇÃO LTDA.-OF.

Nº1878/2014 - SUP/DNPM/TO

864.145/2013-LAURIVALDO DIAS-OF. Nº1906/2014 - SUP/DNPM/TO

864.091/2014-CELMO GERALDO AMORIM-OF. Nº1872/2014- SUP/DNPM/TO

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

864.077/2013-GEOMAM ENGENHARIA LTDA

864.194/2014-MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA EPP

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Indefere Requerimento de PLG(335)

864.144/2012-DALIA MOURA DE SOUZA

864.221/2012-LUIZ GONZAGA NETO

864.390/2012-CELMO GERALDO AMORIM

864.468/2012-CELMO GERALDO AMORIM

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(346)

864.300/2013-GUILHERME SALGADO CARDOZO-OF. Nº

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

864.103/2014-CRISTIANE SIMARI TEIXEIRA DA SILVA-Registro de Licença Nº34/2014 de 24/07/2014-Vencimento em Indeterminado



864.107/2014-A.F DA SILVA E CIA LTDA ME-Registro de Licença Nº33/2014 de 21/07/2014-Vencimento em Indeterminado

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)

864.483/2013-V. G. CEZAR & FILHA LTDA  
864.101/2014-JOSÉ LIMA CARDOSO  
Fase de Requerimento de Registro de Extração  
Outorga o Registro de Extração, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(920)

864.162/2014-MUNICÍPIO DE ITAPORA DO TOCAN-TINS- Registro de Extração Nº04/2014 de 21/07/2014  
Fase de Disponibilidade  
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)  
864.384/2008-MINERALBRAZ EXPLORAÇÃO DE MINERIOS LTDA.  
864.738/2011-ANDRÉ LUIZ PEREIRA  
864.313/2013-AGROINDÚSTRIA PIRIPIRI LTDA.

RÔMULO SOARES MARQUES

**SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL**

**PORTARIA Nº 95, DE 25 DE JULHO DE 2014**

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do art. 19, II, do Regimento Interno da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, aprovado pela Portaria Ministerial nº 144, de 23 de junho de 2006, e do Processo DNPM nº 826.318/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar à Areal Bozza Ltda., concessão para lavrar Saibro, no Município de Mandirituba, Estado do Paraná, numa área de 19,39ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25º47'14,067"S / 49º17'40,769"W;

- 25º47'14,708"S/49º17'40,052"W;
- 25º47'15,346"S/49º17'38,966"W;
- 25º47'15,983"S/49º17'37,880"W;
- 25º47'16,620"S/49º17'36,794"W;
- 25º47'17,262"S/49º17'36,066"W;
- 25º47'18,878"S/49º17'35,339"W;
- 25º47'18,249"S/49º17'33,111"W;
- 25º47'18,912"S/49º17'38,197"W;
- 25º47'19,895"S/49º17'38,909"W;
- 25º47'20,878"S/49º17'39,609"W;
- 25º47'20,211"S/49º17'38,159"W;
- 25º47'22,764"S/49º17'34,221"W;
- 25º47'26,997"S/49º17'34,901"W;
- 25º47'25,406"S/49º17'37,712"W;
- 25º47'24,444"S/49º17'38,812"W;
- 25º47'23,807"S/49º17'39,903"W;
- 25º47'23,174"S/49º17'41,348"W;
- 25º47'22,870"S/49º17'43,152"W;
- 25º47'46,840"S/49º17'43,766"W;
- 25º47'49,738"S/49º18'08,882"W;
- 25º47'52,419"S/49º18'07,744"W;
- 25º47'54,665"S/49º18'13,367"W;
- 25º47'56,269"S/49º18'11,541"W;
- 25º48'05,147"S/49º18'20,492"W;
- 25º48'03,543"S/49º18'22,162"W;
- 25º48'01,939"S/49º18'23,980"W;
- 25º48'00,335"S/49º18'25,798"W;
- 25º47'56,122"S/49º18'27,615"W;
- 25º47'53,258"S/49º18'23,704"W;
- 25º47'51,958"S/49º18'21,874"W;
- 25º47'50,767"S/49º18'20,464"W;
- 25º47'48,195"S/49º18'19,194"W;
- 25º47'46,588"S/49º18'17,435"W;
- 25º47'21,907"S/49º17'43,900"W;
- 25º47'21,253"S/49º17'43,888"W;
- 25º47'20,274"S/49º17'43,539"W;
- 25º47'19,291"S/49º17'42,835"W;
- 25º47'18,308"S/49º17'42,131"W;
- 25º47'16,675"S/49º17'41,427"W;
- 25º47'16,346"S/49º17'41,091"W;
- 25º47'14,067"S/49º17'40,769"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25º47'14,067"S e Long. 49º17'40,769"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 20,0m-E; 1 9,7m-S; 30,3m-E; 19,6m-S; 30,3m-E; 19,6m-S; 30,3m-E; 19,6m-S; 20,3m-E; 19,8m-S; 20,3m-E; 49,7m-S; 49,4m-W; 19,4m-N; 30,3m-W; 20,4m-S; 19,7m-W; 30,3m-S; 19,6m-W; 30,3m-S; 40,4m-E; 20,5m-N; 109,7m-E; 78,6m-S; 19,0m-W; 130,3m-S; 78,3m-W; 49,0m-N; 30,7m-W; 29,6m-N; 30,4m-W; 19,6m-N; 40,3m-W; 19,5m-N; 50,3m-W; 9,4m-N; 17,1m-W; 737,6m-S; 699,7m-W; 89,2m-S; 31,7m-E; 82,5m-S; 156,6m-W; 69,1m-S; 50,9m-E; 49,4m-S; 249,4m-W; 273,2m-S; 46,5m-W; 49,4m-N; 50,6m-W; 49,4m-N; 50,7m-W; 49,4m-N; 50,6m-W; 129,7m-N; 109,0m-E; 88,1m-N; 51,0m-E; 40,0m-N; 39,3m-E; 36,7m-N; 35,4m-E; 79,2m-N; 49,0m-E; 49,5m-N; 934,2m-E; 759,5m-N; 0,3m-E; 20,1m-N; 9,7m-E; 30,1m-N; 19,6m-E; 30,3m-N; 19,6m-E; 30,3m-N; 19,6m-E; 50,3m-N; 9,4m-E; 10,1m-N; 9,0m-E; 70,1m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

TELTON ELBER CORRÊA

**PORTARIA Nº 96, DE 25 DE JULHO DE 2014**

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do art. 19, II, do Regimento Interno da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, aprovado pela Portaria Ministerial nº 144, de 23 de junho de 2006, e do Processo DNPM nº 846.098/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar à CBE Companhia Brasileira de Equipamento, concessão para lavrar Calcário, no Município de Caraiúbas, Estado da Paraíba, numa área de 617,45ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 07º50'29,137"S / 36º31'14,287"W; 07º50'29,137"S / 36º29'06,409"W; 07º49'37,953"S / 36º29'06,409"W; 07º49'37,953"S / 36º31'14,585"W; 07º50'29,137"S / 36º31'14,287"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 07º50'29,137"S e Long. 36º31'14,287"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3917,6m-E; 1572,4m-N; 3926,7m-W; 1572,4m-S; 9,1m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

TELTON ELBER CORRÊA

**PORTARIA Nº 97, DE 25 DE JULHO DE 2014**

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do art. 19, II, do Regimento Interno da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, aprovado pela Portaria Ministerial nº 144, de 23 de junho de 2006, e do Processo DNPM nº 826.296/1997, resolve:

Art. 1º Outorgar à J. P. Mocelim Indústria de Calcário Ltda., concessão para lavrar Calcário Dolomítico, no Município de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, numa área de 21,69ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25º12'40,790"S/49º13'55,095"W; 25º12'42,740"S/49º13'55,095"W; 25º12'42,740"S/49º13'52,951"W; 25º12'44,690"S/49º13'50,808"W; 25º12'47,615"S/49º13'47,235"W; 25º12'44,689"S/49º13'41,520"W; 25º12'46,639"S/49º13'37,948"W; 25º12'47,289"S/49º13'36,161"W; 25º12'48,102"S/49º13'36,161"W; 25º12'48,101"S/49º13'34,375"W; 25º12'48,914"S/49º13'32,589"W; 25º12'49,661"S/49º13'32,589"W; 25º12'49,661"S/49º13'30,803"W; 25º12'50,473"S/49º13'29,017"W; 25º12'51,286"S/49º13'27,230"W; 25º12'52,098"S/49º13'25,444"W; 25º12'52,910"S/49º13'23,658"W; 25º12'53,788"S/49º13'32,946"W; 25º12'55,413"S/49º13'32,946"W; 25º12'55,414"S/49º13'45,603"W; 25º12'55,378"S/49º13'50,444"W; 25º12'55,414"S/49º13'50,444"W; 25º12'51,514"S/49º13'52,589"W; 25º12'51,514"S/49º13'56,881"W; 25º12'46,315"S/49º14'01,882"W; 25º12'45,015"S/49º13'57,952"W; 25º12'40,790"S/49º13'55,095"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25º12'40,790"S e Long. 49º13'55,095"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 60,0m-S; 60,0m-E; 60,0m-S; 60,0m-E; 90,0m-S; 100,0m-E; 20,0m-S; 50,0m-E; 25,0m-S; 50,0m-E; 25,0m-S; 50,0m-E; 23,0m-S; 50,0m-E; 25,0m-S; 50,0m-E; 25,0m-S; 50,0m-E; 25,0m-S; 50,0m-E; 27,0m-S; 260,0m-W; 50,0m-S; 354,3m-W; 1,1m-N; 135,5m-W; 1,1m-S; 60,2m-W; 120,0m-N; 120,0m-S; 160,0m-N; 140,0m-W; 40,0m-N; 110,0m-E; 130,0m-N; 80,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

TELTON ELBER CORRÊA

**PORTARIA Nº 98, DE 25 DE JULHO DE 2014**

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do art. 19, II, do Regimento Interno da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, aprovado pela Portaria Ministerial nº 144, de 23 de junho de 2006, e do Processo DNPM nº 896.342/2008, resolve:

Art. 1º Outorgar à F. Gran Granitos Ltda., concessão para lavrar Granito, no Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, numa área de 9,10ha, delimitada por um polígono que

tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 18º43'39,018"S / 40º43'41,050"W; 18º43'39,018"S / 40º43'51,403"W; 18º43'29,261"S / 40º43'51,403"W; 18º43'29,261"S / 40º43'41,050"W; 18º43'39,018"S / 40º43'41,050"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 18º43'39,018"S e Long. 40º43'41,050"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 303,3m-W; 300,0m-N; 303,3m-E; 300,0m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

TELTON ELBER CORRÊA

**Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**

**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO**

**PORTARIA Nº 99, DE 25 DE JULHO DE 2014**

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.000861/2014-16, de 26 de fevereiro de 2014, e no processo MDIC nº 52001.000865/2014-73, de 08 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Helper Tecnologia de Segurança S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 13.644.990/0001-42, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Sistema de segurança ostensivo e inteligente para vigilância e comunicação integrados	Helper

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

**PORTARIA Nº 100, DE 25 DE JULHO DE 2014**

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.003005/2014-12, de 16 de julho de 2014, e no processo MDIC nº 52001.000902/2014-43, de 16 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Specto Painéis Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 95.849.642/0001-

76, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Aparelho digital para detecção e monitoramento de temperatura, umidade e fumaça em datacenter, com conversor de protocolo de sinais analógicos em sinais digitais incorporado	DATAFAZ UNIT

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanham o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 556, de 6 de agosto de 2012.

## SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 235, de 10 de julho de 2014, da Superintendência da Zona Franca de Manaus, publicada no DOU nº 134, Seção 1, quarta-feira, de 16 de julho de 2014, pág. 65,

onde se lê:

Inscrição SUFRAMA: 200903012

Razão Social: SAT BRAS IND. ELETRONICA DA AMAZ. LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1248	TELEVISOR EM CORES COM TELA DE CRISTAL LIQUIDO	0123/2012	RESOLUÇÃO	28/06/2012	Atualização

leia-se:

Inscrição SUFRAMA: 200903012

Razão Social: SAT BRAS IND. ELETRONICA DA AMAZ. LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1248	TELEVISOR EM CORES COM TELA DE CRISTAL LIQUIDO	0023/2008	RESOLUÇÃO	28/02/2008	Diversificação

## Ministério do Esporte

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 164, DE 25 DE JULHO DE 2014

Prorrogação, excepcional, do prazo para cumprimento das cláusulas suspensivas, de que trata o item 8 do Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério do Esporte inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Prorrogar, excepcionalmente até 30 de setembro de 2014, o prazo para cumprimento das cláusulas suspensivas, de que trata o item 8 do Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério do Esporte inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, visando à implantação de infraestruturas necessárias à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, no âmbito dos Termos de Compromisso de nºs 0437260-90, 0437267-69 e 0437268-73, firmados pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de mandatária da União, com o Município do Rio de Janeiro, com vistas à execução das obras do Centro Olímpico de Deodoro, na cidade do Rio de Janeiro, especificamente no que concerne às instalações da Área Norte, da Área Sul e de seu Domínio Urbano, respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 23, DE 25 DE JULHO DE 2014

A SECRETÁRIA EXECUTIVA SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 36, de 07 de fevereiro de 2003, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo estabelecido na Portaria nº 7, de 28 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUIZA NOGUEIRA RANGEL

#### PORTARIA Nº 24, DE 25 DE JULHO DE 2014

A SECRETÁRIA EXECUTIVA SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 36, de 07 de fevereiro de 2003, resolve:

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

### ANEXO I

1- Processo: 58701.000961/2014-19  
Proponente: Conselho Estadual de Associações Atlético do Banco do Brasil do Estado do Rio Grande do Sul - CESABB/RS  
Título: JERAB Santo Ângelo  
Registro: 02rs091442011  
Manifestação Desportiva: Desporto Rendimento  
CNPJ: 07.270.628/0001-56  
Cidade: Porto Alegre UF: RS  
Valor aprovado para captação: R\$ 124.320,00  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0138 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 53979-1  
Período de Captação até: 10/11/2014  
2- Processo: 58701.001727/2014-09  
Proponente: Associação Atlético Marcos Olsen  
Título: AAMO - Futebol SESI  
Registro: 02SC124752013  
Manifestação Desportiva: Desporto Participação  
CNPJ: 78.496.502/0001-42  
Cidade: Caçador UF: SC  
Valor aprovado para captação: R\$ 90.451,18  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0375 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 42896-5  
Período de Captação até: 31/12/2015

### ANEXO II

1 - Processo: 58701.000992/2012-08  
Proponente: Fundação Ângelo Bozzetto  
Título: Atletismo na Quadra Colônia do Rio Grande do Sul  
Valor aprovado para captação: R\$ 552.455,70  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0707 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 12331-5  
Período de Captação até: 05/06/2015

### RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58701.005178/2012-71

No Diário Oficial da União nº 59, de 27 de março de 2014, na Seção 1, página 116 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 580/2014, ANEXO I, onde se lê: Período de Captação: 15/02/2015, leia-se: Período de Captação 16/02/2015.

## AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA CONSELHO PÚBLICO OLÍMPICO

### RESOLUÇÃO Nº 11, DE 25 DE JULHO DE 2014

Atualiza e revisa a Carteira de Projetos Olímpicos e a Matriz de Responsabilidades dos Jogos Rio 2016.

O CONSELHO PÚBLICO OLÍMPICO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e VI do parágrafo quinto da Cláusula Décima Primeira e o inciso VI da Cláusula Quarta, ambas do Contrato de Consórcio Público que instituiu a Autoridade Pública Olímpica,

CONSIDERANDO que cabe à Autoridade Pública Olímpica a coordenação de ações governamentais para o planejamento e entrega das obras e serviços necessários à realização dos Jogos Rio 2016;

CONSIDERANDO a competência da Autoridade Pública Olímpica para elaboração e atualização da Carteira de Projetos Olímpicos e da Matriz de Responsabilidades;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01, de 23 de julho de 2014, da Diretoria Colegiada da Autoridade Pública Olímpica; por deliberação unânime, em sua Reunião Extraordinária nº 03, de 23 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Atualizar e revisar a Carteira de Projetos Olímpicos e a Matriz de Responsabilidades dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 na forma dos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º Determinar a disponibilização integral das versões atualizadas e revisadas da Carteira de Projetos Olímpicos e da Matriz de Responsabilidades no sítio da Autoridade Pública Olímpica na rede mundial de computadores no endereço a seguir: www.apo.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA  
Presidente da Comissão

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES  
Presidente do Conselho



## Ministério do Meio Ambiente

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTARIA Nº 263, DE 25 DE JULHO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, resolve:

Art. 1º Definir o Plano Anual de Outorga Florestal - PAOF de 2015, conforme cópia anexa ao Processo nº 02209.001333/2014-59 do Serviço Florestal Brasileiro/MMA, e disponível no endereço eletrônico do Serviço Florestal Brasileiro - SFB, na Rede Mundial de Computadores - Internet <www.florestal.gov.br>

Parágrafo único. O Serviço Florestal Brasileiro publicará no Diário Oficial da União o resumo executivo do PAOF de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

#### PORTARIA Nº 264, DE 25 DE JULHO DE 2014

Criar Comissão Especial de Licitação para atuar nos procedimentos licitatórios relativos a programas e projetos custeados com recursos estrangeiros.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, INTERINO, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, inciso I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso XVI do art. 6º, no § 4º do art. 9º, no § 5º do art. 42 e no art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Especial de Licitação, no âmbito da Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente, para atuar nos procedimentos licitatórios que visam a contratação de obras, serviços e bens relativos à implantação de programas e projetos que envolvam recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte.

§ 1º Os procedimentos licitatórios realizados pela referida Comissão deverão ser homologados pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber;

§ 2º Em casos excepcionais, o procedimento licitatório poderá ser realizado diretamente pelo órgão executor do programa ou projeto, desde que na modalidade "shopping" e com a devida autorização do Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

Art. 2º A Comissão Especial de Licitação será composta por, no mínimo, 5 (cinco) servidores públicos qualificados, designados por meio de Portaria pelo Secretário-Executivo, sendo pelo menos 2 (dois) deles pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.

Parágrafo único. Os membros desta Comissão responderão solidariamente por todos os atos por ela praticados, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 3º Compete à Comissão Especial de Licitação:

I - receber e examinar documentos relativos aos procedimentos licitatórios objeto desta Portaria;

II - processar, executar e julgar os procedimentos licitatórios relativos à esta Portaria, com o apoio e suporte técnico das áreas responsáveis pelos mencionados programas e projetos, exceto nos casos previstos no § 2º do art. 1º desta Portaria;

III - orientar as áreas técnicas envolvidas quanto a observância dos requisitos formais e das providências necessárias a cada fase do procedimento licitatório;

IV - submeter os processos relativos às licitações à Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Meio Ambiente, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993; e

V - proceder à adjudicação do resultado da licitação.

Art. 4º São atribuições do Presidente da Comissão Especial de Licitação:

I - assinar os documentos internos e externos relativos a cada procedimento licitatório, tais como editais, convites e quaisquer outras correspondências em nome da Comissão; e

II - determinar os cronogramas de trabalhos e de reuniões da Comissão.

Parágrafo único. Durante as ausências eventuais do Presidente da Comissão, essas atribuições serão desempenhadas pelo seu substituto.

Art. 5º Ao Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente compete:

I - definir os projetos e programas custeados com recursos estrangeiros que contarão com a atuação desta Comissão Especial de Licitação; e

II - designar o presidente da Comissão, seu substituto e os demais membros da Comissão.

Art. 6º A Comissão Especial de Licitação submete-se às normas e princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e às condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, bem como as normas e procedimentos das entidades mencionadas no caput do art. 1º desta Portaria, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, o qual poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para a obtenção do financiamento ou da doação, e que também não conflitem com o princípio do julgamento objetivo e sejam objeto de despacho motivado do órgão executor do contrato, despacho esse ratificado pela autoridade imediatamente superior.

Parágrafo único. Entende-se por autoridade imediatamente superior, citada no caput, o Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GAETANI

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

#### PORTARIA Nº 43, DE 24 DE JULHO DE 2014

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, SUBSTITUTO, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.005673/2014-55, resolve:

Habilitar JULIETA MAIA PACHECO, CPF nº 146.967.203-06, na qualidade de viúva do anistiado político LOURIVAL PACHECO, CPF nº 025.237.603-04, Matrícula SIAPE 1511113 a partir de 30 de junho de 2014, data de falecimento do anistiado, para recebimento da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir da data do óbito, observado o período prescricional.

LUCIANO SILVA FONTINELE

#### PORTARIA Nº 44, DE 24 DE JULHO DE 2014

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, SUBSTITUTO, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.005864/2014-17, resolve:

Habilitar MARIA IZABEL DIONIZIO BRANDÃO, CPF nº 046.110.555-15, na qualidade de ex-esposa, com recebimento de pensão alimentícia, do anistiado político ANACLETO DE MENEZES BRANDÃO, CPF nº 029.670.065-72, Matrícula SIAPE 1531338, a partir de 08 de maio de 2014, data de falecimento do anistiado, para recebimento da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir da data do óbito, observado o período prescricional.

LUCIANO SILVA FONTINELE

#### PORTARIA Nº 45, DE 24 DE JULHO DE 2014

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, SUBSTITUTO, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.005484/2014-82, resolve:

Habilitar JULIA GESSI MARIA, CPF nº 698.655.900-34, na qualidade de viúva do anistiado político BRANDÃO ANTONIO MARIA, CPF nº 079.193.100-59, Matrícula SIAPE 1804467, a partir de 05 de junho de 2014, data de falecimento do anistiado, para recebimento da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir da data do óbito, observado o período prescricional.

LUCIANO SILVA FONTINELE

#### PORTARIA Nº 46, DE 24 DE JULHO DE 2014

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, SUBSTITUTO, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta Processo nº 05100.005674/2014-08, resolve:

Habilitar MARIA DO CARMO MEDEIROS DA SILVA, CPF nº 021.906.557-81, na qualidade de viúva do anistiado político

ROOSEVELT DA SILVA, CPF nº 338.311.067-20, matrícula SIAPE 1506293, falecido em 07 de junho de 2014, para recebimento da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeitos financeiros a partir da data de falecimento do anistiado.

LUCIANO SILVA FONTINELE

#### PORTARIA Nº 47, DE 24 DE JULHO DE 2014

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, SUBSTITUTO, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta Processo nº 05100.005348/2014-92, resolve:

Habilitar LOURDES DE SOUZA MELLO, CPF nº 831.698.307-91, na qualidade de viúva do anistiado político ADACYL DE SOUZA MELLO, CPF nº 045.803.707-91, matrícula SIAPE 15729508, falecido em 02 de junho de 2014, para recebimento da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeitos financeiros a partir da data de falecimento do anistiado.

LUCIANO SILVA FONTINELE

#### PORTARIA Nº 48, DE 24 DE JULHO DE 2014

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, SUBSTITUTO, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.005672/2014-19, resolve:

Habilitar YEDA CALHEIROS DE ANDRADE LIMA, CPF nº 010.270.724-37, na qualidade de viúva do anistiado político MANOEL DE BARROS ANDRADE DE LIMA, CPF nº 000.033.874-53, Matrícula SIAPE 1134993, a partir de 27 de junho de 2014, data de falecimento do anistiado, para recebimento da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir da data do óbito, observado o período prescricional.

LUCIANO SILVA FONTINELE

## SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 25 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre o remanejamento das quantidades previstas para os itens com preços registrados nas Atas de Registro de Preços.

A SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 27 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o remanejamento das quantidades previstas para os itens com preços registrados nas Atas de Registro de Preços.

Art. 2º Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

§ 1º O remanejamento de que trata o caput somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

§ 2º No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

§ 3º Para efeito do disposto no caput, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 4º Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Estados ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Art. 3º A Administração poderá utilizar recursos de Tecnologia da Informação na operacionalização do disposto nesta Instrução Normativa e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LORENI F. FORESTI



## SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 66, DE 25 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 38, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e considerando a necessidade de ajustar fontes de recursos, constantes da Lei Orçamentária vigente, de forma a viabilizar a execução de despesas, no âmbito de diversos órgãos, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos de programação constante da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, no que concerne aos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Educação, de Minas e Energia e da Defesa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

## ANEXOS

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias		
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00		
										VALOR	
2021		Ciência, Tecnologia e Inovação									175.600.000
ATIVIDADES											
19 571	2021 212H	Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais								33.000.000	
19 571	2021 212H 0001	Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais - Nacional	F	3	2	50	0	342		33.000.000	
			F	3	2	90	0	342		32.340.000	
										660.000	
19 753	2021 4156	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Petróleo e Gás Natural (CT-Petro)								142.600.000	
19 753	2021 4156 0001	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Petróleo e Gás Natural (CT-Petro) - Nacional	F	3	2	50	0	342		142.600.000	
			F	3	2	90	0	342		71.918.200	
			F	3	2	90	0	342		24.081.800	
			F	4	2	50	0	342		46.600.000	
TOTAL - FISCAL										175.600.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										175.600.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias		
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00		
										VALOR	
2030		Educação Básica									329.400.000
OPERÇÕES ESPECIAIS											
12 368	2030 0000	Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica								329.400.000	
12 368	2030 0000 0001	Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica - Nacional	F	3	2	90	0	100		329.400.000	
TOTAL - FISCAL										329.400.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										329.400.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias		
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00		
										VALOR	
2030		Educação Básica									1.473.360.400
PROJETOS											
12 365	2030 12KU	Implantação de Escolas para Educação Infantil								778.268.900	
12 365	2030 12KU 0001	Implantação de Escolas para Educação Infantil - Nacional	F	4	3	40	0	100		778.268.900	
OPERÇÕES ESPECIAIS											
12 368	2030 0000	Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica								695.091.500	
12 368	2030 0000 0001	Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica - Nacional	F	3	2	90	0	100		695.091.500	
TOTAL - FISCAL										1.473.360.400	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										1.473.360.400	

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias		
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00		
										VALOR	
2040		Gestão de Riscos e Resposta a Desastres									32.580.000
ATIVIDADES											
22 127	2040 20L9	Informações de Alerta de Cheias e Inundações								2.860.000	
22 127	2040 20L9 0001	Informações de Alerta de Cheias e Inundações - Nacional	F	3	3	90	0	342		2.860.000	
			F	3	3	91	0	342		1.978.063	
			F	4	3	90	0	342		21.937	
22 127	2040 20LA	Mapeamento Geológico-geotécnico em Municípios Críticos com Relação a Riscos Geológicos								860.000	
22 127	2040 20LA 0001	Mapeamento Geológico-geotécnico em Municípios Críticos com Relação a Riscos Geológicos - Nacional	F	3	3	90	0	342		29.720.000	
			F	3	3	91	0	342		29.720.000	
			F	4	3	90	0	342		27.587.084	
			F	3	3	91	0	342		412.916	
			F	4	3	90	0	342		1.720.000	
TOTAL - FISCAL										76.340.400	
ATIVIDADES											
22 663	2041 20LB	Consolidação do Centro de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação na Área de Geologia e Recursos Minerais (CEDES/CPRM)								100.000	
22 663	2041 20LB 0001	Consolidação do Centro de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação na Área de Geologia e Recursos Minerais (CEDES/CPRM) - Nacional	F	3	2	90	0	342		100.000	
22 544	2041 2397	Levantamentos Hidrogeológicos								6.860.000	
22 544	2041 2397 0001	Levantamentos Hidrogeológicos - Nacional	F	3	3	90	0	342		6.860.000	
			F	3	3	91	0	342		5.858.502	
			F	3	3	91	0	342		141.498	



22 663	2041 2398	Levantamentos Geológicos	F	4	3	90	0	342	860.000
22 663	2041 2398 0001	Levantamentos Geológicos - Nacional	F	3	3	90	0	342	9.930.000
			F	3	3	91	0	342	9.314.077
			F	4	3	90	0	342	185.923
22 663	2041 2399	Avaliação dos Recursos Minerais do Brasil							430.000
22 663	2041 2399 0001	Avaliação dos Recursos Minerais do Brasil - Nacional							10.960.000
			F	3	3	90	0	342	10.960.000
			F	3	3	91	0	342	9.912.052
			F	4	3	90	0	342	187.948
22 126	2041 2B51	Gestão da Informação Geológica							860.000
22 126	2041 2B51 0001	Gestão da Informação Geológica - Nacional							14.440.000
			F	3	3	90	0	342	14.440.000
			F	3	3	91	0	342	10.911.738
			F	4	3	90	0	342	88.262
22 663	2041 2B53	Produção Laboratorial de Análises Minerais - LAMIN							3.440.000
22 663	2041 2B53 0001	Produção Laboratorial de Análises Minerais - LAMIN - Nacional							4.360.000
			F	3	3	90	0	342	4.360.000
			F	3	3	91	0	342	4.360.000
			F	4	3	90	0	342	3.415.712
22 127	2041 2D62	Levantamentos da Geodiversidade							84.288
22 127	2041 2D62 0001	Levantamentos da Geodiversidade - Nacional							860.000
			F	3	3	90	0	342	990.200
			F	3	3	91	0	342	990.200
			F	4	3	90	0	342	909.418
22 663	2041 2D84	Levantamentos Geoquímicos							20.582
22 663	2041 2D84 0001	Levantamentos Geoquímicos - Nacional							60.200
			F	3	3	90	0	342	1.090.200
			F	3	3	91	0	342	1.090.200
			F	4	3	90	0	342	1.004.987
22 663	2041 4872	Levantamentos Aerogeofísicos							25.013
22 663	2041 4872 0001	Levantamentos Aerogeofísicos - Nacional							60.200
			F	3	3	90	0	342	27.610.000
			F	3	3	91	0	342	27.610.000
			F	4	3	90	0	342	27.122.962
			F	3	3	91	0	342	57.038
			F	4	3	90	0	342	430.000
	2046	Mar, Zona Costeira e Antártida							17.990.000
		ATIVIDADES							
22 663	2046 20LC	Levantamentos Geológicos Marinhos							15.860.000
22 663	2046 20LC 0001	Levantamentos Geológicos Marinhos - Nacional							15.860.000
			F	3	3	90	0	342	14.969.989
			F	3	3	91	0	342	30.011
			F	4	3	90	0	342	860.000
		PROJETOS							
22 663	2046 7112	Avaliação dos Recursos Não-Vivos da Zona Econômica Exclusiva (ZEE)							2.130.000
22 663	2046 7112 0001	Avaliação dos Recursos Não-Vivos da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) - Nacional							2.130.000
			F	3	3	90	0	342	1.693.619
			F	3	3	91	0	342	6.381
			F	4	3	90	0	342	430.000
	2119	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia							2.250.000
		ATIVIDADES							
22 122	2119 8785	Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC							2.250.000
22 122	2119 8785 0001	Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC - Nacional							2.250.000
			F	3	3	90	0	342	1.945.607
			F	3	3	91	0	342	304.393
			F	4	3	90	0	342	129.160.400
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							129.160.400
		TOTAL - GERAL							0

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa  
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias	
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F		VALOR	
			S	N	P	O	U	T			
			F	D		D		E			
	2058	Política Nacional de Defesa									1.768.150.936
		ATIVIDADES									
05 152	2058 20XN	Aprestamento da Marinha									74.220.307
05 152	2058 20XN 0001	Aprestamento da Marinha - Nacional									74.220.307
			F	3	2	90	0	342			54.240.501
			F	4	2	90	0	342			19.979.806
05 152	2058 20XO	Desenvolvimento Tecnológico da Marinha									16.346.592
05 152	2058 20XO 0001	Desenvolvimento Tecnológico da Marinha - Nacional									16.346.592
			F	3	2	90	0	342			1.286.000
			F	4	2	90	0	342			15.060.592
05 152	2058 20XP	Aquisição e Modernização de Meios da Marinha									153.001.833
05 152	2058 20XP 0001	Aquisição e Modernização de Meios da Marinha - Nacional									153.001.833
			F	3	2	90	0	342			18.225.911
			F	4	2	90	0	142			8.692.003
			F	4	2	90	0	342			126.083.919
		PROJETOS									
05 152	2058 123G	Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares									1.182.830.206
05 152	2058 123G 0001	Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares - Nacional									1.182.830.206
			F	4	3	90	0	142			619.760.223
			F	4	3	90	0	342			563.069.983
05 152	2058 123H	Construção de Submarino de Propulsão Nuclear									143.304.686
05 152	2058 123H 0001	Construção de Submarino de Propulsão Nuclear - Nacional									143.304.686
			F	4	3	90	0	142			100.614.885
			F	4	3	90	0	342			42.689.801
05 152	2058 123I	Construção de Submarinos Convencionais									144.973.309
05 152	2058 123I 0001	Construção de Submarinos Convencionais - Nacional									144.973.309
			F	4	3	90	0	142			140.825.003
			F	4	3	90	0	342			4.148.306
05 152	2058 13DC	Construção de Navios-Patrolha Oceânicos de 1.800 toneladas (NPaoC 1800t)									4.905.372
05 152	2058 13DC 0001	Construção de Navios-Patrolha Oceânicos de 1.800 toneladas (NPaoC 1800t) - Nacional									4.905.372
			F	4	2	90	0	342			4.905.372
05 152	2058 13DE	Elaboração do Projeto de Arquitetura do Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz)									7.264.798
05 152	2058 13DE 0001	Elaboração do Projeto de Arquitetura do Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz) - Nacional									7.264.798
			F	4	2	90	0	342			7.264.798
05 152	2058 14T8	Implantação da 2ª Esquadra									5.000.000
05 152	2058 14T8 0001	Implantação da 2ª Esquadra - Nacional									5.000.000



05 152	2058 14TB	Construção de Navios Escoltas (NEsc)	F	4	2	90	0	342	5.000.000
05 152	2058 14TB 0001	Construção de Navios Escoltas (NEsc) - Nacional							1.190.300
05 152	2058 1N47	Construção de Navios-Patrolha de 500 toneladas (NPa 500t)	F	4	2	90	0	342	1.190.300
05 152	2058 1N47 0001	Construção de Navios-Patrolha de 500 toneladas (NPa 500t) - Nacional							22.148.360
05 152	2058 1N56	Desenvolvimento de Míssil Nacional Antinavio	F	4	2	90	0	342	22.148.360
05 152	2058 1N56 0001	Desenvolvimento de Míssil Nacional Antinavio - Nacional							12.965.173
<b>TOTAL - FISCAL</b>									1.768.150.936
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									0
<b>TOTAL - GERAL</b>									1.768.150.936

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
										VALOR
2021		Ciência, Tecnologia e Inovação								175.600.000
<b>ATIVIDADES</b>										
19 571	2021 212H	Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais								33.000.000
19 571	2021 212H 0001	Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais - Nacional	F	3	2	50	0	100		33.000.000
			F	3	2	90	0	100		32.340.000
19 753	2021 4156	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Petróleo e Gás Natural (CT-Petro)								660.000
19 753	2021 4156 0001	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Petróleo e Gás Natural (CT-Petro) - Nacional	F	3	2	50	0	100		142.600.000
			F	3	2	90	0	100		142.600.000
			F	4	2	50	0	100		71.918.200
<b>TOTAL - FISCAL</b>									175.600.000	
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									0	
<b>TOTAL - GERAL</b>									175.600.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
										VALOR
2030		Educação Básica								329.400.000
<b>OPERÇÕES ESPECIAIS</b>										
12 368	2030 0000	Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica								329.400.000
12 368	2030 0000 0001	Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica - Nacional	F	3	2	90	0	108		329.400.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									329.400.000	
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									0	
<b>TOTAL - GERAL</b>									329.400.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
										VALOR
2030		Educação Básica								1.473.360.400
<b>PROJETOS</b>										
12 365	2030 12KU	Implantação de Escolas para Educação Infantil								778.268.900
12 365	2030 12KU 0001	Implantação de Escolas para Educação Infantil - Nacional	F	4	3	40	0	108		778.268.900
<b>OPERÇÕES ESPECIAIS</b>										
12 368	2030 0000	Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica								695.091.500
12 368	2030 0000 0001	Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica - Nacional	F	3	2	90	0	108		695.091.500
<b>TOTAL - FISCAL</b>									1.473.360.400	
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									0	
<b>TOTAL - GERAL</b>									1.473.360.400	

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
										VALOR
2040		Gestão de Riscos e Resposta a Desastres								32.580.000
<b>ATIVIDADES</b>										
22 127	2040 20L9	Informações de Alerta de Cheias e Inundações								2.860.000
22 127	2040 20L9 0001	Informações de Alerta de Cheias e Inundações - Nacional	F	3	3	90	0	100		2.860.000
			F	3	3	91	0	100		1.978.063
			F	4	3	90	0	100		21.937
22 127	2040 20LA	Mapeamento Geológico-geotécnico em Municípios Críticos com Relação a Riscos Geológicos								860.000
22 127	2040 20LA 0001	Mapeamento Geológico-geotécnico em Municípios Críticos com Relação a Riscos Geológicos - Nacional	F	3	3	90	0	100		29.720.000
			F	3	3	91	0	100		29.720.000
			F	4	3	90	0	100		27.587.084
<b>TOTAL - FISCAL</b>									412.916	
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									1.720.000	
<b>TOTAL - GERAL</b>									76.340.400	
2041		Gestão Estratégica da Geologia, da Mineração e da Transformação Mineral								100.000
<b>ATIVIDADES</b>										
22 663	2041 20LB	Consolidação do Centro de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação na Área de Geologia e Recursos Minerais (CEDES/CPRM)								100.000
22 663	2041 20LB 0001	Consolidação do Centro de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação na Área de Geologia e Recursos Minerais (CEDES/CPRM) - Nacional	F	3	2	90	0	100		100.000
22 544	2041 2397	Levantamentos Hidrogeológicos								6.860.000
22 544	2041 2397 0001	Levantamentos Hidrogeológicos - Nacional	F	3	3	90	0	100		6.860.000
			F	3	3	91	0	100		5.858.502
			F	4	3	90	0	100		141.498
			F	4	3	90	0	100		860.000



22 663	2041 2398	Levantamentos Geológicos								9.930.000
22 663	2041 2398 0001	Levantamentos Geológicos - Nacional	F	3	3	90	0	100		9.930.000
			F	3	3	91	0	100		9.314.077
			F	4	3	90	0	100		185.923
22 663	2041 2399	Avaliação dos Recursos Minerais do Brasil								430.000
22 663	2041 2399 0001	Avaliação dos Recursos Minerais do Brasil - Nacional	F	3	3	90	0	100		10.960.000
			F	3	3	91	0	100		10.960.000
			F	4	3	90	0	100		9.912.052
			F	3	3	91	0	100		187.948
22 126	2041 2B51	Gestão da Informação Geológica								860.000
22 126	2041 2B51 0001	Gestão da Informação Geológica - Nacional	F	3	3	90	0	100		14.440.000
			F	3	3	91	0	100		14.440.000
			F	4	3	90	0	100		10.911.738
22 663	2041 2B53	Produção Laboratorial de Análises Minerais - LAMIN								3.440.000
22 663	2041 2B53 0001	Produção Laboratorial de Análises Minerais - LAMIN - Nacional	F	3	3	90	0	100		4.360.000
			F	3	3	91	0	100		4.360.000
			F	4	3	90	0	100		3.415.712
22 127	2041 2D62	Levantamentos da Geodiversidade								860.000
22 127	2041 2D62 0001	Levantamentos da Geodiversidade - Nacional	F	3	3	90	0	100		990.200
			F	3	3	91	0	100		990.200
			F	4	3	90	0	100		909.418
22 663	2041 2D84	Levantamentos Geoquímicos								20.582
22 663	2041 2D84 0001	Levantamentos Geoquímicos - Nacional	F	3	3	90	0	100		60.200
			F	3	3	91	0	100		1.090.200
			F	4	3	90	0	100		1.090.200
22 663	2041 4872	Levantamentos Aerogeofísicos								1.004.987
22 663	2041 4872 0001	Levantamentos Aerogeofísicos - Nacional	F	3	3	90	0	100		25.013
			F	3	3	91	0	100		60.200
			F	4	3	90	0	100		27.610.000
			F	3	3	91	0	100		27.610.000
			F	4	3	90	0	100		27.122.962
			F	3	3	91	0	100		57.038
			F	4	3	90	0	100		430.000
	2046	Mar, Zona Costeira e Antártida								17.990.000
		<b>ATIVIDADES</b>								
22 663	2046 20LC	Levantamentos Geológicos Marinhos								15.860.000
22 663	2046 20LC 0001	Levantamentos Geológicos Marinhos - Nacional	F	3	3	90	0	100		15.860.000
			F	3	3	91	0	100		14.969.989
			F	4	3	90	0	100		30.011
			F	3	3	90	0	100		860.000
		<b>PROJETOS</b>								
22 663	2046 7112	Avaliação dos Recursos Não-Vivos da Zona Econômica Exclusiva (ZEE)								2.130.000
22 663	2046 7112 0001	Avaliação dos Recursos Não-Vivos da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) - Nacional	F	3	3	90	0	100		2.130.000
			F	3	3	91	0	100		1.693.619
			F	4	3	90	0	100		6.381
			F	3	3	90	0	100		430.000
	2119	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia								2.250.000
		<b>ATIVIDADES</b>								
22 122	2119 8785	Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC								2.250.000
22 122	2119 8785 0001	Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC - Nacional	F	3	3	90	0	100		2.250.000
			F	3	3	91	0	100		1.945.607
			F	3	3	90	0	100		304.393
		<b>TOTAL - FISCAL</b>								129.160.400
		<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>								0
		<b>TOTAL - GERAL</b>								129.160.400

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa  
 UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha  
 ANEXO II

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias	
									Recurso de Todas as Fontes	VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa								1.768.150.936
		<b>ATIVIDADES</b>								
05 152	2058 20XN	Aprestamento da Marinha								74.220.307
05 152	2058 20XN 0001	Aprestamento da Marinha - Nacional	F	3	2	90	0	100		74.220.307
			F	4	2	90	0	100		54.240.501
05 152	2058 20XO	Desenvolvimento Tecnológico da Marinha								19.979.806
05 152	2058 20XO 0001	Desenvolvimento Tecnológico da Marinha - Nacional	F	3	2	90	0	100		16.346.592
			F	4	2	90	0	100		16.346.592
			F	3	2	90	0	100		1.286.000
05 152	2058 20XP	Aquisição e Modernização de Meios da Marinha								153.001.833
05 152	2058 20XP 0001	Aquisição e Modernização de Meios da Marinha - Nacional	F	3	2	90	0	100		153.001.833
			F	4	2	90	0	100		18.225.911
			F	3	2	90	0	100		134.775.922
		<b>PROJETOS</b>								
05 152	2058 123G	Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares								1.182.830.206
05 152	2058 123G 0001	Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares - Nacional	F	4	3	90	0	100		1.182.830.206
			F	4	3	90	0	149		1.154.119.158
05 152	2058 123H	Construção de Submarino de Propulsão Nuclear								28.711.048
05 152	2058 123H 0001	Construção de Submarino de Propulsão Nuclear - Nacional	F	4	3	90	0	100		143.304.686
			F	4	3	90	0	149		143.304.686
			F	4	3	90	0	100		42.689.801
05 152	2058 123I	Construção de Submarinos Convencionais								100.614.885
05 152	2058 123I 0001	Construção de Submarinos Convencionais - Nacional	F	4	3	90	0	100		144.973.309
			F	4	3	90	0	149		144.973.309
			F	4	3	90	0	100		4.148.306
05 152	2058 13DC	Construção de Navios-Patrolha Oceânicos de 1.800 toneladas (NPaOc 1800t)								140.825.003
05 152	2058 13DC 0001	Construção de Navios-Patrolha Oceânicos de 1.800 toneladas (NPaOc 1800t) - Nacional	F	4	3	90	0	149		4.905.372
			F	4	3	90	0	100		4.905.372
05 152	2058 13DE	Elaboração do Projeto de Arquitetura do Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz)								7.264.798
05 152	2058 13DE 0001	Elaboração do Projeto de Arquitetura do Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz) - Nacional	F	4	2	90	0	100		7.264.798
05 152	2058 14T8	Implantação da 2ª Esquadra								5.000.000
05 152	2058 14T8 0001	Implantação da 2ª Esquadra - Nacional	F	4	2	90	0	100		5.000.000
			F	4	2	90	0	100		5.000.000
05 152	2058 14TB	Construção de Navios Escoltas (NEsc)								1.190.300
05 152	2058 14TB 0001	Construção de Navios Escoltas (NEsc) - Nacional	F	4	2	90	0	100		1.190.300
			F	4	2	90	0	100		1.190.300
05 152	2058 1N47	Construção de Navios-Patrolha de 500 toneladas (NPa 500t)								22.148.360
05 152	2058 1N47 0001	Construção de Navios-Patrolha de 500 toneladas (NPa 500t) - Nacional	F	4	2	90	0	100		22.148.360
			F	4	2	90	0	100		22.148.360
05 152	2058 1N56	Desenvolvimento de Míssil Nacional Antinavio								12.965.173
05 152	2058 1N56 0001	Desenvolvimento de Míssil Nacional Antinavio - Nacional	F	4	2	90	0	100		12.965.173
			F	4	2	90	0	100		12.965.173
		<b>TOTAL - FISCAL</b>								1.768.150.936
		<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>								0
		<b>TOTAL - GERAL</b>								1.768.150.936



## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 16, DE 29 DE ABRIL DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 18, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04997.000507/2010-29, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão de uso gratuito ao Estado de Mato Grosso, do imóvel de propriedade da União, oriundo do Extinto DNER, com área total de 3.048,97 m², parte da área maior de 46.973,00 m², situado na Rua Tancredo Neves, s/nº, Bairro São José, Chácara 69-A, no Município de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, avaliado em R\$ 48.783,52 (quarenta e oito mil, setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos), objeto da matrícula nº AV-1/24.749, do Livro nº 02, folhas 01, em data de 24/06/2010, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à construção da Sede do Corpo de Bombeiros, naquele município.

Art. 3º - A cessão terá vigência pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º - A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a concessão a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR SCHRADER

## Ministério do Trabalho e Emprego

### SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

#### DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 25 de julho de 2014

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46302.001304/2012-32	022392009	Antonio Ferreira	MG
02	46249.002946/2013-21	200401044	Aliança Colchões Ltda. EPP	MG
03	46302.001301/2012-07	001195468	Antonio Ferreira	MG
04	46245.000510/2012-57	022475141	Associação Educacional Novos Rumos	MG
05	46245.000509/2012-22	022475133	Associação Educacional Novos Rumos	MG
06	46245.003742/2013-48	202145469	Associação Educacional Novos Rumos	MG
07	46245.004062/2013-41	202287921	Associação Educacional Novos Rumos	MG
08	46245.003387/2013-15	201892235	Associação Educacional Novos Rumos	MG
09	46245.003255/2013-85	201799146	Associação Educacional Novos Rumos	MG
10	46245.003541/2013-04	201979454	Associação Educacional Novos Rumos	MG
11	46241.001021/2012-52	024286133	Iveco Latin América Ltda	MG
12	46241.001017/2012-94	024286095	Iveco Latin América Ltda	MG
13	46241.001018/2012-39	024286109	Iveco Latin América Ltda	MG
14	46241.001019/2012-83	024286117	Iveco Latin América Ltda	MG
15	46241.001020/2012-16	024286125	Iveco Latin América Ltda	MG
16	46242.000651/2012-08	022324372	Ademir Pereira de Mello	MG
17	46242.000650/2012-55	022324364	Ademir Pereira de Mello	MG
18	46242.000649/2012-21	022324350	Ademir Pereira de Mello	MG
19	46242.000648/2012-86	022324348	Ademir Pereira de Mello	MG
20	46242.000647/2012-31	022324330	Ademir Pereira de Mello	MG
21	46242.000646/2012-97	022558314	Ademir Pereira de Mello	MG
22	46242.000645/2012-42	022558330	Ademir Pereira de Mello	MG
23	46242.000644/2012-06	022282220	Ademir Pereira de Mello	MG
24	46242.000643/2012-53	022282211	Ademir Pereira de Mello	MG
25	46242.000342/2012-17	022558322	Ademir Pereira de Mello	MG
26	46242.000641/2012-64	024126519	Ademir Pereira de Mello	MG
27	46242.000640/2012-10	024125253	Ademir Pereira de Mello	MG
28	46242.000639/2012-95	024124001	Ademir Pereira de Mello	MG
29	46242.000638/2012-41	024125245	Ademir Pereira de Mello	MG
30	46222.006532/2008-11	014277756	Frigorífico Allan Ltda.	PA
31	46221.000721/2012-68	021058911	Restaurante Tavola Ltda.	SE
32	46221.000860/2010-29	0117937019	O Renatão Ltda ME	SE
33	46617.011752/2011-10	019324570	Madeiraira Sirena Ltda.	RS
34	46617.011243/2011-97	019324766	Madeiraira Sirena Ltda.	RS
35	46617.011242/2011-42	019324774	Madeiraira Sirena Ltda.	RS
36	46617.011240/2011-53	019324782	Madeiraira Sirena Ltda.	RS
37	46617.011239/2011-20	019324791	Madeiraira Sirena Ltda.	RS
38	46219.015524/2011-10	019809506	Groupon Serviços Digitais Ltda.	SP
39	46219.009872/2012-21	021400458	L Hotel Ltda.	SP
40	46220.003064/2012-11	020688385	Dimeoste Distribuidora de Medicamentos Ltda	SC
41	46301.001209/2012-49	024419761	Sangrinco Agroindustrial Ltda.	SC
42	46219.002699/2012-30	021636036	Compra Certa Comércio de Calçados Ltda.	SP
43	46220.005285/2011-42	020734450	Transportadora Irmãos Rombaldi Ltda.	SC
44	46219.009739/2012-74	019834284	Constroeste Construtora e Participações Ltda	SP
45	46219.026143/2011-58	021449040	Bunge Fertilizantes S/A	SP
46	46210.007540/2009-63	018751938	Penalux Ind e Comercio de Luminosos Ltda.	MT
47	46210.001577/2011-75	017749484	M & E Construtora e Terraplenagem Ltda.	RO
48	46216.001579/2011-64	017749476	M & E Construtora e Terraplenagem Ltda.	RO
49	46225.003070/2012-28	17822017	A.P. Da Silva & Cia Ltda. ME	RR
50	46205.005232/2010-39	031312430	Fund de Saúde Pub. do Município de Iguatu	CE
51	46284.000753/2011-48	020236069	Sobral Prod. de Artefatos Têxteis Ind. e Com Ltda.	CE
52	46205.024260/2011-36	020300859	Forteks Eng. e Serviços Especiais Ltda.	CE
53	46225.002117/2011-55	009703535	Norteletro Comercio e Serviços Ltda.	RR
54	46225.002122/2011-68	009703578	Norteletro Comercio e Serviços Ltda.	RR
55	46225.002118/2011-08	009703543	Norteletro Comercio e Serviços Ltda.	RR
56	46225.002116/2011-19	009703594	Norteletro Comercio e Serviços Ltda.	RR
57	46215.005731/2010-15	020038356	Assoc Educacional Veiga de Almeida	RJ
58	46206.004569/2012-81	024242047	Hipermercado D'Terra Ltda.	DF

59	46206.004570/2012-13	024242020	Hipermercado D'Terra Ltda.	DF
60	46206.004571/2012-50	024242179	Hipermercado D'Terra Ltda.	DF
61	46226.001063/2011-09	018425232	Prosegur Brasil S/A	TO
62	46208.003709/2011-01	020387784	E.E.C Comercio de Gêneros Alim Ltda ME	GO
63	6201.003310/2011-81	017332176	Paulino e Marques Ltda ME	AL
64	46290.001988/2011-78	020076860	Genix Ind Farmaceutica Ltda	GO
65	46208.006304/2011-16	020401213	Maria Teodora Castilho	GO
66	46290.002384/2011-49	020079117	WF Engenharia Ltda.	GO
67	46208.007961/2011-81	020399383	Pão de Queijo Ki Delicia Ltda ME	GO
68	46208.004971/2011-81	020392737	Cosan Centroeste S/A Açúcar e Alcool	GO
69	46201.003249/2011-72	017332117	Paulino e Marques Ltda ME	AL
70	46226.001501/2011-21	018432158	Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária	TO
71	46226.002756/2011-19	018474641	CM Construtora Ltda.	TO
72	46215.005732/2010-51	020038321	Associação Educacional Veiga de Almeida	RJ
73	46206.006329/2012-11	019883438	Almir Filho Construções S/A	DF
74	46206.006328/2012-76	019863446	Almir Filho Construções S/A	DF
75	46215.110444/2010-18	023110775	Laboratório Simões Ltda.	RJ
76	46215.110441/2010-84	023167009	Laboratório Simões Ltda.	RJ
77	46215.110442/2010-73	023110783	Laboratório Simões Ltda.	RJ
78	46301.001165/2011-76	020662190	Linger Empresa de Limpezas Gerais e Serv. Ltda.	SC
79	46301.001164/2011-21	020682182	Linger Empresa de Limpezas Gerais e Serv. Ltda.	SC
80	46305.002111/2011-98	020701527	Frigorífico Gessner Ltda.	SC
81	46305.002112/2011-87	020701535	Frigorífico Gessner Ltda.	SC
82	46216.000666/2009-80	017604788	Construtora Norberto Odebrecht S/A	RO
83	46216.000620/2009-61	018783571	Construtora Norberto Odebrecht S/A	RO
84	46216.000619/2009-36	18783562	Construtora Norberto Odebrecht S/A	RO
85	46216.000618/2009-91	18783554	Construtora Norberto Odebrecht S/A	RO
86	46216.000667/2009-24	17604796	Construtora Norberto Odebrecht S/A	RO
87	46216.000651/2009-11	012341380	Construtora Norberto Odebrecht S/A	RO
88	46216.000650/2009-77	012341371	Construtora Norberto Odebrecht S/A	RO
89	46216.000648/2009-06	12341355	Construtora Norberto Odebrecht S/A	RO
90	46216.000649/2009-42	012341363	Construtora Norberto Odebrecht S/A	RO
91	46216.000647/2009-53	12341347	Construtora Norberto Odebrecht S/A	RO
92	46216.000645/2009-64	12341320	Construtora Norberto Odebrecht S/A	RO
93	46216.000644/2009-10	12341312	Construtora Norberto Odebrecht S/A	RO
94	46245.004061/2011-35	022730117	Empresa Brasil Central de Eng Ltda	MG
95	46245.005054/2011-33	019931972	Empresa Brasil Central de Eng Ltda	MG
96	46245.004055/2011-88	019931981	Empresa Brasil Central de Eng Ltda	MG
97	46245.004057/2011-77	022730087	Empresa Brasil Central de Eng Ltda	MG
98	46245.004052/2011-44	022730060	Empresa Brasil Central de Eng Ltda	MG
99	46245.004050/2011-55	022730036	Empresa Brasil Central de Eng Ltda	MG
100	46245.004043/2011-53	022169946	Empresa Brasil Central de Eng Ltda	MG
101	46245.004053/2011-99	022730079	Empresa Brasil Central de Eng Ltda	MG
102	46245.004048/2011-86	021169938	Empresa Brasil Central de Eng Ltda	MG
103	46245.004047/2011-31	019931964	Empresa Brasil Central de Eng Ltda	MG
104	46245.004092/2011-96	022685979	Empresa Brasil Central de Eng Ltda	MG
105	46245.004062/2011-80	021408300	Empresa Brasil Central de Eng Ltda	MG
106	46245.004046/2011-97	022685987	Empresa Brasil Central de Eng Ltda	MG
107	46245.004060/2011-91	022730109	Empresa Brasil Central de Eng Ltda	MG
108	46245.004045/2011-42	022685995	Empresa Brasil Central de Eng Ltda	MG
109	46245.004090/2011-05	022454721	Empresa Brasil Central de Eng Ltda	MG
110	46245.004056/2011-22	019931999	Empresa Brasil Central de Eng Ltda	MG
111	46245.004042/2011-17	023991390	Empresa Brasil Central de Eng Ltda	MG
112	46245.004041/2011-64	023901403	Empresa Brasil Central de Eng Ltda	MG
113	46245.004089/2011-72	022454713	Empresa Brasil Central de Eng Ltda	MG
114	46245.004049/2011-21	022730133	Empresa Brasil Central de Eng Ltda	MG
115	46245.004064/2011-76	023901381	Empresa Brasil Central de Eng Ltda	MG
116	46245.004091/2011-41	022685960	Empresa Brasil Central de Eng Ltda	MG
117	46245.004044/2011-06	022686002	Empresa Brasil Central de Eng Ltda	MG
118	46245.004059/2011-66	022730095	Empresa Brasil Central de Eng Ltda	MG
119	46245.004063/2011-24	022730125	Empresa Brasil Central de Eng Ltda	MG
120	46245.004058/2011-11	019932006	Empresa Brasil Central de Eng Ltda	MG
121	46256.001186/2010-01	019394241	Spaipa S/A Ind Brasileira de Bebidas	SP
122	46214.001450/2010-95	018240399	M.J.P Construtora e Pavimentação Ltda	PI
123	46473.005629/2011-41	021465444	Sondasa Eng Geotecnica e Fundações Ltda	SP
124	46220.000392/2012-65	020828942	Inmd de Alimentos Kodama Ltda.	SC
125	46220.000964/2012-14	020678010	Adriana Jaqueline Tonon Mei	SC
126	46220.006515/2011-91	020700989	Camila Ferraz Ind. e Comercio de Calçados Ltda.	SC
127	46225.003091/2012-43	017822050	COEMA - Paisagismo, Urbanização e Serviços Ltda.	RR
128	46220.005286/2011-97	020734417	JHP Fundações Ltda.	SC
129	46220.005964/2011-11	020733666	ALR Serv. de Manutenção Ind e Naval Ltda	SC
130	46201.003414/2011-96	017320038	Fundação Hosp da Agro-Ind do Açúcar e do Alcool de Alagoas	AL
131	46206.002727/2012-68	024249076	Vipasa Vig Patrimonial Armada Ltda.	DF
132	46225.003052/2012-46	017825717	A.P da Silva & Cia Ltda ME	RR
133	46225.003053/2012-91	017825725	A.P da Silva & Cia Ltda ME	RR
134	46225.003071/2012-72	017822025	A.P da Silva & Cia Ltda ME	RR
135	46225.003056/2012-24	017825750	A.P da Silva & Cia Ltda ME	RR
136	46225.003055/2012-80	017825774	A.P da Silva & Cia Ltda ME	RR
137	46206.002731/2012-26	024249092	Vipasa - Vig Patrimonial Armada Ltda.	DF
138	46206.002734/2012-60	024249122	Vipasa - Vig Patrimonial Armada Ltda.	DF
139	46224.002539/2010-50	017695988	C & A Modas Ltda.	PB
140	46224.002540/2010-84	017695961	C & A Modas Ltda.	PB
141	46225.003219/2012-79	017821963	Welton Mutran de Queiroz	RR
142	46225.003218/2012-24	017821975	Welton Mutran de Queiroz	RR
143	46213.010400/2008-94	016886763	Usina Bom Jesus S/A	PE
144	46213.010405/2008-17	016886801	Usina Bom Jesus S/A	PE
145	46213.010404/2008-72	016886780	Usina Bom Jesus S/A	PE
146	46225.001894/2012-63	017825041	Madeiraira Dois Ponto Cinco Ltda EPP	DF
147	46206.017587/2011-41	019863373	Pastelaria Viçosa Ltda	RR
148	46213.010398/2008-53	016886798	Usina Bom Jesus S/A	PE
149	46213.010399/2008-06	016886771	Usina Bom Jesus S/A	PE
150	46210.004453/2009-87	018774814	Lorena Frange Caldas	MT
151	4625.110863/2010-50	023036281	Dimensional Ltda.	RJ
152	46670.002642/2010-31	023172347		



166	46617.001630/2012-04	023735180	Josy Catarina Zelmer da Silva	RS
167	46617.001198/2011-62	019985592	Ponto Serviço em RH e Emprego Ltda.	RS
168	46617.001197/2011-18	019985614	Ponto Serviço em RH e Emprego Ltda.	RS
169	46617.001196/2011-73	019985606	Ponto Serviço em RH e Emprego Ltda.	RS
170	46617.007163/2012-18	023626240	Rio Doce Calçados	RS
171	46617.007162/2012-73	023625457	Rio Doce Calçados	RS
172	46617.007161/2012-29	02362259	Rio Doce Calçados	RS
173	46617.007167/2012-04	023625473	Rivadavia Calçados	RS
174	46617.007166/2012-31	023625481	Rivadavia Calçados	RS
175	46617.007165/2012-15	023625465	Rivadavia Calçados	RS
176	46617.007164/2012-62	023625490	Rivadavia Calçados	RS
177	46617.004975/2012-29	023795760	Construtora D Zanco Ltda	RS
178	46617.004974/2012-84	023795816	Construtora D Zanco Ltda	RS
179	46617.005972/2012-95	023795859	Construtora D Zanco Ltda	RS
180	46617.005971/2012-41	023795794	Construtora D Zanco Ltda	RS
181	46617.005969/2012-71	023795875	Construtora D Zanco Ltda	RS
182	46617.005968/2012-27	023795840	Construtora D Zanco Ltda	RS
183	46617.005966/2012-38	023795867	Construtora D Zanco Ltda	RS
184	46617.005965/2012-93	023795883	Construtora D Zanco Ltda	RS
185	46617.005964/2012-49	023795832	Construtora D Zanco Ltda	RS
186	46617.008128/2012-16	023758414	José Antonio Bertazzo ME	RS
187	46617.008127/2012-71	023758422	José Antonio Bertazzo ME	RS
188	46617.007231/2012-49	023752130	Via Appia Ind e Comercio de Metais Ltda	RS
189	46617.007230/2012-02	023752165	Via Appia Ind e Comercio de Metais Ltda	RS
190	46617.007228/2012-25	023752149	Via Appia Ind e Comercio de Metais Ltda	RS
191	46617.007226/2012-36	023752084	Via Appia Ind e Comercio de Metais Ltda	RS
192	46617.007223/2012-01	023752092	Via Appia Ind e Comercio de Metais Ltda	RS
193	46617.007224/2012-47	023752157	Via Appia Ind e Comercio de Metais Ltda	RS
194	46617.008158/2012-22	023630086	Abastecedora de Combustíveis BR 116	RS
195	46617.008157/2012-88	023630084	Abastecedora de Combustíveis BR 116	RS
196	46617.008156/2012-33	023630108	Abastecedora de Combustíveis BR 116	RS
197	46617.007702/2012-19	023731672	Interflet Transportes Ltda.	RS
198	46617.007701/2012-74	023731664	Interflet Transportes Ltda.	RS
199	46617.007700/2012-20	023731656	Interflet Transportes Ltda.	RS
200	46617.005642/2012-08	019126433	Dass Sul Calçados e Art. Esportivos Ltda	RS
201	46617.005641/2012-55	023772840	Dass Sul Calçados e Art. Esportivos Ltda	RS
202	46617.005640/2012-19	023772751	Dass Sul Calçados e Art. Esportivos Ltda	RS
203	46617.005639/2012-86	019126450	Dass Sul Calçados e Art. Esportivos Ltda	RS
204	46617.005638/2012-31	023772832	Dass Sul Calçados e Art. Esportivos Ltda	RS
205	46617.005637/2012-97	019126468	Dass Sul Calçados e Art. Esportivos Ltda	RS
206	46617.005636/2012-42	023772820	Dass Sul Calçados e Art. Esportivos Ltda	RS
207	46617.005635/2012-06	023772859	Dass Sul Calçados e Art. Esportivos Ltda	RS
208	46617.005541/2012-29	023713682	SS Comércio de Combustíveis S/A	RS
209	46617.005540/2012-84	023713690	SS Comércio de Combustíveis S/A	RS
210	46617.005538/2012-13	023714646	SS Comércio de Combustíveis S/A	RS
211	46617.010825/2011-56	023702125	TLSY - Engenharia Ltda.	RS
212	46219.037820/2006-04	012168777	Banco Bradesco S/A	SP
213	46215.034851/2004-73	011388434	Fundação Rubem Berta	RJ
214	46215.464321/2009-61	015266991	Real Veículos Ltda.	RJ

215	46215.012757/2010-10	023150670	Godoy Ltda.	RJ
216	46617.005426/2012-54	023753463	Viezzer Eng. e Negócios Imobiliários Ltda	RS
217	46617.005424/2012-65	023753447	Viezzer Eng. e Negócios Imobiliários Ltda	RS
218	46617.005423/2012-11	023753374	Viezzer Eng. e Negócios Imobiliários Ltda	RS
219	46617.005422/2012-76	023753439	Viezzer Eng. e Negócios Imobiliários Ltda	RS
220	46617.005416/2012-19	023753358	Viezzer Eng. e Negócios Imobiliários Ltda	RS
221	46617.005415/2012-74	023753340	Viezzer Eng. e Negócios Imobiliários Ltda	RS
222	46617.005409/2012-17	023753277	Viezzer Eng. e Negócios Imobiliários Ltda	RS
223	46617.005407/2012-28	023753390	Viezzer Eng. e Negócios Imobiliários Ltda	RS
Nº1	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	UF
01	42261.000361/2012-17	200.048.414	S. Laranjeiras Locações Ltda EPP	SP
02	46208.001669/2012-35	100.244.408	Multisaude - Ass. Méd. e Hospitalar Ltda.	GO

## 2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46224.003373/2010-99	017688906	Teorema Técnica em Obras, Restaurações e Manutenção Ltda.	PB
02	46224.002111/2009-73	017676576	Thais Regina Pereira de Carvalho	PB
03	46215.015484/2012-19	020742444	Transportes Rabiolioli Ltda.	RJ
04	46214.001574/2010-71	018246214	Poncion Comércio Ltda.	PI
05	46224.003917/2007-17	007877854	Rodoviária Santa Rita Ltda.	PB
06	46222.006062/2012-63	021198047	Alumorte Alumina do Norte do Brasil S/A	PA
07	46222.006076/2012-87	021199990	Ouro Verde Projetos, Const. e Rep. Ltda.	PA
08	46222.004461/2012-90	021164924	M.A Tragino da Silva ME	PA
09	46222.009729/2011-07	021159769	Inviolável Marabá Com e Serv. de Alarmes Eletrônicos Ltda.	PA
10	46222.012121/2011-51	013296663	Na Brasa e No Ponto Alimentos Ltda.	PA
11	46215.033989/2012-65	024888095	SMDBR Conf. e Comércio de Roupas Ltda. ME	RJ
12	46220.005314/2012-57	024401013	R & C Empreendimentos Alimentícios Ltda. EPP	SC

## 2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46248.001209/2011-50	022351655	Cesar Rodrigues Marquez	MG

## 2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I./NDFG	EMPRESA	UF
01	46213.014050/2008-35	506.126.161	Musik Baby Ltda.	PE
02	46224.002868/2010-09	017691796	Mineração Rolim Braga Ltda.	PB
03	46224.003075/2010-97	017691958	Mineração Rolim Braga Ltda.	PB
04	46201.005052/2009-53	014188368	Ancil Andrea Const. e Incorporações Ltda.	AL
05	46201.007080/2011-20	047348331	Meysiu Correia Chen	AL
06	46201.007079/2011-03	017348340	Meysiu Correia Chen	AL
07	46222.005104/2009-43	014427061	Moinhos Cruzeiro do Sul S/A	PA
08	46222.012116/2011-49	013296647	Na Brasa e No Ponto Alimentos Ltda	PA
09	46224.003374/2010-33	017688892	Teorema Técnica em Obras, Restaurações e Manutenção Ltda.	PB

ROBERTO CAVALCANTE LEÃO BORGES

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

## DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 21 de julho de 2014

Tendo em vista a SENTENÇA prolatada nos autos do Processo Judicial n.º 0137700-49.2009.5.15.0005, referente à Ação Declaratória c/c Pedido de Tutela Antecipada, tramitado perante a 1ª Vara do Trabalho de Bauru/SP, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, transitada em julgado aos 02/04/2014; com supedâneo na Portaria Ministerial n.º 326/2013 e na Nota Técnica n.º 226/2014/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho determina a ANOTAÇÃO do Registro Sindical, auferido pelo SINDICATEB/BRU - SINDICATO DOS EMPREGADOS DA ECT DE BAURU E REGIÃO, CNPJ n.º 50.844.935/0001-22, para que conste a INSERÇÃO da Categoria Profissional dos Trabalhadores nas Empresas Privadas de Serviços de Comunicação de Logística Postal, de entrega e ou distribuição multimodal e ou intermodal de objetos postais de correspondências expressas (courier), cuja atividade econômica preponderante e respectivos procedimentos de prestação de serviços submetam-se às normas traçadas pelo Ministério das Comunicações e da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; em especial a Portaria n.º 500, de 06 de dezembro de 2004, nos termos dos incisos II e IV, do art. 87 da Constituição Federal, a Lei n.º 6.538, de 22 de junho de 1978, no Decreto n.º 5.220, de 30 de setembro de 2004, Lei n.º 11.608, de 02 de maio de 2008, Lei n.º 9.611, de 19 de fevereiro de 1998, e demais legislação competente; para efeito de representação sindical, todo trabalhador que exerça suas atividades laborais em empresas privadas de comunicação de logística postal integrada multimodal e ou intermodal, agências de correios franqueadas, concessionárias ou permissionárias de Correios; através de vínculo empregatício direto ou indireto, cumulada à inclusão dos Municípios de Artinópolis, Borá, Emilianópolis, Espigão, Holambra II, Irapé, Pedrinhas Paulista, Porto Primavera, Rubião Júnior, Tarumã, Tibiriçá, situados no Estado de São Paulo, no CNES e nos autos do Processo Administrativo n.º 24000.002084/90-03; e, em seguida, ANOTAÇÃO do Registro Sindical, auferido pelo SINTELPOST - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRIVADAS DE COMUNICAÇÃO E LOGÍSTICA POSTAL, AGÊNCIAS DE CORREIOS FRANQUEADAS E DE CORRESPONDÊNCIAS EXPRESSAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n.º 10.452.036/0001-60, para que conste a EXCLUSÃO dos Municípios de Adamantina, Aguas de Santa Bárbara, Agudos, Alfredo Marcondes, Alto Alegre, Álvares Machado, Araçatuba, Arandu, Arco-Íris, Arealva, Areiópolis, Artinópolis, Assis, Avai, Avanhadava, Avaré, Balbinos, Barbosa, Bariri, Barra Bonita, Bastos, Bauru, Bento de Abreu, Bernardino de Campos, Bilac, Birigui, Bocaina, Bofete, Boracéia, Borebi, Botucatu, Braúna, Brotas, Cabralia Paulista, Cafelândia, Caiabu, Caiuá, Campos Novos Paulista, Cândido Mota, Canitar, Castilho, Cerqueira César, Chavantes, Clementina, Conchas, Coroados, Coronel Macedo, Cruzália, Dois Córregos, Dracena, Duartina, Echaporã, Emilianópolis, Espigão, Espírito Santo do Turvo, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Fartura, Flora Rica, Florida Paulista, Florínia, Gabriel

Monteiro, Gália, Garça, Getulina, Glicério, Guaiçara, Guaimbê, Guaraçá, Guarantã, Guararapes, Herculanã, Holambra II, Iacanga, Iacri, Iaras, Ibirarema, Iepê, Igarapê do Tietê, Inúbia Paulista, Irapé, Irapuru, Itai, Itaju, Itapuí, Itatinga, Jaú, João Ramalho, Júlio Mesquita, Junqueirópolis, Laranjal Paulista, Lavínia, Lençóis Paulista, Lins, Lucélia, Lucianópolis, Luizânia, Lupércio, Lutécia, Macatuba, Manduri, Marabá Paulista, Maracá, Mariópolis, Marília, Mineiros do Tietê, Mirandópolis, Mirante do Paranapanema, Monte Castelo, Murutinga do Sul, Nandubá, Nova Guataporanga, Nova Independência, Ocaçu, Óleo, Oriente, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Ourinhos, Ouro Verde, Pacaembu, Palmital, Panorama, Paraguaçu Paulista, Paranapanema, Parapuã, Pardinho, Paulicéia, Pederneiras, Pedrinhas Paulista, Penápolis, Pereiras, Piacatu, Piquerobi, Piraju, Pirajú, Pirapozinho, Piratininga, Platina, Pompéia, Pongaí, Porto Primavera, Presidente Alves, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Promissão, Quatá, Queiroz, Quintana, Rancharia, Regente Feijó, Reginópolis, Ribeirão do Sul, Rinópolis, Rosana, Rubiácea, Rubião Júnior, Sabino, Sagres, Salmourã, Salto Grande, Sandovalina, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Maria da Serra, Santa Mercedes, Santo Anastácio, Santo Antônio do Aracanguá, Santo Expedito, Santópolis do Aguapeí, São João do Pau d'Alho, São Manuel, São Pedro do Turvo, Sarutaiá, Taciba, Taquarituba, Tarabaí, Tarumã, Tejuapá, Teodoro Sampaio, Tibiriçá, Timburi, Torrinha, Tupã, Tupi Paulista, Ubirajara, Uru, Valparaíso e Vera Cruz, no CNES e nos autos do Processo Administrativo n.º 46219.053859/2008-22, perante este Órgão.

Em 23 de julho de 2014

Com fundamento no art. 27, inciso III, da Portaria n.º 326/2013, republicada no DOU em 11 de março de 2013, aprovo a Nota Técnica 933/2014/CGRS/SRT/MTE, com adoção da seguinte medida: ARQUIVAR o processo de pedido de registro sindical n.º 46220.004550/2009-51, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Estado de Santa Catarina - SINTIBREF/SC, CNPJ 11.207.439/0001-06, por não se adequar aos novos procedimentos encampados pela Portaria vigente.

Em 24 de julho de 2014

Em cumprimento ao acórdão n.º 0220500-11.2009.5.09.0003, referente à ação anulatória de ato jurídico, da 3ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, TRT da 9ª Região, e com fundamento na Nota Técnica 129/2014/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria n.º 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria n.º 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013, e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o Pedido de Registro do sindicato abaixo relacionado, em observância ao art. 51 da Portaria 326/2013:

Processo	46212.015609/2008-54
CNPJ	10.388.651/0001-54
Fundamento	NT 943/2014/CGRS/SRT/MTE

Entidade: SINECALL - PR - Sindicato das Empresas de Call Center, de Serviços de Recuperação de Créditos Por Telefone, Empresas Provedoras de Internet, de Televidas, de Telemarketing, de Disque Serviços, de Tele Recados, Tele Chamadas, Tele Atendimento, Serviços Troncalizados de Comunicação e Multimídia, Empresas Concessionárias de Serviços de Transmissão de Dados em Telecomunicações, e Empresas Prestadoras de Serviços de Sistemas, do Estado do Paraná

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria n.º 188, de 05 de julho de 2007, e da Portaria n.º 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46216.000159/2010-80
Entidade	Sindicato dos Professores no Estado de Rondônia - SINPROF-RO
CNPJ	11.468.407/0001-64
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Estado de Rondônia, exceto o município de Candeias do Jamari
Categoria Profissional	Todos os professores da rede pública de ensino, na esfera municipal, estadual e federal

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 936/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Orlarias, da Cal e Gesso, de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento, de Artefatos de Cimento Armado, de Cerâmica para Construção, Mármore e Granitos; Oficiais Eletricistas e Trabalhadores na Indústria de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias de Cascavel e Região/PR - SINTRIVEL, Processo 46212.020699/2011-09, CNPJ 78.674.090/0001-93, para representar a Categoria Profissional Todos os: a)- Trabalhadores na indústria da construção civil, inclusive empreiteiras (pedreiros, carpinteiros, pintores, estuadores, bombeiros hidráulicos e engenharia consultiva); b)- Oficiais eletricitista e trabalhadores na indústria de instalações elétricas, hidráulicas, gás e sanitárias; c)- Trabalhadores na indústria de artefatos de cimento armado, produtos de cimento, ladrilhos hidráulicos; d)- Trabalhadores na indústria de cerâmica para construção e de olaria; e)- Trabalhadores na indústria de mármore e granitos; f)- Trabalhadores nas indústrias de montagens industriais e serviços relativos à instalação e manutenção do gasoduto; g)- Trabalhadores na indústria de pintura, decorações, estuques, ornato e gesso; h)- Trabalhadores na Indústria de cimento e cal, com abrangência Intermunicipal e base territorial

nos municípios de Anahy, Assis Chateaubriand, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Sul, Diamante D'Oeste, Espigão Alto do Iguaçu, Guaraniçu, Ibema, Iguaçu, Lindoeste, Maripá, Nova Aurora, Palmital, Palotina, Quedas do Iguaçu, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Três Barras do Paraná e Vera Cruz do Oeste, no estado do Paraná. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir da base territorial do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Marechal Cândido Rondon - PR, Processo 46000.008232/98-76, CNPJ 77.804.961/0001-83, a Categoria Profissional de todos os: a)- Trabalhadores na indústria da construção civil, inclusive empreiteiras (pedreiros, carpinteiros, pintores, estuadores, bombeiros hidráulicos e engenharia consultiva); b)- Oficiais eletricitista e trabalhadores na indústria de instalações elétricas, hidráulicas, gás e sanitárias; c)- Trabalhadores na indústria de artefatos de cimento armado, produtos de cimento, ladrilhos hidráulicos; d)- Trabalhadores na indústria de cerâmica para construção e de olaria; e)- Trabalhadores na indústria de mármore e granitos; f)- Trabalhadores nas indústrias de montagens industriais e serviços relativos à instalação e manutenção do gasoduto; g)- Trabalhadores na indústria de pintura, decorações, estuques, ornato e gesso; h)- Trabalhadores na Indústria de cimento e cal, nos municípios de Maripá e Palotina, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013, tendo a entidade Anotada o prazo de 60 dias para apresentar seu Estatuto Social, contendo as exclusões acima, sob pena de suspensão do seu registro, conforme o disposto no art. 33 da Portaria em vigor.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 935/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR as impugnações 46000.003370/2011-61 e 46031.001195/2011-18, nos termos do artigo 18, inciso IV, da Portaria 326/2013; e DEFERIR, nos termos do art. 25, incisos II e IV, da Portaria 326/2013, o registro de alteração estatutária ao Sindicato do Comércio de Uberaba - SI-COMERCIO, Processo 46211.000439/2009-02, CNPJ 25.448.796/0001-70, para representar a categoria Econômica do Comércio Varejista e Atacadista de Bens e Serviços com exceção das empresas do comércio varejista de produtos farmacêuticos, das empresas concessionárias e distribuidoras de veículos, comércio varejista de combustíveis minerais e derivados de petróleo, bem como as empresas de serviços contábeis, consultoria, assessoramento, perícias, informações e pesquisa, tendo como base territorial o município de Uberaba, Estado de Minas Gerais. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve EXCLUIR o município de Uberaba, estado de Minas Gerais, da base territorial dos sindicatos abaixo: a) SINAPEL - Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Papel e Papelão, CNPJ 62.660.410/0001-16; b) Sindicato Nacional do Comércio de Produtos Odontológicos Varejo e Atacad, CNPJ 65.011.504/0001-52; c) SINDCERVA-MG Sindicato dos Distribuidores Exclusivos dos Fabricantes, Representantes ou Engarrafadores de Cervejas, Refrigerantes e Águas Minerais, Nacionais ou Importados, Estabelecidos no Estado de Minas Gerais, CNPJ 05.379.126/0001-32; d) Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Pedras Preciosas - SNCAPP, CNPJ 33.907.585/0001-87; e) Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Solventes Orgânicos, CNPJ 82.845.229/0001-20; e f) SINDISIDER - Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras Produtos Siderúrgicos, CNPJ 59.842.294/0001-41, conforme determina o art. 30 da Portaria 326, de 11 de março de 2013. Os sindicatos anotados no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES deverão encaminhar, dentro do prazo de 60 dias, os Estatutos Sociais contendo as representações devidamente atualizadas, sob pena de suspensão dos seus registros sindicais, conforme o disposto no art. 33 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 940/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação n.º 46000.001266/2010-51, nos termos do artigo 18, inciso IV, da Portaria 326/2013, e DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários, Caminhoneiros e Carreiros de Iturama e Região - MG, Processo 46242.000669/2008-15, CNPJ 09.144.989/0001-81, para representar a categoria dos Trabalhadores Rodoviários; Trabalhadores Caminhoneiros; Trabalhadores Carreiros; Aposentados nessa categoria profissional; Exceto os motoristas de transporte rodoviários intermunicipais de passageiros, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Carneirinho, Iturama, Limeira do Oeste e União de Minas, no Estado de Minas Gerais. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve EXCLUIR a categoria dos trabalhadores em transportes rodoviários, com exceção daqueles em atividade no transporte de passageiros, no município de Iturama, estado de Minas Gerais, da representação do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Ituiutaba, CNPJ 21.245.949/0001-21, conforme determina o art. 30 da Portaria 326, de 11 de março de 2013. O sindicato anotado no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES deverá encaminhar, dentro do prazo de 60 dias, o Estatuto Social contendo a representação devidamente atualizada, sob pena de suspensão do seu registro sindical, conforme o disposto no art. 33 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 939/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao SINDSERM/SRN - Sindicato dos Servidores Municipais de São Raimundo Nonato-PI, Processo 46214.001925/2011-24, CNPJ 09.449.531/0001-30, para representar a categoria Profissional: todos os integrantes do Serviço Público Municipal da cidade de São Raimundo Nonato - PI, da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, sua Autarquias e Fundações Públicas, sendo estes, professores, supervisores pedagógicos, orientadores educacionais, técnicos em gestão educacional, agente escolar, pedagogos,

merendeiras, enfermeiras, médicos, cirurgiões dentistas, assistentes sociais, psicólogos, agentes de endemias, instrutores do PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil), agentes administrativos, auxiliares de administração, motoristas, zeladores, vigias, auxiliares de serviços gerais, auxiliar de enfermagem, auxiliar de consultório dentário, nutricionistas, encarregados da limpeza, garis, margaridas, mestres de obras, operadores de máquinas rodoviárias, tratoristas, fiscais de obra, fonoaudiólogos, secretários, eletricitistas, advogados e agentes comunitários de saúde, com abrangência Municipal e base territorial no Município de São Raimundo Nonato - PI.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 938/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao ASUFPEL SINDICATO - Sindicato dos Servidores Federais em Educação de Pelotas e Capão do Leão, Processo 46218.002585/2011-19, CNPJ 89.878.284/0001-27, para representar a Categoria Profissional dos Servidores Federais em Educação de Pelotas e Capão do Leão, ativos e inativos (aposentados), regidos pela Lei nº 11.091/2005, e/ou norma de carreira que venha a suceder, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Pelotas e Capão do Leão, no estado do Rio Grande do Sul. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve ainda DETERMINAR a exclusão da categoria dos Servidores Federais em Educação de Pelotas e Capão do Leão, ativos e inativos (aposentados), regidos pela Lei nº 11.091/2005, e/ou norma de carreira que venha a suceder, nos municípios de Pelotas e Capão do Leão, no estado do Rio Grande do Sul, da representação do SINASEFE - Sindicato Nacional dos Servidores da Educação Federal de 1º e 2º Graus, Processo 24000.001245/90-05, CNPJ 03.658.820/0001-63, e da representação do SINDISERF/RS - Sindicato dos Servidores Federais do Rio Grande do Sul, Processo 24400.007776/88-11, CNPJ 92.398.080/0001-01, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013, tendo as entidades Anotadas o prazo de 60 dias para apresentar um novo estatuto contendo as exclusões acima, sob pena de suspensão do seu registro, conforme disposto no art. 33 da Portaria em vigor.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 937/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao SSPMC-MT - Sindicato Servidores Públicos Municipais de Canarana - MT, Processo 46210.000736/2011-74, CNPJ 12.448.572/0001-17, para representar a Categoria dos Servidores Públicos municipais que compõem os seguimentos da representação sindical que laboram nas Prefeituras, Câmaras de Vereadores, Fundações, Autarquias, do município de Canarana-MT.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei nº 9.784/99 e na Nota Técnica 29/2014/GAB/SRT/MTE, resolve deferir o recurso administrativo nº 47906.000011/2012-00, e, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria nº 188, de 05 de julho de 2007, e da Portaria nº 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46204.005720/2011-37
Entidade	SEMESB/ABAMES - SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DA BAHIA
CNPJ	05.409.444/0001-07
Abrangência	Estadual
Base territorial	Bahia
Categoria Econômica	Entidades mantenedoras de estabelecimentos de ensino superior

O Secretário de Relações do Trabalho, em cumprimento à ordem do juiz da 7ª Vara do Trabalho de Natal/RN, nos autos da Ação Civil Pública nº 46500-79.2012.5.21.0007, e no uso de suas atribuições legais, aprova a Nota Técnica 233/2014/AIP/SRT/MTE para adotar a seguinte medida: SUSPENDER os pedidos de registro sindical das seguintes entidades: Sindforte-RN - Sindicato dos trabalhadores em transporte de valores do Rio Grande do Norte, CNPJ 13.311.175/0001-61, Processo 46217.001558/2012-10, e SINDSEGUR - SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS VIGILANTES DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ 14.008.958/0001-33, Processo 46217.005112/2011-83, até ulterior decisão judicial.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

#### RETIFICAÇÃO

No Despacho publicado no DOU, de 20/6/2014, Seção I, pág. 137, nº 116, referente ao Processo nº 46215.455922/2009-82, onde se lê: "Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas no Estado do Rio de Janeiro"; Leia-se: "Sindicato das Empresas do Transporte Rodoviário de Cargas e Logística do Rio de Janeiro/RJ - SINDICARGAS"; e onde se lê: "Categoria Econômica Empresas de Transporte Rodoviário de Cargas e Logística"; leia-se: "Categoria Econômica das Empresas do Transporte Rodoviário de Cargas e Logística", nos termos dos arts. 53 e 54 da Lei 9.784/99.

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 16 de julho de 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 762 de 11/10/2000, publicada no DOU de 13/10/2000 e Portaria/GM/MTE nº. 197 de 09/07/2007, publicada no DOU de 09/07/2007, tendo em vista o Processo nº. 46201.003059/2014-06, resolve:

HOMOLOGAR o Plano de Carreira Docente da Instituição de Ensino Superior PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SOCIEDADE LTDA PITÁGORAS - MACEIÓ para que produza seus efeitos legais.

ISRAEL WANDERLEY MAUX LESSA.

## Conselho Nacional do Ministério Público

### PLENÁRIO

#### DECISÃO DE 25 DE JULHO DE 2014

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001055/2014-41

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE  
REQUERENTE: MACÁRIO OLIVEIRA JÚNIOR  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
DECISÃO

(...) Daí por que defiro parcialmente o pedido de liminar, a fim de determinar que o Ministério Público do Estado do Maranhão exponha os critérios utilizados na correção de cada questão das provas discursivas do concurso para provimento do cargo de promotor de Justiça e, após isso, restabeleça o prazo previsto no edital para a interposição de recursos quanto ao resultado atingido nessa etapa (cinco dias). Requisitem-se (com cópia da inicial e desta decisão) informações à procuradora-geral de Justiça do MPMA, com o prazo de 15 dias para resposta. Publique-se edital de notificação de interessados, nos termos da parte final do caput do art. 126 do RICNMP. Publique-se. Intimem-se.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE  
Conselheiro-Relator

## CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DECISÃO DE 11 DE JULHO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001042/2013-91  
RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Decisão: (...)

Ante o exposto, não havendo indícios da prática de falta funcional por integrante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, sugere-se, com fundamento no artigo 80, parágrafo único, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar, dada a atuação suficiente do órgão disciplinar de origem.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília-DF, 11 de julho de 2014.  
ALISSON NELÍCIO CIRILO CAMPOS  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 403/406v, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem e aos interessados, nos termos regimentais.

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília-DF, 11 de julho de 2014.  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

#### DECISÕES DE 21 DE JULHO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001423/2013-70  
RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

#### PORTARIANº 154, DE 24 DE JULHO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, situado na Rua Visconde do Uruguai nº 535 / 8º Andar, Centro, no município de Niterói/RJ, CEP 24.030-077, com fulcro no artigo 127 e artigo 129, inciso III e VI da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII, artigo 8º e artigo 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, VEM INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 127, caput, estabelece que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso III, estabelece que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 estabelece que "O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícia, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis";

CONSIDERANDO que o artigo 83, inciso III da Lei Complementar nº 75/93 declara a legitimidade do Ministério Público, para "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos";

CONSIDERANDO que o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que "Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII Lei Complementar nº 75/93 estabelece que compete ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão de natureza constitucional que tem por missão institucional assegurar a efetividade dos direitos humanos fundamentais;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem por missão defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e para a concretização dos ideais democráticos e da cidadania;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO foi concebido constitucionalmente como instituição indispensável para a garantia dos interesses sociais, da cidadania e do regime democrático;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem a atribuição institucional de promover a defesa social dos direitos fundamentais da pessoa humana do trabalhador;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está consagrado em nosso ordenamento jurídico constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III da Carta Política, fazendo da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que os fatos relatados no bojo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000012.2014.01.006/9-602 ensejaram a instauração do presente procedimento investigatório em face da empresa CONSTRUTORA COLARES LINHARES LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 05.083.630/0001-90, com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao descumprimento de normas trabalhistas relacionadas aos atributos atinentes ao fornecimento a seus empregados, gratuitamente, Equipamento de Proteção Individual - EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento;

CONSIDERANDO que versando a matéria tratada nos presentes autos sobre o descumprimento de normas trabalhistas que asseguram patamar civilizatório mínimo ao indivíduo que labora, revestidas de indisponibilidade absoluta, imperiosa se revela realização de ação fiscal no âmbito da investigada pelo Ministério do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro, a fim de averiguar o grau de observância da legislação trabalhista pela empregadora quanto ao fiel cumprimento dos atributos relacionados à segurança e à saúde do trabalhador;

CONSIDERANDO que o artigo 21, inciso XXIV da Lei Fundamental da República estabelece que a União é competente para "organizar, manter e executar a inspeção do trabalho";

CONSIDERANDO que o artigo 626 da Consolidação das Leis do Trabalho estabelece que "incumbe às autoridades competentes do Ministério do Trabalho, ou àqueles que exercem funções delegadas, a fiscalização do fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho";

Decisão: (...)  
Isso posto, opina-se pelo ARQUIVAMENTO com fundamento no artigo 77, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.  
É a manifestação sub censura.

Brasília-DF, 17 de julho de 2014.  
ADRIANO TEIXEIRA KNEIPP  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.  
Cumpra-se.

Brasília-DF, 21 de julho de 2014.  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000384/2013-93  
RECLAMANTE: INSTITUTO CIDADES - CENTRO INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO, ESTATÍSTICO E SOCIAL  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

Decisão: (...)  
Ante o exposto, não havendo constatação de prática de falta funcional por integrante do Ministério Público do Estado de Goiás, sugere-se, com fundamento no artigo 77, inciso I, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília-DF, 14 de julho de 2014.  
ANA CAROLINA SCULTORI TELES LEIRO  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho as manifestações do membro auxiliar desta Corregedoria Nacional, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria Geral de origem, ao reclamante e à reclamada, nos termos regimentais.

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília-DF, 21 de julho de 2014.  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD.  
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001268/2013-91  
RECLAMANTE: BENEDITO GERALDO DA SILVA  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: (...)  
Isso posto, opina-se pelo ARQUIVAMENTO desta reclamação disciplinar, com fundamento no artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

É a manifestação sub censura.

Brasília-DF, 17 de julho de 2014.  
ADRIANO TEIXEIRA KNEIPP  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Cumpra-se.

Brasília-DF, 21 de julho de 2014.  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000452/2012-33  
RECLAMANTE: HELCIO GONÇALVES DA SILVA  
RECLAMADO: SERVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Decisão: (...)  
Ante o exposto, considerando a regularidade da seleção de estagiários apurada na presente RD e o arquivamento determinado à f. 215/222, sugere-se o arquivamento definitivo, com a devida baixa da presente reclamação disciplinar.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília-DF, 15 de julho de 2014.  
ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 278/279v, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem e aos interessados, nos termos regimentais.

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília-DF, 21 de julho de 2014.  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001252/2013-89  
RECLAMANTE: SAULO DE TARSO MUNIZ DOS SANTOS  
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...)  
A atuação da corregedoria de origem foi suficiente. Ademais, o reclamante, em petição dirigida a este Conselho nacional, DE-SISTIU da reclamação, por não ter mais interesse no prosseguimento, e pugnou pelo ARQUIVAMENTO (fl. 211).

Isso posto, opina-se pelo ARQUIVAMENTO desta reclamação disciplinar, com fundamento no artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

É a manifestação sub censura.

Brasília-DF, 17 de julho de 2014.  
ADRIANO TEIXEIRA KNEIPP  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Cumpra-se.

Brasília-DF, 21 de julho de 2014.  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

#### DECISÕES DE 22 DE JULHO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000553/2014-76  
RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Decisão: (...)  
Ante o exposto, não havendo indícios da prática de falta funcional por integrante do Ministério Público do Estado do Paraná, sugere-se, com fundamento no art. 77, inciso I, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar, dado que foi comprovado que os fatos objeto da RD sob exame não ocorreram, inexistindo fatos que constituem infração disciplinar ou ilícito penal a se apurar.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília-DF, 16 de julho de 2014.  
ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 83/86v, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 77, inciso I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem e aos interessados, nos termos regimentais.

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília-DF, 22 de julho de 2014.  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000654/2014-47  
RECLAMANTE: JONACI SILVA HEREDIA  
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão: (...)  
Ante o exposto, não havendo a prática de falta funcional por membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, sugere-se, com fundamento no artigo 77, inciso I, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília-DF, 14 de julho de 2014.  
HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 1143/1149, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e aos reclamados, nos termos regimentais.

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília-DF, 22 de julho de 2014.  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

CONSIDERANDO que a fiscalização já foi solicitada por este MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no caso dos autos, conforme se infere da documentação de fls. 31;

CONSIDERANDO que a Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Niterói ainda não deu atendimento à requisição ministerial consubstanciada no OFÍCIO/PRT1ª REGIÃO/PTM NITERÓI 602/Nº 0823/2014, de 27/02/2014, no qual foi solicitada "prioridade na realização de inspeção do trabalho no âmbito das empresas indicadas na planilha em anexo, com a posterior remessa de Relatório de Fiscalização, bem como de Autos de Infração, se houver, tudo visando o cumprimento dos prazos previstos na Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 69, de 12/12/2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho", conforme documentação que se segue.

CONSIDERANDO que as dificuldades e a escassez de recursos humanos na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro prejudicam, como sabido, o pronto atendimento das requisições de ação fiscal emanadas deste Parquet laboral;

CONSIDERANDO que diante desta situação fática o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO deve levar em conta o bom senso e a discricionariedade na tratativa das prioridades do órgão administrativo encarregado dessa tarefa valorosa que é a inspeção do trabalho;

CONSIDERANDO que a empresa que descumpra a legislação trabalhista pode vir a ser autuada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como, se persistir na irregularidade, ser demandada judicialmente pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, nos termos do artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que no caso tratado nos presentes autos há necessidade de continuação e aprofundamento das investigações pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO para apuração mais pormenorizada dos atos ilegítimos e irregulares denunciados por ofensa ao ordenamento jurídico pátrio, resolve:

Com espeque no artigo 8º, § 1º da Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 9º da Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, INSTAURAR O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 000012.2014.01.006/9-602 em face da empresa CONSTRUTORA COLARES LINHARES LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 05.083.630/0001-90, adotando-se para tanto as seguintes providências

A designação da servidora Susana da Silveira Mulin, ocupante do cargo de Analista Processual, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, para funcionar como secretária do presente inquérito civil.

ÉRICA BONFANTE DE ALMEIDA TESSAROLLO  
Procuradora do Trabalho

#### PORTARIA Nº 156, DE 24 DE JULHO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000017.2014.01.006/5-603, instaurado com a finalidade de apurar as causas e providências adotadas em relação ao acidente de trabalho noticiado nos autos do presente feito;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000017.2014.01.006/5-603, em face das empresas CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO - IESA-GALVÃO, CNPJ nº 12.493.046/0001-79, com sede na Av. Rio Branco, nº 156, sala 3037, Centro, Rio de Janeiro/RJ; FIDENS ENGENHARIA S/A, CNPJ nº 05.468.184/0001-32, com sede na rua Adelin Teste, nº 251, bairro olhos D'Água, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.140-091; LACOSTA TURISMO E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ nº 32.579.138/0001-83, com sede na Estrada General Canrobert da Costa, nº 536, Parte, Realengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.710-400 e LEV TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA, CNPJ nº 11.662.576/0001-30, situada na rua Ermínia Nunes Simões, s/n., lotes 16 e 17, quadra 13, Parte, chácara do Pinhão, Tanguá/RJ, CEP: 24890-000. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pela servidora GABRIELA QUINN LOPES FERRO, Analista Processual

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO  
CARVALHO DE ARAUJO

#### PORTARIA Nº 155, DE 24 DE JULHO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, situado na Rua Visconde do Uruguai nº 535 / 8º Andar, Centro, no município de Niterói/RJ, CEP 24.030-077, com fulcro no artigo 127 e artigo 129, inciso III e VI da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII, artigo 8º e artigo 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, VEM INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 127, caput, estabelece que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso III, estabelece que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 estabelece que "O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícia, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis";

CONSIDERANDO que o artigo 83, inciso III da Lei Complementar nº 75/93 declara a legitimidade do Ministério Público, para "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos";

CONSIDERANDO que o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que "Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII Lei Complementar nº 75/93 estabelece que compete ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão de natureza constitucional que tem por missão institucional assegurar a efetividade dos direitos humanos fundamentais;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem por missão defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e para a concretização dos ideais democráticos e da cidadania

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO foi concebido constitucionalmente como instituição indispensável para a garantia dos interesses sociais, da cidadania e do regime democrático;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem a atribuição institucional de promover a defesa social dos direitos fundamentais da pessoa humana do trabalhador;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está consagrado em nosso ordenamento jurídico constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III da Carta Política, fazendo da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que os fatos relatados no bojo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000016.2014.01.006/8-602 ensejaram a instauração do presente procedimento investigatório em face da empresa ETP ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 03.638.356/0002-24, com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao descumprimento de normas trabalhistas relacionadas aos atributos atinentes à contratação de aprendizes;

CONSIDERANDO que versando a matéria tratada nos presentes autos sobre o descumprimento de normas trabalhistas que asseguram patamar civilizatório mínimo ao indivíduo que labora, revestidas de indisponibilidade absoluta, imperiosa se revela realização de ação fiscal no âmbito da investigada pelo Ministério do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro, a fim de averiguar o grau de observância da legislação trabalhista pela empregadora quanto ao fiel cumprimento dos atributos relacionados à contratação de aprendizes;

CONSIDERANDO que o artigo 21, inciso XXIV da Lei Fundamental da República estabelece que a União é competente para "organizar, manter e executar a inspeção do trabalho";

CONSIDERANDO que o artigo 626 da Consolidação das Leis do Trabalho estabelece que "incumbe às autoridades competentes do Ministério do Trabalho, ou àqueles que exercem funções delegadas, a fiscalização do fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho";

CONSIDERANDO que a fiscalização já foi solicitada por este MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no caso dos autos, conforme se infere da documentação de fls. 32;

CONSIDERANDO que a Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Niterói ainda não deu atendimento à requisição ministerial consubstanciada no OFÍCIO/PRT1ª REGIÃO/PTM NITERÓI 602/Nº 0823/2014, de 27/02/2014, no qual foi solicitada "prioridade na realização de inspeção do trabalho no âmbito das empresas indicadas na planilha em anexo, com a posterior remessa de Relatório de Fiscalização, bem como de Autos de Infração, se houver, tudo visando o cumprimento dos prazos previstos na Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 69, de 12/12/2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho", conforme documentação que se segue.

CONSIDERANDO que as dificuldades e a escassez de recursos humanos na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro prejudicam, como sabido, o pronto atendimento das requisições de ação fiscal emanadas deste Parquet laboral;

CONSIDERANDO que a empresa que descumpra a legislação trabalhista pode vir a ser autuada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como, se persistir na irregularidade, ser demandada judicialmente pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, nos termos do artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que no caso tratado nos presentes autos há necessidade de continuação e aprofundamento das investigações pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO para apuração mais pormenorizada dos atos ilegítimos e irregulares denunciados por ofensa ao ordenamento jurídico pátrio, resolve:

Com espeque no artigo 8º, § 1º da Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 9º da Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, INSTAURAR O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 000016.2014.01.006/8-602 em face da empresa ETP ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 03.638.356/0002-24, adotando-se para tanto as seguintes providências:

A designação da servidora Susana da Silveira Mulin, ocupante do cargo de Analista Processual, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, para funcionar como secretária do presente inquérito civil;

ÉRICA BONFANTE DE ALMEIDA TESSAROLLO  
Procuradora do Trabalho

### MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

#### DECISÃO DO PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

PROTOCOLO 859/2014/PJGM

NOTÍCIA DE FATO (PI) 1-20.2014.1801

PJM BELÉM/PA

EMENTA. NOTÍCIA APÓCRIFA DESACOMPANHADA DE SUPORTE DOCUMENTAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS. NÃO INDICAÇÃO DE TESTEMUNHAS NEM IDENTIFICAÇÃO DE VÍTIMAS. ARQUIVAMENTO.

Notícia-crime apócrifa em desfavor de Capitão da Aeronáutica, comandante de OM. Suposto emprego de política ditatorial e desrespeito aos subordinados. Ausência de relato de fatos específicos, de datas e de identificação de eventuais vítimas. Imputação do delito previsto no art. 235 do CPM. Inexistência de lastró probatório mínimo que justifique a instauração de IPM. Infrações penais que não deixariam vestígios, de forma que o fornecimento de suporte documental, ainda que parco, e a indicação de testemunhas seriam imprescindíveis à apuração dos fatos, o que não ocorreu no caso sob análise. Arquivamento determinado pelo PJGM, ressalvado o surgimento de elementos concretos que viabilizem a abertura de investigação no âmbito do MPM ou a requisição de IPM.

Brasília-DF, 23 de julho de 2014.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

#### PORTARIA Nº 33, DE 23 DE JULHO DE 2014

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.064417/14-46, que tem como interessados o Distrito Federal e IBRAM em denúncia de que vários servidores do mesmo foram designados para outros órgãos, sendo que o quadro de pessoa está defasada.

ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES

#### PORTARIA Nº 34, DE 23 DE JULHO DE 2014

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.064418/14-17, que tem como interessado a Procuradoria Regional Eleitoral em propaganda/publicidade irregular por parte do Governador do DF.

ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES

#### PORTARIA Nº 35, DE 23 DE JULHO DE 2014

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.064419/14-71, que tem como interessados o Distrito Federal, Antônio Helder Gomes Monteiro e José Bolivar da Rocha Cruz Leite em denúncia de prática de nepotismo no âmbito da Administração Regional de Brasília.

ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES



## Tribunal de Contas da União

### PLENÁRIO

#### EXTRATO DA PAUTA Nº 28 (ORDINÁRIA)

Sessão em 30 de julho de 2014, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

#### PROCESSOS UNITARIOS

##### - Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC 041.274/2012-1  
Natureza: Relatório de Auditoria  
Órgão: Tribunal de Contas da União  
Responsável: não há  
Interessado: Tribunal de Contas da União  
Advogado constituído nos autos: não há

TC 044.695/2012-8  
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)  
Entidade: Gerência Executiva do INSS no Estado do Rio de Janeiro  
Responsáveis: Maria do Socorro de Lucena e Paulo Roberto dos Anjos  
Advogado constituído nos autos: não há

##### - Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC 005.402/2014-0  
Natureza(s): Representação  
Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos  
Interessados: Capital Tecnologia e Equipamentos Ltda ; Marumbi Tecnologia Ltda..  
Advogado constituído nos autos: Valério Alvarenga M. de Castro (OAB/DF 13.398); Fabiana Cristina Uglar Pin (OAB/DF 26.394) e outros.

TC 010.059/2014-8  
Natureza(s): Relatório de Auditoria  
Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)  
Responsáveis: Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior; Antonio Carlos Rosa de Oliveira Junior; Emanuelle da Costa Chaves Trindade; Geminiiano Luiz Maroja Limeira Filho; João Batista Almeida da Cunha ; Lúcia de Fátima Gonçalves Maia Derks ; Waldson Dias de Souza  
Interessado: Congresso Nacional (vinculador)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC 010.141/2014-6  
Natureza(s): Relatório de Auditoria  
Órgãos/Entidades: Ministério da Saúde (vinculador); Prefeitura Municipal de Biguaçu - SC; Prefeitura Municipal de Brusque - SC; Prefeitura Municipal de Florianópolis - SC; Prefeitura Municipal de Palhoça - SC  
Responsáveis: Camilo Martins; Cesar Souza Junior; José Castelo Deschamps; Paulo Roberto Eccel  
Interessado: Congresso Nacional (vinculador)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC 011.148/2002-4  
NATUREZA: Recurso de Revisão (em Prestação de Contas)  
ENTIDADE: Administração Regional do Sesc no Estado do Piauí  
RECORRENTE: Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante.  
Advogados constituídos nos autos: Francisco Soares Campelo Filho (OAB/PI 2734), Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI 7332) e outros.

TC 044.612/2012-5.  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.  
Responsáveis: Lídia Martello Panno Riccobene (CPF nº 025.128.647-90) e Denise Silva Reis (CPF nº 769.605.877-00).  
Advogado constituído nos autos: não há.

##### - Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC 004.112/2011-3  
Natureza: Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial).  
Unidade: Fundação Nacional de Saúde.  
Recorrente: Irriga Máquinas e Iluminação Ltda.  
Advogado constituído nos autos: Rita de Cássia Almeida do Carmo (OAB/GO 31.267).

TC 005.783/2014-3  
Natureza: Consulta.  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA.  
Interessado: Luiz Cosmo da Silva Junior.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC 008.574/2013-8  
Natureza: Administrativo.  
Interessada: Paula Monteiro de Almeida.  
Órgão: Tribunal de Contas da União.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC 015.817/2014-8  
Natureza: Representação.  
Interessada: Cibam Engenharia Eirelli (EPP).  
Entidade: Gerência Executiva do INSS em Piracicaba/SP.  
Advogado constituído nos autos: não há

TC 026.771/2013-6  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.  
Responsáveis: Anna Gonçalves Ferreira Barbosa, Célio Buriola Cavalcante, Dora Gouvea Pereira, Francisca Torrecilha Cassamassimo, Judite Rocha da Silva, Luíza Aparecida Ribeiro Cintra, Malvina Segatelli Cora, Maria Correia de Souza, Maria Cruz Aizique, Olinda Francisca Cividati Massari, Rosa de Andrade Gonçalves, Tereza Bueno Ribeiro e Virgínia Maria Sicchi Jagosich  
Advogado constituído nos autos: não há

TC 012.387/2012-6  
Natureza: Relatório de auditoria  
Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC 014.826/2014-3  
Natureza: Solicitação  
Entidade: Prefeitura Municipal de São Bento do Norte - RN  
Interessado: Cláudio Henrique Gomes Pereira.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC 031.656/2013-7  
Natureza: Solicitação  
Interessado: Ricardo Barreto de Andrade  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC 007.566/2014-0  
Natureza: Solicitação de certidão  
Entidade: Prefeitura Municipal de Barra da Estiva - BA  
Interessada: Ana Lúcia Aguiar Viana  
Advogado constituído nos autos: não há.

##### - Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC 017.576/2011-3  
Natureza: Relatório de Acompanhamento  
Responsável: Celso Santos Matheus (005.781.218-75)  
Interessado: Secretária de Controle Externo do TCU/AC  
Unidade: Companhia de Eletricidade do Acre - Eletoacre  
Advogado constituído nos autos: não há

TC 004.924/2014-2  
Natureza: Representação  
Interessado: Secretária de Controle Externo do TCU em Goiás (Secex-GO)  
Unidade: Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Goiás (SPU/GO)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC 016.758/2014-5  
Natureza: Representação  
Interessado: Flashx Construtora e Incorporadora Ltda. (CNPJ 00.801.587/0001-38)  
Unidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG)  
Advogado constituído nos autos: Valéria Luiza Nicolí Arguello de Mello (OAB/DF 23.243) e outros

TC 034.152/2013-0  
Natureza: Representação  
Interessado: Suntech Software Solutions (01.207.219/0001-29)  
Unidade: Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná  
Advogado constituído nos autos: Aline da Silva Noronha (OAB/SC 28.268)

TC 010.637/2003-1  
Natureza: Recurso de Reconsideração em Prestação de Contas Simplificada - Exercício: 2002  
Órgão: Departamento Regional do Senai no Estado do Piauí  
Recorrente: Antônio José de Moraes Souza (CPF: 001.654.253-34)  
Interessado: Departamento Regional do Senai no Estado do Piauí (33.564.543/0016-77)  
Advogado constituído nos autos: Luiz Felipe Bulus Alves Ferreira - OAB/DF 15.229

TC 001.263/2011-0  
Natureza: Relatório de Auditoria  
Órgão: Superintendência Regional do Dnit no Estado de São Paulo  
Responsáveis: Paulo Roberto Nunes (CPF 601.453.828-34); Paulo Minor Yamaguchi (CPF 768.181.368-34); Rinaldo Felix da Costa (CPF 167.840.198-65)  
Interessado: TCU  
Advogados constituídos nos autos: não há

TC 034.373/2012-8  
Natureza: Relatório de Auditoria de Natureza Operacional  
Entidade: Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC 023.511/2012-5  
Concessão de Aposentadoria  
Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal  
Interessado: Josémaria da Silva (CPF 076.044.164-20)  
Advogados constituídos nos autos: Renata Trigueiro Freitas (OAB/AL 8.492) e outros

##### - Relator, Ministro JOSÉ JORGE

TC 006.542/2013-1  
Natureza: Consulta  
Interessado: Tribunal Superior Eleitoral.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC 001.351/2007-8  
Apenso: TC 002.330/2010-5, TC 002.327/2010-4, TC 002.332/2010-8  
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)  
Entidade: Hospital Estadual de Regeneração Maria de Lourdes Leal Nunes/PI  
Recorrente: Antonio José Cavalcante de Oliveira  
Advogados constituídos nos autos: Flávio Anderson Nery Barbosa (OAB/PI 8725) e outros.

TC 025.700/2013-8  
Natureza: Representação  
Unidade Jurisdicionada: Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional em São Paulo  
Interessado: Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional em São Paulo  
Advogado constituído nos autos: não há

TC 017.877/2011-3  
Apenso: TC 036.123/2011-0  
Natureza: Representação  
Órgão: Secretária de Estado da Educação e Cultura do Piauí (Sec-duc/PI)  
Responsáveis: Antônio José Castelo Branco Medeiros; Edson Alves de Andrade Filho; Maria Pereira da Silva Xavier; Viviane Fernandes Faria; Wilson Gondim Cavalcanti Filho; Zorbba Baependi da Rocha Igreja  
Interessado: Kelston Pinheiro Lages, Procurador da República no Estado do Piauí.  
Advogados constituídos nos autos: Astrogildo Mendes de Assunção Filho (OAB/PI 3525) e Carlos Márcio Gomes Avelino (OAB/PI 3507).

TC 014.920/2010-7  
Apenso: TC 025.239/2012-0, TC 033.564/2011-6  
Natureza: Relatório de Auditoria  
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes  
Responsáveis: Artur José da Silva Santos; Fernando Luiz Correia; Luiz Antonio Pagot; Marcelo Cotrim Borges; Nilton de Britto; Wanderson Lopes da Silva.  
Interessado: Congresso Nacional  
Advogados constituídos nos autos: Amauri Feres Saad (OAB/SP 261.859), Adriana Barbosa Felix (OAB/DF 32.396), Noélla Regina de Oliveira Guerino (OAB/DF 27.017), Fernanda Leoni (OAB/SP 330.251) e Floriano Dutra Neto (OAB/DF 20.499).

TC 027.778/2008-6  
Apenso: TC 004.790/2010-3  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão: Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins - TO  
Responsável: Rainel Barbosa Araújo  
Interessado: Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins - TO  
Advogado constituído nos autos: Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596).

TC 022.964/2013-4  
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional  
Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel.  
Advogado constituído nos autos: não há.

##### - Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-003.068/2014-5  
Natureza: Monitoramento  
Interessado: Tribunal de Contas da União  
Unidade: Petrobras Transporte S.A. (Transpetro)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.738/2013-2  
Natureza: Solicitação de Prorrogação de Prazo em Auditoria Operacional  
Solicitante: Secretária Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SE/MAPA)  
Unidades: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e Banco Central do Brasil (Bacen)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC 014.949/2014-8  
 Natureza: Representação  
 Representante: Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S.A.  
 Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB)  
 Advogado constituído nos autos: não há

TC 015.335/2006-8  
 Natureza: Recurso de Reconsideração (em Prestação de Contas - Exercício de 2005)  
 Recorrentes: Evandro Bessa de Lima Filho, ex-Diretor de Controle, Francisco Serafim de Barros, ex-Diretor de Administração, João Batista de Melo Bastos, ex-Diretor de Ações Estratégicas, José Carlos Rodrigues Bezerra, ex-Diretor de Suporte aos Negócios, Milton Barbosa Cordeiro, ex-Diretor de Crédito, Walter Raimundo Lima Franco, ex-Gerente Executivo de Suporte de Tecnologia e Telecomunicações, e Mâncio Lima Cordeiro, ex-Presidente do Banco da Amazônia  
 Unidade: Banco da Amazônia S/A - Basa  
 Advogados constituídos nos autos: Éder Augusto dos Santos Picanço (OAB/PA 10.396), Marçal Marcellino da S. Neto (OAB/PA 5.865) e Deusdedith Freire Brasil (OAB/PA 920)

TC 026.042/2010-0  
 Natureza: Tomada de Contas Especial  
 Responsáveis: Cristina Laranjeira de Andrade (agente administrativa do INSS/RJ); Gilberto de Souza (beneficiário, falecido); Maria Jose Pereira (beneficiária); Vânia Cristina de Castro Souza (agente administrativa do INSS/RJ)  
 Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)  
 Advogado constituído nos autos: Nilson da Silva Santos - OAB/RJ 93

#### - Relatora Ministra ANA ARRAES

TC 012.253/2000-8 - Natureza: Prestação de Contas  
 Responsáveis: Adalberto Felinto da Cruz Júnior (CPF 317.224.071-15); Alberto Henrique Amorim (CPF 033.465.107-78); Alexandre Ramari Vilas Boas B. da Silva (CPF 336.973.534-20); Alice Maria de Miranda Menescal (CPF 141.076.193-20); Aloisio de Guimaraes Sotero (CPF 042.367.934-15); Ana Claudia Moura Lemos (CPF 168.808.464-91); André Siegfried Gruenbaum (CPF 105.905.447-72); Antonia Rubenita Tavares Lima (CPF 248.175.543-04); Antonio Arnaldo de Menezes (CPF 022.918.603-30); Ari Barbosa Ferreira (CPF 234.288.053-72); Armínio Fraga Neto (CPF 469.065.257-00); Avelino de Almeida Neto (CPF 009.784.346-68); Benjamin Benzaquen Sicsú (CPF 381.935.748-34); Bolivar Barbosa Moura Rocha (CPF 052.370.578-61); Byron Costa de Queiroz (CPF 004.112.213-53); Carlos Alberto Santos Silva (CPF 273.372.515-72); Carlos Alberto de Menezes (CPF 020.238.304-00); Carlos Antônio de Moraes Cruz (CPF 132.611.423-91); Edilson Carlos Bartolomeu de Souza (CPF 004.759.985-53); Edson do Amor Cardoso (CPF 077.083.785-91); Eduardo Refinetti Guardia (CPF 088.666.638-40); Enildo Lemos Correia Vasconcelos (CPF 273.336.804-44); Ernani Jose Varela de Melo (CPF 003.209.944-49); Ernesto Pereira Leite Filho (CPF 809.000.118-15); Everaldo Nunes Maia (CPF 065.762.656-20); Francisco Carlos Cavalcanti (CPF 168.812.494-20); Francisco Eduardo de Holanda Bessa (CPF 289.244.283-49); Isaias Matos Dantas (CPF 061.872.185-15); Ivo Ademar Lemos (CPF 274.930.407-53); Jair Araujo de Oliveira (CPF 089.405.765-00); Jefferson Cavalcante Albuquerque (CPF 117.991.533-04); Jenner Guimarães do Rego (CPF 168.807.904-10); Joaquim dos Santos Barros (CPF 063.721.713-68); Jonas Souza Sala (CPF 071.105.375-87); Jose Ilo Rogerio Holanda (CPF 202.261.793-20); Luciana Cortez Roriz Pontes (CPF 012.188.207-13); Luis Geraldo Schonenberg (CPF 011.153.128-47); Luiz Alberto da Silva Junior (CPF 168.810.954-49); Manoel Brandão Farias (CPF 021.036.724-53); Manoel Messias Teixeira (CPF 079.960.125-04); Manuel Marcos Maciel Formiga (CPF 032.706.374-20); Marcelo Pelagio da Costa Bomfim (CPF 100.785.335-20); Marco Aurélio de Melo Vieira (CPF 003.061.859-20); Marcos Antonio da Silva Machado (CPF 152.797.664-53); Marcos Antônio Barroso Severiano (CPF 091.577.783-53); Marcos Caramuru de Paiva (CPF 116.393.691-04); Margarete Bezerra Cavalcanti (CPF 273.523.744-34); Maria Rita da Silva Valente (CPF 112.176.003-10); Martus Antônio Rodrigues Tavares (CPF 072.185.323-49); Mauro Sérgio Bogéa Soares (CPF 183.992.151-04); Milton Seligman (CPF 093.165.740-72); Mônica Clark Nunes Cavalcante (CPF 112.672.593-53); Nilton Pereira Bento (CPF 066.579.074-00); Nivaldo Campos Moura (CPF 033.387.973-20); Odair Lucietto (CPF 603.411.738-00); Osmar Nelson Frota (CPF 110.010.977-34); Osmundo Evangelista Rebouças (CPF 015.814.738-34); Otair de Faria (CPF 077.447.141-72); Pedro Paulo Monteiro Vieira (CPF 002.387.913-00); Pedro Wilson Carrano Albuquerque (CPF 043.907.927-68); Raimundo Nonato Carneiro Sobrinho (CPF 001.773.773-72); Rodrigo Pereira de Mello (CPF 505.886.211-53); Sergio Luis do Nascimento Melo (CPF 265.668.857-49); Sergio Maia de Farias Filho (CPF 317.774.494-72); Tereza Cristina Grossi Togni (CPF 163.170.686-15); Wagner Bitencourt de Oliveira (CPF 337.026.597-49); Wilson dos Santos (CPF 005.203.225-68)  
 Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.  
 Advogados constituídos nos autos: José Diógenes Rocha Silva (OAB/CE 6.702) e José Benício Formiga (OAB/CE 1.931).

TC 004.525/2006-4 - Apensos: TC 018.848/2007-5 e TC 007.705/2012-3  
 Natureza: Embargos de Declaração  
 Embargante: Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima (CPF 144.184.794-49)  
 Unidade: Município de Belém/PB.  
 Advogados constituídos nos autos: Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Paulo Ricardo Brinckmann Oliveira (OAB/DF 19.415) e outros.

TC 006.756/2009-5 - Apensos: TC 007.609/2009-4, TC 007.614/2009-4, TC 008.513/2009-6 e TC 023.304/2010-3.  
 Natureza: Pedido de Reexame.

Recorrentes: Andréa Rodrigues Guerra (CPF 731.330.276-20), Lauro Mello Vieira (CPF 156.610.596-04), Renata Loiola Souto Borges da Costa (CPF 895.685.676-15), Rilke Novato Púlio (CPF 545.826.796-68) e Sandra Quintão Brant (CPF 320.022.546-72).  
 Unidade: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais - CRF/MG.  
 Advogados constituídos nos autos: Alexandre Rossi Figueira (OAB/MG 44.830), Bruno Barros de Oliveira Gondim (OAB/MG 121.715), José Anchieta da Silva (OAB/MG 23.405), Maria de Lourdes Flecha de Lima X. Caçado (OAB/MG 80.050) e Mirtes Maria da Cruz (OAB/MG 91.749).

TC 010.158/2014-6 - Natureza: Representação  
 Representante: Daten Tecnologia Ltda. (CNPJ 04.602.789/0001-01).  
 Unidade: Comando do 1º Distrito Naval da Marinha.  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC 016.141/2002-6 - Natureza: Embargos de Declaração.  
 Embargantes: Ademar de Miranda Tôres (CPF 239.743.201-30), Sandra Beatriz Bairros Tavares (CPF 087.933.440-15), Sérgio Cutolo dos Santos (CPF 057.187.911-04) e Valter Hiebert (CPF 026.311.137-72).  
 Unidade: Caixa Econômica Federal - CEF.  
 Advogados constituídos nos autos: Mauro Porto (OAB/DF 12.878) e outros, Manoel Guilherme Fernandes Donas (OAB/DF 9.505).

TC 016.833/2009-0 - Natureza: Recurso de Reconsideração.  
 Recorrentes: Antônio Durval de Oliveira Borges (CPF 194.347.401-00), Cairo Alberto de Freitas (CPF 216.542.981-15) e Hospfar Ind. e Com. de Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ 26.921.908/0001-21).  
 Unidade: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás - SES/GO.  
 Advogado constituído nos autos: Lincoln Magalhães da Rocha (OAB/DF 24.089).

TC 025.461/2013-3 - Natureza: Relatório de Auditoria.  
 Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.  
 Unidade: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR  
 Advogado constituído nos autos: não há.

#### - Relator, Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI, em virtude de vacância de cargo de ministro.

TC-010.049/2014-2  
 Natureza: Relatório de Auditoria  
 Interessado: Congresso Nacional (vinculador)  
 Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Município de Araquari - SC; Município de Florianópolis - SC e Município de Navegantes - SC  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.509/2008-9  
 Natureza: Relatório de Levantamento  
 Apensos: 007.060/2007-8 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)  
 Responsáveis: André Luiz de Oliveira e outros  
 Interessado: Congresso Nacional (vinculador)  
 Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.  
 Advogados constituídos nos autos: Marcello Cunha Gaissler Donin, OAB/SC 24.148-B e outros

TC-020.618/2013-1  
 Natureza: Representação  
 Representante: Vertical Tecnologia e Sistemas Ltda.  
 Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão  
 Advogado constituído nos autos: Wanderley Romano Donadel, OAB/MG 116.123 (peça 3).

TC-032.493/2011-8  
 Natureza: Relatório de Auditoria  
 Apensos: 012.721/2012-3 (SOLICITAÇÃO)  
 Recorrente: Ivana Mara Mattos Melo (861.529.981-15)  
 Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Mato Grosso  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.529/2014-7  
 Natureza: Solicitação do Congresso Nacional (SCN)  
 Entidade: Estado do Amapá, Secretaria de Estado da Justiça e da Segurança Pública  
 Interessada: Câmara dos Deputados (CD) - Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados  
 Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

TC-010.983/2014-7  
 Natureza: Representação  
 Órgão: Universidade Federal Fluminense (UFF).  
 Representante: Voetur Turismo e Representação Ltda.  
 Advogados constituídos nos autos: Gilberto de Souza Pinheiro (OAB-DF 23.643); Andreia da Silva Lima (OAB-DF 25.408).

#### - Relator, Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC 013.095/2014-5  
 Natureza: Representação  
 Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná - Sebrae/PR  
 Interessada: Secretaria de Controle Externo do TCU/SC (00.414.607/0013-51)  
 Advogado constituído nos autos: Marcos Aurélio de Lima (OAB/PR 28.098).

TC 014.936/2007-1 [Apenso: TC 026.200/2006-5]  
 Natureza: Relatório de Levantamento  
 Unidade: Empresa Maranhense de Administração Portuária - Emap (03.650.060/0001-48)  
 Responsáveis: Construtora Andrade Gutierrez S.A. (17.262.213/0001-94); Construtora Norberto Odebrecht S.A. (15.102.288/0001-82); Francisco de Salles Baptista Ferreira (000.544.963-49); Lusivaldo Moraes dos Santos (278.745.243-49); Ricardo de Alencar Fecury Zenni (114.355.341-15); RAM Engenharia Ltda. (CNPJ 29.119.434/0001-13).  
 Interessado: Congresso Nacional.

Advogados constituídos nos autos: Adriano Chaves Jucá Rolim (OAB/BA 11.320); Adriano Sá de Seixas Maia (OAB/BA 14.561); Ana Beatriz Rocha Mascarenhas (OAB/BA 13.835); Ernesto Luiz Silva Vaz (OAB/MG 96.334) Flávia Louzada de Mattos (OAB/RJ 107.000); Gustavo Sampaio Valverde (OAB/SP 150.273); João Henrique Andrade Araújo Horst (OAB/PE 14.326); Juliana Fonseca de Azevedo (OAB/SP 208.483); Kelly Magalhães Faleiro (OAB/SP 205.952B); Mônica Bahia Odebrecht (OAB/BA 11.436); Rodrigo de Carvalho Pinto Bueno (OAB/SP 155.036); Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG 71.947); Patrícia Guércio Teixeira (OAB/MG 90.459); Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75.173) Flávia da Cunha Gama (OAB/MG 101.817); Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826); Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/MG 101.379); Érlon André de Matos (OAB/MG 103.096); Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011); Mariana Barbosa Miraglia (OAB/MG 167.162); Carolina Feitosa Dolabela Chagas (OAB/MG 96.205); Cristiano Nascimento e Figueiredo (OAB/MG 101.334); Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298); Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.456); Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885); Marcelo Parente (OAB/RJ 94.893); Marcelle Fonseca Lima (OAB/RJ 94.782); Márcio Henrique Notini (OAB/RJ 120.196); Lincoln de Souza Chaves (OAB/DF 1.398-A); Erika Cristina Frageti Santoro (OAB/SP 128.776).

TC 006.042/2014-7  
 Natureza: Representação  
 Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Espírito Santo - SRTE/ES.  
 Interessada: Capixaba Vigilância e Segurança Ltda., CNPJ 05.040.410/0001-80.  
 Advogados constituídos nos autos: Luciano Pavan de Souza, OAB/ES 6.506; e outros.

TC 022.352/2013-9  
 Natureza: Solicitação do Congresso Nacional  
 Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural no Estado de Rondônia  
 Interessado: Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados, Exmº Sr. Deputado Jacobo.  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC 002.528/2011-8  
 Natureza: tomada de contas especial  
 Responsáveis: Fernanda Alves da Costa (578.587.722-87); Francisco Ivan Alzira de Araújo (147.055.672-34); Japimac Construções Ltda. (02.585.078/0001-40); José Freire de Souza Lobo (048.778.882-68); José Said Libório (135.334.522-04); João Luiz Ferreira Lessa (334.420.292-87); Leila Regina da Silva Menezes (284.289.862-15); Manoel Adail Amaral Pinheiro (137.996.732-53); Waldner Fernandes Costa Filho (614.379.212-72); William de Lima e Silva (418.146.902-63)  
 Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Coari - AM  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC 016.058/2014-3  
 Natureza: Representação  
 Órgão/Entidade: Departamento Regional do Senai no Estado de São Paulo (Senai/SP).  
 Representante: Webaula Produtos e Serviços para Educação Editora S.A.  
 Advogado constituído nos autos: não há.

#### - Relator, Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC 007.303/2013-0  
 Natureza: Representação  
 Órgão: Comando de Operações Terrestres do Comando do Exército  
 Interessada: Mactecnology Comércio de Informática Ltda.  
 Advogados constituídos nos autos: não há

TC 019.164/2011-4  
 Natureza: Embargos de Declaração  
 Entidade: Conselho Federal de Enfermagem  
 Embargante: Osvaldo Luis Carvalho.  
 Advogado constituído nos autos: Flavio de Oliveira Rodrigues, OAB/SP n. 295.390.

**- Relator, Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

TC-007.036/2005-6

Natureza: Relatório de Auditoria.

Orgão/Entidade: Município de Goiânia - GO

Responsáveis: Adhemar Palocci e outros

Advogados constituídos nos autos: José do Carmo Alves Siqueira (OAB/GO 12.903) e outros.

**- Relator, Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA**

TC 021.103/2013-5

Natureza: Relatório de Levantamento.

Interessado: Tribunal de Contas da União (TCU).

Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC 007.570/2012-0

Natureza: Monitoramento.

Responsável: Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.

Orgão: Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC 010.013/2014-8

Natureza: Representação.

Interessado: Secretária de Controle Externo No Espírito Santo (00.414.607/0005-41)

Responsável: Tereza Maria Sepulcri Netto Casotti (707.568.057-91).

Entidade: Departamento de Estradas e Rodagem do Espírito Santo (DER/ES), Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT).

Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 25 de julho de 2014.  
MARCIA PAULA SARTORI  
Subsecretária do Plenário

**Poder Judiciário****SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL****PORTARIA Nº 317, DE 23 DE JULHO DE 2014**

Dispõe sobre a alteração do Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Federal referente ao exercício de 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a necessidade de reprogramação das despesas relativas às sentenças judiciais transitadas em julgado de pequeno valor, resolve:

Art. 1º Alterar o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Federal para o exercício financeiro de 2014, constante da Portaria n. CJF-POR-2014/00254, de 18 de junho de 2014.

Art. 2º Fica revogada a Portaria n. CJF-POR-2014/00254, de 18 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 25 subsequente.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FELIX FISCHER

**ANEXO**

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL  
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA: 2014  
ÓRGÃO 12000 - JUSTIÇA FEDERAL  
R\$ 1,00

PERÍODO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTROS CUSTEIOS E CAPITAL
Até janeiro	786.051.574	131.425.609
Até fevereiro	1.341.002.144	315.710.656
Até março	1.856.631.561	499.261.416
Até abril	2.423.701.954	679.922.801
Até maio	2.952.966.087	855.205.215
Até junho	3.554.779.375	1.032.510.822
Até julho	4.187.966.087	1.213.633.275
Até agosto	4.737.966.087	1.392.847.304
Até setembro	5.287.966.087	1.572.061.334
Até outubro	5.837.966.087	1.751.275.364
Até novembro	6.537.966.087	1.930.489.393
Até dezembro	6.941.110.206	2.109.703.423

SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGA (PRECATÓRIOS)			
PERÍODO	UNIÃO FEDERAL, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS		FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
	NATUREZA ALIMENTÍCIA	OUTRAS NATUREZAS	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS
Janeiro			
Fevereiro			
Até março			
Até abril			
Até maio			
Até junho			
Até julho			
Até agosto			
Até setembro			
Até outubro	2.667.058.784		3.142.386.519
Até novembro	2.667.058.784	5.020.524.725	3.142.386.519
Até dezembro	2.667.058.784	5.020.524.725	3.142.386.519

SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO DE PEQUENO VALOR			
PERÍODO	UNIÃO FEDERAL, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS		FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
	NATUREZA ALIMENTÍCIA	OUTRAS NATUREZAS	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS
Até janeiro	253.316.078	23.795.459	808.522.008
Até fevereiro	336.386.078	59.039.459	1.205.467.008
Até março	458.875.078	59.039.459	1.688.742.008
Até abril	556.885.978	97.490.445	2.149.663.008

Até maio	710.437.978	111.557.445	2.627.828.008
Até junho	831.534.978	186.254.445	3.178.525.008
Até julho	992.889.170	303.954.445	3.756.625.008
Até agosto	1.154.243.362	438.566.102	4.309.036.440
Até setembro	1.355.854.746	515.392.416	4.837.473.734
Até outubro	1.355.854.746	515.392.416	4.837.473.734
Até novembro	1.355.854.746	515.392.416	4.837.473.734
Até dezembro	1.355.854.746	515.392.416	4.837.473.734

CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DECORRENTE DO PAGAMENTO DE PRECATORIOS E REQUISICOES DE PEQUENO VALOR		
PERÍODO	UNIÃO FEDERAL, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS	
	NATUREZA ALIMENTÍCIA	
Até Janeiro		0
Até fevereiro		4.868.472
Até março		9.648.372
Até abril		12.815.372
Até maio		16.211.681
Até junho		23.381.781
Até julho		27.496.581
Até agosto		100.013.401
Até setembro		172.530.220
Até outubro		245.047.040
Até novembro		317.563.859
Até dezembro		378.795.779

Brasília-DF, 23 de julho de 2014.  
JORGE RICARDO AUREO FERREIRA  
Secretário-Geral  
Em exercício  
MARCELO BARROS MARQUES  
Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças  
Em exercício

**Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais****CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA****RESOLUÇÃO Nº 345, DE 6 DE JUNHO DE 2014**

Dá publicidade externa às alterações promovidas no Regimento do Conselho Regional de Biologia da 7ª Região - CRBio-07 (PR).

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão do Plenário do CFBio na 283ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 6 de junho de 2014; resolve:

Art. 1º É dada publicidade externa às alterações aprovadas na 283ª Sessão Plenária Ordinária do CFBio, promovidas no Regimento do Conselho Regional de Biologia da 7ª Região - CRBio-07 (PR).

Art. 2º Fica à disposição dos interessados cópia do Regimento, com as alterações, nas sedes dos Conselhos Federal e Regional de Biologia da 7ª Região - CRBio-07 (PR).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

WLADEMIR JOÃO TADEI  
Presidente do Conselho

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA****RESOLUÇÃO Nº 2.074, DE 30 DE MAIO DE 2014**

Disciplina responsabilidades dos médicos e laboratórios de Patologia em relação aos procedimentos diagnósticos de Anatomia Patológica e estabelece normas técnicas para a conservação e transporte de material biológico em relação a esses procedimentos. Disciplina, também, as condutas médicas tomadas a partir de laudos citopatológicos positivos, bem como a auditoria médica desses exames.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e

CONSIDERANDO que os procedimentos diagnósticos em Patologia são atos médicos complexos e devem ser executados com o conhecimento do contexto clínico que o gerou, não raro fazendo-se necessária a busca de informações complementares junto ao médico que assiste o paciente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 28 do Decreto Federal nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.842, de 10 de julho de 2013;

CONSIDERANDO que o laudo médico é de exclusiva competência do médico que executou o ato correspondente, conforme estabelece a Resolução CFM nº 813/77;

CONSIDERANDO a dificuldade de correlações clinicomorfológicas para a execução de exames anatomopatológicos em cidades distantes do local da coleta das amostras;

CONSIDERANDO que os laudos anatomopatológicos são parte integrante do prontuário médico e que as lâminas e blocos histológicos dos mencionados procedimentos diagnósticos são propriedade do paciente, obrigadas a arquivamento por cinco anos no serviço, em conformidade com a Resolução CFM nº 1.472, de 10 de março de 1997, e o Parecer CFM nº 13/94;

CONSIDERANDO que o chefe de serviço, supervisor ou coordenador deve possuir título de especialista, em conformidade com a Resolução CFM nº 2.007, de 8 de fevereiro de 2007;

CONSIDERANDO as normas de publicidade médica estabelecidas pela Resolução CFM nº 1.974, de 19 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO o artigo 23 da RDC Anvisa nº 63, de 23 de novembro de 2011, que determina que o serviço de saúde deve manter disponível, segundo o seu tipo de atividade, documentação e registro referente a contratos de serviços terceirizados;

CONSIDERANDO que um laudo citopatológico positivo de qualquer etiologia (geral ou ginecológica) constitui-se diagnóstico médico, determinando condutas terapêuticas médico-cirúrgicas e, em certos casos, com retirada completa ou parcial de órgãos;

CONSIDERANDO que a revisão de diagnósticos médicos, seja a pedido de pacientes, seja como revisão em âmbito de controle/monitoramento diagnóstico, constitui-se auditoria médica;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Medicina e os Conselhos Regionais de Medicina são os órgãos supervisores da ética profissional em toda a República e, ao mesmo tempo, julgadores e disciplinadores da classe médica, cabendo-lhes zelar e trabalhar, por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho técnico e ético da Medicina;

CONSIDERANDO o decidido na sessão plenária do dia 30 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º São considerados exames anatomopatológicos os procedimentos em Patologia para diagnóstico de doenças em material de biópsias, peças cirúrgicas, autópsias ou imunohistoquímica.

Parágrafo único. Os procedimentos auxiliares para a execução do exame anatomopatológico podem ser atos profissionais compartilhados com outros profissionais da área da saúde e incluem macroscopia de biópsias e peças cirúrgicas simples, processamentos técnicos, colorações e montagem de lâminas e evisceração de cadáveres.

Art. 2º São considerados laboratórios de Patologia (Anatomia Patológica) os serviços médicos que dispõem de estrutura operacional (equipamentos e pessoal técnico) para a realização de exames anatomopatológicos em sua sede.

Parágrafo primeiro. O laboratório de Patologia deve ter, investido na função de diretor técnico, um médico portador de título de especialista em Patologia, registrado no CRM da jurisdição onde o laboratório está domiciliado.

Parágrafo segundo. O título em Patologia Clínica e o de outras especialidades não pode substituir a titulação exigida no caput deste artigo.

Parágrafo terceiro. O médico pode assumir a diretoria técnica por, no máximo, dois estabelecimentos, quer matriz ou filial.

Art. 3º O laboratório de Patologia deve ter contrato formal com os estabelecimentos que lhe encaminham exames anatomopatológicos.

Parágrafo único. Não é permitido ao médico ou ao laboratório de Patologia formalizar contratos ou acordos com estabelecimento sem diretor técnico médico registrado no CRM de sua jurisdição.

Art. 4º Para anunciar ou oferecer a realização de exames anatomopatológicos, o estabelecimento médico deve atender as condições indicadas nos artigos 2º e 3º.

Art. 5º Mediante solicitação ou consentimento do paciente, o exame anatomopatológico pode ser encaminhado para o laboratório de Patologia (Anatomia Patológica) diretamente pelo estabelecimento onde o procedimento de coleta foi realizado, desde que atendidas as seguintes condições:

I - O laboratório de Patologia (Anatomia Patológica) deve estar contratualmente vinculado ao estabelecimento responsável pela coleta, ambos pertencentes à mesma jurisdição;

II - Informação ao paciente sobre o destino do exame - nome do laboratório que efetivamente realizará o procedimento, com endereço, telefone e nome do seu diretor técnico médico;

III - Obtenção de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), assinado pelo paciente, no qual constem as informações indicadas nos incisos anteriores, conforme o modelo disposto no Anexo I desta resolução;

Parágrafo primeiro. A transferência de material biológico para outra localidade deve ter como alvo primordial o benefício do paciente, facilitando-lhe a acessibilidade ao serviço médico que realizará seu exame, não podendo servir a interesses de ordem comercial.

Parágrafo segundo. O paciente tem o direito de optar pela realização de seu exame em laboratório de outra jurisdição, devendo, nesse caso, receber orientações para que ele próprio possa providenciar esse encaminhamento, assinando um respectivo termo de responsabilidade.

Art. 6º O diretor técnico médico de plano de saúde e/ou de qualquer estabelecimento que anuncia ou recebe exames anatomopatológicos deve garantir a realização desses procedimentos na jurisdição em que sua instituição está registrada e o paciente é atendido.

Art. 7º Os diretores técnicos médicos das instituições que disponibilizam serviços na área de Patologia são responsáveis diretos por danos consequentes a extravios, bem como por problemas referentes a descuido na guarda, conservação, preservação e transporte das amostras, após o registro de entrada desse material no estabelecimento.

Parágrafo único. É imperiosa a observação das normas técnicas para a conservação e transporte de material biológico, conforme normatização disposta no Anexo 2 desta resolução.

Art. 8º O preenchimento das requisições de exame anatomopatológico deve expressar de forma completa e clara as informações clínicas, hipóteses diagnósticas, localização anatômica da amostra e procedimentos necessários para o detalhado estudo do caso, incluindo, quando pertinente, colorações especiais, análise de margens cirúrgicas, multiplicidade de amostras, complexidade de peça cirúrgica.

Parágrafo primeiro. O médico requisitante é responsável pelas condições de acondicionamento e adequada fixação das amostras, até o seu encaminhamento para o laboratório de Patologia.

Art. 9º As cópias de laudos, os blocos histológicos e as lâminas deverão ser mantidos em arquivo no laboratório de Patologia que realizou o exame anatomopatológico, respeitando-se para tanto os prazos e normas estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo único. Deve ser garantido ao paciente ou a seu representante legal a retirada de blocos e lâminas de seus exames quando assim o desejarem, cabendo à instituição responsável pela guarda elaborar documento dessa entrega, a ser assinado pelo requisitante, o qual deve ser arquivado junto ao respectivo laudo.

Art. 10. É obrigatória nos laudos anatomopatológicos a assinatura e identificação clara do médico que realizou o exame da(s) amostra(s).

Parágrafo único. É vedado entregar ao paciente laudo anatomopatológico transcrito por terceiros ou com assinaturas de profissionais que não tenham participado da execução do exame.

Art. 11. Os médicos solicitantes dos procedimentos diagnósticos não podem aceitar laudos anatomopatológicos assinados por não médicos.

Parágrafo único. Excetuam-se os laudos assinados por odontólogos dentro do campo da Patologia Oral.

Art. 12. É vedado ao médico adotar condutas terapêuticas baseadas em laudos citopatológicos positivos emitidos por outros profissionais, que não por médicos citopatologistas.

Art. 13. O controle/monitoramento interno e/ou externo da qualidade dos laudos citopatológicos emitidos por médicos deverão ser realizados somente por médicos citopatologistas, devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Medicina.

Art. 14. Fica revogada a Resolução CFM nº 1.823/07, publicada no DOU de 31 de agosto de 2007, Seção I, p. 119, e as demais disposições em contrário.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os anexos da Resolução CFM nº 2.074/2014 encontram-se disponíveis para consulta no site [www.portalmedico.org.br](http://www.portalmedico.org.br)

ROBERTO LUIZ D'AVILA  
Presidente Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA  
Secretário-Geral

## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

### ACÓRDÃOS

Acórdão nº 06 de 22 de novembro de 2013 - PL. PA CFMV nº 5.958/2013. Origem: CRMV-PR. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e dar-lhe parcial provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Revisor, Méd. Vet. Fred Júlio Costa Monteiro.

Acórdão nº 05 de 27 de março de 2014 - 1T. PA CFMV nº 8.204/2013. Origem: CRMV-SC. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Saraiva Neves.

Acórdão nº 07 de 27 de março de 2014 - 1T. PA CFMV nº 7.984/2013. Origem: CRMV-SC. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Saraiva Neves.

Acórdão nº 08 de 27 de março de 2014 - 1T. PA CFMV nº 8.008/2013. Origem: CRMV-SC. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Saraiva Neves.

Acórdão nº 09 de 27 de março de 2014 - 1T. PA CFMV nº 8.155/2013. Origem: CRMV-SC. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Saraiva Neves.

Acórdão nº 10 de 27 de março de 2014 - 1T. PA CFMV nº 8.011/2013. Origem: CRMV-SC. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Saraiva Neves.

Acórdão nº 11 de 27 de março de 2014 - 1T. PA CFMV nº 8.010/2013. Origem: CRMV-SC. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Saraiva Neves.

Acórdão nº 12 de 27 de março de 2014 - 1T. PA CFMV nº 8.235/2013. Origem: CRMV-SC. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Saraiva Neves.

Acórdão nº 16 de 27 de março de 2014 - 1T. PA CFMV nº 7.948/2013. Origem: CRMV-SC. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nivaldo de Azevêdo Costa.

Acórdão nº 17 de 27 de março de 2014 - 1T. PA CFMV nº 8.264/2013. Origem: CRMV-SC. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nivaldo de Azevêdo Costa.

Acórdão nº 18 de 27 de março de 2014 - 1T. PA CFMV nº 8.265/2013. Origem: CRMV-SC. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nivaldo de Azevêdo Costa.

Acórdão nº 19 de 27 de março de 2014 - 1T. PA CFMV nº 8.152/2013. Origem: CRMV-BA. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Saraiva Neves.

Acórdão nº 20 de 27 de março de 2014 - 1T. PA CFMV nº 8.009/2013. Origem: CRMV-SC. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Saraiva Neves.

Acórdão nº 21, de 27 de março de 2014 - 1T. PA CFMV nº 8.111/2013. Origem: CRMV-SC. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nivaldo de Azevêdo Costa.

Acórdão nº 22, de 27 de março de 2014 - 1T. PA CFMV nº 8.275/2013. Origem: CRMV-GO. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nivaldo de Azevêdo Costa.

Acórdão nº 23, de 27 de março de 2014 - 1T. PA CFMV nº 8.233/2013. Origem: CRMV-SC. Decisão: UNANIMIDADE - Co-

nhecer e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Saraiva Neves.

Acórdão nº 25, de 27 de março de 2014 - 1T. PA CFMV nº 7.904/2014. Origem: CRMV-SC. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nivaldo de Azevêdo Costa.

Acórdão nº 26, de 27 de março de 2014 - 1T. PA CFMV nº 7.906/2013. Origem: CRMV-SC. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nivaldo de Azevêdo Costa.

Acórdão nº 01, de 27 de março de 2014 - 2T. PA CFMV nº 8.191/2013. Origem: CRMV-SC. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Fred Júlio Costa Monteiro.

Acórdão nº 02, de 27 de março de 2014 - 2T. PA CFMV nº 8.190/2013. Origem: CRMV-SC. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Fred Júlio Costa Monteiro.

Acórdão nº 04, de 27 de março de 2014 - 2T. PA CFMV nº 8.085/2013. Origem: CRMV-SC. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nordman W.B. de Carvalho Filho.

Acórdão nº 05, de 27 de março de 2014 - 2T. PA CFMV nº 7.923/2013. Origem: CRMV-SC. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Fred Júlio Costa Monteiro.

Acórdão nº 06, de 27 de março de 2014 - 2T. PA CFMV nº 7.924/2013. Origem: CRMV-SC. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Fred Júlio Costa Monteiro.

Acórdão nº 07, de 27 de março de 2014 - 2T. PA CFMV nº 8.189/2013. Origem: CRMV-SC. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Fred Júlio Costa Monteiro.

Acórdão nº 08, de 27 de março de 2014 - 2T. PA CFMV nº 8.158/2013. Origem: CRMV-SC. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Fred Júlio Costa Monteiro.

Acórdão nº 09, de 27 de março de 2014 - 2T. PA CFMV nº 8.270/2013. Origem: CRMV-SC. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nordman W.B. de Carvalho Filho.

Acórdão nº 10, de 27 de março de 2014 - 2T. PA CFMV nº 8.268/2013. Origem: CRMV-SC. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nordman W.B. de Carvalho Filho.

Acórdão nº 11, de 27 de março de 2014 - 2T. PA CFMV nº 8.588/2013. Origem: CRMV-PR. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e dar-lhe parcial provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Marcello Rodrigues da Roza.

Acórdão nº 12, de 27 de março de 2014 - 2T. PA CFMV nº 8.503/2013. Origem: CRMV-RO. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Marcello Rodrigues da Roza.

Acórdão nº 13, de 27 de março de 2014 - 2T. PA CFMV nº 8.730/2013. Origem: CRMV-MT. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Marcello Rodrigues da Roza.

Acórdão nº 14, de 27 de março de 2014 - 2T. PA CFMV nº 8.157/2013. Origem: CRMV-SC. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e dar-lhe parcial provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Marcello Rodrigues da Roza.

Acórdão nº 15, de 27 de março de 2014 - 2T. PA CFMV nº 8.732/2013. Origem: CRMV-MT. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Marcello Rodrigues da Roza.

Acórdão nº 16, de 27 de março de 2014 - 2T. PA CFMV nº 8.731/2013. Origem: CRMV-MT. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Marcello Rodrigues da Roza.

Acórdão nº 17, de 27 de março de 2014 - 2T. PA CFMV nº 8.139/2013. Origem: CRMV-BA. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Marcello Rodrigues da Roza.

Acórdão nº 18, de 27 de março de 2014 - 2T. PA CFMV nº 6.607/2012. Origem: CRMV-RS. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Marcello Rodrigues da Roza.

Acórdão nº 19, de 27 de março de 2014 - 2T. PA CFMV nº 8.266/2013. Origem: CRMV-SC. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nordman W. B. de Carvalho Filho.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA  
Presidente do Conselho

## CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 6ª REGIÃO

### RESOLUÇÃO Nº 4.441, DE 5 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre a Recomposição da Diretoria da Seccional Montes Claros do Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais - CRESS 6ª Região.

O Presidente do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 6ª Região, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, e: CONSIDERANDO o Regimento Interno do CRESS 6ª R., Re-



solução CFESS nº 470/05, nos termos do Art. 17 e seguintes e a Resolução CFESS nº 582/10, Regulamenta a Consolidação das Resoluções do Conj. CFESS/CRESS; CONSIDERANDO o resultado final das eleições do CRESS/MG e Seccionais para a Gestão 2014/2017 e a homologação do resultado final das eleições do CFESS, dos CRESS e Seccionais por meio da Resolução CFESS nº 681, de 08/05/2014, publicada no DOU nº 87, de 09/05/2014, Seção 01, páginas 122/127; CONSIDERANDO o pedido de desligamento da Conselheira Beatriz Aparecida Lopes de Souza - CRESS 8.869, Tesoureira da Seccional Montes Claros, do mandato eletivo na gestão CRESS 2014/2017, solicitado em 1º de julho de 2014 junto ao CRESS-MG; CONSIDERANDO a decisão do Conselho Pleno reunido em 05 de julho de 2014, impõe-se a recomposição dos cargos, resolve:

Art. 1º. A Diretoria da Seccional Montes Claros, do Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais, passa a ter a seguinte composição: Coordenadora: Rosilene Aparecida Tavares - CRESS 7.372 6ª Região; Tesoureira: Mariana Abiachell Medeiros - CRESS 18.515 6ª Região; Secretária: Viviane de Castro Afonso - CRESS 11.620 6ª Região; 1º Suplente: Denise Veloso Pinto - CRESS 2.381 6ª Região; 2º Suplente: Grace Aparecida Sarmento Rodrigues - CRESS 3.885 6ª Região; Art. 2º. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Pleno do CRESS 6ª Região. Art. 3º. Esta Resolução retroage seus efeitos à 1º de julho de 2014.

LEONARDO DAVID ROSA REIS

### CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS

#### PORTARIA Nº 6, DE 2 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe Sobre O Remanejamento de Dotações Orçamentárias Ao Orçamento do Exercício de 2014 do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas.

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que preceitua o artigo 4º. da Resolução CRC/AL nº 247/2013, de 30 de outubro de 2013, que aprovou o orçamento para o exercício de 2014. CONSIDERANDO a análise da execução orçamentária, onde foi verificada a necessidade de se proceder aos ajustes entre as dotações orçamentárias. resolve:

Art. 1º. Aprova o remanejamento de dotações orçamentárias ao Orçamento do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas para o exercício financeiro de 2014, no valor de R\$ 37.400,00 (trinta e sete mil e quatrocentos reais). PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do presente remanejamento será coberto com recursos provenientes da anulação parcial de rubricas. Art.2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário. s

CARLOS ROBERTO RIBEIRO SAMPAIO

#### PORTARIA Nº 8, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe Sobre O Remanejamento de Dotações Orçamentárias Ao Orçamento do Exercício de 2014 do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas.

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que preceitua o artigo 4º. da Resolução CRC/AL 247/2013, de 30 de outubro de 2013, que aprovou o orçamento para o exercício de 2014. CONSIDERANDO a análise da execução orçamentária, onde foi verificada a necessidade de se proceder aos ajustes entre as dotações orçamentárias. resolve:

Art. 1º. Aprova o remanejamento de dotações orçamentárias ao Orçamento do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas para o exercício financeiro de 2014, no valor de R\$ 12.509,23 (doze mil e quinhentos e nove reais e vinte e três centavos). Parágrafo Único - O valor do presente remanejamento será coberto com recursos provenientes da anulação parcial de rubricas.

CARLOS ROBERTO RIBEIRO SAMPAIO

#### PORTARIA Nº 9, DE 5 DE MARÇO DE 2014

Dispõe Sobre O Remanejamento de Dotações Orçamentárias Ao Orçamento do Exercício de 2014 do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas.

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que preceitua o artigo 4º. da Resolução CRC/AL 247/2013, de 30 de outubro de 2013, que aprovou o orçamento para o exercício de 2014. CONSIDERANDO a análise da execução orçamentária, onde foi verificada a necessidade de se proceder aos ajustes entre as dotações orçamentárias. resolve:

Art. 1º. Aprova o remanejamento de dotações orçamentárias ao Orçamento do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas para o exercício financeiro de 2014, no valor de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais). Parágrafo Único - O valor do presente remanejamento será coberto com recursos provenientes da anulação parcial de rubricas.

CARLOS ROBERTO RIBEIRO SAMPAIO

#### PORTARIA Nº 10, DE 1 DE ABRIL DE 2014

Dispõe Sobre O Remanejamento de Dotações Orçamentárias Ao Orçamento do Exercício de 2014 do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas.

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que preceitua o artigo 4º. da Resolução CRC/AL 247/2013, de 30 de outubro de 2013, que aprovou o orçamento para o exercício de 2014. CONSIDERANDO a análise da execução orçamentária, onde foi verificada a necessidade de se proceder aos ajustes entre as dotações orçamentárias. resolve:

Art. 1º. Aprova o remanejamento de dotações orçamentárias ao Orçamento do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas para o exercício financeiro de 2014, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do presente remanejamento será coberto com recursos provenientes da anulação parcial de rubricas. Art.2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

CARLOS ROBERTO RIBEIRO SAMPAIO

#### PORTARIA Nº 11, DE 2 DE MAIO DE 2014

Dispõe Sobre O Remanejamento de Dotações Orçamentárias Ao Orçamento do Exercício de 2014 do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas.

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que preceitua o artigo 4º. da Resolução CRC/AL 247/2013, de 30 de outubro de 2013, que aprovou o orçamento para o exercício de 2014. CONSIDERANDO a análise da execução orçamentária, onde foi verificada a necessidade de se proceder aos ajustes entre as dotações orçamentárias. resolve:

Art. 1º. Aprova o remanejamento de dotações orçamentárias ao Orçamento do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas para o exercício financeiro de 2014, no valor de R\$ 34.683,00 (trinta e quatro mil, seiscentos e oitenta e três reais) de dotações. Parágrafo Único - O valor do presente remanejamento será coberto com recursos provenientes da anulação parcial de rubricas.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

CARLOS ROBERTO RIBEIRO SAMPAIO

#### PORTARIA Nº 12, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Dispõe Sobre O Remanejamento de Dotações Orçamentárias Ao Orçamento do Exercício de 2014 do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas.

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que preceitua o artigo 4º. da Resolução CRC/AL 247/2013, de 30 de outubro de 2013, que aprovou o orçamento para o exercício de 2014. CONSIDERANDO a análise da execução orçamentária, onde foi verificada a necessidade de se proceder aos ajustes entre as dotações orçamentárias. resolve:

Art. 1º. Aprova o remanejamento de dotações orçamentárias ao Orçamento do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas para o exercício financeiro de 2014, no valor de R\$18.733,82 (Dezoito mil, setecentos e trinta e três reais e oitenta e dois centavos) de dotações. PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do presente remanejamento será coberto com recursos provenientes da anulação parcial de rubricas.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

CARLOS ROBERTO RIBEIRO SAMPAIO

#### PORTARIA Nº 13, DE 20 DE JUNHO DE 2014

Aprova A Convocação do Conselheiro José Alberto Viana Gaia, Para Assumir A Vice - Presidência da Câmara Técnica e de Desenvolvimento Profissional.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando a solicitação de afastamento do Vice - Presidente da Câmara Técnica e de Desenvolvimento Profissional, Contador Kleber Luís Alves Guedes, pelo período de 90(noventa) dias. decide:

Art. 1º - Convoque-se em consonância com o §11º do artigo 8º do Regimento Interno, o Conselheiro suplente da Câmara Técnica e de Desenvolvimento Profissional, Contador José Alberto Viana Gaia, para que este assumira a cadeira efetiva da respectiva câmara, assim como a Vice - Presidência, interinamente, durante o período de 23 de junho de 2014 a 22 de setembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua aprovação, pelo Plenário do CRCAL.

CARLOS ROBERTO RIBEIRO SAMPAIO

VOCE SABIA QUE...

...após a  
Imprensa Nacional  
ter várias sedes  
provisórias,  
foi inaugurado,  
por D. Pedro II,  
em 1877,  
o primeiro prédio  
construído para  
abrigar os prelos  
e todo o material  
usado na gráfica?  
Que este edifício  
pegou fogo  
na noite de  
15 de setembro  
de 1911,  
onde se perdeu  
vasto material  
histórico?



SIG, Quadra 6, Lote 800,  
Brasília - DF  
CEP 70610-460

www.in.gov.br  
ouvidoria@in.gov.br





# ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

**Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.**

***Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.***

**Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.**

**Portanto, cuidado, seja prudente!**

***Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.***



**206**  
**ANOS**

## Imprensa Nacional

206 anos de publicação de  
atos oficiais.

Governo e servidores abrem  
as portas para uma  
Instituição mais moderna,  
fortalecida e perene.



